

DIARIO OFFICIAL



Imprensa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camará n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31º DA REPUBLICA — N. 292

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1919

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Ministerio da Guerra — Decretos de 12 e 15 do corrente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 11 e 15 do mez corrente.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 6 do corrente mez.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.
Ministerio das Relações Exteriores — Expediente — Relatorios dos Consulados dos Estados Unidos do Brasil no Porto e em Marselha.
Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Contabilidade, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Viação, Obras Publicas e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resoluções do Commissariado da Alimentação Publica.
Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rondas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Guerra

Por decretos de 13 do dezembro de 1919:
Foi nomeado 1º official da Directoria do Saude da Guerra, por merecimento, o 2º official da mesma directoria Armando Duval Aguiar de Castro.
Foi incluido no quadro do pessoal da Directoria de Saude da Guerra o 2º official da mesma directoria Alvaro D'Amarillo Castro, que se acha adido ao dito quadro.
Por outros de 15 do dezembro de 1919:
Foram graduados:
Na arma de cavallaria:
No posto de capitão o 1º tenente Leon de Campos Pacca.

No posto de 1º tenente o 2º tenente Gebort do Queiroz.
No Corpo de Saude:
No posto de major medico o capitão medico Dr. Jonas Thales do Miranda.
Foram promovidos:
Na arma de cavallaria:
A coronel o tenente-coronel Firmino Antonio Borba.
A tenente-coronel o major Jeronymo Furtado do Nascimento.
A major o capitão Ptolomeu de Assis Brasil, todos por merecimento.
A capitão o capitão graduado Decleciano Xavier de Souza o 1º tenente Agostinho Pereira Goulart, por estudos, o 1º tenente Ricardo de Oliveira, por antiguidade.
A 1º tenente o 1º tenente graduado Ernani Muniz Tavares e os 2º tenentes Alexandro Magno do Moraes e Carlos Abreu dos Santos Paiva.
No Corpo de Saude:
A coronel medico o coronel medico graduado Dr. Francisco Camillo de Hollanda, por antiguidade.
A tenente-coronel medico o major medico Dr. Sebastião Ivo Soares, por merecimento.
A major medico o major medico graduado Dr. Antenor O'Reilly de Souza, por antiguidade.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Resolve conceder a Carlos da Costa Martins a aposentadoria, que pediu, no lugar do conferente do 2º classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, lettra a, e paragrafo unico da lettra b do mesmo artigo da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Domingos da Cruz Pereira a aposentadoria que pediu, no cargo de guarda-fio de 2º classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, lettra a da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelece o art. 445 do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.520, de 10 de março do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 6 do corrente mez e cartas-patente, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 10.648, Camillo Cristaldi, italiano, industrial, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um aro elastico aperfeiçoado para rodas de vehiculos automoveis»;

N. 10.649, Emilio Victor de Lima, brasileiro, engenheiro civil, residente em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um instrumento denominado Quadrante Trigonometrico, destinado á resolução graphica dos triangulos rectangulos».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 15 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De tres mezes, ao capitão medico do Corpo de Bombeiros do Districto Federal Dr. Amaury de Medeiros, para gozar a tôra do paiz;

De 180 dias, em prorrogação, ao guarda civil de 2º classe Evaristo Valeriano;

De 180 dias ao fiscal da guarda civil João Gonçalves Barreiros.

Expediente de 15 de dezembro de 1919.

Autorizou-se o coronel commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, em referencia ao officio n. 1.003, de 10 deste mez e de accordo com o art. 135, do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.048, de 18 de outubro de 1911, a cancelar a nota do assentamento do 1º sargento Francisco de Paula dos Santos Costa.

Communicou-se ao general commandante da Brigada Policial do Districto Federal, para os fins convenientes, que foi deferido o requerimento em que o soldado Joaquim do Nascimento Guahá, pede para serem averbados nos seus assentamentos os serviços que prestou no Exercito e constantes da inclusa certidão.

Solicitaram-se ao inspector geral das Companhias de Seguros providencias afim de ser enviada ao ministerio uma relação das pessoas que funcionaram em comissão no-

mead. para examinar as condições economicas e financeiras da Companhia Sul America, a requerimento da mesma, bem como informações atinentes aos serviços prestados por aqueles auxiliares.

Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Marinha, afim de ser satisfeito um pedido do director geral da Saude Publica copia do officio em que o mesmo solicita informações relativamente ao numero de alencos internados na ilha das Flores, Campos de S. Bento e Frieburgo;

Ao juiz de direito da 1ª Vara dos Orphãos e Ausentes do Districto Federal, para os fins convenientes, um cheque, devidamente endossado, na importancia de £ 56.2.3, saldo dos vencimentos dos marinheiros brasileiros Francisco Parahyba dos Santos e Antonio Raymundo da Silva, tripolantes do vapor norueguez *Pusey Jones II* fallidos em alto mar, cabendo o 1º a importancia de £ 25.12.4 e ao ultimo a de £ 30.9.10 e os papeis e cadernetas pertencentes aos mesmos marinheiros, arrecadados pelo nosso vice-consul honorario em Bergen, os quaes foram enviados a este ministerio pelo das Relações Exteriores.

Requerimentos despachados

João Rodrigues Costa. — Arbitro o aluguel em 150\$ mensaes e considero prescripta a divida referente ao periodo anterior a 14 de agosto de 1914. (Cod. Civ., art. 178, § 40, n. VI).

Bacharel Wortigem Luiz Ferreira. — N. da que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de dezembro de 1919

Remetteu-se ao director geral da Assistencia a Alienados, afim de ser informado, o requerimento do auxiliar do porteiro do Hospital Nacional de Alienados José Antonio da Costa, pedindo pagamento de diarias a contar de 1 de outubro do anno findo.

Directoria do Interior

Requerimento despachado

Additamento ao expediente do dia 12 de dezembro de 1919

Raymundo Brandão Cella, pedindo augmento de ajuda de custo. — Ao requerente não cabendo outro auxilio legal, além do que foi resolvido por este ministerio.

Additamento ao expediente do dia 15 de dezembro de 1919

Carlos Magalhães, pedindo inscripção ao exame de historia universal no Collegio Pedro II. — Indeferido. Ao requerente cumpre apresentar, pessoalmente ou por bastante procurador, os documentos necessários a inscripção, e não pelo Correio, como diz ter feito, sem, entretanto, provar a sua allegação.

Djalma da Rocha Santos. — Roqueira ao director geral da Bibliotheca Nacional.

João Teixeira da Silva Sarmiento, pedindo lhe seja conferido o diploma de engenheiro geographo. — Indeferido. O requerente, que allega ter frequentado as duas únicas cadeiras e a aula do curso de engenheiro geographo no anno lectivo de 1907, da Escola Polytechnica, pretende que se lhe torne extensiva a disposição do art. 1º do decreto legislativo n. 3.603, de 11 de dezembro de 1918, afim de obter o reconhecimento definitivo do curso pelo regulamento de 1907. Das informações prestadas pelo director da alludida escola se depreheende que o requerente, no anno lectivo de 1907, esteve matriculado, cursando as cadeiras de topographia, astronomia e geodesia e a aula de desenho de cartas geographicas e mecanismos, correspondentes ao segundo anno do curso de sciencias physicas e mathematicas. Dessas materias, porém, não

prestou exame, o que equivale a dizer que pretendendo, agora, uma promoção, valendo-se da liberalidade outorgada pelo citado decreto, em época normal, e cujas disposições, de caracter transitorio, si ainda vigorassem, determinaríam a mais completa anarchia no ensino.

Domingos Rodrigues. — Faça a declaração do orôlo, e junte folhas corridas perante as justicas federal e local.

Angelo Cardoso Castão. — Prove ser marítimo, onde exerce a sua profissão, e ha quanto tempo.

Antonio Joaquim Gonçalves. — Faça reconhecer, por tabellião, a sua firma; prove bom procedimento moral e civil, o junte folhas corridas perante as justicas federal e local.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 11 de dezembro de 1919

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 1:400\$, importancia das folhas relativas ao mez de novembro findo, do auxilio de aluguel de casa que compete a diversos funcionarios das Colonias de Alienados na ilha do Governador e no Engenho de Dentro (aviso n. 5.658);

De 351\$, importancia das diarias que, para alimentação, competem aos tripolantes da lancha *Esquirol*, ao serviço da Colonia de Alienados na ilha do Governador (aviso numero 5.639).

Transmittiu-se ao referido Ministerio, para os fins convenientes, o processo da divida do exercicio findo, na importancia de 3:988\$121, de que é credor Joathan Adonay de Arango Soares, e proveniente da gratificação que lhe compete por ter substituído, no periodo de 12 de junho a 11 de outubro de 1918, o secretario do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, então em gozo de férias regulamentares. (Aviso n. 5.660).

MONTEPIO

Requerimento despachado

Habilitação dos menores Guiomar, Anna e Adolpho, filhos de Cicero Garcia Gil Pimentel, porteiro do Lazareto da Ilha Grande. — Provem que o nome de Maria Olivia, mãe dos habilitandos, pertence a mesma Maria Leopoldina de Jesus, de que trata a certidão de casamento.

Dia 13

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 9:479\$040, importancia do fornecimentos feitos, neste anno, a Colonia Correccional dos Dous Rios (aviso n. 5.663).

De 120\$967, gratificação que compete ao inspector sanitario, interino, Dr. Arthur Ribeiro Guimarães, por ter substituído durante cinco dias do mez de julho ultimo, o effectivo, Dr. Francisco Salema Garção Ribeiro, destacado na Prophylaxia Rural (aviso n. 5.664).

Dia 13

Solicitaram-se:

Aos 1ºs secretarios do Senado Federal e da Camara dos Deputados, visto estar esgotada a respectiva verba, informações sobre quaes os senadores e deputados que ainda não receberam ajuda de custo relativa á actual sessão legislativa, de modo a habilitar o Governo a pedir ao Congresso Nacional o credito que se tornar necessário (aviso ns. 5.682 e 5.683).

Ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 49:456\$036, importancias das folhas, dos mozes de outubro e novembro findos, do

pessoal superior e subalterno da Commissão Sanitaria Federal no Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 5.662).

De 2:080\$, importancia da folha de novembro findo das gratificações concedidas aos funcionarios interinos da Directoria Geral de Saude Publica, que estão substituindo os effectivos que se acham destacados nas Comissões da Prophylaxia Rural (aviso n. 5.678).

De 300\$ a Manoel Francisco Quadros, pelo aluguel, no mez de novembro findo, do predio em que funciona a Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro (aviso n. 5.679).

De 374\$820 a Gomes Pereira, por fornecimentos, no mez de novembro findo, a esta secretaria de Estado (aviso n. 5.681).

A entrega, no Thesouro Nacional ao almoxarifado do Lazareto da Ilha Grande Leonidio Rodrigues de Oliveira, da quantia de 7:179\$500, como despesa comprovada, para pagamento das folhas do agosto a outubro ultimos, já remetidas ao mesmo ministerio, do pessoal extraordinario empregado no serviço de quarentena de navios no Lazareto da Ilha Grande, visto ser impossivel ao mesmo pessoal, devido a distancia, ausentar-se da repartição (aviso n. 5.665).

A concessão á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Maranhão, do credito de 500\$ para pagamento da gratificação que compete, no mez de novembro findo, ao Dr. Raul de Almeida Magalhães, na qualidade de chefe das commissões de prophylaxia rural e da febre amarella naquele Estado, acumulando a superintendencia do serviço sanitario do referido Estado (aviso n. 5.666) Communicou-se á Delegacia Fiscal (aviso n. 5.607).

A distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, do credito de 100:000\$, para pagamento á Commissão Promotora do Monumento a José Bonifacio, na cidade de Santos, da 4ª parcella da importancia de 500:000\$, concedida como auxilio áquella homenagem ao Patriarcha da Independencia (aviso n. 5.674). Communicou-se á Delegacia fiscal (aviso n. 5.675).

Transmittiu-se ao mesmo ministerio, para os fins convenientes, o processo de divida do exercicio findo, na importancia de 233 a 440, de que é credora a Companhia de Navegação a Vapor no Rio Parahyba, por transportes concedidos em 1917, para o serviço eleitoral (aviso n. 5.676).

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 13 de dezembro de 1919

Pelas delegacias do Saude abaixo declaradas, foram impostas, por infracções do regulamento sanitario em vigor, as seguintes multas:

2ª delegacia:

Abel da Silva, 200\$, art. 110, § 2º.
D. Cecilia de Mello Franco, 50\$, art. 110, § 2º.

7ª delegacia:

Antonio Joaquim Pereira, 200\$, art. 110, § 6º.
Antonio Joaquim Pereira, 250\$, art. 110, § 6º.

Alfredo C. da Rocha, 200\$, art. 103, § 2º.
Pela Policia Sanitaria do Porto foi multado em 200\$, o commandante do vapor *Inglez Strabo*, por infracção do art. 93 n. 7 do regulamento sanitario em vigor.

Communicou-se ao Sr. director geral do Interior, em resposta ao officio n. 2.103, de 19 de novembro ultimo, que a quantia necessária para a aquisição do material destinado ao Lazareto da Ilha Grande, importa em 21:599\$000 (3.179);

Solicitaram-se providencias ao Sr. 4º promotor adjuncto, no sentido de ser esta directoria informada se por occasião da ultima remessa de autos feita por esta repartição

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

IMPrensa NACIONAL

Obras que se acham á venda

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do selo adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$50

Ação Penal (Ampla a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Alcova (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. n. 1..... \$500

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Alfândegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. n. 1..... \$500

Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$8000

Anno de 1917..... \$10000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.402, de 21 de novembro de 1913... \$500

Astronomia (Tratado d'), de E. Liais. n. 1..... \$5000

Automoveis (Tabellas para os preços dos). n. 1..... \$300

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da nova regulamento) e Regulamento Interno. n. 1..... \$5000

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... \$2000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907. n. 1..... \$1000

Carros (Tabellas para os preços dos). n. 1..... \$200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. C. Skaff de Sá (M)..... \$5000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... \$2000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.531, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Chorographia da Provincia de..... \$5000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... \$10000
2º volume..... \$10000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... \$5000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... \$5000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. n. 1..... \$5000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$500

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. n. 1..... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). n. 1..... \$5000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfândegas. n. 1..... \$5000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M)..... \$5000

Consolidação das leis da Justiça Federal..... \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... \$5000

Constituição da Republica. n. 1..... \$5000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

Collector Federal (Manual do) G. Catramby e Adolpho Curio..... \$5000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. n. 1..... \$5000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1899..... \$5000

de outubro de 1899..... \$5200

de dezembro de 1899..... \$5000

de janeiro de 1891..... \$5000

de fevereiro de 1891..... \$5000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... \$5000

3º e ultimo..... \$5000

Additamento. n. 1..... \$5000

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... \$5000

de 1833..... \$5000

de 1850..... \$5000

de 1891..... \$5500

de 1892..... \$5000

de 1893..... \$5500

de 1894..... \$5000

de 1895..... \$5000

de 1896..... \$5000

de 1897..... \$5000

de 1898..... \$5000

de 1899..... \$5500

de 1900..... \$5000

de 1901..... \$5000

de 1902..... \$5000

de 1903..... \$5000

de 1904..... \$5500

de 1905..... \$5500

de 1906..... \$5500

de 1907..... \$5800

de 1908..... \$5000

de 1909..... \$5000

de 1910..... \$5000

de 1911..... \$5000

de 1912..... \$5000

ampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1919.—A. Campos & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 40 minutos do dia 11 de setembro de 1919.

Registrada sob n. 14.776 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou o primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1919.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o arimbo da Junta Commercial.)

N. 14.833

A marca ao lado collada, que o pharmaceutico Francisco Antonio Giffoni, apresenta. Moritissima Junta Commercial, consiste no seguinte: um rotulo, que pôde variar de cores, feitio e dimensões, tendo na parte superior a palavra «Genosthenio» e em seguida: «Formula e preparação do pharmaceutico Francisco Giffoni. Seguem-se as indicações e a parte inferior, a rua, numero etc. Esse rotulo é usado pelo supplicante directamenta obreposto, impressos, gravados ou estampados os dizeres, nos frascos, caixas, envoltorios, annuncios etc., revindicando-o como de sua propriedade, todos os dizeres della escripta em latim, ao caracteristica «Genosthenio» creada e adoptada pelo supplicante para distinguir productos pharmaceuticos eus, servindo o rotulo que ora faz para garantir a sua propriedade, fabricação e commercio, (sobre duas estampilhas do valor total de 600 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1919.—Francisco Antonio Giffoni.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 50 minutos do dia 6 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 14.833 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou o primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1919.—Isidoro Campos, director. (Ao lado do da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DE S. PAULO

N. 4.148

Certifico, em virtude do despacho proferido na petição supra, que a marca «A miscellanea», registrada na Junta Commercial do S. Paulo, sob n. 4.148, para distinguir, moveis, louças e crystaes, metaes e industria de fabrico e colchões, por M. J. Fernandes, foi depositada nesta Junta Commercial em 11 de dezembro corrente, juntamente com o Diário Official daquelle Estado, em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official rehavista, passei o presente. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 13 de dezembro de 1919.—Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. (Estavam colladas devidamente inutilizadas estampilhas no valor de \$100). Visto, C., em 13 de dezembro de 1919.—Isidoro Campos, director.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Nova edição, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919:

Vende-se na Thesouraria da Imprensa Nacional, um volume 2\$000

BOBINAS

Papel branco, aspero, para impressão do «Diário Official», em bobinas de 66 a 68 cm. de largura, 44 grammas cada metro corrente, com 5.000 a 6.000 metros de comprimento.

A Directoria da Imprensa Nacional precisa saber o preço do artigo, posto no Almojarifado, para aquisição provavel de 400 bobinas e entrega immediata.

Propostas até terça-feira, 16 do corrente, às 15 horas.

9 de dezembro de 1919.

Avisos

Fallencia de José Albuquerque Ribeiro

Gonzaga, Fonseca & Comp., syndicos da fallencia de José Albuquerque Ribeiro, comunicam aos interessados na referida fallencia que são encontrados das 15 às 17 horas, á rua Primeiro de Março n. 89 (1º andar).

Cruz Vermelha Brasileira

Em nome da directoria, declaro que o Sr. Anacleto de Queiroz Junior não faz mais parte desta sociedade, nem como empregado nem como socio.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919.—Dr. Getulio dos Santos, secretario geral.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunir em assemblea geral ordinaria, no dia 24 do corrente, ás 2 horas da tarde, no salão do 3º andar do predio da avenida Rio Branco n. 46, gentilmente cedido pela Companhia Docas de Santos, afim de tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1918, e eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1901.

Ficam suspensas as transferencias de accção a partir do dia 18 do corrente até a data da assemblea, inclusive.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1919.—Pedro A. Nolasco P. da Cunha, presidente.

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

Rua do S. Pedro n. 48

Tendo se extraviado 116 accções nominativas, desta companhia, dos ns. 19.713 a 19.812 e 36.109 a 36.154 averbadas em nome de D. Isabel Maria Marques e suas filhas, em usufructo, declara-se que tanto fallecido todas as usufructuarias, serão entregues, a quem de direito, cautelas relativas aquelles titulos; si não apparecer reclamação em contrario no prazo de 30 dias, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1919.—A. J. Pinto Osorio, presidente.

Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se constituírem em Assembleia Geral Extraordinaria na sede social, á rua General Bruce n. 27, ás 15 horas da tarde do dia 17 do corrente, afim de tratarem dos interesses sociaes e deliberarem sobre uma exposição da Directoria.

Rio, 4 de dezembro de 1919.—Pela Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brazil—F. A. M. Escheid, director gerente.

Companhia Commercio e Navegação

DIVIDENDO

Na thesouraria da Companhia, á rua da Alfandega n. 5, 1º andar, pagar-se-á, do dia 31 de dezembro proximo em diante, o dividendo referente ao 2º semestre de 1918, á razão do 8% ao anno, ou sejam 165 por accção.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1919.—A directoria.

Companhia Soda Crystallizada Gato

De accordo com os estatutos da Companhia arts. 16 e 17 o seu presidente, o Sr. Manoel de Siqueira n. 434 de 1914, convocou uma assemblea geral extraordinaria para o dia 23 do corrente noz na sede social á rua Aristides Lobo n. 237, ás 14 horas, para o fim de eleição do directoria e conselho fiscal, alteração dos estatutos, redução do capital social e resolver sobre todos os mais negocios.—F. H. Beteille, director-secretario.—Rio 12 de dezembro de 1919.

Companhia Manufactory Progresso

JUROS DE «DEBENTURES»

Do dia 16 do corrente, das 13 ás 15 horas, depois ás quintas-feiras, será pago no estriptoria da Companhia, á rua Seta de setembro n. 58, o coupon n. 16, correspondente ao semestre vencido em 30 de setembro de 1918.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1919.—A Directoria.

Companhia pecuaria e frigorifica do Brazil

Rua Buenos Aires n. 25

ELEIÇÃO DA DIRECTORIA

De accordo com o § 1º do art. 11 dos estatutos são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria para a eleição da directoria para o novo exercicio, no 26 do corrente, ás 2 horas da tarde, na sede social.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919.—A Directoria.

General Electric

(SOCIEDADE ANONYMA)

São convidados os Srs. subscriptores de accções a se reunirem em assemblea geral constitutiva no dia 17 do corrente, ás 14 horas, á rua General Camara n. 24, sobrado, para os fins de deliberarem sobre a constituição da sociedade e nomeação de tres lousados para avaliarem os seus bens, cousas e direitos que entram para a formação do capital social.

Pela Companhia General Electric do Brazil (Inc). incorporadora.—Arnold S. Durrant.

Aquella promotoria, consta um auto de multa lavrada pela 1ª delegacia, contra o coronel José Muniz (sem numero):

Ao Sr. gerente da Brazilianische Elektrizität-Gesellschaft, no sentido de ser collocado no gabinete da directoria desta repartição, um telephone geral (3.189);

Ao Sr. director geral de Obras e Viação, no sentido de ser vistoriado o predio n. 124 da rua da Alameda (3.194);

— Accusou-se ao Sr. inspector de saude do porto de Sergipo, o recebimento do boletim do movimento do porto de Aracajú e o mappa de Estatística demographo-sanitario daquella cidade, em novembro ultimo (3.201).

— Remetteram-se:

Ao Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes, o laudo de inspecção de saude de José Fernandes de Lima;

Ao Sr. chefe de Policia, os de Joaquim de Azevedo Fernandes e Themistocles Monteiro Duarte;

Ao Sr. director da Estatística Commercial, o de Antonio Ribeiro dos Santos Filho;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os de José Vieira da Silva Junior, Luiz Gonçalves Vizier, Dr. Antonio Venâncio Cavalcanti Albuquerque;

Ao Sr. director geral dos Correios, os de Izaurô de Lima Marconi e Hamynthias de Aguiar;

Ao Sr. director da Bibliotheca Nacional, o de Antonio Beranger da Silva.

Requerimentos despachados

Dia 12 de dezembro de 1919

1º districto:
Amelia Barroso C. Nello (4.146). — Indeferido.

3º districto:
José Maria Vilhago (4.483). — Certifique-se.
Antonio Pereira (4.440). — Certifique-se.
Larga & Comp. (4.438). — Certifique-se.

4º districto:
Elvira Mendes dos Santos (4.445). — Serão concedidos 90 dias.
Carolina Sereno (4.448). — Serão concedidos 80 dias.

Venetti Carlo (4.449). — Indeferido.
Domingos Marciano (4.446). — Serão concedidos 30 dias.

Manoel Joaquim do Nascimento (4.461). — Certifique-se.
Manoel Alves Barbosa (4.442). — Certifique-se.

5º districto:
Antonio José Martins Tinoco (4.108). — A multa fica retida a do minimo.
Alfredo de Azevedo Alves (4.225). — Indeferido.

6º districto:
Roberto de Souza Lopes (4.469). — Serão concedidos 90 dias.

7º districto:
Francisco Meira (4.103). — Fica relevada a multa.

Maria Luiza F. Dodsworth (4.314). — Deferido nos termos da informação.
Maria Luiza F. Dodsworth (4.312). — Serão concedidos 45 dias.

Antonio José de Mendonça (4.383). — Fica relevada a multa.
José Gonçalves Ribeiro (4.420). — Serão concedidos 30 dias.

Francisco Sattanini (4.422). — Serão concedidos 45 dias.

9º districto:
Hermes Vieira Cavalcanti (4.437). — Serão concedidos 30 dias.

Manoel Affonso (4.487). — Certifique-se.

Dia 13

5º districto:
Maria Virginia (4.393). — Serão concedidos 30 dias.

6º districto:
Orlando de Oliveira (4.484). — Certifique-se.

Julio Francisco de Souza (4.539). — Certifique-se.

7º districto:

Joaquim Simões Estrella (3.429). — Serão concedidos 45 dias.

José Egydio da Costa (4.451). — Serão concedidos 45 dias.

Cecilia Bonafina (4.459). — Serão concedidos 60 dias.

Joaquim Ferreira (4.475). — Serão concedidos 45 dias.

João Boniar (4.476). — Serão concedidos 45 dias.

8º districto:

Roberto Marinho Lutz (4.463). — Serão concedidos 90 dias.

Cecilia Roma de Abreu Lima (4.397). — Deferido.

Isabel Lazary (4.317). — Serão concedidos 60 dias.

Hermano Barcellos (4.479). — Certifique-se.

Navegação:

Companhia Nacional de Navegação Costeira (45). — Indeferido.

Norton, Megaw & Co. Ld. (41). — Indeferido.

Dia 15

Pelas delegacias de saude abaixo declaradas foram impostas, por infracções do Regulamento Sanitario em vigor, as seguintes multas:

1ª delegacia:

Antonio Rodrigues dos Santos, 125\$, artigo 110 § 2º.

2ª delegacia:

Silvano A. de Figueiredo, 200\$, art. 110 § 2º.

Pela Policia Sanitaria do Porto foram impostas, por infracções do Regulamento Sanitario em vigor, as seguintes multas:

Commandante do vapor inglez *Tuscany*, 200\$, art. 71.

Commandante do vapor inglez *Brabandur*, 200\$, art. 93, n. 7.

Accusou-se:

Ao Sr. secretario da Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro, o recebimento da relação dos alumnos que collaram o grão de cirurgião dentista por aquella escola no corrente anno (3.193);

Ao Sr. chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Paraná, o recebimento do relatório dos trabalhos realizados por aquella commissão em novembro proximo passado (3.196);

— Communicou-se ao Sr. provedor da Santa Casa da Misericórdia, que foi deferido o requerimento em que Alfredo Benno de Souza solicitou permissão para traslada para uma covara do cemiterio do S. Francisco Xavier, o corpo de seu filho Mario, que foi enterrado pela Policia na sepultura de indigentes, em 2 do corrente mez (3.190).

— Sollicitaram-se providencias:

Ao Sr. inspector da alfandega desta Capital, no sentido de serem removidos para a ilha da Sapucaia sete fardos de carne, e grande quantidade de caixas de bacalhau e saccos de batatas, que se acham no armazem n. 8 do Cães do Porto, cujo consumo será nocivo á saude publica (3.193);

Ao Sr. director geral do Contabilidade do Ministerio da Justiça, no sentido de ser entregue, como despesa comprovada, ao almoxarife do Lazareto da ilha Grande, Leonidio Rodrigues de Oliveira, a quantia de 4.010\$, importância da folha de pagamento dos empregados extraordinarios daquelle Lazareto, durante o mez de novembro proximo findo (3.190).

— Restituiu-se ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, devidamente informado, o processo n. 49.603, de Emygdio Moreira Barbosa (3.192).

— Remetteram-se:

Ao Sr. D. J. juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, cópia das informações prestadas a esta directoria, pelo Dr. delegado interino do 2º districto sanitario, sobre o assumpto que foi objecto do officio n. 4.497, daquelle julzo (3.191);

Ao Sr. Dr. 6º promotor adjunto, acompanhado de documentos, o auto de multa lavrada pela 9ª delegacia do saude contra o Dr. Sebastião do Silva Tamanqueira, por infracções do regulamento sanitario em vigor, na importância de 2.000\$ (3.197);

Ao Sr. director da Despesa Publica, a folha na importância 1:253\$331, para pagamento do pessoal subalterno do Lazareto da Ilha Grande, relativa ao mez de novembro proximo findo (3.198);

Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Justiça, a relação de contas na importância de 56:266\$503, de fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, durante o mez de novembro ultimo e o respectivo mappa (3.200);

Ao Sr. Dr. chefe de Policia, os laudos de inspecções de saude de Cornelio Soares, do Azevedo e Joaquim Emilio Hereira e os documentos dos Srs. Americo Ignacio de Mattos e Cornelio Soares do Azevedo;

Ao Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil, o laudo de inspecção de saude de Raul Haunot;

Ao Sr. director do Expediente do Ministerio da Marinha, o laudo de inspecção de saude de Manoel Rodrigues da Silva Chaves.

Requerimentos despachados

5º districto:

Honriquo da Silva (4.497). — Requeira ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural.
Eulalia Maria de Souza Lopes (4.434). — Serão concedidos 30 dias.

Joaquim Gomes da Silva (4.482). — Não ha que deferir.

9º districto:

Companhia Usinas Nacionais (4.472). — Serão concedidos 60 dias.

Ignacio José da Costa (4.499). — Serão concedidos 60 dias.

José Soares de Carvalho (4.502). — Serão concedidos 60 dias.

Antonio Antunes (4.509). — Certifique-se.

Antonio de Almeida Motta (4.524). — Serão concedidos 60 dias.

Hermogenes de Oliveira (4.431). — Requeira pelos canaes competentes.

Alfredo Bruno de Souza (4.576). — Deferido.

Camillo Cabral (4.505). — Certifique-se.

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Despachos do dia 13

José Marques Vidal (912). — Deferido.
José Gonçalves de Castro Fonseca (959). — Indeferido.

Vestor Gonçalves de Siqueira (912). — Deferido.

Leao Christini (931). — Indeferido.

José Marques Vidal (905). — Archive-se.

José Marques Vidal (904). — Archive-se.

Julio Mendes Alves (868). — Archive-se.

Julio Mendes Alves (915). — Deferido.

Anita Abbade (698). — Deferido.

Dia 15

Francisco de Paula Martins (869). — Deferido.

Francisco de Paula (861). — Deferido.

Raul Souto Major (990). — Deferido.

Raul Soutto Maior (809).— Indeferido.
 Raul Soutto Maior (944).— Deferido.
 João de Oliveira Lins (824).— Deferido.
 Carlos Ataliba de Sá (937).— Compareça a esta directoria.
 Leclerc & C^o (871).— Compareça a esta directoria, para attender ás objecções do parecer.
 Julio A. de Aranjó (381).— Indeferido de accordo com o parecer.
 José M. Barone (781).— Deferido.
 Antonio Satyro B. Barbosa (911).— Deferido.
 Paulo Seabra (917).— Deferido.
 João Lopes Bastos Junior (934).— Deferido.
 Glossop & Comp. (953).— Deferido.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 16 do corrente:
 Foram transferidos os escriptães de 2^a en-
 trancia: Abilio Gonçalves da Cruz, do 21^o para
 o 23^o Districto Policial, e deste para aquelle
 Valentim Geyer.
 Foram também transferidos os commissarios
 de 2^a classe: Reimiro Julio Vianna, do 21^o
 para o 2^o; Bento Galvão da Costa Braga,
 do 23^o para o 15^o; e José Luiz Machado, do
 15^o para o 21^o Districto Policial.
 Foi designado o 2^o sargento da Brigada
 Policial João Machado Gouveia, para exercer
 as funções de chefe da guarda do cães do
 Porto

Ministerio da Guerra

Por portarias de 15 do dezembro de 1919:
 Foram nomeados:
 Dario Carlos da Cunha, manipulador de ter-
 ceira classe do Laboratorio Quimico Pharma-
 ceutico Militar;
 O capitão de engenharia Oscar de Araujo
 Fonseca, chefe do 1^o grupo da Fabrica de
 Cartuchos e Artefactos de Guerra;
 Auxiliar do Estado-Maior do Exército, o ca-
 pitão do quadro suplementar da arma do
 artilharia Francisco de Paula Faria Junior,

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de dezembro de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando
 pagamento, no Thesouro Nacional, das se-
 guintes quantias:
 De 97:300\$140 e 67:444\$435 a Azevedo Al-
 ves, Rodrigues & Comp. (avisos ns. 1.819 e
 1820);
 De 1:723\$872, sendo: a Jayme Cardoso
 Avila 1:200\$750 e a Nelson & Dias 523\$122
 (aviso n. 1.821);
 De 54\$000 a J. L. Costa & Comp. (aviso
 n. 1.823);
 De 2:507\$652, sendo: a Dias Garcia & Comp.
 2:037\$652 e a Manoel Antonio da Silva Jor-
 dão 450\$000 (aviso n. 1.824);
 De 898\$600 a Moreira Barbosa & Comp.
 (aviso n. 1.825);
 De 46\$500 a Rio de Janeiro City Improve-
 ments Company Ltd. (aviso n. 1.826);
 De 4:578\$ a The Gourock Ropework Ex-
 port Co Ltd. (aviso n. 1.827);
 De 1:400\$ a Bazilio Reis (aviso n. 1.828);
 —Ao Sr. chefe do Departamento do Pos-
 soal da Guerra, declarando que são no-
 meados:
 Ajudante de ordens do commandante da
 5^a região militar o 2^o tenente Joaquim do
 Magalhães Cardoso Barata;
 Secretario da junta de alistamento militar,
 municipio de Barbacena, no Estado de Minas
 Geraes, Antonio Pires Ferreira Leal.

Ministerio da Guerra—N. 163—Rio de Ja-
 neiro, 11 de dezembro de 1919:
 Sr. Commandante da Escola Militar — Em
 officio n. 2.431, de 3 do corrente, consultais
 se um fornecedor, accionando judicialmente

contra essa escola, pode ser aceite como
 concorrente em fornecimentos durante a vi-
 gencia da accão e depois desta liquidada.

Em solução a esta consulta, vos declaro
 que não podem concorrer somente os que
 não sejam considerados idoneos por não sa-
 tisfizerem as condições inherentes ao exer-
 cicio da profissão, ou por não satisfazerem as
 condições de contractos anteriores celebrados
 com o Governo.

E' erronea a supposição de que o recurso
 ao poder judiciario, proposto por todo aquelle
 que tenha relações com o governo, contra
 actos do mesmo, importe em falta grave, que
 deve ser punida; pois tal recurso não é mais
 que um meio regular e legal, permitido, de
 dirimir duvidas ou contendas em reconheci-
 mento de direitos ou deveres entre partes,
 embora uma dellas seja o União, represen-
 tada por seus agentes como autora ou ré.

Não raro se vê que funcionarios militares
 ou civis accionam a União para se garantir
 de suppostas ou reaes lesões de seus interesses,
 sem que isso lhes seja defeso ou os prejudique
 em suas continuas relações com o Estado.

Não perde, pois, a idoneidade o commer-
 ciante só por esse facto «durante a vigencia
 da accão e depois dessa liquidada».

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Requerimentos despachados

Dia 11 de dezembro de 1919

Ruy da Silva Kelly, pedindo licença para
 tratamento de saude.— Concedo 3^o dias para
 tratamento de saude de accordo com o laudo
 da inspecção de saude.

Enrico Woods de Lacerda, pedindo certifi-
 cação de despacho.— Seja dispensado de novo
 exame de noções de mecanica.

Dia 12

Sorzi Henrique Cardim, pedindo restituição
 de um documento.— Restitua-se mediante
 recibo.

Sergio Ortiz, pedindo para servir na Fa-
 brica de Polvora sem Fumaca.— Concedo,
 nos termos do parecer da Directoria do Mate-
 rial Bellico e pelo prazo de 90 dias.

David Cyrillo de Figueiredo, pedindo pro-
 rogacao de licença.— Seja inspecção.

Enclides Carvalho Lima, solicitando 15 dias
 de dispensa do serviço.— Concedo, si tiver
 direito ao prazo de férias, nos termos do aviso
 n. 1.485, de 24 de novembro findo.

Braz Ribeiro da Silva Junior, solicitando
 licença de lapso de tempo.— Indeferido, por
 estar fóra do prazo legal.

Ignacio do Prado Garrido, pedindo ordenar
 a legalização de sua patente.— Indeferido, por
 estar fóra do prazo legal.

Manoel da Boa-Nova Araujo, pedindo a le-
 galização de sua patente.— Indeferido, por
 estar fóra do prazo legal.

Guilherme Alberto Alves Milward, pedindo
 a legalização de sua patente.— Indeferido,
 por estar fóra do prazo legal.

Edmundo José Valladares, pedindo releva-
 ção de lapso de tempo.— Indeferido, por estar
 fóra do prazo legal.

Felinto Corrêa de Mattos, pedindo a legal-
 ização de sua patente.— Indeferido, por estar
 fóra do prazo legal.

Antonio Moreira dos Santos, pedindo dis-
 pensa de lapso de tempo.— Indeferido, por
 estar fóra do prazo legal.

Manoel Coelho da Silva Primo, pedindo ser
 reconhecida a sua patente.— Indeferido, por
 estar fóra do prazo legal.

Cyrineu Vaz Ferreira da Faria, pedindo le-
 galizar a sua patente.— Indeferido, por estar
 fóra do prazo legal.

Manoel Ferreira Bueno, pedindo dispensa
 do serviço.— Indeferido em termos do aviso
 n. 1.485, de 24 de novembro findo.

Antonio Sá Barreto Lemos, pedindo dis-
 pensa de lapso de tempo.— Indeferido por estar
 fóra do prazo legal.

Tertuliano Teixeira da Nobrega, pedindo a
 legalização de sua patente.— Indeferido por
 estar fóra do prazo legal.

Eison da Motta Corrêa, pedindo passarem
 para desconto.— Só poderá ser attendido no
 proximo exercicio financeiro.

José Firmino, pedindo o passagem.— Aguarde
 o proximo exercicio financeiro.

Joaquim Ferreira dos Santos, pedindo pas-
 sagem.— Só poderá ser attendido no proximo
 exercicio financeiro.

José Alfredo Vaz de Oliveira, pedindo baixa
 do serviço.— Seja incluído na primeira turma
 de excluidos por conclusão de tempo.

José Marinho de Antunes, pedindo caderneta
 de serviço.— Dê-se uma caderneta mediante inden-
 nização.

Antonio Eugenio Gadelha, pedindo reversão.
 — Indeferido por não lhe aproveitar a alinea b,
 da lei n. 3.788, de 3 de outubro de 1919.

Severo Carvalho, pedindo passagens para
 desconto.— Só poderá ser attendido no pro-
 ximo exercicio financeiro.

Enclides de Carvalho Lima, solicitando pas-
 sagem para desconto.— Só poderá ser atten-
 dido no proximo exercicio financeiro.

Francisco Olintho de Souza.— Indeferido
 em face do aviso n. 1.485, de 24 de novembro
 findo.

Dia 13

João Alves Ribeiro, pedindo certidão de as-
 sentamentos.— Restitua-se, mediante recibo,
 o passador de Oliveira Pereira, pedindo
 certidão.— Certifique-se, na forma da lei.

Arthur Abbá Arredondo, pedindo certidão
 de assentamentos.— Certifique-se, na forma
 da lei.

Constantino Xavier, pedindo certidão.— No
 arquivo n.º consta o que se dá o requerente.

Francisco Ramos, pedindo restituição de
 uma patente.— Restitua-se, mediante recibo.

Fernando Avila da Silva, pedindo nomeação.
 — Não pôde ser attendido por não haver
 vagas.

Paulo Damiano da Nello e Silva, consul-
 tando sobre o uso do ardimento.— Aguarde
 a modificação que está sendo estada.

João Luiz Pimenta, pedindo para ficar sem
 effeito a annullação do seu exame.— Indeferido
 á vista da informação da D. G. 2.

Oscar Augusto da Motta Santiago, pedindo
 para ser submettido a concurso.— Indeferido,
 por já estarem iniciadas as provas do con-
 curso.

Neteslau Brachetel Devulsky, pedindo in-
 scrição no concurso de intendentes.— As in-
 scrições continuam encerradas.

Antonio Mauricio Gomes, pedindo transfe-
 rencia para o quadro de enfermeiros do Exer-
 cito. Aguarde oportunidade.

José Viriato Martins, pedindo para ser sub-
 mettido a uma prova pratica.— Deferido, á
 vista da informação.

Dia 15

Pedro de Alcantara Cavalcante e Albu-
 quermes, pedindo passagem para desconto.
 — Deferido para desconto integral.

D. Henriette Casaux Carneiro Loão, po-
 dendo pagamento de vencimentos.— Deferido,
 de accordo com a informação da Contabi-
 lidade.

D. Angelina Fernandes Pinho, pedindo
 pagamento de salarios.— Deferido, de ac-
 cordo com a informação da Contabilidade.

Dorvalino Courssirat de Araujo, proposta
 de transferencia do 1^o tenentes.— Appovo.

Rivadavia Platão de Araujo, pedindo
 para ser admittido nas fileiras do Exército,
 afim de fazer estagio.— Indeferido por estar
 esgotado o prazo.

Rodolpho Schomacker, pedindo baixa para
 seu filho, por ser seu arrimo.— Prove que
 está habilitado a requerer pela praça em
 questão.

Ricardo da Paixão Figueiró, pedindo para
 praticar no Hospital Central do Exército.—

Indeferido, em face da informação do 2.º do Exército.

Antônio Hum Amambaby, pedindo baixa.— Indeferido.

Uerino Ferrari, pedindo engajamento.— Indeferido em vista da informação da 4.ª repartição militar.

Luiz Aquino do Nascimento Fernandes Tavora, pedindo licença.— Não convindo a ausência dos oficiais dos corpos a que pertencem, e como ainda sendo o interesse próprio o motivo indicado, indeferido.

Capitão José Ortiz da Silva, pedindo reconsideração de despacho.— Passou-se o termo.

Augusto Corrêa Lima, pedindo sua reversão à actividade.— Indeferido por não lhe aprovar a lei n. 3.788, de 3 de outubro de 1919.

Wilvermando de Albuquerque, pedindo devolução de uma certidão.— Entregue-se-me o recibo.

Augusto Soares dos Santos, pedindo reconstrução de um acto ministerial.— Mantenho a libertação anterior.

Isaac Francisco de Figueiredo Neves, pedindo transferência.— Indeferido por não vir ao serviço.

Francisco de Araújo Caldas Xéxéu, pedindo nomeação no Almanak Militar.— Indeferido, falta do fundamento legal à vista da indicação.

Antônio Pedro Pizelli.— Apresentando documentos provando sua naturalização.— Inquirido por estar esgotado o prazo legal.

Antônio Ferreira da Silva, pedindo transferência de residência.— Indeferido à vista das indicações.

Antônio Schwartz Wilson, pedindo licença.— Concedido os 30 dias arbitrados pela junta do laço.

Alarmino Pereira da Costa, pedindo 60 dias de licença e permissão para ir ao Estado Alagoas.— Indeferido em face do aviso n. 485, de 21 de novembro último.

Antônio Argollo Mendes, pedindo restituição

de documentos.— Entreguem-se os dois attestados médicos, únicos documentos apresentados, mediante recibo.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimentos despachados

Dia 21 de novembro de 1919

Mário de Lima Barbosa, pedindo pagamento de gratificações e nomeação para a primeira vaga de 3.º official da Secretaria de Estado.— Indeferido.

Dia 13 de dezembro de 1919

Capitão de corveta Alvaro Rodrigues do Vasconcelos, pedindo o pagamento de sua gratificação mensal como Addido Naval junto à Legação em Londres, no período de 31 de maio de 1917 até 20 de janeiro de 1919.— Verifica-se dos papéis e informações incluídas o seguinte:

a) o supplicante foi nomeado addido naval à Legação Brasileira em Londres, por decreto de 31 de maio de 1917, e ali serviu durante a guerra prestando *relevantissimos serviços*, como informa o nosso representante diplomatico Sr. Fontoura Xavier, na inclusa carta de 19 de junho;

b) que, como consta da sua caderneta, a qual no conceito do Sr. director geral da Contabilidade, *merece* fôr o supplicante exercendo aquelle cargo em Londres desde 13 de julho de 1917, até 20 de janeiro de 1919, mediante um decreto de investidura: nada fazendo presumir, nem sendo natural, que tal serviço fosse gratuito, ou destituído de verba para a necessaria «representação» no estrangeiro;

c) que não recebeu até agora a gratificação de £ 25, mensaes, concedida aos addidos navaes e militares no estrangeiro, o que foi pago a todos elles, inclusive ao successor do supplicante em Londres;

d) que o excellentissimo ministro de Estado das Relações Exteriores, Sr. Domicio da Gama, em despacho de 25 de julho ultimo mandou telegraphar à Legação de Londres perguntando qual o tempo de serviço desse Addido, para lhe pagar a gratificação usual re-ahecendo, portanto, a obrigação da União a esse pagamento;

e) que a informação, de 19 de outubro ultimo, do Sr. director geral da Contabilidade declara ser de *toda a equidade e de toda a razão* o pedido do supplicante, o que exclue a conclusão contradictoria de indeferimento.

Ora, sendo assim, não ha negar ao supplicante cabe o direito a receber o que os outros receberam nas mesmas circumstancias, pouco importando, para esta solução, a questão de saber se tal pagamento deve ser feito por *exercícios findos* ou de outro qualquer modo legal.

E, pois, deferindo o requerimento, manda que se lhe pague a gratificação de vinte e cinco libras mensaes a contar de 13 de julho de 1917, data da posse, até 20 de janeiro de 1919, do mesmo modo que foram pagas as outras gratificações aos addidos como o supplicante.

Carlos da Rocha Lima.— Não é o caso da reintegração. Quando muito seria o de nova nomeação, si conviesse ao serviço publico preencher a vaga. O que se infere dos documentos é que o supplicante abandonou o seu posto em New-York, antes de obter a licença pedida por telegramma, e seguiu para a Alemanha, para tratamento de saude, segundo allega. E por isso foi demittido. Ora, o simples facto de desejar elle tratar da sua saude na Alemanha, estando em New-York, revela que o caso não era tão urgente a ponto de não poder esperar a resposta ao seu requerimento telegraphico de licença.

Quanto à nota de abandono do carro não a houve no acto da demissão. Por estas e outras razões não ha que deferir.

Eugenio Raisin.— Não ha que deferir.

Consulado no Porto

RELATORIO DO 3.º TRIMESTRE DE 1917

NAVEGAÇÃO

No 3.º trimestre de 1917 entraram neste porto, vindos do Brasil, porcos com 3.670 toneladas e 142 tripulantes, e sahiram para os 21 embarcações, com 40.756 toneladas e 926 homens da equipagem, sendo 2 brasileiras, com 1.714 toneladas e 82 tripulantes. Comparando-o com o trimestre anterior e o correspondente do passado:

Entradas

	Toneladas	Tripulantes
3.º trimestre de 1917: N. 2.....	3.670	142
2.º " " 1917: N. 1.....	4.893	36
3.º " " 1916: N. 4.....	9.258	294

Saídas

	Toneladas	Tripulantes
3.º trimestre de 1917: N. 21.....	40.756	926
2.º " " 1917: N. 10.....	27.689	703
3.º " " 1916: N. 22.....	68.118	1.773

As diferenças são, pois, as seguintes: nas entradas mais um, 1.777 toneladas e 106 tripulantes, do que no antecedente, e 2 navios, 5.588 toneladas e 152 tripulantes, do que no corrente de 1916; nas saídas, mais 11 embarcações, 13.067 toneladas e 223 tripulantes, do que no segundo, e menos uma embarcação, 27.362 toneladas e 847 tripulantes, do que no terceiro.

COMMERCIO

Importação

A importação de nossos productos, feita por esta praça, foi de 119%, correspondente a £. 134.780-13-7.

Fazendo-se o confronto entre os trimestres citados, temos:

3.º trimestre de 1917.....	2.396.103.000
3.º " " 1917.....	972.278.000
4.º " " 1916.....	968.340.000

Deu-se, por conseguinte, um augmento geral, que foi de 4.423:823% sobre o 2.º, e de 1.427:761% sobre o 3.º de 1916.

Os productos de maior importação foram:

	3.º trimestre 1917	3.º trimestre 1917	3.º trimestre 1916
	Kilos	Kilos	Kilos
Aguardente.....	20	—	—
Algodão.....	184.110	—	—
Arroz.....	30.393	1.443	—
Assucar.....	593	853	171
Café.....	60	239	113
Couros.....	497.621	291.984	319.136
Farinha.....	696.748	397.105	137.540
Gomma.....	9.060	—	—
Piassava.....	—	—	30.000
Tapioca.....	41.161	6.030	—
Ticum.....	—	975	1.937

Exportação

A exportação de generos portuguezes para o nosso paiz, segundo accusa a somma dos valores exarados nos manifestos de carga, e que correspondem tambem aos declarados nas facturas consulares, foi de Esc. 2134:690\$00, que, ao cambio de 27, equivalem a 4.629:380\$000 e £ 480.305-5-0.

Comparando com os periodos antes mencionados, temos em escudos:

3.º de 1917.....	2.134:690\$00
2.º de 1917.....	1.688:794\$00
3.º de 1916.....	2.404:325\$00

As diferenças são : mais Esc. 445:39223 do que no 3º trimestre do corrente anno, e menos Esc. 269:631300 do que no 3º do anno passado.

Os generos portuguezes de maior exportação foram :

	3º trimestre 1917	2º trimestre 1917	3º trimestre 1916
	Kilos	Kilos	Kilos
Alhos.....	108.261	32.797	123.206
Azeite.....	189	22	135.576
Azeitonas.....	57.919	123.303	370.209
Carne suina.....	—	—	—
Cebolas.....	30.530	—	53.175
Conservas.....	454.472	221.288	318.181
Farinaceos.....	84	—	34.990
Ferragens.....	111.236	73.322	105.783
Peixe salgado.....	135.530	118.177	110.628
Rolhas.....	2.462	15.585	13.645
Vinagre.....	19.263	9.447	4.490
Vinho commum.....	5.329.682	4.437.798	3.246.736
Vinho licoroso.....	1.331.526	863.734	717.394

A exportação geral de vinhos no 3º trimestre do corrente anno, para os diversos paizes, foi :

	Litros
Belgica.....	50:002,03
Bolivia.....	4.350,00
Chile.....	12.049,00
China.....	6:280,00
Cuba.....	542,00
Egypto.....	62,00
Ecuador.....	1:000,00
E. U. da America.....	101:525,44
E. U. do Brasil.....	3.646:807,72
Francia.....	6.597:965,31
Guat-mala.....	599,00
Hawaii.....	425,00
Hespanha.....	1,03
Hollanda.....	961,00
Inglaterra.....	2.677:977,45
Japão.....	1:786,00
Marrocos.....	5:975,00
Mexico.....	1:343,00
Noruega.....	407:432,16
Panamá.....	1:343,00
Perú.....	7:899,00
Possessões portuguezas em Africa..	829:034,15
" " " Asia...	7:548,00
Republica Argentina.....	49:526,00
Sião.....	477,00
Uruguay.....	9:604,05
Zanzibar.....	731,00

CAMBIOS

Houve ligeiras oscillações, que variaram entre as taxas de 31 e 32. A falta de transportes maritimos, cada vez mais accentuada, tem creado ao paiz uma situação economica difficil e tornado a vida da população bastante precaria, pois que havendo uma grande res-

trição na exportação e ainda a importação gerada ainda mais pela elevação do preço do fretes e diferenças de Cambios, os generos alimenticios ascenderam a uma carestia exorbitante. A escassez do trigo, milho, a-sucar e outros generos de primeira necessidade fez com que o preço dos mesmos attinxisse proporções pouco communs. Até mesmo os productos portuguezes encareceram exagradamente. Pôde bem dizer-se que a vida em Portugal custa mais 200 %, em média, do que antes da guerra. Se houvesse mais facilidade nos meios de transporte, por certo que alguns dos nossos productos entrariam agora em Portugal em muito maior escala, como o algodão, arroz, assucar e couros que estão representados no map-a d' importação pelas seguintes quantidades, respectivamente, em kilogrammas, 184110-30998-595-87621, e que ainda assim mostra sensivel diferença para mais se confrontarmos com alguns trimestres de ha annos. Quanto ao café a sua importação em maior escala nos mercados portuguezes é assaz difficil, devido a haver abundancia d'elle nas possessões portuguezas d'Africa, muito embora a sua qualidade seja inferior á do no-so. Alem d'isso, o abuso tambem aqui praticado na torrefacção desse producto, com a mistura de milho, cevada, etc., e a que as classes menos abastadas se têm conformado, torna ainda mais exigua a sua entrada. Se bem que, como atrás registramos, a falta de transportes actue desfavoreavelmente nas exportações portuguezas, o seu principal producto agricola, o vinho, tem sido exportado em grande escala para Inglaterra e França, o que se não dava antes da guerra, sobretudo para o ultimo desses paizes, cujo consumo era diminutissimo.

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil no Porto, 25 de outubro de 1917. — J. M. de Campos Paradedda, consul.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e este porto durante o 3º trimestre de 1917

ENTRADAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEN	VALOR DA IMPORTAÇÃO
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	2	3.670	142	£ 131.780-13-7
Somma.....	2	3.670	142	£ 131.780-13-7
SAHIDAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEN	VALOR DA EXPORTAÇÃO
Brasileiras.....	2	1.714	82	£ 480.305-5-0
Estrangeiras.....	19	39.042	844	
Somma.....	21	40.756	926	£ 480.305-5-0

N. 2 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brasil por este porto durante o 3º trimestre de 1917

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				Julho	Agosto	Setembro
Aguardente.....	Litro	\$300	20	Litro \$900	O mesmo	O mesmo
Algodão.....	Kilo	\$014	181.110	Kilo \$250	"	"
Arroz.....	"	\$039	30.398	" \$210	"	"
Assucar.....	"	\$130	595	" \$500	"	"
Cacau.....	"	—	—	—	—	—
Café.....	Kilo	\$180	60	Kilo \$660	"	"
Couros.....	"	\$024	497.621	" 13600	"	"
Doce.....	"	Diversos	80	Diversos	"	"
Farinha de mandioca.....	"	\$010	696.718	Kilo \$166	"	"
Generos diversos.....	"	Diversos	1.174	Diversos	"	"
Gomma.....	"	—	9.000	Kilo \$260	"	"
Madeiras diversas.....	M ³	\$003	—	Diversos	"	"
Melaço.....	Kilo	—	—	—	—	—
Piassava.....	"	\$001	—	Kilo \$280	"	"
Tabaco.....	"	\$500	—	" \$5000	"	"
Tapioça.....	"	\$055	41.161	" \$480	"	"
Ticum.....	"	\$002	—	" \$2200	"	"

— Preço corrente e quantidade dos generos exportados da praça do Porto para o Brasil durante o 3º trimestre de 1917

GENÉROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				Julho	Agosto	Setembro
.....	Kilo	\$060	108.261	\$100	O mesmo	O mesmo
.....	"	Livre	189	\$340	"	"
.....	"	\$030	57.919	\$100	"	"
.....	"	\$300	—	\$400	"	"
.....	"	\$010	30.530	\$040	"	"
diversas.....	"	\$180	151.472	Diversos	"	"
.....	"	\$020	84	\$075	"	"
.....	"	\$120	111.236	\$180	"	"
.....	"	Diversos	424.606	Diversos	"	"
.....	Gramma	Ad valorem	3	\$950	"	"
.....	Kilo	\$080	135.530	\$080	"	"
.....	Gramma	Ad valorem	231	\$036	"	"
.....	Kilo	Livre	25.462	\$100	"	"
.....	"	Diversos	6.080	Diversos	"	"
.....	"	\$001	19.263	\$080	"	"
.....	"	\$001	5.329.682	\$085	"	"
.....	"	\$001	1.331.526	\$330	"	"

aço da cotação do cambio, taxa de desconto e fretamento
arçapões na praça do Porto correspondente ao 3º trimestre

CAMBIO			
	Julho	Agosto	Setembro
o de Janeiro..	Não ha directo	Não ha directo	Não ha directo
lres.....	31 5/8	32	31 11/16
s.....	820	819	824

TAXA DE DESCONTO			
	Julho	Agosto	Setembro
.....	6 e 7%	6 e 7%	6 e 7%
.....	" " "	" " "	" " "

PREÇO DO FRETE			
	Julho	Agosto	Setembro
	Por tonelada	Por tonelada	Por tonelada
	Esc.	—	—
Norte do Brasil	37550	O mesmo	O mesmo
centro.....	31350	"	"
sul.....	37550	"	"

Consulado em Marsella

RELATORIO DO 3º TRIMESTRE DE 1917

MOVIMENTO DA NAVEGAÇÃO

ram no 3º trimestre do anno corrente, procedentes do
o navios a vapor, cinco dos quaes brasileiros, com um total
ipulantes e 14.690 toneladas de registro.

avios brasileiros entrados foram os seguintes:

angy, do Rio de Janeiro, com 1.500 toneladas de mer-

uaribe, do Rio de Janeiro, com 2.130 toneladas de mer-

mpinas, do Rio de Janeiro, com 2.000 toneladas do mer-

Amazonas, de Santos, com 1.400 toneladas das mercadorias.

quen, de Santos, com 472 toneladas das mercadorias.

rangoiros foram:

ut-Ross, (francez) de Santos, com 1.557 toneladas de mer-

O Memling (inglez), do Rio de Janeiro, com 2.027 toneladas de mercadorias.

O Provence (francez), do Santos, com 3.232 toneladas de mercadorias.

No trimestre anterior o movimento de entradas fora apenas de dois navios, um brasileiro e o outro francez, com um total de 69 tripulantes e de 3.854 toneladas de registro.

No 3º trimestre de 1916 entraram cinco vapores, um dos quaes brasileiro, com um total de 220 tripulantes, arqueando 11.960 toneladas; em identico periodo de 1915 o movimento foi de seis navios a vapor estrangeiros, com 230 tripulantes e 17.746 toneladas de registro.

Com destino ao Brasil sahiram de Marsella, no 3º trimestre do corrente anno, quatro embarcações a vapor, uma das quaes brasileira, com um total de 201 tripulantes e 9.318 toneladas de registro, contra dois navios a vapor francezes, com um total de 68 tripulantes e 4.950 toneladas de registro no trimest e anterior.

No 3º trimestre de 1916 sahiram para o Brasil cinco navios a vapor, estrangeiros, com 269 tripulantes e 10.831 toneladas de registro; e, em periodo identico de 1915, sahiram quatro navios estrangeiros, com 170 tripulantes, arqueando 10.545 toneladas.

MOVIMENTO COMMERCIAL

As mercadorias importadas foram: café, cacão, borracha, arroz, feijão, carnes congeladas e sebo.

Para o commercio geral foram importados 11.974.800 kilogrammas de mercadorias e para o especial, 6.900.600 kilogrammas (mappa n. 2).

No trimestre anterior o movimento da importação foi de 10.117.200 kilogrammas de mercadorias para o commercio geral; e 4.755.700 kilogrammas para o especial.

No mappa N. 3 está indicado o movimento comparativo da importação de productos brasileiros nos terceiros trimestres dos annos de 1915, 1916 e 1917 para o commercio geral; e no de numero 4, o movimento da importação no mesmo periodo para o commercio especial.

O café continúa a ser o artigo de maior importação do Brasil pelo porto de Marsella.

As carnes congeladas são ainda exclusivamente destinadas ao consumo militar e os couros são todos requisitados pelo Governo para satisfazer ás necessidades da guerra.

Continuam a ser muito procurados no mercado marselhez as conservas de todas as especies que o Brasil póde exportar em grande quantidade, o arroz, o milho, o assucar e mui especialmente o coprah, que é importado em quantidades extraordinarias, por ser a materia prima para o fabrico do sabão e do azeite, principaes elementos da industria marselheza, servindo tambem para a fabricação dos outros productos tambem muito procurados. No numero das principaes casas importadoras do coprah devem ser citadas Magnan Freres; Rocca, Tassy o de Roux, L. Roberti & Comp, S. G. Radisson, João Ambanopoul

As mercadorias mais exportadas foram o asphalto, o cimento, o azeite, tijolos, sulfato de soda, vermuth e aguas mineraes purgativas, não excedendo a um total geral de 1.229.105 kilogrammas, no valor de 600.579 francos. No trimestre anterior as exportações foram de 1.139.007 kilogrammas no valor de 745.604 francos. No 3º trimestre de 1916 foram exportados 1.078.956 kilogrammas de mercadorias no valor de 701.547 francos contra 430.066 kilogrammas no valor de 613.600 francos em identico periodo de 1915.

IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES

O estado prolongado da guerra tem sido causa das mais graves perturbações nas transacções commerciaes deste porto e de toda a França com o Brasil. Commerciantes e industriaes vão supportando valorosamente as dificuldades do momento actual, não tendo, infelizmente, encontrado até agora medidas administrativas que os auxiliem no que diz respeito á vida economica do paiz. O commercio exterior está funcionando no meio das maiores complicações, principalmente depois de uma serie de decretos posteriores ao de 22 de março do corrente anno relativo ao regimen das importações.

As apprehensões da Camara de Commercio de Marselha e as do Syndicato dos Exportadores (importações e exportações, sendo elementos solidarios, se realisaram: commerciantes e industriaes andam sobre brazas e com elles a administração, no chãos dos regulamentos, das restricções, das prohibições, das concessões e principalmente das indecisões.

Tendo recebido numerosas queixas, a Camara de Commercio de Marselha decidiu dirigir ao Governo uma longa exposição em que estão indicados os justos desejos do commercio marselhês, os quaes consistem principalmente em modificar o systema restrictivo no actual regimen de importações e exportações, evitar certas medidas empiricas contrarias aos principios administrativos da legislação local e impedir o abuso das demoras dos despachos aos requerimentos dos interessados.

Semelhante situação, além de contribuir para a progressiva carestia da vida, embarça a acção do commercio, chegando quasi a paralisal-a, devido tambem a um outro elemento angustioso: a raridade e as dificuldades do frete.

PREÇOS CORRENTES

Em data de 10 de agosto foram enviados por este Consulado á Associação Commercial do Rio de Janeiro, á Camara de Commercio Internacional e a varias associações commerciaes dos diversos Estados do Brasil, a lista seguinte, de preços correntes de artigos diversos, muito procurados em Marselha:

ARTIGOS	PREÇOS EM FRANCOS	QUANTIDADES	OBSERVAÇÕES
Assucar (de canna, crystallizado branco) (1).....	183/185	100 kil.	
Borracha (Pará fina).....	93	"	
Dita (Pará 1/2 fina).....	82	"	
Carnes congeladas.....	—	—	
Toucinhos salgados.....	400/420	0 kil.	Estes artigos e preços são os do tipo Chicago.
Carnes salgadas (peitos de boi).....	450/475	"	
Salchichas.....	700/725	"	
Presuntos com ossos.....	450/480	"	
Ditos sem ossos.....	650/700	"	
Sebo.....	350	"	
Couros de boi (salgados, verdes).....	410	"	
Peltes de cabras.....	75/80	"	
Ditas (salgadas, seccas).....	90/100	"	
Ditas (seccas, cruas).....	85/115	"	
Glicerina (conforme as qualidades).....	80/180	"	
Olina.....	300	"	
Feijão « mulatinho » (2).....	110/115	"	
" branco.....	155/160	"	
Arroz " 1ª qualidade.....	155/160	"	
" " 2ª ".....	150/155	"	
Banha de porco (3).....	—	"	

Estão sendo pedidos constantemente neste Consulado endereços de exportadores e fabricantes de banha.

INFORMAÇÕES GERAES

O assucar em França e o assucar brasileiro

Pelas verificações feitas pelo Ministerio da Agricultura e pelo Syndicato dos Fabricantes do Assucar em França, o numero do hectares semeados de beterraba para a fabricação de assucar em 1917 é menor do que o de 1916 e representa o terço do numero que era semeado em França antes da guerra.

(1) O assucar é requisitado pelo governo.

(2) O feijão mulatinho não tem compradoras. O Havre offerece a 95 frs. os 100 kilos nos armazens de Paris.

(3) Artigo muito interessante neste momento mas, é preciso, que os exportadores offereçam a mercadoria posta em Marselha, risco de guerra comprehendidos, serão facilmente vendidas grandes quantidades.

As condições climatologicas deste anno foram em geral favoraveis á vegetação da beterraba. As analyses feitas indicam que a produção se annuncia satisfactoria. Em certas regiões a colheita é superior de 2.500 kilogrammas de raizes por hectare e a densidades vão além de 8 grãos. A mão de obra foi feita por prisioneiros de guerra e a autoridade militar teve de dispensar provisoriamente do serviço os technicos especialistas das fabricas de assucar, pertencentes ás classes mobilizadas mais antigas. Em geral, o trabalho da fabricação foi facil neste anno de guerra. Algumas fabricas obtiveram 12 a 13 kilogrammas de assucar por 100 kilogrammas de beterraba. Consta que a produção deste anno não será inferior a 200.000 toneladas.

Foi ainda reduzida a ração de assucar. Passou de 750 a 500 grammas por mês para cada habitante.

Com essa base e levando em conta as necessidades do exercito, proporcionalmente superiores ás da população civil, o consumo do assucar para o anno proximo está avaliado em cerca de 240.000 toneladas.

As colonias francezas (Martinica, Guadeloupe, Reunião) enviam á França todos annos, de 100 a 110 mil toneladas de assucar; mas essas toneladas representam mais ou menos a quantidade fornecida ás possessões francezas do norte da Africa e á parte da Belgica não invadida.

A França vai ser, pois, obrigada a comprar assucar ao estrangeiro. Fala-se em comprar á ilha de Cuba, por intermedio dos Estados Unidos. Como, por mais de uma vez se tem manifestado este Consulado, ao Brasil está proporcionada boa occasião para a venda do seu excellente assucar. Nesse sentido, por intermedio deste Consulado, algumas casas marselhasas tem sido postas em relações com casas commerciaes brasileiras.

A crise do fumo

Ha falta de fumo para o consumo publico em França. A situação actual resulta do augmento consideravel que tem tido o consumo do fumo desde o inicio da guerra e das grandes dificuldades que encontram as manufacturas para o abastecimento do fumo em folha.

O consumo do fumo que foi de 31.500.000 kilogrammas em 1913, elevou-se em 1916 a 47.000.000 kilogrammas. Houve, pois, um augmento de 50 %. Só o dos cigarros passou de 3.707 milhões, a 4.637 milhões, augmentando de cerca de 30 %.

No anno corrente as vendas se desenvolveram em proporções consideraveis. Nestes ultimos mezes a administração franceza, encarregada da venda do fumo, teve de reservar para as tropas, além do fumo que lhe é distribuido gratuitamente, quantidades relativamente importantes de fumo ordinario e de cigarros, que são enviadas ás cooperativas e compradas pelos soldados francezes.

Representam essas quantidades cerca da quarta das disponibilidades totaes de cigarros e a sexta parte da produção total do fumo. Dahi resulta que as quantidades postas á disposição da população civil se acham muito diminuidas. De outro lado, por causa da raridade do frete e dos acontecimentos maritimos, são poucas as chegadas do fumo em folha, vindas dos paizes de além-mar, principalmente dos Estados Unidos.

Affirma, todavia, a administração franceza que essa crise será passageira.

O FUTURO DA AGRICULTURA EM FRANÇA

Em um recente comicio agricola, o ex-ministro Méline, cuja competencia em assumptos agricolas é indiscutivel, falou da situação actual e dos grandes esforços feitos pelas camponias para a cultura da batata que é hoje em França a base mais solida e mais segura para a alimentação publica, preenchendo a falta do trigo. Referiu-se ao trigo de Manitoba, a que este Consulado tem alludido em communicações anteriores, e cuja cultura vai dando excellentes resultados. A agricultura será depois da guerra a pedra angular da reconstituição nacional em França, sendo absolutamente indispensaveis a intensificação e o aperfeiçoamento da produção agricola.

Falando da criação do gado o Sr. Méline censurou os criadores por não terem acurado certas raças. Uma selecção severa dos animaes reproductores impõe-se, sendo para esse fim importante o papel dos syndicatos de criação garantindo o impulso dessa obra capital para o futuro do gado francez.

Falando das machinas agricolas, disse o Sr. Méline que ellas tambem se impõem pela falta de mão de obra, e termina prestando homenagem ás populações agricolas de França, cuja attitude de força e de resistencia tem sido verdadeiramente maravilhosa. A ellas devem prestar assistencia a sociedade de agricultura, indicando-lhes o bom caminho a seguir e facilitando-lhes os meios de reconstituir a terra de França, tão abalada pela conflagração mundial.

A DIVIDA FRANCEZA

Foi recentemente distribuido aos Deputados em França o projecto do Governo para os serviços civis de 1918.

Pela leitura desse documento vê-se que a Divida Franceza que em 31 de julho de 1914, na véspera da guerra, era de 34 bilhões, se elevará em dezembro de 1917 a 113 bilhões de francos.

Marselha, 25 de novembro de 1917.— Roberto Mesquita, consul.

Mapa do movimento da navegação entre o Brasil e Marselha durante o 3º trimestre de 1917

ENTRADAS	EMBARCAÇÕES	NUMERO	EQUIPAGEM	TONELAGEM	VALOR DA IMPORTAÇÃO			
					COMMERCIO GERAL		COMMERCIO ESPECIAL	
					Francos	Mil réis, ouro	Francos	Mil réis, ouro
	Brasileiras	5	182	5.249	21.893.145	7.039.594\$	11.691.889	3.759.392\$
	Estrangeiras.....	3	147	9.441				

SAÍDAS	EMBARCAÇÕES	NUMERO	EQUIPAGEM	TONELAGEM	VALOR DA EXPORTAÇÃO	
					Francos	Mil réis, ouro
	Brasileiras	1	37	1.168	600.579	193.723\$703
	Estrangeiras.....	3	164	8.150		

Nota: As reduções de francos a mil réis, ouro, foram feitas á razão de 3,11 frs. o 1\$, ouro, valor médio durante o trimestre.

MOVIMENTO COMMERCIAL

Quantidade e valor dos varios generos vindos do Brasil durante o 3º trimestre de 1917

MERCADORIAS	DIREITOS DE ENTRADA 100 KILOS	COMMERCIO GERAL			COMMERCIO ESPECIAL		
		Quantidade	Valor		Quantidade	Valor	
		Kilos	Francos	Mil réis, ouro	Kilos	Francos	Mil réis, ouro
Café.....	166 frs.	7.007.500	14.575.600	4.686.688\$	2.554.800	5.313.984	1.708.618\$
Cacão.....	104 "	79.500	222.600	71.575\$	30.500	85.400	27.459\$
Borracha.....	Livre	5.700	53.293	17.136\$	—	—	—
Arroz { com casca.....	3 frs.	—	—	—	—	—	—
{ quebrado.....	6 "	646.100	1.066.065	342.786\$	—	—	—
{ descascado.....	8 "	4.513.600	1.891.980	608.353\$	502.200	828.630	266.410\$
Feijão.....	Livre	—	—	—	1.085.800	1.357.250	436.414\$
Sebo.....	"	—	—	—	4.900	23.030	7.405\$
Carnes congeladas.....	"	2.722.400	4.083.605	1.313.056\$	2.722.400	4.083.605	1.313.056\$
Total.....		11.974.800	21.893.145	7.039.594\$	6.900.600	11.691.899	3.759.392\$

Mapa comparativo da importação durante os 3ºs trimestres de 1915, de 1916 e de 1917

COMMERCIO GERAL

MERCADORIAS	QUANTIDADE EM KILOS			VALOR EM FRANCOS		
	1917	1916	1915	1917	1916	1915
Café.....	7.007.500	8.857.900	10.271.000	14.575.600	11.236.936	21.152.300
Cacão.....	79.500	5.300	65.000	222.600	13.568	68.250
Carnes congeladas.....	2.722.400	—	7.000	4.083.605	—	10.500
Cera de carnaúba.....	—	—	900	—	—	29.250
Borracha.....	5.700	—	20.900	53.293	—	146.300
Arroz.....	646.100	—	—	1.066.065	—	—
Feijão.....	4.513.600	—	—	1.891.980	—	—
Couros.....	—	26.900	172.400	—	115.132	244.800
Varias.....	—	—	12.000	—	—	6.000
Total.....	11.974.800	6.890.100	10.549.200	21.893.145	11.365.636	21.757.400

Mapa comparativo da importação durante os 3^{os} trimestres de 1915, 1916 e 1917

COMMERCEIO ESPECIAL

MERCADORIAS	QUANTIDADE EM KILOS			VALOR EM FRANCOS		
	1917	1916	1915	1917	1916	1915
Café.....	2.554.800	2.411.800	1.374.000	5.313.984	2.953.352	1.787.240
Cacão.....	30.500	13.200	39.900	83.400	33.702	41.895
Cera de carnaúba.....	—	—	900	—	—	29.250
C. rnes congeladas.....	2.722.400	—	7.000	4.033.605	—	10.500
Borracha.....	—	—	29.900	—	—	116.300
Arroz.....	502.200	—	—	823.630	—	—
Folho.....	1.095.800	—	—	1.357.250	—	—
Sebo.....	4.900	—	—	23.030	—	—
Varias.....	—	—	12.000	—	—	6.000
Total.....	6.900.600	2.425.000	1.455.500	11.601.899	3.089.114	2.021.195

Preços correntes do café do Brasil durante o 3^o trimestre de 1917

QUALIDADES	PESO	DIREITOS DE ALFANDEGA	PREÇOS POR 50 KILOS		
			Julho	Agosto	Setembro
			Frs.	Frs.	Frs.
Rio superior.....	A varejo, 50 kilos. Desconto de 2%.	166 francos pelos 100 kilos, sobre taxa de entreposto 10 francos.	106 a 107	110 a 111	110 a 111
» n. 1.....			104 » 105	108 » 109	108 » 109
» n. 2.....			102 » 103	106 » 107	106 » 107
» n. 3.....			100 » 101	104 » 105	104 » 105
» n. 4.....			98 » 99	102 » 103	102 » 103
» ordinario.....			96 » 97	100 » 101	100 » 101
Santos superior fino.....			108 » 109	108 » 109	111 » 112
» ».....			106 » 107	108 » 110	108 » 110
» bom.....			104 » 105	105 » 107	106 » 107
» regular.....			102 » 103	102 » 104	104 » 105
» ordinario.....			100 » 101	99 » 101	102 » 103
Caracoly superior.....			100 » 101	99 » 101	102 » 103
Bahia.....			109 » 113	112 » 114	112 » 114

Preços correntes do café de varias procedencias durante o 3^o trimestre de 1917

QUALIDADES	PESO	DIREITOS DE ALFANDEGA	PREÇOS DOS 50 KILOS		
			Julho	Agosto	Setembro
			Frs.	Frs.	Frs.
Moka Harrar.....	50 kilos	166 frs. por 100 kgs., excepto o café de Guadeloupe que entra livre de qualquer direito, por privilegio, colonial francez, pagando ainda, todo o café 10 francos de entreposto.	130 a 132	136 a 138	138 a 140
Guadeloupe Bonifieur.....			230 » 240	136 » 232	138 » 232
» habitant.....			220 » 230	222 » 232	222 a 232
Porto-Rico Yauco.....			220 » 150	222 » 232	222 » 232
» Hacionda.....			220 » 150	222 » 232	222 » 232
Caracas.....			125 » 129	222 a 232	222 a 332
S. Domingos, escolhido.....			125 » 128	131 » 133	134 » 139
» » natural.....			116 » 118	120 » 122	120 » 122
S. Marcos, escolhido.....			131 » 133	136 » 137	139 » 140
Campinas, lustrado.....			118 » 123	118 » 122	118 » 122

Preços correntes dos couros de varias procedencias, na praça de Marselha, durante o 3º trimestre de 1917

QUALIDADES	PESO DE CADA COURO	PREÇOS POR 50 KILOS
Rio Grande do Sul, vacas, salgados.....	22 Kgs.	247, 50/250 Francos
Rio de Janeiro, bois, salgados.....	23 3/4 "	215 "
Brasil Pará.....	—	180 "
Manãos.....	—	200/203 "
Ceará, salgados seccos.....	44 1/2 kgs.	317,50 "
Montevideo, salgados ..	—	270 "
Chile, salgados.....	32 kgs.	240 "
America Central, seccos.....	9 1/3 "	270 "
Trequipa, seccos e salgados.....	6 4/5 "	260 "
Madagascar, salgados e seccos.....	4 1/2 "	135 "
Senegal, salgados e salgados seccos.....	4 1/3 "	260 "
Dakar, salgados.....	48 1/2 "	432,50 "
Dahomey, seccos.....	4 1/4 "	141 "

Nota. O Governo requisita todos os couros chegados.

Preços correntes do cacão de varias proveniencias, na praça de Marselha, durante o 3º trimestre de 1917

QUALIDADES	PESO DOS SACCOS	DIREITOS DE ALFANDEGA	PREÇOS POR 50 KILOS			
			Julho	Agosto	Setembro	
Bahia, fair.....	60 kilos	104 francos por 100 kgs. Além do direito de en- trada todo cacão paga mais um imposto de consumo de 20 francos por 100 kilos.	122 frs.	122 frs.	122 frs.	
" , superior.....			126/128 "	126/128 "	126/128 "	
Pará.....			80/90 "	126 "	126 "	126 "
Trindade.....			90/100 "	126 "	126 "	126 "
Paracas.....	55/65 "	Isento.	128 "	128 "	129 "	
Parupano.....	60/65 "		128/129 "	128/129 "	129 "	
Martinica.....	70/75 "		178 "	178 "	178 "	
Guadeloupe.....			179 "	179 "	179 "	

Relação das mercadorias exportadas de Marselha para o Brasil durante o 3º trimestre de 1917

MERCADORIAS	QUANTIDADE EM KILOGRAMAS	VALOR EM FRANCOS	VALOR EM MOEDA NACIONAL OURO	PREÇOS CORRENTES DURANTE O TRIMESTRE
Agua minerais.....	1.500	2.833	913\$870	1 frs. 90 o litro.
Agua Rubinat.....	33.429	127.287	41:060\$322	3 frs. 85 o litro.
Amendoas.....	1.352	6.961	2:245\$483	
Azeite doce.....	17.779	89.042	28:710\$322	5 frs. o litro.
Asphalto.....	475.000	16.500	5:322\$380	
Cimento.....	281.185	71.426	23:04\$045	254 frs. a tonelada.
Marmore.....	5.542	5.630	1:816\$129	
Perfumaria.....	500	20.455	6:598\$387	
Sapcl.....	5.595	25.150	8:112\$903	
Sabão.....	4.168	11.517	3:715\$161	2 frs. 75 o kilo.
Sulfato de soda.....	285.715	73.260	23:632\$258	255 frs. a tonelada.
Tamaras.....	715	2.050	661\$290	2 frs. 85 o kilo.
Tijolos.....	64.825	12.899	4:160\$967	
Vermouth.....	23.310	73.475	23.701\$612	3 frs. 15 o litro
Varios.....	28.488	62.114	20:036\$774	
Total.....	1.229.105	600.570	193:728\$703	

Preços correntes da borracha de varias procedencias durante o 3º trimestre de 1917

QUALIDADES	PESO	DIREITOS DE ALFANDEGA	PREÇOS POR UM KILO		
			Julho.	Agosto	Setembro
PARÁ			9 frs.	9,30 frs.	9,75 frs.
Madagascar					
Pinky Tamatava.....			6 frs.	5,25 frs.	5,25 frs.
Guidroa Tamatava.....			5 " "	4,50 " "	4,50 " "
Rooty Tamatava.....			2,50 " "	2,50 " "	2,50 " "
Pinky Majunga.....			4 " "	4 " "	4 " "
Guidroa Majunga.....			3,50 " "	3,50 " "	3,50 " "
Rooty Majunga.....			2 " "	2 " "	2 " "
Tonkin					
Tiras n. 1, curadas.....			8,75 " "	8,50 " "	8,75 " "
Bondins n. 1.....			5 " "	5 " "	5 " "
Vermelhos n. 1.....			6 " "	6 " "	6 " "
Plantações					
Folhas curadas, gaudrées.....			9,25 " "	9 " "	9,50 " "
Crêpes paies minces, n. 1.....			9,25 " "	8,75 " "	9,45 " "
Crêpes bruns minces.....			9 " "	8,50 " "	9 " "

Preços dos fretes de varios generos exportados de Marselha para o Brasil durante o 3º trimestre de 1917

MERCADORIAS	PESO OU CUBAGEM	PREÇOS			OBSERVAÇÕES
		Julho	Agosto	Setembro	
Azeite doce.....	1.000 kilogrammas.....	150 frs.....	O mesmo	O mesmo	Os fretes para Santos são mais baratos do que os para o Rio de Janeiro de 10 frs. Uma sobre-taxa de guerra de 10 frs. está comprehendida nos fretes aqui indicados.
Agua mineraes.....	m³.....	84 ".....			
Agua oxygenada.....	1.000 kilogrammas.....	106 ".....			
Oleos essenciaes.....	1.000 ".....	115 ".....			
Sabão.....	m³.....	85 ".....			
Sulfato de soda.....	1.000 kilogrammas.....	110 ".....			
Marmore em lages.....	1.000 ".....	100 ".....			
Vermouth.....	1.000 ".....	117 ".....			
Perfumaria.....	1.000 ".....	100 ".....			

Valor do cambio e taxa de descontos durante o 3º trimestre de 1917

CAMBIO

DESTINO	VALOR		
	Julho	Agosto	Setembro
Sobre o Brasil.....	1 fr. 32	1 fr. 36	1 fr. 37
Sobre a Inglaterra.....	27 frs. 13	27 frs. 18	27 frs. 15

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	Julho	Agosto	Setembro
Banco de França.....	5%	5%	5%
Outros bancos.....	6%	6%	6%

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA DE 12 DE DEZEMBRO DE 1919

Aos doze dias do mez do dezembro do mil novecentos e dezenove, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, director geral chefe do gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despesa Publica; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Diltimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, director geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão do 2 do corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso da Companhia Progresso Industrial Fabrica de Tecidos Bangü, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que a condemnou a pagar os direitos devidos á Fazenda Nacional na quantia de 37:537\$460 e imposto a multa equivalente ao triplo do valor verificado na importação de..... 4.087:90 \$100.—O Conselho, por sua unanimidade, é de parecer que se deve converter o julgamento em diligencia afim de que seja ouvido o procurador geral da Fazenda Publica sobre o processo e sobre os seguintes pontos: Si ainda dominam no direito fiscal os principios do direito; si as disposições penaes são applicadas por extensão, paridade e analogia e si as disposições penaes mais benignas não retroagem; si as disposições de leis a lunetas são applicaveis ao caso e si a distribuição de multa obedece aos preceitos legais; si as disposições das Preliminares da Tarifa podem ter applicação fora do acto do despacho ou são reguladoras para o despacho e pagamento de direitos *ad-valorem*. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso dos tabellães do 1º e 2º officios da cidade de Nova Iguaçu, Paulino de Souza Barbosa e Joaquim Gemini Soares, interposto do acto da Collectoria das Rendas Federaes daquella cidade que impoz, a carta um, a multa de 200\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917.—O Conselho é de parecer que se deve converter o julgamento em diligencia afim de que o collector informe se os immoveis, objectos das hypothecas estão situados na zona urbana ou na rural. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 81, da Collectoria das Rendas Federaes do Barra Mansa, de 16 de maio deste anno, remettem-lo o processo referente á multa de 150\$ imposta a Secundino de Carvalho, por infracção do regulamento do imposto do consumo.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do processo por não ter havido recurso por parte do multado e sim a incompetente intervenção do agente fiscal sobre a penalidade imposta.—O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por H. Saenger & Comp., do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Alegrete que lhes impoz a multa de 5:00\$, maximo da pena do artigo 11 do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, combinado com o art. 178, letra m, n. IX, do decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso de accordo com a Directoria da Receita. O

Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de João Carvalho interposto do acto da Inspectoria da Alfandega da Bahia mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 96, de 9 de novembro de 1918, como omissa na Tarifa, para pagar direitos *ad-valorem*, na razão de 50 %.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de João Cesar Ferreira interposto do acto da 2ª Collectoria das Rendas Federaes de Campos que o condemnou a pagar, com revalidação, o sello do documento de fis. 3.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia de Teidos Paulista interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pernambuco mandando cobrar direitos integraes e na razão de 4% *ad-valorem* sobre os materiaes despachados pela nota de importação n. 8.219, de 8 de maio deste anno.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por José A. Lópido do acto da Inspectoria da Alfandega de Sant'Anna do Livramento que o condemnou ao pagamento de 24:640\$000, correspondente ao valor de 308 contadores contrabandeados e a multa de 50 % sobre o mesmo valor na importancia de 12:320\$000.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por J. Costa Coelho do acto da Inspectoria da Alfandega do Porto Alegre que lhe impoz a multa de 200\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo e o obrigou a recolher igual importancia relativa aos emolumentos devidos pelo registro do seu estabelecimento.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Mesa de Rendas Federaes do Macahé da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra João Antonio Perfeito, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do S. Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Pereira & Comp. do acto da 2ª Collectoria das Rendas Federaes da capital do mesmo Estado que lhes impoz a multa de 2:500\$, por infracção do regulamento do imposto do consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos *ex-officio*, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão o lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho, escrevi.—Homero Baptista.—Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior.—Alfredo Regulo Valdetaro.—Abdenago Alves.—Diltimo Agapito Fernandes da Veiga.—Joaquim Dutra da Fonseca.—Carlos Augusto Naylor Junior.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Dia 9 de dezembro de 1919.

Pelo Sr. ministro:

Osar de Menezes Pamplona, datado de 3 de outubro ultimo, pedindo seja cancelada a licença que tem, para vender em seu estabele-

cimento estampilhas do sello adhesivo.—Deferido.

Barroso & Irmãos, datado de 29 de setembro do corrente anno, pedindo licença para vender estampilhas do sello adhesivo.—Deferido.

Dia 12

Pelo Sr. ministro:

Dr. Jayme Rosa, 1º escripturario da Alfandega da Corumbá, addido á do Rio Grande, datado de 17 de setembro ultimo, pedindo justificação de faltas.—Indeferido.

Pelo Sr. director:

Carlos Octaviano de Moraes Rezo, 2º escripturario do Thesouro Nacional, datado de 11 de novembro proximo findo, pedindo certidão.—Contendo o telegramma materia reservada, não pôde ser dada a certidão pedida. Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de dezembro de 1919

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 502 — Transmittido o incluso requerimento em que a Companhia Viação de São Gonçalo pede para se utilizar de um barracão nas docas do Mercado desta capital, de accordo com as condições que propõe, rogo a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de dezembro de 1919

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 999 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 427, de 27 de maio deste anno, em que o administrador do da Mesa de Rendas Federaes do Macahé recorre *ex-officio* da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra João Antonio Prefeito, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 12 de dezembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio* para o fim de impôr ao mestre do barco Itajubá, João Antonio Prefeito a multa de 2:500\$, minimo do art. 178, letra n, n. VI, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

N. 112—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 30, de 17 de fevereiro deste anno, relativo ao recurso interposto por João Carvalho & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado mandando classificar como omissa, para pagar direitos *ad-valorem*, na razão de 50 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 96, de 9 de novembro de 1918, como fitas do algodão, da taxa de 8\$ por kilo, resolveu, por despacho de 12 de dezembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 322 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 110, de 15 de maio deste anno, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por H. Saenger & Comp. do acto da Collectoria das Rendas Federaes da

Alegre que lhes impoz a multa de 5.000\$, máximo da pena do art. 11 do decreto numero 2.742, de 17 de dezembro de 1897, combinado com o disposto no art. 178, letra m, n. IX do decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917, resolveu, por despacho de 12 de dezembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio* para o fim de manter a decisão dessa delegacia e mandar impor ao commerciante Emilio K. Riccardi a multa de 150\$, gráo minimo do art. 178, letra j, n. VIII do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, por infração do art. 60 do citado regulamento.

— Sr. collector da 2ª Collectoria das Rendas Federaes do Campos, E. do Rio de Janeiro :

N. 32 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmitido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 46, de 15 de maio deste anno, em que João Cesar Ferreira recorre do acção dessa collectoria mandando cobrar, com revalidação, o selo do documento de fl. 3, resolveu, por despacho de 12 de dezembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro :

N. 33 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de 12 de dezembro corrente, remetto-vos os recursos dos tabelliaes do 1º e 2º officio, Paulino de Souza Barbosa e Joaquim Gemini Soares, que acompanhou o officio n. 96, dessa Collectoria, de 20 de agosto deste anno, á Directoria da Receita Publica, afim de que informeis os immoveis, objectos das hypothecas, estão situados na zona urbana ou na rural.

— Sr. collector das rendas federaes em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro :

N. 34 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmitido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 81, de 16 de maio deste anno, referente á multa de 150\$ imposta a Secundino de Carvalho, por infração do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, em virtude do auto lavrado contra a firma Carvalho & Martins pelo agente fiscal Luiz Ascenino Dantas, resolveu, por despacho de 12 de dezembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do processo por não ter havido recurso por parte do multado e sim a incompetente intervenção do agente fiscal sobre a penalidade imposta.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 385 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmitido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 47, de 4 de fevereiro deste anno, em que recorrais *ex-officio* da decisão pela qual desistes provimento ao recurso interposto por Pereira & Comp. do acto da 2ª Collectoria das Rendas Federaes da capital desse Estado, que lhes impoz a multa de 2.500\$, por infração do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 12 de dezembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de impor aos negociante de fumo o sens preparadores Pereira & Comp. a multa de 1.200\$, máximo do art. 178, letra l, n. III, combinado com o art. 172 do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, por infração dos arts. 60, 67 e 74 do citado regulamento.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de dezembro de 1919 (*)

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das Rendas Federaes de Santa Theresia, Estado do Rio de Janeiro, que, por despacho de 11 do corrente, approvou a nomeação que fez o escriptão dessa collectoria, de João dos Santos Junior, para seu preposto.

Dia 16

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 546 — Restituo a essa Alfandega o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 839, de 3 de outubro ultimo, relativo á isenção de direitos solicitada pelo jornal *A União*, para 30.000 kilos do papel comum, destinado á respectiva impressão durante o corrente anno, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 12 de novembro proximo findo, ter considerado legal a mencionada isenção, nos termos do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 547 — Restituindo a essa repartição o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 90, de 30 de outubro ultimo, relativo á isenção de direitos pretendida por Carlos Wigg, para o material constante da relação annexa, communico-vos que o Tribunal de Contas, em sessão de 24 de novembro proximo findo, foi de parecer que o alludido material está sujeito ao pagamento da taxa de 4 % *ad-valorem*, nos termos do art. 111 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 548 — Devolvendo a essa Alfandega o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 900, de 30 de outubro ultimo, referente á isenção de direitos pretendida por Carlos Wigg, para uma caixa, marca CW n.1, contendo lampas de cobre simples para mineiros, e accessorios, conforme a relação annexa, vinda pelo vapor inglez *Ilghland Lock*, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 24 de novembro proximo findo, foi de parecer que a referida caixa está sujeita ao pagamento da taxa de 4 % *at valorem*, em virtude do dispositivo do art. 111, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses :

N. 16 — Solicito vossas providencias no sentido de ser examinada a inclusa amostra, que acompanhou o officio n. 6, de 28 de novembro findo do inspector fiscal na primeira zona do Estado de Matto Grosso, Oswald Galvão.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 88 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso relatório do inspector fiscal na primeira zona desse Estado, Joaquim Augusto de Siqueira, datado de 6 do corrente, referente ao mez de novembro findo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 348 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio sob n. 426, de 10 setembro ultimo, relativo ao requerimento em que a Sociedade Anonyma Grandes Moinhos Gamba, pede restituição dos direitos que pagou pela mercadoria despachada pela nota de importação n. 10.391, de 10 de março do corrente anno, por despacho de 12 do corrente, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, negar a restituição solicitada, por não estar comprehendido o material importado no art. 42 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

(*) Reproduz-se, por ter sido publicado com incorrecções -

N. 319 — Restituo a essa delegacia o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 533, de 17 de outubro ultimo, relativo á isenção de direitos, pretendida pelo jornal *La Civiltà Latina*, para 26.542 kilos do papel branco comum para impressão, vindos do Nova York, pelo vapor americano *Matanzas*, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 12 de novembro proximo findo ter considerado legal a alludida isenção, nos termos do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 320 — Restituo a essa delegacia o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 68, de 27 de setembro ultimo, relativo á isenção de direitos pretendida pelo jornal *Correio Paulistano*, para 10.100 kilos do papel de impressão, vindos pelo vapor nacional *Tapajoz*, de Nova York, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 10 de novembro proximo findo, ter sido de parecer que é legal a alludida isenção, nos termos do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 321 — Restituo a essa delegacia o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 332, de 17 de outubro ultimo, relativo á isenção de direitos pretendida pelo jornal *do Commercio*, para 50.420 kilos do papel comum para impressão, vindos pelo vapor sueco *Balboa*, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 10 de novembro proximo findo, ter sido de parecer que a mencionada isenção pode ser concedida, em face do que dispõe o art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 322 — Restituindo a essa delegacia o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 520, de 10 de outubro ultimo, relativo á isenção de direitos pretendida pelo jornal *America*, le propriedade de Iskander Schamin, para 18.486 kilos de papel branco, vindos do Nova York, pelo vapor inglez *Phidias*, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 10 de novembro proximo findo, considerou legal a alludida isenção, nos termos do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 323 — Restituo a essa delegacia o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 69, de 27 de setembro ultimo, relativo á isenção de direitos pretendida pelo jornal *A Pátria*, para 59.700 kilos de papel comum, vindos do Nova York, pelo vapor *Charlton Hall*, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 12 de novembro proximo findo, ter considerado legal a alludida isenção, nos termos do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 324 — Restituindo a essa delegacia o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 599, de 17 de outubro ultimo, relativo á isenção de direitos pretendida pelo jornal *Revista Paulista*, para 10.683 kilos de papel assolinado, branco, liso, para impressão, vindos do Nova York pelo vapor americano *August*, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 12 de novembro proximo findo, considerou legal a mencionada isenção, em face do disposto do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 325 — Devolvendo a essa delegacia o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 74, de 4 de outubro ultimo, relativo á isenção de direitos pretendida pelo jornal *Revista Paulista*, para 20.648 kilos de papel, para impressão, constantes do referido processo, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 12 de novembro proximo findo, considerou legal a alludida isenção, nos termos do art. 4º da lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 326 — Afim de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da 1ª Sub-directoria desta Directoria, de fl. 13, junto vos remetto o processo do restituição de direitos da São Paulo Northern Railway, encaminhado com o vosso officio n. 674, de 5 do corrente.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de dezembro de 1919 (*)

Sr. Delegado do Thesouro em Londres:

N. 39—Em solução á consulta constante do vosso officio n. 3, de 13 de fevereiro de 1918, sobre o desconto de consignações e dividas do officiaes e praças da Armada e do Exorcito, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 10 de novembro proximo findo, que deve ser mantida a pratica determinada pelos officios deste ministerio ns. 1, de 16 de fevereiro de 1910 e 7, de 8 de julho de 1913, o que não impede que as consignações sejam pagas no Brasil, em papel, na mesma importancia ou convertidas ao cambio do dia do desconto, restan lo, no primeiro caso, direito aos officiaes do receberem aqui a differença entre a consignação fixa paga e a quantia em papel resultante da conversão ao cambio do dia, da importancia ali descontada.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Carlos Aurusto Gomes Leal, pedindo reintegração no lugar de fiel de armazem da Alfandega de Recife.—Considerando que já tem voltado ao emprego outros fideis demittidos pelos mesmos motivos e até com accusações maiores; e considerando ainda, que não consta qualquer prova de deshonestidade de proceder, por parte do requerente, deiro o pedido para ser reintegrado no lugar de fiel de armazem, mediante desistencia de qualquer vantagem pecuniaria.

José Maria Monteiro da Silva, pedindo seja dado andamento no Tribunal de Contas, á expedição de uma provisão do quitação de processo n. 8.913.—Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Comunicação do Isilosoiro Virgilio Lopes Rodrigues sobre a venda do lote de terreno n. 287 da quadra 13 do morro do Senado, a Candido Francisco das Chagas.—Livre-se a escriptura.

Celso Cavalcante de Albuquerque pedindo a reintegração no lugar de fiel de armazem da Alfandega de Recife.—Dispensando a audiencia do Conselho, avoquei o processo, e, considerando que já tem voltado ao emprego outros fideis demittidos pelos mesmos motivos; e considerando ainda que não consta no processo prova de deshonestidade de proceder, deiro o pedido para ser reintegrado no lugar de fiel de armazem, mediante desistencia de qualquer vantagem pecuniaria.

João Alcantara, pedindo transferencia para a Companhia Progresso Mercantil, da carta patente n. 3, de 6 de fevereiro de 1918.—De accordo com o parecer, transfira-se.

Lo Fancier de Franco et des Colonies, pedindo autorização para funcionar no Brasil.—Habilite-se na forma da lei.

Faid Abrahão, pedindo para pagar em prestações de 200\$ mensaes a divida de 1.200\$ que tem com a Fazenda Nacional.—Deferido nos termos do parecer da procuradoria.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 16 de dezembro de 1919

Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 3.412—Tendo sido instaurado processo a respeito de accumulção de emprezas pelo agente fiscal Galdino Burity, conforme informastes em telegramma de 23 do setembro findo, recommendo urgencia na remessa do tal processo.

(*) Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções.

—Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo: N. 3.405—De accordo com o despacho proferido pelo Sr. ministro a 5 de abril ultimo, no processo do que trata o vosso officio n. 41, de 1 de fevereiro do anno passado, communico-vos haver sido permitido a Italo Stefanini devedor de 3.540\$ á Fazenda Nacional, por infracção do regulamento do imposto de consumo, pagar a referida divida em prestações mensaes de 354\$ cada uma, assignando o necessario termo de confissão e obrigação de pagamento.

N. 3.410—Junto vos devolvo, para os devidos fins, a caderneta da Caixa Economica desse Estado, n. 55.748, de propriedade de Alredo Teixeira Pinto, que acompanhou o processo da fiança oncaminhado com o vosso officio n. 236, de 14 de outubro ultimo.

—Sr. presidente da Commissão de Inquerito na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 3.403—Para que vos digneis informar a respeito, incluso vos remetto o processo a que se refere o officio n. 104, de 27 de agosto ultimo, da superintendencia dessa fazenda, o relativo ao pagamento de landemio, pelo leiloeiro Joaquim Alfredo da Cunha Lages, sobre o preço por que vendeu o dominio util do terreno n. 139 da Estrada Geral de Santa Cruz, com autorização do juiz da 1ª Vara do Orphãos.

N. 3.411—Passando ás vossas mãos o incluso processo, de que faz parte o officio n. 16, de 47 da fevereiro da superintendencia dessa Fazenda, peço-vos digneis emitir parecer a respeito do que consta da informação de fls.

—Sr. collector das rendas federaes em S. Pedro d'Aldeia:

N. 3.409—Para que seja sellado com revallidação o attestado junto, incluso remetto o processo a que se refere o vosso officio n. 111, de 5 de novembro de 1913.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 15 de dezembro de 1919

Officios expedidos:

N. 456—A Directoria da Receita, respondendo a ordem n. 80, daquela directoria.

N. 457—Restituindo o processo, do Patrimônio Municipal.

N. 458—Restituindo o processo de demanda contra o café Aguiá.

N. 2.378—Procuradoria G. da Fazenda Publica, transmitindo para devida cobrança, 903 certidões de divida de consumo de agua por hydrometro do 1º semestre do exercicio corrente 1º livro.

N. 2.378 A—Restituindo o requerimento do Dr. Jayme Campello.

N. 2.379—Idem, os officios da Procuradoria da Republica, sob os ns. 589 e 590, de 18 de outubro ultimo.

N. 2.380—Idem os officios da Procuradoria da Republica sob os ns. 374, 376, 377, 378 e 379, de 11 e 15 de julho ultimo.

N. 2.381—Pedindo sejam annulladas as dividas de penna d'agua, em nome do proprietario dos predios ns. 904, 920 e 932, da Estrada de Santa Cruz.

N. 2.382—Communicando que annullou a divida por infracção do regulamento do imposto de consumo, em nome de Joaquim Canastra.

N. 2.383—Idem, foi transferido *ex-officio*, para Gomes da Rocha, o negocio de botequim, em nome de Luiz Marques.

N. 2.384—Communicando que annullou a divida de penna de agua em nome de Gaspar José de Barros.

N. 2.385—Idem de industrias e profissões em nome de Antonio Ferreira Lima.

N. 1.203—Collectoria Villa Avado, restituindo o processo de infracção contra Joaquim F. Amorelli.

N. 1.207—1ª Collectoria B. Horizonte, idem, idem, contra Bisete Vianna & Comp.

N. 1.208—Idem idem, contra Augusto Alves & Comp.

N. 1.209—Idem idem, contra Giorolli & Comp.

N. 1.210—Collectoria Ouro Preto, idem idem, contra Mourão & Comp.

N. 1.211—Primeira Collectoria de Juiz de Fora, idem idem contra A. Cardoso de Gouveia & Comp.

N. 454—A Repartição de Obras Publicas, pedindo informação do predio n. 19, da Estrada do Campo da Areia.

Requerimentos despachados

José Pedro Thomé.—Façam as annullações propostas, offciando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Albina Marques Bello.—Idem.

Dr. Carlos Q. Monte.—Faça a prova exigida no parecer.

Rodolpho Mello & Comp.—Idem.

Manoel Duarte Barrocas.—Idem.

Amaro da Rocha Nunes.—Idem.

José Antonio Gambôa.—Idem.

Francisco Rodrigues.—Complete o sello do documento de fls. 3 a 5 e pague a taxa em cobrança.

Maria Vieira Ramos.—Idem.

Julia Campos de Oliveira Ramos.—Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 300\$, classificando-se a despesa pela forma proposta.

II. Carvalho & Comp. Limitada.—Seja presente a Superintendencia para informar, tendo em vista o officio n. 268, de 11 deste mez, da 1ª Collectoria do Juiz de Fora.

Eduardo M. Alves.—Entregue-se, mediante recibo.

Pinto Fontes & Comp.—Idem.

José M. Guimarães.—Idem.

Carlos F. Cancellas.—Apresente a patente do registro e pague o debito accusado.

Alberto da Silva.—Faça-se a inscrição pela forma proposta.

Annibal Peixoto.—Altere-se a classificação do negocio, de accordo com o parecer o faça-se a inscrição pela forma proposta.

Maria Dias da Rocha.—Paga a taxa de consumo d'agua, transfira-se. Imponha a multa de 20% minimo, na forma da lei.

Geroncio Gomes Carneiro.—Intime-se Geroncio Gomes Carneiro a requerer transferencia de firma e de local sob pena de ser a mesma feita *ex-officio*, ficando marcado o prazo de oito dias.

N. Majdelain Irmão & Kalled.—Reduza-se, de accordo com o parecer, em 1920, a 5:400\$, o valor locativo do negocio.

Eduarda Augusta de Andrade.—Declaro claramente o objecto do pedido.

Companhia Fiação Tecidos Corcovado.—A 2ª Sub-directoria.

Valeriano Pinto.—Altere-se a classificação do negocio, procedendo-se pela forma proposta no parecer da 2ª Subdirectoria.

Minetti & Comp.—Legalise as assignaturas do documento de fls. 4, para o que autorizo a sua entrega mediante recibo.

Dr. A. Istides Ferreira Caire.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Lydia de Souza.—Idem.

Amelia Vasconcellos Brito.—Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se, Benedito Antonio Bueno.—Idem.

Dr. Octavio de Souza Santos Moraes.—Idem.

Paulo L. de Araujo Cesar.—Idem.

P. S. Pires & Comp.—Averbe-se a mudança de accordo com o parecer.

Delphina de Barros.—Satisfaza a exigencia.

Emilia Barboza da Fonseca Castro e outra.—Idem do parecer.

J. Fernandes & Comp.—Satisfaza a exigencia.

Antenor do Azevedo Marques.—Complete o sello do documento de fls. 3 e 5.

Joaquim Pires do Oliveira.—Complete, com revalidação, o selo do documento de fls. 3.
Dr. Abel Parente.—Complete o selo do documento de fls. 8 a 11.

João Leopoldo Modesto Lcal.—Idem o de fls. 22 a 23.

João Gualberto Braga da Rocha.—Idem o de fls. 2 a 5 e de fls. 7.

Daniel N. — Inscreeva-se pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, de acordo com as disposições citadas.

Araújo & Vieira.—Idem.

Luiza Rogo do Amaral.—Transfira-se.

Arthur Nugman.—Idem.

Antonio Antunes.—Idem.

Odilon Raul Alves.—Idem.

Antonio Corrêa de Mattos.—Idem.

Mathias Villaloupo.—Idem.

Mario Newton de Figueiredo.—Idem.

Manoel Maria de Pinho.—Idem.

Amadeu Disante.—Idem.

Eladio Garcia Fernandes.—Idem.

João Baptista da Silva.—Idem.

Bernadino de Moura Ferreira.—Idem.

Adolpho Bengell & Comp.—Idem de acordo com o parecer.

Sebastião Luiz.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Arthur Silveira Bastos.—Idem.

Oscar José de Paiva.—Idem.

Aristides & Randolpho.—Transfira-se. Imponho a Manoel Amorim Pessoa a multa de 50\$, minimo na forma lei.

Companhia Predial e Hypothecaria Federal.—Intime-se do novo despacho a companhia de que se trata.

IMPOSTO DE CONSUMO

(*) Auto n. 94 lavrado em 16 de maio de 1919 contra Adelino Augusto Lamellas, estabelecido á rua Theophilo Ottoni n. 134

Do auto de fl. 2, lavrado por inspector fiscal dos impostos de consumo, consta que Adelino Augusto Lamellas, estabelecido á rua Theophilo Ottoni n. 134, se recusou a exhibir ao mesmo inspector os livros, já findos, talões e notas, referentes ao periodo de janeiro de 1917 a dezembro de 1918.

Defendendo-se, allegou o autuado que tinha esses talões, mas não os julgou necessários, os não guardou; que posue os referentes a este anno e que ficará sabendo não lhe ser permitido dispor dos mesmos, sem ordem superior. O autuante informou que a infracção está confessada, o o Sr. superintendente da fiscalização tambem, objectando, porém, que «o livro de talão e nota faz parte da escripta commercial, e, pois, só deve ser exigido quando houver motivo de suspeita da veracidade da escripta especial o que parece não ter occorrido no caso vertente e pelo menos não consta do auto». Faz outras considerações em torno dessa objecção, para concluir pela improcedencia do procedimento do agente do fisco.

Em que pese a autorizada opinião do signatario do parecer de fls. 4 e 5, os argumentos de que lança mão se acham claramente em antagonismo com os preceitos da lei. Dispõe o art. 80, lettra a, ns. IX e X, que os fabricantes em geral são obrigados a conservar em boa guarda toda a escripturação, correspondencia e mais papeis relativos ao gyro de sua industria, emquanto não prescreverem as accões fiscaes que lhes possam ser relativas; a exhibir ao agente do fisco os livros e talões, ainda que estejam encerrados, etc., e mais adiante, no cap. XI, das multas e sua applicação, no art. 178, lettra j, n. XXV, o decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, commina a sanção penal, para a falta de exhibição de taes livros e talões. A hypothese

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

do processo está perfeitamente comprehendida nesses dispositivos regulamentares e a infracção punivel transparece incontestavelmente.

Julgo, portanto, procedente o acto e impo-nha ao infractor Adelino Augusto Lamellas a multa de 150\$, minimo da pena estabelecida no art. 178, citado — Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 13 de dezembro de 1919.—Severiano de A. Cavalcanti.

Relação das collectas lançadas nos livros desta Repartição para pagamento do imposto de industrias e profissões:

Rangel Moreira, Avenida Mem de Sá numero 343.

M. Hiffert & Comp., rua da Alfandega n. 99.

José de Sá, rua Voluntarios da Patria numero 34.

José Lopes, rua Real Grandeza n. 258.

John Frederic Ihaldia, rua S. Bento n. 26.

Carlos C. Craig, rua de S. Bento n. 26.

George H. Craig, rua de S. Bento n. 26.

S. A. Fabrica B. de Lanifícios, rua S. Ben-

to n. 26.

Dr. Thomé M. de Andrade, Praça da Repu-

blica n. 17.

Idelfonso A. Sobrinho, Praça da Republica

n. 17.

João Mafra, Praça da Republica n. 17.

Horch Bomam, rua General Caldwell nu-

mero 143.

Albertino de Almeida, rua Senador Euzebio

n. 240.

Avelino & Duarte, Avenida Rio Branco nu-

mero 156.

José Gomes Pinheiro Junior, rua Touelero

n. 274.

Francisco Jorio, rua D. Castorina n. 236.

Maria A. N. de Andrade, Praça da Repu-

blica n. 13.

Companhia Fluminense de Alpercatas, rua

da Alfandega n. 103.

Orionaldo Fonseca, rua da Alfandega nu-

mero 108.

Francisco Lucas, avenida Rio Branco nu-

mero 137.

Afonso Politaneo, Estacio de Sá n. 78.

Vicente Durante, rua Sant'Anna n. 127.

Vicente Durante, rua Sant'Anna n. 129.

Z. Werneck, rua dos Arcos n. 27.

João B. Bruno, boulevard 28 de Setembro

n. 395.

Antonio Fonseca, rua Francisco Muratori

n. 11.

Maria R. da Costa, rua das Marrecas n. 22,

loja.

Banca Italiana de Aconto, rua da Alfandega

n. 21.

Vito Celli, rua da Alfandega n. 21.

W. Bessa, rua da Alfandega n. 21.

N. Oliveira & Comp., rua do Hospicio nu-

mero 23.

W. F. Weble, rua da Alfandega n. 46.

Actieselschalet Lloyd, rua de São Pedro

ns. 63 e 65.

H. Martimeson, rua de São Pedro nume-

ros 63 e 65.

B. Schompre, rua General Camara n. 90.

M. A. Clover & Comp., rua da Alfandega

n. 47.

H. Buggmann, rua Alfandega n. 74.

J. M. Corrêa, rua Humaytá n. 235.

José dos Reis, Ponto das Saudades n. 89.

Manoel A. Esteves, rua Souza Franco nu-

mero 243.

Marinho A. Abel, rua Barão de Mosquita

n. 141.

Manoel Coelho da Silva, rua S. Franco nu-

mero 243.

Raph A. Riespo, rua da Alfandega n. 5.

The B. L. Worhs, rua da Alfandega nu-

mero 5.

C. A. Crampord, rua da Alfandega n. 5.

M. Lean, M. Blomam, rua General Ca-

mara n. 66.

Cypriano Cardoso, rua da Alfandega nu-

mero 213.

Arnaldo Antonio Gonçalves, rua Frei Ca-

neca n. 74.

João Alves Borges Junior, rua General Ca-

mara n. 132.

Herm Stoltz & Comp., rua S. Pedro nu-

mero 50.

José Manço & Comp., rua D. Natividade

n. 17.

Francisco Joaquim Puget, avenida Rio

Branco n. 137.

José K. & Comp., rua do Cattete n. 30.

Abilio Augusto, rua Souza Franco n. 87.

The M. Internacional Marine, rua da Har-

monia n. 57.

José Antonio Slaport, rua Q. Carneiro nu-

mero 50.

Antonio Coelho, rua da Assumpção n. 111.

Odorico C. da Silva, rua do Cattete nu-

mero 242/4.

Luiz J. Sabbatrin, rua dos Laranjeiras nu-

mero 3.

Ernesto Orphalt, Praça Duque de Caxias nu-

mero 4.

Danagir Profice, rua Jardim Botânico nu-

mero 36.

Cruz Machado & Comp., Avenida Passos nu-

mero 51.

John Thompson, rua do Ouvidor n. 81.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de dezembro de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 1.977 a 1.979 — Ao Sr. director da Receita Publica, restituindo os processos que acompanharam os officios ns. 173, 176 e 179.

N. 1.980 — Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, attendendo a recommendação constante do officio n. 177.

N. 1.981 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, prestando informações sobre o expedidor Luiz Gonzara Curjo.

N. 1.982 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando a petição do almoxarifado desta repartição.

Ns. 1.983 e 1.984 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, em aminhando a petição de Edelvira Quintanilha de Lima o Nestor Pereira.

N. 1.985 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Pelotas, communicando a remessa das obras pedidas no officio n. 1.048.

N. 1.986 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para Silvino da Silva Pinto.

N. 1.987 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, restituindo o processo que acompanhou o officio n. 209.

Requerimentos despachados

Arnaldo Gomes Velasco.— Sim.

Francisco Antonio da Silva.— Sim.

Polpho Curio.— Sim.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 16 do corrente:

Foi nomeado o capitão-tenente Arthur de Andrade Leite para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado de Pernambuco.

Foram transmitidos ao Supremo Tribunal Militar:

Em additamento á portaria n. 5.418, de 8 do corrente, os papeis referentes ao requerimento em que o sentenciado Augusto de Barros pede indulto do resto da pena a que foi condemnado.

Para consultar com seu parecer, os papeis referentes á consulta do commandante do Batalhão Naval, sobre o direito á medalha militar do soldado daquelle batalhão João Francisco Goulart.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de dezembro de 1919

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 5.496 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida isenção de direitos aduaneiros e outros impostos, para um apparelho de radiotelephonia que se acha na Aliandega desta capital, vindo pelo vapor *Sambre* destinado a experiencias neste ministerio, por intermedio da Marconis Wireless Telegraph Company Limited.

Aproveito o ensejo para reitorar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. Inspector de machinas:

N. 5.497 — Declaro-vos, para os devidos fins e em solução a vosso officio n. 1.814, de 27 de novembro ultimo, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta sob n. 406, de 9 do corrente, ora resolvo deferir o requerimento em que o Vice-almirante graduado engenheiro marinista reformado Carlos Francisco do Faria pede concessão da medalha de merito militar, de ouro, visto haver completado, antes de sua reforma, trinta annos do serviço militar, sem nota alguma em seu desabono.

— Srs. chefes das repartições de marinha:

N. 5.498 — (Circular).— Afim de que o relatório deste ministerio possa ser apresentado na época propria, recomendo-vos envieis, até 15 do fovereiro do anno proximo vindouro, os relatorios parciaes referentes aos serviços das repartições a vosso cargo relativos ao corrente anno.

Requerimentos despachados

Segundo tenente commissário Gastão Marques do Carvalho Oliveira. — Indeferido, á vista da circular n. 4.769, de 21 do outubro de 1919 (106—Ars. Matto Grosso).

Marinheiro nacional cabo José Eleutherio de Mattos. — Indeferido á vista das informações (8.728—C. Marinheiros).

Soldado naval Leovigildo Alves de Britto. — Indeferido, á vista das informações (1.242—Bat. Naval).

Dionysio Rios. — Prove o quo-allega (8.729—C. Marinheiros).

Companhia Minas e Vição de Matto Grosso. — Não pôde ser atendida, á vista da informação prestada pela Inspectoria do Arsenal de Marinha de Matto Grosso (103—Ars. Matto Grosso).

João Evangelista Emerenciano. — Submettase ao concurso mandado proceder pelo aviso n. 5.487, de 15 de dezembro de 1919 (2.469—2.ª, 1.ª Marinha).

José Augusto de Carvalho. — Indeferido, por prejudicar a promoção das praças (1.230—Bat. Naval).

Ministerio da Vição e Obras Publicas

Directoria Geral de Vição

Primeira secção

O Ministro do Estado dos Negocios da Vição e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear para o cargo de desenhista da 5.ª divisão provisoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas o desenhista

interino da mesma estrada Francisco Luiz de Araujo, de accordo com o artigo 7.º das instrucções approvadas por portaria de 8 de abril do corrente anno, percebendo a diaria que lhe competir.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1919. — J. Pires do Rio.

O Ministro do Estado dos Negocios da Vição e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Considerando que Antonio Leite Soares, conferente de 3.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, ha mais de 30 dias consecutivos está ausente do serviço;

Considerando ter sido comprovada a sua ausencia em processo administrativo com observancia das prescripções legais;

Resolve, á vista do que propoz a directoria da mesma estrada, de accordo com o art. 77 do regulamento approved pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, demittir o referido funcionario do supra citado cargo.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919. — J. Pires do Rio.

O Ministro do Estado dos Negocios da Vição e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Considerando que no inquerito administrativo a que se procedeu na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, ficou apurado que o respectivo pagador Antonio Marquez da Silva desviou do cofre da pagadoria a quantia de 3:089\$595, a qual somente restituiu á vista de ordem expressa da directoria da estrada;

Considerando que uma falta dessa natureza torna, desde logo, o funcionario que a praticou, suspeito perante seus superiores e incapaz para continuar no desempenho de função de confiança, tal como a de pagador;

Considerando ainda que, segundo o disposto no art. 89 das instrucções regulamentares da Noroeste do Brasil, approvadas pela portaria de 26 de abril de 1917, trata-se de um empregado demissivel *ad-vultum*, e que ainda não conta dez annos de serviço publico;

Resolve, pelos fundamentos expostos, e, tendo em vista a proposta do director da Estrada, exonerar o referido pagador Antonio Marquez da Silva.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919. — J. Pires do Rio.

Por apostilla lançada na portaria de 4 do corrente mez, promovendo, por antiguidade, a 3.ª escripturario da 6.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil o 4.ª escripturario da mesma estrada, João Coutinho de Araujo Cunha, foi declarado, para todos os effeitos, que o nome do funcionario promovido é João Coutinho de Araujo da Cunha, e não como por equivoco está mencionado no mesmo titulo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de novembro de 1919

Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos que, por portaria de 29 do corrente mez, foram approvadas as novas instrucções regulamentares e respectivo quadro do pessoal titulado, para a Estrada de Ferro Santa Catharina, nos termos da cópia junta (aviso n. 261/V[1.ª]).

— Sr. director da Estrada de Ferro Santa Catharina:

Declaro-vos que, por portaria de 29 do corrente mez, foram approvadas as no-

vas instrucções regulamentares e respectivo quadro do pessoal titulado, para a Estrada de Ferro Santa Catharina, nos termos da cópia junta (aviso n. 11/V[1.ª]).

Dia 15 de dezembro de 1919

— Sr. inspector federal de Vição Maritima e Fluvial:

Attendendo ao que requereu a firma Peixoto & Comp., proprietaria da Empresa de Navegação Fluvial do Baixo São Francisco, e de accordo com as informações que prestastes em officio n. 1.039, de 5 deste mez, resolvo dispensar-a, independente de multas, das viagens contractuacs que deveria realizar com o vapor *Sinimbu*, no periodo de 10 de novembro finda a 31 de dezembro do corrente anno, em vista de ter o mesmo vapor soffrido um accidente, que exige a suspensão do serviço, por 50 dias, para o seu concerto (aviso n. 70/V[1.ª]).

Dia 16

Sr. Inspector Federal das Estradas:

Autorizo-vos a providenciar no sentido do engenheiro fiscal de 2.ª classe, addido, dessa inspectoria, José Corrêa Rabello, passar a ter exercicio na Inspectoria Federal de Vição Maritima e Fluvial (aviso n. 286 V[1.ª]).

— Sr. inspector federal de Vição Maritima e Fluvial:

Autorizo-vos a dar exercicio nessa inspectoria ao engenheiro fiscal de 2.ª classe, addido, da Inspectoria Federal das Estradas, José Corrêa Rabello (aviso numero 71 V[1.ª]).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Autorizo-vos a providenciar no sentido do engenheiro chefe da Construção, dessa Estrada, J. Janot Pacheco, passar a disposição do Gabinete, deste ministerio, sem prejuizo de seus vencimentos (aviso n. 27 V[1.ª]).

Requerimentos despatchados

Virgilio Lopes Vieira, b. ageiro de 2.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo contagem de antiguidade de classe. — Indeferido.

Pedro Isolini & Comp., marmoristas estabelecidos em Bello Horizonte, pedindo redução de frete na Estrada de Ferro Central do Brasil. — Indeferido.

Companhias Exportadoras de Manganez, pedindo redução de frete na Estrada de Ferro Central do Brasil. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 15 de dezembro de 1919

Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, a inclusa portaria promovendo, para a vaga do Augusto Silveira, exonerado do cargo de chefe de trem de 2.ª classe, o chefe de trem do 3.ª classe Iguacio Bastos (officio n. 35 V[1.ª]).

Remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, a inclusa portaria promovendo o chefe de trem de 3.ª classe Joaquim Caetano a chefe de trem de 2.ª classe, na vaga de Ednardo Silva, que foi exonerado deste cargo a seu pedido (officio n. 36 V[1.ª]).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Em solução ao officio n. 176 D/M, de 29 do mez findo, em que propuzestes a promoção a 1.ª escripturario dessa estrada do 2.ª escripturario Mucio Jansen Vaz, na vaga de Americo Wenogrowis Brasil, exonerado por portaria de 24 do mesmo mez, communico-vos que o Sr. ministro proferiu sobre o assumpto o seguinte despacho: «Verifiquese si não ha

addido em condições de ser aproveitado (officio n. 30 V/19).

Dia 16

Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro transmitto-vos, por cópia, o officio em nosso Consulado Geral em Havre communicando ao Ministerio das Relações Exteriores o fallecimento, em 21 de setembro ultimo, do foguista do vapor *Taubaté* Antonio de Oliveira, em consequencia de ferimento recebido em conflicto, no porto de Brest (officio n. 284 V/19).

Sr. capitão Mario Velloso Silveira, engenheiro chefe da Comissão Constructora da Estrada de Ferro Cruz Alta a Santo Angelo:

Communico-vos que o Sr. ministro ficou sciente da comunicação que fizestes em telegramma, de 10 do corrente mez, de haverdes assumido o commando do batalhão ferro-viario, em consequencia da reforma do Sr. coronel Mariot, bem como a chefia da comissão constructora da Estrada de Ferro Cruz Alta a Santo Angelo, a cargo do referido batalhão (officio n. 285 V/19).

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—1ª secção—N. 444 O—Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1919.

Em solução ao assumpto constante do vosso officio n. 693, de 28 de novembro proximo findo, declaro-vos, para os fins convenientes, que ficas autorizado a mandar fazer o orçamento dos reparos necessarios no rebocador *Farrapo*, desmontando-se essa importancia no primeiro pagamento que se tenha de fazer á Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul.

Saude e fraternidade.—J. Pires do Rio.—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—1ª Secção—N. 443 O—Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1919.

Declaro-vos, para os fins convenientes, que attendendo as razões expostas no vosso officio n. 721, de 8 do corrente, ficas autorizado a providenciar assim do que seja removido para as vizinhanças do caes o material sequestrado á firma Gobreuder Goedhart A. G. que se acha depositado na Ilha de Paqueta, e, bom assim, a mandar proceder, desde que baia verba para tal fim, aos reparos de que carece o mesmo material, assim de que possa ser elle aproveitado de logo nas obras tão necessarias do dragagem e abertura de canaes.

Saude e fraternidade.—J. Pires do Rio.—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Expediente de 15 de dezembro de 1919

Foram solicitadas ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias no sentido de ser a Alfandega da Bahia autorizada a despachar, livres de direitos e taxas, duas caixas contendo tubos de cauleiras para perfuratrizes *Keystone*, embarcadas nos Estados Unidos da America do Norte, no vapor *Strabo* e consignadas ao 3º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, com sede naquello Estado (aviso n. 449/0).

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias no sentido de ser effectuado o pagamento dos vencimentos a que tiver direito o chefe-typographo, addido, da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, actualmente em disponibilidade, Gilcs Guilherme Lane, o qual foi suspenso em virtude do aviso n. 61/0, de 8 de março ultimo,

visto ter sido verificado, pelo inquerito procedido a respeito, não caber aquelle funcionario nenhuma responsabilidade pelo desvio de materiais e semoventes que lhe foram confiados (aviso n. 457/0).

Deu-se conhecimento dessa providencia á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas (aviso n. 448/0).

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—1ª secção—N. 430 O—Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919:

Sr. ministro dos Negocios da Fazenda—Estabelecendo a condição 8ª do decreto numero 13.612, de 21 de maio do corrente anno, que ficam pertencendo ao Estado do Maranhão, durante o prazo da concessão, o uso e gozo dos terrenos de marinhás sitos nas margens dos rios Bacanga e Anil e aquelles terrenos que a União possuir no caes da Sagrão, na Capital do referido Estado e, attendendo ao pedido do respectivo governador para que esses terrenos lhes sejam entregues, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias no sentido de ter execução o alludido dispositivo de lei, por isso que o termo do accordo alterando o contracto celebrado entre a União e o Estado em questão já foi reconstituído pelo Tribunal de Contas em sua sessão de 30 de julho proximo passa o.

Saude e fraternidade.—J. Pires do Rio.

Dia 16

Foram restituídos, devidamente informados, os seguintes processos de alforamento:

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, de um terreno de marinhá, situado no municipio de Areia Branca, naquello Estado, pretendido por Francisco Bruno Pereira (aviso n. 452/0).

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, de um terreno de marinhá, situado no lugar denominado Praia do Peixe, na capital daquello Estado, que pretende Raul de Souza Carvalho (aviso n. 451/0).

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 15 de dezembro de 1919

João de Almeida Cardoso, proprietario do predio n. 1.166, da rua Caudirio Benicio, em Jacarepaguá, recorrendo do despacho do director da Repartição de Aguas e Obras Publicas, quando do mesmo solicitou uma penha de agua para o dito predio.—Mantenho o despacho do director da Repartição de Aguas.

Terceira secção

Por portarias de 3 do corrente foram concedidas, para tratamento de saude, as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 25 dias, com a diaria integral, a Firmiano Rufino de Souza, operario-ajudante do 2ª classe da 4ª divisão;

De 90 dias, em prorogação, com dous terços da diaria, a Augusto Ousias, trabalhador da 2ª divisão;

De 90 dias, em prorogação, com metade do ordenado, a Brenno Galvão, conferente de 2ª classe;

De 90 dias, em prorogação, com ordenado, a Marcello Caetano Martins, auxiliar de escripta da 4ª divisão;

De 90 dias, em prorogação, sem direito a remuneração, a João Gonçalves do Valle, operario-ajudante de 2ª classe da Intendencia;

De 87 dias, em prorogação, com metade da diaria, a José Antonio da Rosa, trabalhador de 2ª classe da 3ª divisão;

De 90 dias, com metade da diaria, a Joaquim Pereira Gualart, graxeiro do 2º deposito da 4ª divisão;

De 90 dias, em prorogação, com ordenado, a Raul de Freitas Mello, auxiliar do escripta da 6ª divisão;

De 30 dias, em prorogação, com metade da diaria, a Juvenal Fernandes da Silva, operario-ajudante de 1ª classe da 3ª residencia da linha auxiliar;

De 25 dias, com metade da diaria, a Honorio Tolles do Amaral, manobreiro de 2ª classe da 2ª divisão;

De 90 dias, em prorogação, com metade da diaria, a Octavio Fernandes Viana, praticante de conferente;

Na Estrada de Ferro Rio d'Ouro:

De 30 dias, com metade do ordenado, a Paulino de Oliveira Silva, agente de 3ª classe, Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De 90 dias, em prorogação, com ordenado, a José Luiz dos Passos Miranda, 3º escripturario.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 90 dias, em prorogação, com metade do ordenado, a Augusto Valentim do Mello, 4º escripturario;

De um anno, com o ordenado, a Ederaldo Xavier, turbista.

— Por outras de 6 deste mez, foram concedidas, para o mesmo fim, mais as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 30 dias, em prorogação, com ordenado, a Franklin Augusto da Silva Nunes, conferente de 2ª classe;

De 57 dias, em prorogação, com a diaria integral, a Aureliano Corrêa Gomes, guarda-freios, extranumerario;

De 90 dias, em prorogação, com a diaria integral, a Alcindo da Silva Bastos, official operario de 4ª classe da 4ª divisão;

De 14 dias, em prorogação, com ordenado, a Alfredo Vieira Macedo, agente de 4ª classe;

De 90 dias, em prorogação, com a metade do ordenado, a Armando José Alves Ferreira, agente de 4ª classe;

De 60 dias, em prorogação, com metade do ordenado, a Carlos Pereira Carauta, auxiliar de escripta da 3ª divisão;

De um anno, com a diaria, a Candido Felix Torres, trabalhador da 2ª classe da 2ª divisão;

De um anno, com dous terços da diaria, a Eurico Flores, guarda de 2ª classe,

De 30 dias, em prorogação, com metade do ordenado, a Juvenal Alves Barbosa, telegraphista de 2ª classe;

De 30 dias, com metade da diaria, a João Baptista Augusto Pereira, praticante telegraphista.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De um anno, com o ordenado e em prorogação, a Joaquim Pereira Navarro de Andrade, inspector de 3ª classe;

De 80 dias, em prorogação, com ordenado, a Carlos Wenceslau Pereira de Carvalho, telegraphista de 1ª classe.

— Por outras de 10 do corrente, foram ainda para tratamento de saude, concedidas mais as seguintes licenças:

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 50 dias, em prorogação, com metade da diaria, a Manoel Joaquim de Oliveira Costa Netto, auxiliar de estações;

De 90 dias, com metade do ordenado, a Reynaldo Pinheiro de Araujo, telegraphista de 4ª classe;

De 50 dias, com metade da diaria, a João de Oliveira Rosas, telegraphista de 5ª classe, Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De 30 dias, em prorogação, com ordenado, a José Pinto de Miranda Montenegro, engenheiro conductor de 1ª classe.

—Por outras de 13 do corrente, foram ainda licenciados, para tratamento de saúde, os seguintes empregados:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:
De 60 dias, com metade do ordenado, a Marinho Ferraz Durão, agente de 3ª classe;
De 30 dias, com metade da diária, a Felcino Lucio de Faria, aprendiz de 3ª classe da 4ª divisão;

De 60 dias, com metade da diária, a Emilio Guariento, guarda-chaves de 3ª classe;

De 30 dias, em prorrogação, com metade da diária, a José Ferreira, trabalhador de 1ª residência da linha do centro;

De 60 dias, em prorrogação, com a metade da diária, a José Alves de Moura Junior, guarda de 2ª classe da 2ª divisão.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:
De 73 dias, em prorrogação, com a metade da diária, a Osorio Pinto, guarda-chaves da 2ª divisão.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:
De 90 dias, com ordenado, a João Ferreira França, guarda-fios;

De 52 dias, em prorrogação, com a metade da diária, a Alcindo de Camargo, telegraphista de 2ª classe.

Na Inspectoria Federal dos Portos, Rios e Canaes:

De 90 dias, com ordenado, a Mario Pires, 1º escripturario.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:
De 90 dias, em prorrogação, sem vencimentos, a Francisco Belisario Tavora, 2º escripturario da 5ª Divisão.

Na Inspectoria Geral de Iluminação:
De 180 dias, com ordenado, a Cauby da Costa Araujo, fiscal de 2ª classe.

Expediente de 13 de dezembro de 1919

Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os pedidos de aposentadoria de Joaquim da Luz Simão, Raul Brantão do Valle, Domingos Scitulli e João Ramires da Costa (aviso ns. 807 a 810, respectivamente).

Foram encaminhados à Câmara dos Deputados os pedidos de licença dirigidos ao Congresso Nacional pelos seguintes empregados:
Enlquio Garcia, trabalhador de 1ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 775);

Manoel Jardim de Mattos, praticante do conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 776);

Christiano Portugal Junior, praticante do conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 777);

Mont-Clair José de Alcantara, operario-ajudante de 2ª classe da 4ª divisão (aviso numero 785).

Requerimentos despachados

Aurelio Maciel Aranha, inspector de 2ª classe, aposentado da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando concessão de gratificação adicional por tempo completo depois de 1912.—Indefido.

João Nogueira de Camargo, sub-administrador, aposentado, dos Correios de Uberaba, solicitando annullação do respectivo decreto de aposentadoria e nomeação para igual cargo em Ribeirão Preto.—Indefido.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 15 do corrente, foram concedidos dois dias de licença, para justificação das faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia, aos dias 17 e 18 do agosto ultimo, sem vantagens pecuniaras, nos termos da lei, a Joaquim Francisco da Cruz, estafeta da linha de S. Felix a S. Pedro de Muritiba, no Estado da Bahia.

Por outra da mesma data, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde, com abono de dois terços da diária, nos termos da lei, a Pedro de Oliveira, estafeta da linha de Miracema a S. Sebastião da Boa Vista, no Estado do Rio de Janeiro.

Por outra ainda da igual data, foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, sendo 60 dias com abono de dois terços da respectiva diária e os trinta restantes, com metade da mesma, na forma da lei, a Orsino Rodrigues de Almeida, conductor de malas da linha do Correio do Cinco Pontas a Garanhuns, Pernambuco.

—Por portaria de 15 do corrente, foi declarada sem effeito a portaria de 7 de novembro ultimo pela qual foi admittido no lugar de auxiliar de praticante da Directoria Geral, o cidadão João Julio de Paula Menezes por não ter assumido o exercicio no prazo legal.

—Por outra da mesma data, foi promovido a carteiro de 1ª classe da Directoria Geral, por merecimento, o de 2ª classe José Gonçalves Pinto.

Por outra portaria de 15 também do corrente foi promovido, por merecimento, a carteiro de 2ª classe da Directoria Geral, o de 3ª classe, Oscar José de Paiva.

Por portaria ainda de 15 foi nomeado carteiro de 3ª classe da Directoria Geral, o estafeta distribuidor Bernardino Soares.

Também por portaria de 15 do corrente foram removidos a pedido, o carteiro rural de 2ª classe da Directoria Geral Claudionor Pinto de Assis, para o lugar de carteiro de 3ª classe da mesma Directoria e deste para aquelle lugar Carlos Arnaut Coutinho.

Por portaria de 11 do corrente foi removido a pedido o carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Estado do Pará Raymundo Alves Nogueira, para igual cargo da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo.

Requerimentos despachados

Dia 15 de dezembro de 1919

Georges Ferrand, cartogranho da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.—Submittasse a inspecção de saúde.

Elias Alves de Almeida e Albuquerque, pedindo vista de processos.—Deferido, quanto ao presente processo, devendo ter vista na Sub-Directoria do Expediente.

Luiz Santarem, amanuense no Estado do Rio, pedindo cancellamento de penalidades.—Deferido, quanto a suspensão por dois dias, imposta por portaria de 15 de fevereiro de 1919.

Alvaro de Faria Rocha, praticante de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saúde.—Indefido.

Bartholomeu Troccoli, amanuense na Parahyba do Norte, pedindo prorrogação do prazo para se apresentar à Administração dos Correios da Parahyba do Norte, onde foi mandado servir, provisoriamente.—Deferido.

Fausto Thomaz de Aquino, praticante de 1ª classe de S. Paulo, pedindo reconsideração do acto pelo qual foi suspenso.—A vista do que consta do processo, mantenho o acto do administrador.

Mario de Paula Fonseca, ex-praticante de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo certidão.—Tendo o requerente sido exonerado por força do n. 8 do art. 485, do regulamento vigente, que não obriga a designação de empregados para organisarem processo administrativo, não ha que deferir.

—Pedando Fernandes d. Silva, praticante de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo vista do processo.—Sim, na Sub-Directoria do Expediente.

O mesmo, pedindo vista do processo.—Sim, na Sub-Directoria do Expediente.

Augusto Laboissière, agente do Correio do Paracatú, Minas Geraes, pedindo auxilio mensal de \$05 para fazer a despeza com aluguel de casa.—Não havendo margem no credito para a despeza, aguarde oportunidade.

José Cardoso Forrão, servento da agencia de 1ª classe, nesta Capital, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde.—Concedo nos termos da lei.

Herculano Marques de Lemos, thesoureiro da agencia postal de Santo Antonio, na capital do Estado de Pernambuco, pedindo quatro meses de licença, para tratamento de saúde.—Concedo a licença requerida, na forma da lei.

João Luiz da Silva Junior, 1º official da Administração dos Correios do Estado do Maranhão pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.—Concedo nos termos da lei.

Ludgero de Faria Neves, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco, pedindo tres meses de licença para tratar de sua saúde.—A vista do laudo de inspecção de saúde, concedo 90 dias nos termos da lei.

Arthur Oscar de Lemos Pinto, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde.—Concedo na forma da lei.

Angelo Crosato, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, segundo o laudo, para tratar de sua saúde.—A vista do laudo de inspecção de saúde, concedo 60 dias, nos termos da lei.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 16 de dezembro de 1919.

Sequeira Veiga & Comp., pedindo restituição de excesso de frete.—Indefido, sob o mesmo fundamento do despacho desta data, exa da reclamação n. 02, relativa a expedição n. 3, da 16 de setembro ultimo.

Paulo Cesario Carneiro.—Concedo 15 dias, com dois terços da diária.

Crescencio de Araujo.—Concedo 22 dias, com dois terços da diária.

Ayres da Costa Pinheiro, Francisco Sanches, Pedro Correia da Fonseca, Joaquim Dias, Joaquim de Araujo Filho, João Raymundo Nonato, Hyppolito Joaquim, Luiz Carlos da Silva, Arthur Silva Paschoal, Apollinario Januario de Almeida, Patrio Gonçalves e José Honorio.—Concedo 30 dias, com dois terços da diária.

Manoel Lopes.—Concedo 32 dias de licença, com dois terços da diária.

Camollim Luiz, João Previsto, Alipio de Alexandre Guimarães, Cecilio Pereira e Sarrapim Pereira Pinto.—Concedo 60 dias de licença, com dois terços da diária.

Benedicto Lino de Oliveira.—Concedo 90 dias de licença, com dois terços da diária.

Alberto Ferreira da Cunha, Joaquim Felix de Souza e Sebastião Chorem da Norões Rêgo.—Concedo 90 dias de licença, com dois terços da diária.

Benedicto Rodrigues Leal.—Concedo 90 dias, sem vencimentos.

Manoel Vieira Maciel.—Concedo 90 dias, com abono integral.

Enclides de Oliveira Salles.—Permitto a ausencia por 60 dias, sem vencimentos.

José Fabello Borton, pedindo indemnização.—Legalize o selo.

Leopoldo Fernandes, pedindo restituição a titulo de assignatura do *Diário Official*. A importancia já foi recolhida à Imprensa Nacional.—Dirija-se, portanto, áquelle repartição.

Eryglio Conceição de Oliveira. — Averbo-se o tempo apurado na 5ª Divisão.

F. Fernandes & Comp., pedindo indemnização. — Foi providenciado sobre o andamento urgente da reclamação, que está dependendo de alguns esclarecimentos.

João Albano de Oliveira. — Rectifique o nome pelos meios legais.

João Nunes, pedindo transferência de logar. — Não ha vaga.

Vicente de Paula da Silva Alvarenga. — Certifique-se.

Pedro Sais-e, José Limongi, Pedro Jacintho Pereira Filho, Radamés Keraque Murta e Rosentino da Silveira Gomes, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Carl's Goursand. — Concedo 30 dias, com ordenado.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 16 de dezembro de 1919

Coronel Francisco Tortuliano de Albuquerque por seu advogado protestando contra o requerimento encaminhado á esta Inspectoria relativo ao aforamento de terrenos no logar «Ilha Peixe Boi» em Assú, no Rio Grande do Norte. — Dirija-se o requerente á Delegacia Fiscal ou ao Thezouro Nacional; esta Inspectoria não tem competência para tomar conhecimento do protesto.

Vils, Johnson Co Ltd., desistindo da occupação da coxia n. 103 da rua Sigma e pedindo o levantamento da caução. — Estrai-se guia. Feito o pagamento deverão os petiçãoarios fazer novo requerimento para o levantamento da caução.

Jasourounn Irmãos & Comp., desistindo da occupação das coxias ns. 72 e 76 da rua Sigma e solicitando o levantamento da caução. — Deferido quanto á primeira parte. Quanto á segunda parte, o levantamento da caução deve ser requerido quando tiver sido effectivado o pagamento devido.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica

RESOLUÇÃO N. 293, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1919

O Commissariado da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio e nos termos do art. 1º, alinea I, letra H, e 5º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918:

Resolve que, a partir de 18 até 31 do corrente mez, sejam postas em execução, nos municipios de Nitheroy e São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, as modificações nas tabellas vigentes de preços maximos dos generos de primeira necessidade, para o commercio varejista, annexas á presente resolução.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1919. — L. R. Vieira Souto, commissario da Alimentação Publica.

Alterações feitas nas tabellas de preços maximos dos generos de primeira necessidade, para o commercio varejista, em vigor, nos municipios de Nitheroy e São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, que vigorarão de 18 a 31 do corrente mez, conforme a resolução n. 293, de 16 de dezembro de 1919.

Alcool 35 a 38 grãos, litro.....	1\$300
Azeite francez em latas de qualquer peso, á razão de.....	6\$000
Azeite portuguez, italiano ou hespanhol, em lata, por kilo.....	6\$000
Azeite francez engarrafado.....	8\$000
Batatas espicieas, grandes, brancas, kilo.....	\$500
Batatas regulares, grandes, roxas, kilo.....	\$420
Batatas inferiores, miudas, kilo.....	\$320
Bacalhão especial.....	2\$600
Dito regular, kilo.....	2\$000
Dito inferior, kilo.....	1\$900
Café torrado e moido em Nitheroy, kilo.....	1\$600
Dito idem idem no Rio de Janeiro, kilo.....	1\$900
Dito cru em grão, pilado, de primeira, kilo.....	1\$100
Dito idem idem de segunda, kilo....	\$900
Dito idem idem escolha, kilo.....	\$800
Farinha de mandioca de tambor-grão redondo, typo Suruby de primeira qualidade, kilo.....	\$380
Farinha fina clara de pá peneirada, de primeira, kilo.....	\$320
Dita fina escura peneirada, de segunda, kilo.....	\$280
Dita grossa clara, kilo.....	\$260
Dita grossa escura, kilo.....	\$240
Farinha de trigo, kilo.....	\$700
Feijão mulatinho, kilo.....	\$340
Feijão branco e manteiga, kilo.....	\$540
Feijão amendoim, enxofre e semelhantes, kilo.....	\$480
Fubá de milho branco mimoso, kilo..	\$620
Fubá de milho vermelho, fino, kilo..	\$480
Fubá de milho vermelho, regular, kilo	\$400
Fubá de milho vermelho, inferior (milho quebrado), kilo.....	\$340
Gazolina, lata.....	13\$500
Gazolina, litro.....	\$780
Gazolina, garrafa.....	\$320
Kerozene, lata.....	11\$000
Kerozene, litro.....	\$720
Kerozene, garrafa.....	\$180
Kerozene, meia garrafa.....	\$240
Milho, kilo.....	\$300
Massa branca commum, kilo.....	\$800
Massa amarella, kilo.....	1\$000
Ovos frescos, dúzia.....	1\$500
Potassa, kilo.....	\$160
Pão, kilo.....	\$700
Pão, 500 grammas.....	\$360
Pão, 250 grammas.....	\$200
Pão, 100 grammas.....	\$100
Pão de raça, provençoe, nunca menos de 35 grammas (3).....	\$100

RESOLUÇÃO N. 294 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1919

O Commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil e de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Attendendo a que o mercado desta Capital se resente, actualmnte, da falta de banha para o consumo:

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da lei n. 3.533, de 3 de setembro de 1918 e letras D e E, alinea II, do art. 1º do decreto n. 13.193, de 13 do mesmo mez e anno, requisitar da firma Norton Megaw & Comp., estabelecida nesta Capital, se ecentas (700) caixas de banha marca «Ancora», com tres (3) latas de vinte (20) kilos cada uma, depositadas no Armazem n. 13 da Companhia Nacional de Navegação Costeira, procedentes de Porto Alegre e vin-

das pelo paquete nacional «Itaquera», entrando no porto desta Capital em 10 do corrente mez.

Na forma do art. 2º do decreto acima citado, independente de qualquer formalidade de direito commum, será effectuado o pagamento da quantia correspondente a esta requisição, dentro do prazo fixado por este Commissariado, á referida firma ou representante seu, legalmente autorizado.

Esta mercadoria fica, desde já, á disposição deste Commissariado, nos depositos onde se acha armazenada.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1919. — L. R. Vieira Souto, commissario da Alimentação Publica.

RESOLUÇÃO N. 295 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1919

O Commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil e de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Attendendo a que o mercado desta Capital se resente, actualmnte, da falta de banha para o consumo:

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da lei n. 3.533, de 3 de setembro de 1918 e letras D e E, alinea II, do art. 1º do decreto n. 13.193 de 13 do mesmo mez e anno, requisitar do Ladislau A. Leivas quinhentas (500) caixas de banha marca «Nancy», com trinta (30) latas de dois (2) kilos cada uma, depositadas no Armazem n. 13 da Companhia Nacional de Navegação Costeira, procedentes de Porto Alegre e vindas pelo paquete nacional «Iapoan», entrando no porto desta Capital em 25 de novembro do corrente anno.

Na forma do art. 2º do decreto acima citado, independente de qualquer formalidade de direito commum, será effectuado o pagamento da quantia correspondente a esta requisição, dentro do prazo fixado por este Commissariado, á Ladislau A. Leivas ou representante seu, legalmente autorizado.

Esta mercadoria fica, desde já, á disposição deste Commissariado, nos depositos onde se acha armazenada.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1919. — L. R. Vieira Souto, commissario da Alimentação Publica.

Fiscalização do dia 16 de dezembro de 1919

Pelos Srs. fiscaes do Commissariado, foram fiscalizados 73 estabelecimentos commerciaes e encontrados em infracção da tabella os seguintes:

Paschoal Molinaro, rua Benedicto Hyppolito n. 62.

A. C. Rodrigues, rua S. João Baptista n. 30.

Luciano Amaral & Comp., praça da Republica n. 79.

Joaquim da Cruz Coelho, rua Voluntarios da Patria n. 331.

J. A. Rodrigues & Comp., rua do Rosario ns. 90 e 92.

Despacho do dia 16 de dezembro

Multados em 200\$000:

N. 1.365, Henrique da Cunha Brandão, rua das Tres Bocças n. 19.

N. 1.566, Antonio Ferreira Barbosa, rua do Lavradio n. 12.

Multados em 100\$000:

N. 1.561, Bonel & Comp., praia do Galeão (Ilha do Governador).

N. 1.567, Luiz Capote, rua Vinte e Quatro de Maio n. 56.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

103ª sessão ordinária em 15 de dezembro de 1919

PRESENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES, REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. AURELIANO LEAL—SECRETÁRIO, DR. JOSE DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel de Rezende e Filho, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores, Thomaz Flores e Olegário Bernardes, servindo como ministros de abstenção a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso.

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 3.703, de 28 de outubro último, adiantamento de 25:000\$ ao 3º oficial do Serviço de Pavimento, Atilio da Costa Bastos, para attender no corrente anno, a despesas referentes ao desenvolvimento dos diversos patrimonios agrícolas.—Ordenou-se o registro do alevantamento.

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 314, de 9 do corrente, com a cópia do decreto n. 13.907, de 3 do mesmo mez, que abre o credito especial de 499\$820 para pagamento do que é devido a Carlos Quiróz, em virtude da sentença judiciária.—Mandou-se registrar o credito.

Aviso n. 264, de 29 de outubro último, ao Tribunal, polindo reconsideração do despacho proferido em sessão de 30 de julho deste anno, negando registro aos contractos celebrados em 19 de mesmo mez com a empreza Brasileira de Construções Navaes para o fornecimento de um batelão e um salva vidas, necessarios ao serviço da guarda-moria da Alfândega desta capital.—O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão, não só por infracção do § 2º, do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1912, como porque a rectificação dos editaes, quanto á data, não fôra feita por publicações no *Diário Official*.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende Filho:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão do montepio civil de 2:000\$ annuaes, a D. Maria Luiza de Moraes, viuva do telegraphista do 2º classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, Julio Faio de Afra Moraes.—O Tribunal julgou illegal a concessão da pensão, por não estar devidamente provado o estado da viuvez da habilitanda.

Ministério da Viação e Obras Publicas.

Aviso n. 494, de 6 do corrente com as cópias do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com as firmas J. L. Costa & Comp. e Villas Boas & Comp., em 1 do dito mez, para o fornecimento de 5.000 vidros de com grammas da tinta para aparelho «Morce», o primeiro e 100.000 rodas do papel, gommado e azul, para aparelho «Raudot», o ultimo, no corrente anno.—Ordenou-se o registro do contracto.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministério da Justiça:

Aviso n. 5.208, de 11 do mez proximo passado, alevantamento de 7:285\$505 ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros da Capital major Antonio Fernandes, para despesas medas, foras de operarios e gratificações para residencias dos officiaes, relativas a setembro ultimo.—Deu-se registro ao alevantamento.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão do montepio civil annual de 5:000\$ a D. Alice Alcoforado, viuva do enviado extraordinario e Ministro Plenipotenciario

Alfredo Carlos Alcoforado.—Julgou-se legal a concessão do montepio.

Ministério da Viação e Obras Publicas—

Avulsos:

N. 490, de 5 do corrente, com a cópia do contracto celebrado em 1 do mesmo mez, entre a Directoria Geral dos Correios e a firma Oliveira Souza & Comp., para o fornecimento de moveis ás 6ª e 7ª secções da Sub-directoria do Tráfego daquelle repartição, neste anno.—Deu-se registro ao contracto.

N. 419, de 5 do corrente, com a cópia do contracto celebrado em 29 de novembro proximo findo, concedendo a Frank Carnev representante da Central and South American Telegraph Co., para si ou empreza que organizar, permissão para lancar aterrar na costa do Brazil manter e trafegar um cabo telegraphico submarino ligando a cidade do Rio de Janeiro á ilha de Cuba.—O Tribunal ordenou o registro do contracto. Foi voto vencido o do Sr. ministro Alfredo Valladão, que assim o proferiu: «Vencido. Votoi pela recusa do registro. Certo, a concessão se fez sem privilegio ou monopolio de especie alguma, eliminados ainda os favores illegaes constantes das clausulas XVI e XXIV do decreto n. 13.524, de 26 de março do corrente anno. Entretanto, a clausula I do contracto não deixa claro si a concessão é feita a Frank Carnev ou á propria Central and South American Telegraph Co. De facto alli se falla em «Frank Carnev, representante da Central and South American Telegraph Company.» Ora, a expressão representante da Companhia não teria sido empregada annua para effeito decorativo. E si a concessão é feita á companhia, illegal é o contracto por não estar provado no processo que a mesma tenha cumprido as formalidades legaes para que possa funcionar em nosso paiz.»

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão do montepio annual de 800\$ D. Magalhães Anastacio da Menezes, viuva do ex-manfator de officinas, aposentado, do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, João Leonar de Wiggers Kronck.—Julgou-se legal a concessão do montepio.

Ministério da Viação e Obras Publicas:

Avulsos nos. 3.592 e 493, de 17 do passado e 6 do corrente, adiantamento de 75\$ ao porteiro da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Mario Raymundo da Silva, para despesas de prompto pagamento.—Foi ordenado o registro do adiantamento.

Não mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 19 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas, realizada em 15 do corrente, julgou 11 processos, assim descriminados: contractos, quatro; pensões, tres; adiantamentos tres e credito, um.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

O estrangeiro não pode ser coagido a servir no Exército brasileiro. O cidadão só pode ser sorteado na classe a que pertencer.

N. 4.784.—Relatados e discutidos estes autos de recurso interposto ex-officio pelo juiz federal na secção do Rio de Janeiro, da decisão de fls. 12, concedendo uma ordem de habeas-

corpus, impetrada pelo bacharel Encydas Canlei Ley em favor de Miguel Peluccio, sorteado para o serviço do Exército, acordam em negar provimento ao dito recurso para confirmá-lo, como confirmá-lo, por seus fundamentos a decisão recorrida. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 5 de abril de 1919.—H. do Espírito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator.—A. Pires e Albuquerque.—Vieiras de Castro.—E. Lins.—J. L. Coelho e Campos.—João Mendes.—Leoni Ramos.—G. Natal.—Cunha Saráiva.—Godofredo Cunha, vencido.

Sentença do Juiz Federal na Secção do Estado do Rio de Janeiro

Vistos e examinados estes autos de habeas-corpus requerido em favor de Miguel Peluccio e,

Considerando que o paciente foi incluído no alistamento militar do município de S. Sebastião do Paraizo, e tendo sido sorteado se acha com ordem de incorporação em uma das unidades do Exército Nacional;

Considerando, porém, que o paciente é do nacionalidade italiana, e, portanto, não pôde ser coagido a servir no Exército Brasileiro;

Considerando que, além de italiano, o paciente é maior de 21 annos, e nestas condições o sorteio, que foi effectuado dentre os cidadãos da classe de 1897 (nascidos nesse anno), não o podia ter attingido;

Considerando que as informações recebidas da 4ª Região Militar não negam, antes confessam, que o paciente está sob a ameaça do soffrer constrangimento por parte das respectivas autoridades, concedo, por ser esse constrangimento illegal a ordem requerida.

Na forma da lei, recorro da decisão para o Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Niteroy, 11 de março de 1919.—Octavio Martins Rodrigues.

HABEAS-CORPUS

É illegal o sorteio do cidadão para servir no Exército, em classe diversa daquella a que pertence.

N. 4.889.—Relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus interposto por Silvino Joaquim de Figueiredo, acordam em dar provimento ao mesmo recurso para, reformando a decisão de fls. 11 v. do juiz federal na secção da Bahia, conceder a ordem impetrada a fls. 2, porquanto, em face dos documentos de fls. 3 a 6, não se pôde pôr em duvida que o paciente, ora recorrente, nasceu em 1895, e, portanto, foi illegalmente sorteado na classe de 1897 para o serviço do Exército. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 16 de maio de 1919.—André Cavalcanti, V. P.—Sebastião de Lacerda, relator.—Vieiras de Castro.—E. Lins.—J. L. Coelho e Campos.—Petro Mibielli, vencido.—Petro Lessa, vencido.—G. Natal, vencido.—Godofredo Cunha, vencido.—Leoni Ramos, vencido.—João Mendes, A. Pires e Albuquerque.

HABEAS-CORPUS

É lícito aos Estados imorem restricções á actividade dos seus funcionarios, estabelecendo incompatibilidade entre os cargos publicos e o exercicio de determinadas profissões.

N. 5.073.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus em que é paciente o Dr. José Duarte Guedes da Rocha, recorrente o Dr. Astolpho Vieira de Rezende, e recorrido o Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro, o.

Considerando que a lei do Estado n. 1.589 de 20 de janeiro ultimo, ve a no art. 135, exercicio de advocacia a todos os funcionarios

publicos retribuídos, sem fazer a mesma distincção quanto à natureza das funções;

Considerando que é constitucional essa limitação, visto ser indiscutido o direito dos Estados de imporem restrições à actividade dos seus funcionarios, estabelecendo incompatibilidades entre os cargos publicos e o exercicio de determinadas profissões;

Considerando que o paciente, como promotor publico, é incontestavelmente um *funcionario publico retribuido*, o assim não pode advogar;

Considerando que, nestas condições, o paciente não está sofrendo constrangimento illegal;

Accordam negar provimento ao recurso, o confirmar a decisão recorrida, que denegou a impetrada ordem de *habeas-corpus*. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 28 de junho de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Leonil Ramos, vencido. — Pedro Lessa, vencido. — G. Natal. — A. Pires e Albuquerque. — Sebastião de Lacerda, vencido. — João Mendes.

RECURSO CRIMINAL

Os elementos característicos do crime de contrabando devem ser procurados nas leis e nos regulamentos fiscaes, que são os mais competentes para explicar a natureza desse delicto e estabelecer as suas especies.

Segundo a legislação aduaneira, o que essencialmente caracteriza o contrabando é a occultação dolosa

N. 394. — Vistos, relatados o discutidos estes autos de recurso criminal em que são recorrentes Hermann Braume e João de Magalhães e recorrida a Justiça Federal e foi interposto do despacho de fl. 1.030 que, julgando procedente a denuncia, os pronunciou como incurso no art. 265 do Código Penal; e

Considerando que para que o juiz profira um despacho de pronuncia são indispensaveis os dous seguintes requisitos: 1º, pleno conhecimento do delicto; 2º, indícios vehementes do quem seja o delinquente;

Considerando que, na hypothese dos autos, não foram satisfeitos esses requisitos, porquanto;

Considerando que apesar de estar o contrabando previsto no Código Penal é incontestavel que os seus elementos característicos devem ser procurados nas leis e regulamentos fiscaes que são os mais competentes para explicar a natureza desse delicto e definir as suas especies (Acc. n. 841, do Sup. Trib. Fed. de 18 de dez. de 1895). «O cit. art. 265 do Código Penal, diz Viveiros de Castro «O contrabando, portanto, deve sempre ser applicado de harmonia com as leis alfandegarias, sendo inadmissivel sujeitar ás penas do mesmo artigo, só porque caiba na noção generica do contrabando, um caso não passivel de penas administrativas, ou sómente sujeito a taes penas, segundo as referidas leis aduaneiras, que não só regulam a cobrança dos direitos fiscaes, como definem e classificam os varios casos de infracção punivel, conforme a sua gravidade, comminando a um unico tratamento as penas administrativas, impostas pelas respectivas autoridades, e a outros, além dessas penas, também as criminaes, cuja applicação pertence ao Poder Judiciario»;

Considerando que, segundo a legislação aduaneira, o que essencialmente caracteriza o contrabando é a occultação dolosa: a simples divergencia e o exame das mercadorias, e as declarações das notas de despacho, não podem dar lugar a um processo por crime de contrabando — Viveiros de Castro — Ob. cit.;

Considerando que, não tendo havido occultação dolosa, na hypothese dos autos, o ministro da Fazenda, cuja decisão tem força de coisa julgada, ex-vi do art. 25 do decreto n. 2.313, de 29 de janeiro de 1869, não con-

siderou o caso como de contrabando, punindo-o apenas com a multa de direitos em dobro, estabeleceu a justiça para o caso do haver consideravel differença entre a mercadoria que se procurava desbarchar e a que realmente havia sido importada;

Considerando que nestas condições falta base a este processo, visto ser o facto attribuido aos recorrentes apenas passivel de multa, se não verificando a figura delictuosa do contrabando, prevista no art. 265 do Código Penal — Acc. us. 48 e 50 do Supremo Tribunal Federal de 15 de fevereiro e 25 de abril de 1896; ainda mais,

Considerando que, mesmo para os que sustentam a absoluta autonomia do procedimento criminal e applicam litteralmente o supracitado art. 265 do Código Penal, prescindindo das disposições das leis aduaneiras, e assim consideram provado o contrabando sempre que se procurou pagar menores direitos a duaneiros do que os devidos, se impõe a reforma do despacho recorrido, porque falta o segundo requisito que autorizaria a pronuncia — não ha indícios vehementes da criminalidade dos recorrentes; effectivamente,

Considerando quanto ao recorrente Hermann Braume, que, embora tivesse sido elle quem iniciou a execução do habil plano preparado para lesar os interesses do fisco, está também provado nos autos que elle não perseverou no proposito fraudulento, ao contrario, procurou evitar a pratica da fraude aduaneira, levada a effecto, aliás, quando elle já não fazia parte da firma commercial que fizera a encomenda;

Considerando, finalmente, quanto ao recorrente João de Magalhães, que sua intervenção no facto que constitui o objecto da denuncia de fls. foi posterior á sahida das mercadorias da Alfandega, não havendo fundados motivos que autorizem a supposição de que elle conhecia os maneios fraudulentos da firma importadora, e, previamente, lhes promettera a sua coadjuvação.

Accordam dar provimento aos recursos de Hermann Braume e João de Magalhães para, reformando o despacho recorrido, julgar improcedente a denuncia e absolvel-os da accusação que lhes foi intentada; e mandam que em favor delles se expeda ordem de soltura, si por al não estiverem presos.

Custas, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 9 de agosto de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — Sebastião de Lacerda, vencido. — E. Lins. — João Mendes. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Leonil Ramos. — Muniz Barreto, vencido. — Hermenildo de Barros, vencido. — G. Natal, vencido. — Godofredo Cunha, vencido. — Fui presente. A. Pires e Albuquerque.

RECURSO CRIMINAL

Confirma-se a pronuncia, *maximè si o réo confessa o facto, posto que allegando uma dirimente*

N. 395. — Vistos, relatados o discutidos estes autos, em que é recorrente Carlos Reed, pronunciado como incurso no art. 134 do Código Penal e recorrido o juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, — accordam negar provimento, attentos os fundamentos da sentença recorrida.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 13 de setembro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — João Mendes, relator. — E. Lins. — Leonil Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Fui presente. A. Pires e Albuquerque.

Pronuncia

Allega o Dr. procurador criminal da Republica que Carlos Reed, despachante da Alfandega desta Capital, no dia 2 de janeiro do corrente anno, ás 11 1/2 horas, desbaratou e agrediu physicamente ao escriptuario da mesma repartição Candido Pessoa, quando, no desempenho de suas funções, por lhe não haver attendido os desejos num despacho, e por isso o denuncia como incurso nas penas do art. 134 do Código Penal. As testemunhas ouvidas em juizo são accordes em confirmar semelhante facto, comquanto digam, a primeira, que se achava o accusado alcoolizado e as outras muito excitado, não o contrariando também o mesmo accusado, que, com essas declarações, invoca em seu favor a dirimente do § 4º do art. 27 do Código Penal — «completa privação de sentidos e de intelligencia no acto de commetter o crime».

A disposição transcripta que, conforme o proprio autor do Código, não correspondo ao texto original em que figurava perturbacão em vez da privação, tem sido e não pôde deixar de ser entendida como comprehendendo apenas os loucos de todo o genero excluidos do § 3º do mesmo artigo, salvo nos intervallos lucidos, e os que estiverem sob a acção do hysteresismo, somnambulismo, epilepsia ou embriaguez completa e absoluta, desde que não procurada.

Ora, não ora manifestamente o caso da embriaguez do accusado, por isso que, além do haver sido unicamente notada por uma das testemunhas, teve intelligencia e razão, segundo o depoimento de todas, para a principio pretender convencer o agredido no sentido de lhe attender favoravelmente a pretensão e só depois de sua recusa foi que o offendeu no rosto, lançando, ainda apenas em seguida á reacção da affronta, mão de outros meios violentos, em defesa já então da propria integridade physica.

Nestas condições, julgo procedente a denuncia dada, para pronunciar, como pronuncio, o réo Carlos Reed nas penas do art. 134 do Código Penal, obrigando-o á prisão e livramento, na forma da lei. Lance-se o nome d'elle no rol dos culpados, fazendo-se as intimações de direito.

Deixo de arbitrar fiança, por se tratar do crime a que é imposta pena de prisão cellullar menor á correspondente a seis mezes do prisão simples, e não ser o mesmo réo vazarundo ou sem domicilio, para deixar de se defender solto.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1919. — Raul de Souza Martins.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

A epilepsia nem sempre derime a responsabilidade criminal

N. 724. — Vistos, expostos o relatados estes autos dos embargos — embargante Antonio Pinto Macahyba, embargada a Justiça Federal —, oppostas ao accordam de fls. 409 v.: — resolvem rejeital-os, confirmando assim, como confirmam, o accordam embargado, nos seus fundamentos, visto como a epilepsia, allegada pelo embargante como derimente da responsabilidade criminal, só pode ser reconhecida como attenuante, ex-vi das conclusões do exame de fls. 343; pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 30 de julho de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Hermenildo de Barros. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Leonil Ramos. — João Mendes, vencido. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Confirma-se a sentença appellada que attendeu á prova dos autos e bem applicou a pena aos réos

N. 752. — Vistos o expostos estes autos de appellação criminal em que são appellantes

José Ribeiro de Mello, Jeremias Jorge de Almeida, Joaquim Tobias e Antonio Felipe e appellada, a Justiça Federal:

Considerando que o Juízo Federal na secção de Minas Geraes julgou procedente o libello para condemnar os réos appellantes no grão medio das penas do art. 336 combinado com os arts. 357 e 363 do Código Penal, a cinco annos de prisão celular e 12 1/2 % do valor dos objectos roubados;

Considerando que a sentença appellada attendeu ás provas dos autos e bem applicou a pena:

Accordam negar provimento á appellação e confirmá-la, por seus fundamentos, pagas as custas pelos que appellaram.

Supremo Tribunal Federal, 30 de julho de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Godofredo Cunha, relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Leonil Ramos. — João Mendes. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Fui presente. — A. Pires e Albuquerque.

Sentença do juiz federal na secção do Estado de Minas Geraes

Vistos e examinados estes autos de acção criminal, em que o Dr. procurador da Republica, no seu libello a fls., allegou contra os réos José Ribeiro de Mello, Jeremias Jorge de Almeida, Joaquim Tobias e Antonio Felipe:

a) que os dous primeiros fabricaram chaves falsas proprias para roubar;

b) que, de posse dellas, os quatro réos mencionados abriram, durante a noite, uma das portas do armazem da Estrada do Ferro Central do Brasil, nesta Capital, e ali, por varias vezes, abriram malas e arrombaram caixotes e caixas, subtrahindo para si objectos ali contidos, os quaes foram apprehendidos pela policia, conforme se vê dos autos do apprehensão de fls. 41 a 88;

c) que os réos commetteram os crimes alludidos com as circumstancias aggravantes da noite, premeditação, ajuste e da perpetrção de crime em repartição publica e pedia a condemnção dos dous primeiros no grão maximo do art. 361 e do art. 336 combinado com os arts. 357 e 363 do Código Penal e dos dous ultimos nos mesmos artigos do referido Código e no mesmo grão, excepção feita, quanto a ellas, das penas do art. 361 do Código Penal. Os réos não offerceram contrariedade e na audiencia do julgamento apresentaram allegações escriptas em prol de suas defesas, que se vêem a fls. e fls.

d) que tudo foi visto e examinado:

Considerando que não ha prova efficiente do crime de fabrico e chave falsa attribuido ao réo José Ribeiro de Mello, com o auxilio necessario do réo Jeremias de Almeida, porque sobre essa accusação ha apenas a confissão do réo José Ribeiro de Mello e de Jeremias perante a autoridade policial e desta ultimo nas repurguanta ás testemunhas inquiridas sobre o additamento á denuncia: ora, a confissão na policia é confissão extrajudicial, que desacompanhada de outra prova, não tem valor probatorio e a confissão do co-réo em juizo competente, qual o da formação da culpa, sómente o tem, quando elle, como no caso occorrente, não procura innocentar-se;

Considerando que os factos da entrada dos réos no armazem da Estrada do Ferro Central, que foi aberto á noite por meio do chave falsa, os de violação de malas, caixas e caixotes e os de subtracção de objectos, ali contidos, pertencentes a particulares e confiados para transporte á administração da Estrada do Ferro Central, para si e contra a vontade dos seus donos, e tão concatenadamente provados — a) pelas confissões feitas pelos réos perante a autoridade policial, (ut autos de fls. 47 a 28, corroboradas por outras provas; b) pela confissão do co-réo Jeremias de Almeida nas repurguanta ás testemunhas inquiridas na formação da culpa (fls. 117 a fls. 120), na qual o mesmo réo não procurou tirar de si a responsabilidade nos roubos praticados; c) pelo co po de delicto directo a fls. 90, do qual se vê que uma das chaves encontradas em poder de um dos réos, do formato e dimensões iguaes ás da chave da porta principal do armazem de exportação e encomendas da Central, funcionava perfeitamente e abria com facilidade a respectiva fechadura, apresentando signaes certos de uso repetido e prolongado; d) pelos depoimentos das testemunhas inquiridas na formação da culpa, e contra ellas não ficou provado nenhum dos motivos que pudessem tornar delictuosos os seus depoimentos (Consol. parte 2ª, arts. 318 e 321), estando esses depoimentos em seus pontos essenciaes ratificados e confirmados pelos depoimentos das testemunhas informantes de fls. 131 a fls. 139; e) pela apprehensão de mercadorias, joias e objectos pertencentes a diversos particulares, que antes os haviam reclamado da administração da Estrada do Ferro Central (depoimento do agente a fls. 57), sendo todos elles encontrados em casas dos réos, (ut autos de fls. a fls.);

Considerando que numerosos foram os objectos subtrahidos do armazem da Central e encontrados em casa de Antonio Felipe e Joaquim Tobias (auto de fls. 71 e fls. 77), entre elles peças volumosas de fazendas e até a mala de couro de Miguel Nicacio;

Considerando que é inacreditavel que taes objectos, já pelo seu grande numero, já pelo seu volume, se achassem escondidos debaixo dos carros e que não fossem facilmente encontrados pelos empregados rondantes da Estrada do Ferro Central do Brasil, por mais desdidosos que fossem, como querem inculcar os réos Antonio Felipe e Joaquim Tobias com o fito da desclassificação do crime de roubo para o de furto;

Considerando que contra as confissões feitas na policia pelos réos se allega nas razões de fls. e fls. que foram extorquidas por meios inquisitoriaes;

Considerando que não colhe a arguição, porque, seja qual for a irregularidade do tal procedimento da autoridade, o certo é que a confissão assim obtida, si coincide com as circumstancias do crime do outro modo provadas não incorre na falta de credibilidade, que só resulta da presumpção, que então falha, de que fosse mentirosa para evitar ou fazer cessar a tortura. (Lucio de Mendonça — Paginas juridicas, n. 164);

Considerando que a verdade dos factos confessados resalta da apprehensão dos objectos roubados em casa dos réos, nas buscas ali realizadas pela policia, contra as quaes nenhuma allegação se fez;

Considerando que é copiosa e efficiente a prova circumstancial que nos autos existe contra os réos e tal prova pelo encadeamento dos factos, sua convergencia para a demonstração da verdade produz a certeza;

Considerando o mais dos autos, julgo improcedente a accusação e não provado o libello quanto ao crime de fabrico de chave falsa, e porque a posse della é elemental no caso occorrente, julgo provado o libello para condemnar os réos José Ribeiro de Mello, Jeremias Jorge de Almeida, Joaquim Tobias e Antonio Felipe no medio das penas do artigo 336 combinado com o arts. 357 e 363 do Código Penal, cinco annos de prisão celular e 12 1/2 % do valor dos objectos roubados, provadas como se acham as aggravantes mencionadas no libello (mesmo a da noite, que no caso é elemental), e a circumstancia atenuante de exemplar comportamento de todos elles, conforme os depoimentos das testemunhas de defesa inquiridas no plantario. Custas

pelos réos. A pena será cumprida em Ouro Preto. P. e Intimo-se.

Bello Horizonte, 27 de setembro de 1917. — Antonio Rodrigues Coelho Junior.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Confirma-se a sentença appellada, que attendeu perfeitamente á prova dos autos e á i penal, condemnando os accusatos pelo crime de introdução de moeda falsa na circulação

N. 694. — Vistos o relatados estes autos de appellação criminal em que são appellantes Gregorio Cardinhanos Alberdi e Herculano Cordeiro de Andrade e appellada a Justiça Federal:

Considerando que a decisão do 1ª instancia condemnou o primeiro no grão maximo do art. 13, combinado com o art. 10 da lei n. 2.110, de 1909 e arts. 39, §§ 2º e 13, e 62, § 3º do Código Penal, e o segundo no médio dos precitados artigos da lei n. 2.110, combinados com os arts. 39, §§ 2º e 13, 42, § 9º e 62, § 1º do Código Penal;

Considerando que a sentença appellada attendeu perfeitamente ás provas abundantes dos autos e á lei penal:

Accordam negar provimento á appellação para confirmá-la, por seus fundamentos, pagas as custas pelos réos, appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 6 de agosto de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Godofredo Cunha, relator. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Leonil Ramos. — João Mendes. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Sentença do juiz federal na Secção do Estado da Bahia

Vistos e examinados estes autos de acção crime especial em que são partes a Justiça Federal por seu procurador da Republica nesta Secção, como autora, e réos Gregorio Cardinhanos Alberdi e Herculano Cordeiro de Andrade:

No libello de fls. 207 a 208, offerecido em conformidade com a pronuncia decretada, pela autora a condemnção dos réos no grão maximo do art. 13 do referencia ao artigo 10 da lei n. 2.110 do 30 de setembro de 1909 combinados com os artigos 18 §§ 1º e 3º e 39 §§ 2 e 13 do Código Penal, articulando que o réo Gregorio Cardinhanos Alberdi, no mez de dezembro ultimo, introduziu dolosamente moeda falsa na circulação por intermedio do co-réo Herculano Cordeiro de Andrade, que daquelle recebendo 10 cedulas do valor de 50\$ cada uma, imitando as do Thesouro Nacional e sujeitando 24 dellas a um banho de infuso de chá da India, passou, em 29 desse mez, uma destas cedulas a um negociante em «Parafuso» e duas outras a dous negociantes em Pujuca, uma a cada um, passando no dia seguinte, em Catú, duas outras, uma a José Carlos de Oliveira e outra a José Julião de Sant'Anna, cedulas essas reconhecidas falsas pelo exame pericial de fls., e em tudo iguaes ás 1.975 apprehendidas, em 1 de janeiro ultimo, em poder do réo Alberdi, que at guardava em uma maleta escondida no compartimento contiguo ao quarto n. 35 do Hotel Paris, á ladeira do Sio Bento desta cidade, que lho era aluzado. E.

Considerando que pelas declarações dos accusados, depoimentos prestados, exames e mais diligencias procedidas, acia-se devida mente comprovado o facto delictivo, o caber do inteira responsabilidade ao réo Alberdi que directamente resolveu e prestou todo auxilio á execução do crime, dando o fornecimento de moeda falsa ao co-réo Herculano, que sujeitando taes cedulas a um banho de infuso de chá da India para apparentar-as com cedulas, cujas usadas como um meio de

hor illudir a victima ou dissimular a falsidade dessas cedulas, que uma a uma ia passando no seu perecurso por diversas localidades á margem da estrada de ferro de Alagoas, trocando-as por mendos, o pretexto de precisar de trocos para compras de cereaes;

Assim:

Considerando que o réu Herculano, confessando o facto criminoso logo que foi interrogado pela autoridade policial do Termo do Catú, onde fôra preso, quando passava duas dessas cedulas, fizera uma declaração franca e detalhada, mas, com restricção para excluir a sua co-responsabilidade, — declarando que recebeu taes cedulas em pagamento de mercadorias que havia vendido por 2.000\$000 ao co-réu Alberdi, que lhe fez o pagamento em 40 cedulas de 50\$000 cada uma, dizendo ignorar que estas cedulas eram falsas, — ao passo que este, negando formalmente a principio, na policia, que conhecesse aquelle ou com elle tivesse tido qualquer transacção, acabou confessando perante este Juizo, *ut fls. 165*, que tinha de facto conhecimento de Herculano, a quem por vezes procurava na Pensão dos Estrangeiros, de sua propriedade, emprestando-lhe por ultimo a quantia de 400\$000, recebendo em garantia umas fazendas, que mais ou menos nesse valor foram encontradas em seu poder, accrescentando ter Herculano lhe dado para guardar, por essa occasião, a maleta em questão, encontrada em seu poder e apreendida pela policia, contendo 1975 cedulas falsas de 10\$000 cada uma, imitando as do Thesouro Nacional, em tudo iguaes ás que foram passadas pelo réu Herculano, mas ainda novas em folhas, sem o tal banho infuso de chá, — verificando-se em todo o caso que as declarações de um e de outro réu, que importam em accusações reciprocas, coincidem em seu conteúdo com o facto principal e suas circunstancias, achando-se por este modo juridicamente demonstrado o facto delictuoso regularmente confessado, segundo se mostra dos depoimentos das testemunhas do inquerito policial, da formação da culpa e de mais delicias procedidas ex-fls. a fls.

Isto posto:

Considerando que o réu Herculano, natural do interior do Estado, filho de honrados e conceituados *sertanejos*, tendo um bom comportamento anterior, me lúndo com acerto na occasião em que fôra preso a gravidade da sua situação, foi levado á confissão para desviar de si uma certa responsabilidade, confessando os factos materiaes, puramente objectivos, negando, porém, a sua *intencionalidade*, isto é, que tivesse agido com *má fé*, com conhecimento de que falsas eram as taes cedulas, quando pelas circunstancias occorridas bem apreciadas em seus detalhes, nas relações existentes entre os factos confessados e os negados, em tratando-se de um crime que por sua natureza gera a presumpção legal do *dolo* uma vez dado o facto qualificado na lei penal, chega-se á conclusão logica de que o réu Herculano tinha conhecimento da falsidade de taes notas que lhe foram dadas por Alberdi, passador de profissão, que negociava a moeda por especulação, estando mais ou menos de concerto com os falsarios, contribuindo efficientemente para o exito da falsificação, que só depois de ver descoberto todo o facto criminoso, foi que veio a confessar-o, attribuindo toda a responsabilidade do delicto ao co-réu, arranjando a ultima hora, quando procurava valer-se do recurso extraordinario de *habeas-corpus*, a declaração de que a maleta encontrada em seu poder com as 1975 cedulas falsas de 50\$000 cada uma lhe havia sido dada a guardar com a respectiva chave por Herculano, a quem então dissera não conhecer e depois confessou ter estado com o mesmo por diversas vezes, naturalmente quando o procurou premeditadamente para induzi-lo á pratica do crime.

Considerando que as declarações do co-réu, em mais adeantado conceito, havidos como capazes de merecer plena fé e fazer prova plena, satisficimas certas condições de credibilidade, como no caso vertente: artigo 60 do Decreto n. 848, de 11 de outubro de 1900, Accordam do Supremo Tribunal Federal de 14 de maio de 1898, — Mittermayer, Tract. do Prova em materia criminal, Parte 4ª Cap. 32.

Considerando que existe a favor do accusado Herculano a circunstancia atenuante do artigo 42 § 9º do Código Penal.

Julgo procedente o libello para condemnar, como condemnno:—o réu Gregorio Cardinhanas Alberdi a seis annos e oito mezes de prisão sellular e perda das sobre-litas notas, grão maximo do artigo 13 de referencia ao artigo 1º da Lei n. 2110 de 30 de setembro de 1909, combinados com os artigos 39 §§ 2º e 13º—e 62 § 3º do Código Penal;—o réu Herculano Cordeiro de Andrade a cinco annos de prisão e perda das respectivas notas, grão medio dos precitados artigos da Lei n. 2110, de 1909, combinados com os artigos 39 §§ 2º e 13º, 42, § 9º e 62 § 1º do referido Código:—designando a Penitenciaria desta Capital para ter logar o cumprimento da pena imposta:—pazas as custas p orporionalmente pelos mesmos réus. — Publique-se em audiencia, intima-las ás partes.

Bahia, 27 de abril de 1916.—Paulo Martins Fontes.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

A Assistencia Judicial, de que tratam os decretos n. 1.030, de 14 de novembro de 1910, e n. 2.457, de 8 de fevereiro de 1897, foi instituida para o *patrocinio* dos litigantes pobres, no juizo civil ou criminal deste Districto, e não no Juizo Federal. Si o órgão do ministerio publico não puder, por suspeição ou justo impedimento, prestar ao operario, victima de accidente do trabalho, a assistencia que lhe é prescripta pela lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, deve ser substituido immediatamente por pessoa idonea, no recurso "*ex-officio*" pelo juiz. A lei citada e o seu regulamento numero 13.498, de março, contém normas que, pertencendo ao quadro do direito judiciario, são applicaveis somente no juizo local do Districto Federal, no do Territorio do Acre, e no Juizo Federal. Cabe aos Estados adotar as que tem de ser observadas no seu territorio, respeitando, porém, as idéas capitais em que assenta o sistema instituido pelo legislador federal para tornar efectiva a reparação do damno soffrido pelo operario.

N. 2.619. — Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, entre partes, como agravante Joaquim Agostinho e agravada a União Federal.

Consta dos mesmos autos que o agravante, trabalhador na Repartição de Obras Publicas, foi victima, em 6 de julho do corrente mez, de um accidente, ao carregar com outros companheiros, na ponte das barcas do porto de Maria Angli, um trem com canos de ferro, sendo-lhe amputado na Assistencia Publica o dedo pollegar da mão esquerda, que havia sido esmagado por dous canos que se chocaram. Communicado o facto ao delegado do 22º districto policial, compareceu esta autoridade ao logar do accidente, onde tomou as declarações da victima, do encarregado do deposito das Obras Publicas e das testemunhas, fazendo lavrar o auto a que se refere o art. 19 da lei n. 3.724, de 15 de janeiro do corrente anno, e remetendo-o ao juizo federal. Mandou o juiz

da 1ª vara dar vista do processo ao primeiro procurador da Republica, que, a fls. 3, allegou sua incompetencia, fundando-se no art. 23 da citada lei e no art. 47 do regulamento anexo ao decreto n. 13.498, de 12 de março deste anno, combinado com o art. 24 do decreto n. 343, de 11 de outubro de 1890, e art. 29 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, que commetteram aos procuradores da Republica a attribuição de defender a União Federal em quaesquer processos, em que ella fosse interessada. O Juiz, julgando procedente, a fls. 9, a incompetencia dos procuradores da Republica para funcionarem no presente processo, mandou que este fosse com vista ao procurador criminal, a quem incumbe, no Districto, a função de ministerio publico, nesta qualidade, para a elucidação da justiça, com inspiração apenas de sua consciencia e da lei. A fls. 10 o procurador criminal poz em duvida sua competencia, por não lhe resultar, da lei ou do regulamento dos accidentes do trabalho, a attribuição de representar perante a justiça federal os interesses das victimas dos mesmos accidentes, e, ao contrario, lhe incumbir tambem, *ex-vi* do art. 57 do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, a defesa dos interesses da União em processos executivos para cobrança da divida activa. Com esta ressalva, e no intuito tão somente de não crear embaraços á execução da nova lei, até que sobre suas falhas se manifeste o Congresso Nacional, requereu que os autos baixassem á 22ª delegacia de policia, afim de que, nos termos do art. 42 da lei n. 3.724, fosse ouvido o chefe da secção a que pertence o agravante, sobre a communicação que lhe foi feita do accidente, assim como sobre os motivos por que deixou de providenciar na forma prescripta pelo art. 43, letra a; e se requisitasse á Santa Casa de Misericordia o attestado medico acompanhado das informações de que tratam as letras b, c e d do citado artigo. A fls. 12 o juiz federal não accitou a ressalva do protesto do procurador criminal, porque: a) o decreto n. 10.902, de 1914, não alterou as funções que ao mesmo incumbem como representante do ministerio publico, accrescentando-lhe apenas a de promover, com os procuradores civis, os executivos para cobrança da divida activa da União; b) fôra deste restricto caso, o procurador criminal não é advogado da Fazenda Nacional, nem mesmo substitue os procuradores civis, em suas faltas, impedimentos ou suspeições, como se vê dos arts. 19 e 20 do decreto n. 10.902; c) a lei numero 3.924 expressamente dispõe, no art. 23, que o representante do ministerio publico é obrigado a prestar assistencia judiciaria á victima do accidente; e os procuradores civis, em se tratando do operarios da União, incumbe defender os direitos e interesses desta; d) si ao procurador criminal não couber o novo encargo, não pôde nem deve desempenhar-o, quaesquer que sejam os intuitos que o levem a aceitar, visto que de sua illegal intervenção resultaria a nullidade do processo.

Sciante deste despacho, o procurador criminal, insistindo, a fls. 14, em sua incompetencia, e com o proposito de evitar a nullidade do processo, desistiu do requerimento feito na promoção de fls. 10-11, e pediu que fosse substituido nos autos por quem de direito. Proferiu, então, o juiz da 1ª vara o despacho de fls. 15-16, mandando que, em virtude da recusa do procurador crimi-

nal, os autos baixassem a cartório, para aguardarem que a vítima do accidente de trabalho promova por si mesma, si puder, o andamento da acção, ou de qualquer outro procedimento, a bem dos seus interesses. A fls. 18-19, o Dr. Candido Mendes de Almeida, membro da Assistencia Judiciaria neste Districto, e, em defesa dos direitos do operario, interpoz o presente agravo do despacho de fls. 14, baseando o mesmo no artigo 715, letra n, combinado com o art. 716, parte terceira, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, e declarando terem sido offendidas pelo despacho agravado as disposições do art. 23 da lei n. 3.724, de 15 de janeiro e art. 47 do decreto n. 13.498, de 12 de março do corrente anno. Alega na minuta de fls. 20-28: que o recurso é fundado nos artigos citados do decreto n. 3.084, que consolidou a Ord. do Liv. I, Tit. 3, princ., art. 669, § 1º, do regulamento n. 737, de 1850, e art. 34 n. VI da lei, n. 221, de 20 de novembro de 1894, porque o despacho do juiz federal causa damno irreparavel, ordenando que o processo fique parado até que o operario possa, por si mesmo, promover acção, o que importa no abandono absoluto da victima do accidente, retirando-se-lhe a assistencia judiciaria prescripta pela lei e decreto de 1919, e mais ainda recusando-se-lhe a instauração immediata do processo judicial, que o art. 21 da lei n. 3.724 manda encerrar no prazo maximo de 12 dias, contado da data do accidente; que a situação afflictiva do agravante, e sua condição de miseria proclamada pela propria lei, quando determina obrigatoriamente ao ministerio publico a assistencia judiciaria, justificam a intervenção extraordinaria do advogado, signatario do presente recurso, na qualidade de membro da Assistencia Judiciaria, superintendida pelo Instituto dos Advogados Brasileiros; que a lei n. 3.724, creando, em protecção dos operarios, victimas de accidentes de trabalho, um processo judicial de eficiencia garantidora em todos os casos, escoimado de possiveis delongas e proposições tergiversações, principalmente por parte das administrações dos estabelecimentos publicos ou particulares, em que os mesmos operarios trabalham, prescreveu: a) no art. 19, a intervenção *ex-officio* da autoridade local, logo que tiver comunicação do accidente, para tomar declarações da victima, do patrão e das testemunhas, lavrando o respectivo auto; b) no citado artigo, a obrigação do patrão de comunicar, no quinto dia, a contar do accidente, á autoridade policial haver fornecido á victima os socorros medicos, pharmaceuticos ou hospitalares, e de enviar um attestado medico sobre o estado da victima, as consequencias verificadas ou proximas do accidente, e a época em que será possível conhecer-lhe o estado definitivo; c) no § 2º do mesmo art. 19, que a autoridade policial remetta o inquerito com os respectivos documentos ao juiz competente para a instauração do summario; d) no art. 21, que se instaure immediatamente o processo judicial e que este se encerre no prazo de 12 dias, sendo logo proferida a sentença e ordenado o pagamento devido; que, entretanto, a mesma lei n. 3.724 estabeleceu, no art. 22, que todas as acções della originadas serão processadas perante a justiça commum, segundo as prescripções da respectiva organização judiciaria, e terão o curso summario; que, por esta forma, não atendeu á competencia federal, de-

corrente do art. 60, letra b, da Constituição, quando se tratar de operarios federaes, nem tão pouco aos juizes especiaes nos Estados, quanto ás acções relativas a operarios estaduais, ou, neste Districto, acerca das acções de operarios municipaes; que o decreto numero 13.498 não resolveu satisfactoriamente as duvidas resultantes da lei, porque, interpretando a expressão — *justiça commum* — limitou-se a determinar que o juiz competente será o juiz do civil, sem cogitar dos juizes especiaes e attender ao valor da causa, principalmente no Districto Federal; que, em face dos arts. 19 e 21 da lei, o procedimento policial é instaurado sem requerimento escripto de ninguem, e aquelle succede immediatamente o procedimento judicial e *ex-officio*, com prazo certo para o encerramento e para a sentença, ordenando o legislador, no art. 23, que os representantes do ministerio publico prestem assistencia judiciaria aos operarios, porque os consitue em curadores especiaes das victimas dos accidentes; que bem entendidas as disposições invocadas, não é possível admitir que a lei quizesse obrigar os órgãos do Ministerio Publico e propor acções summarias, em nome dos operarios, contra os patrões ou contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, acções sujeitas a delongas; que o legislador federal cogitou de materia de direito substantivo, ao estabelecer normas que garantissem a effectividade das disposições acautelatorias dos direitos dos operarios, porque, em caso contrario, deixaria que os Estados legislassem sobre o processo a observar nos respectivos territorios; que, si se entender que o Congresso Nacional não pôde ditar formalidades para serem cumpridas nos juizes estaduais, nenhuma duvida é lícito suscitar acerca de sua competencia para o processo no juizo federal e no juizo local do Districto; que, conforme se fez ver, o processo sobre accidentes de trabalho, soffridos por operarios federaes, tem, em face da Constituição, de ser instaurado, *ex-officio*, perante a justiça da União; que não se pôde exigir que o representante do Ministerio Publico Federal proponha acção contra a União, porque os procuradores da Republica não podem ser advogados contra ella, e com elles não pôde tambem degladiar-se o procurador criminal; que, nos Estados seria impossível executar a lei, porque os procuradores seccionaes são ao mesmo tempo procuradores criminaes; que, o Supremo Tribunal Federal deve dar provimento ao agravo para, reformando o despacho de fls. 15, mandar que o juiz a quo instaure o processo prescripto, no art. 21 da lei numero 3.724, substituindo o procurador criminal, si este mantiver a recusa da assistencia judiciaria, por outro *ad hoc*, sem o que o agravante ficará entregue a si mesmo para obter a indemnização que a lei criou em seu beneficio. O procurador criminal observa, a fls. 31, que a defesa de interesses contrarios, os da União, por um lado, os dos operarios, por outro, lhe creariam uma situação de manifesta incongruencia. A fls. 32-33, o juiz federal, depois de dizer que lhe não parece legitima a intervenção do advogado que interpoz o agravo, porque a Assistencia Judiciaria foi organizada neste Districto para funcionar somente perante a justiça local, sustenta a competencia para a acção do procurador criminal, e, tendo este recusado a assistencia que lhe incumbe por lei, cabe ao operario promover o andamento do feito.

Exposta assim a materia do agravo,

o Supremo Tribunal Federal, julgando procedente a preliminar suscitada pelo juiz da 1ª Vara, não conhece do recurso por illegitimidade do advogado que o interpoz.

Expedido, em virtude do art. 176, do decreto n. 1.030, de 14 novembro de 1890, o decreto n. 2.457, de 8 de fevereiro de 1897, instituiu a Assistencia Judiciaria para o patrocinio dos litigantes pobres, no juizo civil ou criminal do Districto, como se vê da exposição de motivos e dos arts. 1º, 5º, 8º, 11, 12 e 14. Não existe nelle um só dispositivo que se refira ao juizo federal.

Entretanto, por se tratar nos autos de assumpto urgente, ha conveniencia em definir a situação juridica de pessoas que hoje gosam de protecção especial da lei: garantidas como se acham contra os riscos da actividade profissional, sempre que os mesmos se derem em consequencia do trabalho, ou durante este.

Tal beneficio não terá eficiencia, si a lei n. 3.724, de 15 de janeiro do corrente anno, for applicada de modo que aos operarios, ou seus herdeiros, não fique assegurada a prompta reparação do damno resultante do accidente, devida pelo patrão independentemente de qualquer culpa sua.

O legislador, presumindo que os operarios, em geral, não podem, por ignorancia ou carencia de recursos, reclamar a indemnização, e equiparando-os assim ás pessoas que, na accepção juridica, são consideradas miseraveis, prescreveu a intervenção official e obrigatoria dos representantes do Ministerio Publico, em favor das victimas de accidentes; estabeleceu formalidades estritamente indispensaveis para a verificação do facto e sua reparação em juizo, abolindo, para este effeito, tramites e dilacões; recuziu á metade as custas, as quaes serão pagas afinal pelos operarios, ou seus herdeiros, si forem vencedos; e determinou que, por falta do pagamento dellas, não se suspenderia o processo.

Compete ao Ministerio Publico intervir como parte principal nas acções originadas da lei, sempre que o operario não houver constituído advogado que faça valer o seu direito. O processo tem de se realizar em breve prazo, e pois, si o órgão do Ministerio Publico não puder, por suspeição ou justo impedimento, funcionar no feito, deve ser substituído immediatamente por pessoa idonea, nomeada *ex-officio* pelo juiz.

Quando se tratar de acção movida no Juizo Federal, em consequencia de accidente de que fôr victima um operario da União, esta será representada no Districto por um dos tres procuradores civis. Contra ella não deve officiar, por um motivo de ordem moral, o procurador criminal, que, si estivesse sujeito a prestar assistencia ao operario, teria de acompanhar a causa até o Supremo Tribunal Federal, onde contendaria com o procurador geral, seu superior hierarchico, e unico representante da União naquella instancia.

A lei e o regulamento da accidentes de trabalho crearam normas que, pertencendo ao quadro do direito judiciario, são applicaveis somente no juizo local do Districto Federal, ou do Territorio do Acre, e no Juizo Federal. Cabe, portanto, aos Estados preservar as que tem de ser observadas no seu territorio, respeitando, porém, as idéas capitales em que assenta o systema instituído pelo legislador federal, para tornar effectiva a reparação do damno soffrido pelo operario, como são as que se referem á assistencia official, á marcha rapida dos processos da policia e em juizo, á redução das custas

Supremo Tribunal Federal, 26 de julho de 1919. — *II, do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes, vencido. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa, vencido.* De acordo com as razões do voto do Sr. ministro João Mendes, expostas na discussão do feito. — *E. Lins, vencido.* Foi legítima a intervenção do advogado que interpoz o presente agravo; pois a assistência judiciária foi instituída para funcionar na justiça deste Distrito, quer na local, quer na federal.

Eis, de facto, o dispositivo da lei que a instituiu: «O ministro da Justiça é autorizado a organizar uma comissão de patrocínio gratuito dos pobres no crime e civil, ouvido o Instituto da Ordem dos Advogados, e dando os regimentos necessários». Decreto n. 1.030, artigo 176).

Desde que a lei não restringiu esse patrocínio gratuito dos pobres à justiça local, segue-se que elle se estende também à justiça federal.

Pouco importa que o regulamento pareça referir-se, exclusivamente, à justiça local; porquanto, o executivo não podia fazer uma restrição que a lei não fez, mormente em se tratando de uma instituição favorável aos desprovidos dos bens da fortuna, quando é comensal, que *favorabilia amplianda*.

Não se diga, como se fez na discussão, que o decreto n. 1.030 é exclusivo da justiça local; pois os arts. 220 e 222 concernem somente à Justiça Federal, sendo que o primeiro desses artigos — 220 — contém matéria importantíssima — a competência do Supremo Tribunal para julgar as antigas revistas, interpostas para o Supremo Tribunal de Justiça.

Acresce que, perante este Tribunal, já tem, várias vezes, funcionado a assistência judiciária, como, ao proferir seu voto, o declarou o Sr. ministro João Mendes.

E, afinal de contas, o accordão, na parte expositiva declara não conhecer do agravo, e, logo em seguida, com inerível incongruência, delle conhece.

E, assumindo o papel de legislador, formulou preceitos a serem, de futuro, observados em casos semelhantes.

E mais ainda, determinou o que é que os Estados devem, a respeito, fazer. Ora, isto não me pareceu e não me parece juridico, pelo que fui também vencido nesta parte.

E' muito sabido que um dos principais distintivos do poder judiciário é «só se pronunciar acerca de casos particulares, e não em abstracto sobre normas ou preceitos jurídicos» (PEDRO LESSA, *Do Poder Judiciário*, § 1º, pag. 1).

De *meritis*. Si eu não tivesse sido vencido na preliminar, adoptaria a decisão do accordão, mas somente, exclusivamente, para o caso particular em lide. — *G. Natal.*

CARTA TESTEMUNHÁVEL

Confirmou-se por seus fundamentos o accordão embargado, que deciliv: — são de receber os embargos ao accordão confirmatório de decisão da justiça local denegando recurso extraordinário, quando nelles se suscita questão que ponha em duvida a admissibilidade ou não do recurso extraordinário, e que com mais acerto só poderá ser decidido á vista dos autos originacs,

N. 2.457. — Vistos, expostos e relatados estes autos de embargos — embargante, o apollo de Luiz Pereira de Sá Peixoto; embar-

gada, Maria Luiza de Sá Peixoto Adurez — oppostos ao accordão de fls. 159, que, reformando o de fls. 141, deu provimento á carta testemunhavel para mandar que fosse tomada o recurso extraordinário, interposto pela embargante á decisão de ultima instancia la justa a do Estado do Rio Grande do Sul de fls. 70 v.:

Resolvem rejeitar os embargos, confirmando a assim o accórão embargado por seus fundamentos (1); pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1919. — *André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda.*

(1) O accordão, de 4 de maio de 1918, foi publicado no *Diário Official* do 21 de setembro do mesmo anno. — N. DAS. DO T.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

Dá-se provimento á carta testemunhavel para mandar que seja admitto o recurso extraordinário, desde que perante a justiça local se haja questionado sobre a applicação á especie de uma lei federal e se allegue que a mencionada justiça deixou de applical-a.

N. 2.593. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel do Estado de Sergipe, verifica-se que fo: a mesma interposta do despacho que denegou o recurso extraordinário á supplicante — Fazenda do Estado.

E, como este invocou varias leis federaes que a justiça local deixou de applicar, como o art. 3º no Código Civil e o art. 107, § 2º, alinea a, do Código Penal, o Supremo Tribunal dá provimento á carta para mandar que seja admitto o recurso extraordinário, sendo ao Tribunal remetidos os respectivos autos.

Supremo Tribunal Federal, 20 de agosto de 1919. — *II, do Espírito Santo, P. — E. Lins, relator. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — João Mendes. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal.*

CARTA TESTEMUNHÁVEL

Da sentença da justiça local, julgando nullo um acto do Governo do Estado, por contrario á Constituição Federal, não cabe recurso extraordinário, pelo que, se nega provimento á carta testemunhavel, interposta do despacho que o denegou.

N. 2.601. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel do Estado do Ceará, verifica-se que o Dr. Luiz Diogo da Silva, juiz substituto da 2ª Vara da Fortaleza, tendo sido removido, por acto do interventor federal, para o termo de Milagres, propoz, perante a justiça local, acção de nullidade da remoção e do pagamento dos vencimentos integraes do cargo que exercera na capital.

A acção foi julgada procedente em primeira e segunda instancias e da ultima sentença da justiça local o Dr. procurador geral do Estado requereu a interposição do recurso extraordinário, a qual lhe foi denegada, pelo que requereu a presente carta testemunhavel.

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, em negar-lhe provimento, porque a justiça local julgou nullo o acto do Governo do Estado, por contrario á Constituição Federal, que garante, não só a irreductibilidade dos juizes vitalícios, como era o autor, mas também a inamovibilidade dos mesmos juizes.

Ora, recurso caberia, si se tivesse dado o inverso, isto é, si a justiça local tivesse jul-

gado valido o acto do Governo do Estado (Const. Fed., art. 59, n. III, § 1º, letra b). Pague o supplicante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 6 de setembro de 1919. — *André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — J. L. Coelho e Campos. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto.*

APPELLAÇÃO CIVIL

A illegitimidade de partes que annulla o processo, é exclusivamente a que se refere á capacidade para estar em juizo, e não o que diz respeito ás relações jurídicas das partes, constituindo assim o merito da questão.

N. 2.917. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que é appellante a Companhia Alliança da Bahia e é appellada a União Federal, e,

Considerando que a sentença appellada annullou o processo pela illegitimidade da autora, porque, não estando ella subrogada legalmente nos direitos dos segurados, não provou a sua qualidade de procuradora dos mesmos; mas,

Considerando que a illegitimidade de partes que annulla o processo é a que se refere á capacidade para estar em juizo, e assim comprehendendo exclusivamente os que são prohibidos de figurar como autor ou réo, por si mesmos ou por si só, ou sem que precedam certas condições legais;

Considerando que a illegitimidade mencionada na sentença appellada é referente ás relações jurídicas das partes, e assim já constitue o merito da questão;

Accordam dar provimento ao recurso de appellação para, reformada a sentença appellada, julgar valido o processo, e mandar que o juiz a quo julgue de *meritis* a questão. Custas pela appellada. — Supremo Tribunal Federal, 3 de setembro de 1919. — *André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator designado para lavrar o Accordão. — Leoni Ramos, vencido. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli, vencido. — João Mendes. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Godofredo Cunha, vencido.* Neguei provimento á appellação para confirmar por seus juridicos fundamentos a sentença da primeira instancia, que só por deploravel confusão podia ser, como foi, reformada, como é facil demonstrar.

Pela clausula 1ª, letra a, da apollo, a companhia exceptuou o risco da impericia do capitão allegado na presente acção. Pagando a companhia pagou obrigação que não tinha, e por isso não pôde ser considerada subrogada nos direitos do segurado. A subrogação só se verifica no caso de pagar a companhia indemnização a que esteja obrigada, como determina expressamente a clausula 13ª da apollo.

O art. 720 do Código Commercial não subroga também os direitos do segurado no segurador, sinão quando este paga áquelle a indemnização a que tiver direito.

Não se verificando, pois, na especie dos autos, a subrogação convencional, nem a legal do art. 728, a sentença appellada logica e juridicamente decretou a illegitimidade da seguradora sem tocar de leve sequer no merito da questão. A sentença não se referiu ás relações das partes, como affirma o Accordão, a sentença examinou apenas as do segurador com o segurado, para salientar que o primeiro não assumira o risco da impericia sem indagar si o facto attribuido ao capitão era ou não verdadeiro.

Verificada maduramente a irresponsabilidade de seguradora, a sentença concluiu então illegitimidade da autora appellante.

Ruy Barbosa sustenta em parecer publicado no *O Direito*, vol. 50, pg. 144, que, na ausencia de subrogação legal ou convencional, a terceiro, contra quem for allegado este titulo,

defender-se-lia oppondo incompetencia do autor. E' a hypothese dos autos. Este parecer foi lavrado em processo annullado pelo Supremo Tribunal de Justiça, por accordão de 14 de agosto de 1889, conforme o art. 672, § 1º, do decreto n. 737, de 1850, em razão da incompetencia ou ilegitimidade do segurador, não sendo caso da subrogação do art. 628 do Código Commercial.

Diz ainda o accordão citado do Supremo Tribunal de Justiça que nada importa o pagamento indevido para a modalidade da lei nas relações com terceiro.—Fui presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

O facto do official de justiça ter servido de porteiro interino no começo da sessão do jury e ter sido encarregado da de guardar a incomunicabilidade dos jurados não constitue nullidade, mas mera irregularidade.

A condemnação dos réos no médio das penas e não no sub-maximo pode servir de fundamento para o promotor publico appellar e não para se annullar o julgamento.

Quando o delinquente for maior de 14 e menor de 17 annos, o juiz lhe applicará as penas da cumpilidade.

N. 1.891.—Vistos e expostos estes autos do revisito criminal, em que são peticionarios Sebastião Pinto de Oliveira e Antonio Pinto de Oliveira, condemnados pelo Jury a 13 annos de prisão celllular, grão médio do art. 294, § 2º do Código Penal, por terem assassinado Braz José da Cunha;

Considerando que os requerentes pedem a annullação do julgamento afim de serem submettidos a novo jury, por haver no processo nullidades absolutas e substanciaes;

Considerando que o facto do official de justiça José Camillo de Souza Lima ter servido de porteiro interino na abertura da sessão do Jury e ter sido encarregado da guarda da incomunicabilidade dos jurados não constitue nullidade, mas mera irregularidade, sem força para a annullação invocada;

Considerando que a condemnação dos réos-peticionarios no grão médio do art. 294, § 2º do Código Penal, 13 annos de prisão celllular, e não no submaximo do mesmo artigo, 22 annos de prisão celllular, como allegam, só podia servir de fundamento para o promotor publico appellar para o Tribunal competente, e não para annullar o julgamento, que lhes foi favoravel nesta parte;

Considerando, porém, que o requerente Antonio Pinto de Oliveira prouou com a certidão de nascimento, exhibida neste processo de revisão, ter 15 annos de idade, quando tomou parte como co-autor no assassinato do referido Braz da Cunha, sendo-lhes, por isso, applicavel a disposição do art. 63 do Código Penal;

Accórdam dar em parte provimento ao recurso de Antonio Pinto de Oliveira para reduzir a pena a 10 annos de prisão celllular, e negar provimento ao de Sebastião Pinto de Oliveira.

Supremo Tribunal Federal, 19 de outubro de 1918.—André Cavalcanti, V. P.—Golobredo Cunha, relator.—Pedro Mibielli.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.—Sebastião de Lacerda.—J. L. Coelho e Campos.—G. Natal.—Fui presente.—Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Não se decreta a condemnação, na ausencia de prova plena da criminalidade do réo simples empregado, de ordem secundaria, de uma firma commercial accusada de contrabando, da qual receba a ordem, que cumpria, sem participação ou sciencia do facto criminoso imputado á mesma firma.

N. 746.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal do Districto Federal, entre Sylvio Ferreira Rego, como em-

bargante, e a Justiça Federal, como embargante.

João de Campos Amarante Ferreira e Julião Francisco Gonçalves, socios da firma Gonçalves Campos & Comp., e o interessado desta, Alberto Duarte da Silva, foram denunciados como incurso em crime de contrabando, terminado no art. 265 do Código Penal, por se haverem apossado, antes do pagamento dos impostos devidos, de caixas de gasolina e kerosene, as quaes eram conduzidas nas catraias dos réos até o deposito particular destes, na Ilha Secca.

Foram também denunciados, como tendo prestado concurso aos réos, os guardas aduaneiros Oscar Waldoek, Raloh da Silva Carvalho, José Guimarães, André Cavalcanti Souto Maior, Manoel Antonio do Amaral e Silva e Elgard Saldanha da Gama, assim como o ex-empregado e despachante da firma, Sylvio Ferreira Rego.

Pronunciados pelo juiz substituto da secção, foi o despacho de reforma pelo juiz seccional, que julgou improcedente a denuncia (fls. 864 v.).

O promotor seccional da Republica recorreu para o Supremo Tribunal Federal que reformou a decisão recorrida e restabeleceu a do juiz substituto, tendo pronunciado todos os réos (fls. 679 v.).

Offerecido o libello, presos os seis guardas aduaneiros, foram julgados e absolvidos pelas sentenças do fls. 753 e 832, proferidas pelo juiz substituto, por ter o juiz seccional affirmado suspeição.

Por ultimo, submettido a julgamento o ex-empregado da casa commercial, Sylvio Ferreira Rego, foi também absolvido pela sentença do fls. 860.

Em grão de appellação, interposta dessas absolvições, o Supremo Tribunal, provendo o recurso, condemnou os réos á pena do grão médio do art. 265 do Código Penal (fls. 885 v.).

Os seis guardas aduaneiros oppuzeram ao accordão embargos infringentes e de nullidade, os quaes foram recebidos pelo accordão do fls. 956, que absolveu os réos.

Estes pediram declaração do accordão, por ter sido omisso sobre a condemnação em custas, tendo sido adiado pelo despacho do fls. 972 o julgamento dos embargos de declaração.

Finalmente, o ex-empregado da casa commercial, Sylvio Ferreira Rego, depois de recolhido á prisão, offereceu também ao accordão os embargos do fls. 969, sobre os quaes officiou o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica a fls. 973, opinando pela rejeição dos embargos, de cujo julgamento agora se trata.

O Supremo Tribunal Federal recebe os embargos, afim de reformar o accordão embargado e restabelecer a sentença do juiz seccional, que absolveu o réo, attentos os fundamentos da mesma sentença.

De facto, não ha nos autos prova plena da criminalidade do embargante, simples empregado, subalterno, da firma Gonçalves, Campos & Comp., de cujo interessado, Alberto Duarte da Silva, cumpria ordens, no que dizia respeito ao transporte de mercadorias de origem estrangeira, como as cumpria do socio João de Campos Amarante Ferreira, quando se tratava de mercadorias existentes no deposito da Ilha Secca.

Figura apagada ou de segunda ordem no processo, não ha prova de que o embargante auferisse qualquer proveito nos factos imputados aos seus ex-natrões, ou de que tivesse qualquer intervenção nos negocios deste, a não ser para transmittir suas ordens aos encarregados dos transportes do mercado das para a Alfandega, para Ilha Secca ou desta para diversos pontos do littoral.

Assim decidido, condemna a União nas custas do processo, não só nesta parte, como na relativa á absolvição dos seis guardas

aduanheiros, ficando assim recebidos os embargos de declaração, que para esse fim elles oppuzeram ao accordão do fls. 936.

Supremo Tribunal Federal, 16 de agosto de 1919.—Hermesillo de Barros, relator.—Viveiros de Castro.—E. Lins.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Mibielli.—Pedro Lessa, vencido, do accordão com o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica a fls. 973.—Golobredo Cunha.—Leoni Ramos.—João Mendes.—André Cavalcanti.—G. Natal. Fui presente.—Muniz Barreto.—Foi voto vencedor o do Sr. ministro Sebastião de Lacerda e presidiu o julgamento o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Aquella em cujo poder são encontradas e apprehendidas notas e moedas falsas, não havendo prova de que as tenha introduzido, ou tentado introduzir na circulação, só incorre nas penas do art. 22 da lei n. 2.110 de 1909. As declarações do co-réo, não corroboradas por outras provas, e que se demonstra terem sido inspiradas por vingança contra aquelle a quem elle accusou, não podem, por si só, dar lugar á condemnação.

N. 777.—Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação criminal—appellantes Severino João de Moura e o procurador da Republica, appellados a Justiça Federal o Manoel de Souza Canto, interposta da sentença do juiz federal do Estado da Parahyba de fls. 154, que condemnou o primeiro appellant a cinco annos e dez mezes de prisão simples e á perda para a Fazenda Nacional do dinheiro falso apprehendido e custas, grão médio do art. 13 combinado com o art. 10 do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909 e com o art. 409 do Código Penal, e absolveu o segundo appellant da accusação que lhe fora intentada; e,

Considerando, quanto ao primeiro appellant Severino João de Moura, que foi denunciado e condemnado como introductor de moeda falsa na circulação; mas

Considerando que nem a denuncia, nem as testemunhas que denuzaram no summario de culpa, indicam um só facto, ou circumstancia, de que se possa concluir com segurança haver elle effectivamente introduzido, ou tentado introduzir na circulação dinheiro falso, a não ser a coincidência do apparecimento das notas de dez mil réis falsas na localidade com a apprehensão em poder do réo das notas e moedas falsas juntas aos autos, o que só pôde dar lugar a presumpções;

Considerando que o que se prova do auto do apprehensão e da confissão do réo appellant é que elle tinha em seu poder as notas e moedas falsas apprehendidas para fim criminoso, o que constitue a figura juridica do crime previsto no art. 22 da lei n. 2.110, de 1909;

Considerando, quanto ao réo absolvido Manoel de Souza Canto, que na denuncia se lhe imputa:

a) ter-se associado a Severino João de Moura para a introdução de dinheiro falso na circulação, havendo-lhe fornecido as notas e moedas apprehendidas;

b) ter, ao realizar, como chefe de estação, o pagamento dos empregados da Companhia Affreal Western, dado a dous destes duas cedulas de dez mil réis falsas—uma a cada um; porém,

Considerando que a primeira dessas imputações só consta do auto de declarações do réo Severino de Moura, não tendo uma só das testemunhas da formação da culpa confirmado o dito de Moura, ou mencionado qualquer facto ou circumstancia que denunciasse a existencia do accordão, ou suggestão a que se referiu o mesmo Moura, e que Canto explica como uma vingança deste, por ter denunciado dias antes como ladrão de um fardo de algodão subtraído dos armazens da Companhia, denuncia que Moura confessa em suas

tazões de fls. 75, o que não seria possível certamente se houvesse entre Canto e Moura accordo para a pratica de um crime;

Considerando que da segunda imputação se defenheu Canto allegando que as duas únicas coisas falsas, cuja introductão na circunscção se lhe imputa, vieram no dinheiro remettido pela Companhia para o pagamento dos empregados, tendo sido a primeira, de cuja legitimidade se suspeitou, devolvida á Companhia, e a segunda inutilizada;

Considerando que assim explicados do modo plausível os únicos factos, que lhe são imputados, na ausencia absoluta de prova de que, ao realizar o pagamento, sabia elle que as duas cedulas eram falsas, não havia base para a sua condemnação;

Accordam dar provimento á appellação do réo Severino João de Moura para, desclassificando o crime do grão méio do art. 13 para o mesmo grão do art. 22 da lei n. 2.110 combinado com o art. 409 do Código Penal, reduzir a sua pena a tres annos, dez mezes e vinte dias de prisão simples, perda das cedulas e moedas apprehendidas e custas; e negar provimento a do procurador da Republica, confirmando a sentença appellada na parte em que absolueu o réo Manoel de Souza Canto.

Supremo Tribunal Federal, 27 de agosto de 1919.—H. do Espírito Santo, P.—G. Natal, relator.—E. Lins.—Leo i Ramos.—J. L. Coelho e Campos.—André Cavalcanti.—João Mendes.—Pedro Mibielli.—Viveiros de Castro.—Godofredo Cunha.—Pedro Lessa.—Hermenegildo de Barros, vencido. Dei provimento á appellação que o procurador seccional da Republica interpoz da sentença absolutória de Manoel Canto, para reformar, nesta parte, a sentença appellada e condemnar tambem o referido réo, uma vez que a prova testemunhal a seu respeito é, no meu sentir, melhor ainda do que a que foi produzida para provar a criminalidade de Severino de Moura. Assim, deixando de parte as testemunhas que depuseram no inquerito policial e que são muito desfavoráveis ao réo absolvido, a 4ª de formação da culpa declara que recebeu deste uma cedula de 10.000, que deu a José Barbosa da Silva em pagamento de tres garrafas de cerveja. Barbosa recusou receber o dinheiro, por ser o mesmo ruim. Em vista disso, a testemunha foi se entender com Manoel do Canto, que lhe deu outra nota de 10\$, sem que tivesse feito qualquer observação ou protesto (fls. 62). O mesmo facto se reproduziu com a 5ª testemunha, que recebeu de Manoel do Canto uma cedula de 10\$, com a qual pretendeu pagar a Luiz Sodré uma compra de vinho feita em seu estabelecimento commercial. Como Sodré recusasse receber a nota, por ser falsa, a testemunha fez entrega da mesma a Manoel do Canto, que lhe deu uma outra de igual valor (fls. 63 v). É notavel que, ainda desta vez, não tivesse manifestado qualquer estranheza o réo absolvido, a quem o co-réu condemnado accusou sempre, sem prova de que tivesse qualquer interesse na accusação.—Fui presente A. Pires e Albuquerque.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Convertetu-se o julgamento em diligencia para que se proceda, na instancia inferior, á avaliação das obras executadas.

N. 2.607.—Relatados o discutidos os presentes autos de agravo de petição, entre partes, como primeiro agravante, D. Maria Pinheiro Amorim: 2º agravante, a União Federal, e agravadas as mesmas; e considerando:

Que a fls. 124 os peritos fizeram a estimação do que a primeira agravante poderia despendar com a reconstrução dos predios ns. 389 e 391 da rua Coronel Pedro Alves;

Que, ao tempo do alludido arbitramento, estavam reconstruidos os predios, como se vê

da certidão de fls. 156 da Prefeitura do Districto Federal:

Accordam em converter o julgamento em diligencia para que, baixando os autos á instancia inferior, se proceda á avaliação das obras já executadas.

Supremo Tribunal Federal, 26 de julho de 1919.—H. do Espírito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator.—Viveiros de Castro.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.—André Cavalcanti.—E. Lins.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Mibielli.—Godofredo Cunha.—G. Natal.—Hermenegildo de Barros.—João Mendes.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

O lugar onde ocorreu o facto, do qual se originou a demanda, é que, nas causas em que a União é parte, determina a competencia do Juiz Federal para della conhecer.

A nova redacção dada ao § 1º IV, do art. 35, do Col. Civil não fez mais do que tornar mais claro o texto primitivo e interpretal-o de accordo com a jurisprudencia já assentada pelo Supremo Tribunal.

N. 2.646.—Vistos, expostos o relatados estes autos de agravo de petição — agravante, The S. Paulo Northern Railroad Company; agravados, o Estado de S. Paulo e a União Federal—, interposto da sentença do Juiz Federal da 1ª Vara desse districto de fls. 249 o qual julgou procedente a excepção de incompetencia de fls. 178, opposta pelos agravados ao interdito prohibitorio contra elles intentado pela agravante para se garantir na posse dos seus bens ameaçada por actos dos mesmos agravados, e,

Considerando que, ainda mesmo que fosse interessada no interdito prohibitorio a União Federal, que o não é, conforme reiteradamente o declarou nos autos o seu representante, parecendo assim ter sido a sua situação requerida na inicial para o unico fim de desforçar a causa da justiça local para a federal, incompetente seria o juiz a quo para della conhecer, porque o acto da União Federal, ao qual o agravante attribue a ameaça de turbacção da sua posse, só poderia ter execução na seccção de S. Paulo, onde estão situados os bens da agravante;

Considerando que, por uma constante jurisprudencia, muito anterior ao Código Civil, o Tribunal sempre decidiu que na seccção judicial, onde ocorreu o facto de que se origina a demanda, ou onde tenha elle execução, emane embora da autoridade com sede no Districto Federal, é que deverá ser accionada a União; e assim,

Considerando que a nova redacção dada ao § 1º IV, do art. 35 do Código Civil, em que se fundou a sentença aggravada, não fez mais do que tornar mais claro o texto primitivo e interpretal-o de accordo com a jurisprudencia já assentada pelo Supremo Tribunal:

Accordam negar provimento ao agravo, confirmando assim, por seus juridicos fundamentos, a sentença aggravada; pagas as custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de setembro de 1919.—André Cavalcanti, V. P.—G. Natal, relator.—João Mendes.—Pedro Lessa.—Godofredo Cunha.—Hermenegildo de Barros.—Viveiros de Castro.—Pedro Mibielli.—Leoni Ramos.—J. L. Coelho e Campos.—Sebastião de Lacerda.—Muniz Barreto.

Sentença do Juiz Federal substituto da seccção do Districto Federal.

É a hypothese de um interdito prohibitorio, requerido por The S. Paulo Northern Railroad Company, contra a União Federal o o Estado de S. Paulo, sobre vindo no curso da acção, por parte do Estado de S. Paulo e da União Federal, o offerecimento de uma excepção de incompetencia de juizo, devidamente processada.

Allega a excipiente (o Estado de S. Paulo), para demonstrar a incompetencia deste juizo no feito, tres principaes razões. a saber:

1ª, que havia sido eleito pelo excepto o fóro da Capital do Estado de S. Paulo nas questões que se suscitasssem entre ella e o governo do Estado de S. Paulo;

2ª, que a Corte de Appellação e o Supremo Tribunal Federal já resolveram, em outra pendencia, dever a excepta responder perante a justiça do Estado de S. Paulo;

3ª, que, em face do art. 35 do Código Civil, torna-se evidente a incompetencia allegada deste juizo para o feito.

A União Federal adotta a excepção adduzida, por seus juridicos fundamentos, argumentando mais com a jurisprudencia firmada pelo Supremo Tribunal Federal, esclarecendo as duvidas levantadas pela primitiva redacção do art. 35 do Código Civil.

Contraminutando diz The S. Paulo Northern Railroad Company:

1º, que o fóro competente é o federal, visto como foi o interdito requerido ao mesmo tempo contra a União Federal o o Estado de S. Paulo;

2º, que, dentro da jurisdicção federal, deve ser localizada a demanda nesta Capital porque é do Presidente da Republica o acto que deu causa á imminente violencia contra que se requereu o interdito, e foi o decreto expedido desta Capital;

3º, que a clausula contractual, invocada pela excipiente, em que se elego o fóro da Capital de S. Paulo, não se applica ao caso, mesmo porque nelle está implicada a União Federal, inteiramente estranha ao contracto;

4º, que a lettra do art. 35 do Código Civil, bem como a jurisprudencia firmada pelo Supremo Tribunal Federal sobre o assunto, allegadas pela excipiente, longe de justificarem a pretensão, aaprovoitam, ao contrario, á excepta.

O que tudo visto, examinado o confrontado:

Considerando que a clausula contractual, citada pela excipiente (o Estado de S. Paulo), em virtude do qual seria competente o fóro da capital de S. Paulo nas pendencias suscitadas entre as duas partes, não pôde ter applicação á presente demanda, visto como nella figura a União Federal, absolutamente estranha á qualquer contracto anterior estabelecido entre o Estado de S. Paulo e The S. Paulo Northern Railroad Company;

Considerando que as duas decisões judicias, uma da Corte de Appellação, a outra do Supremo Tribunal Federal, apontadas pelo excipiente, versam sobre materia diversissima, como seja uma acção para cobrança de impostos, de modo algum se referem á hypothese vertente, não sendo licito entre os dous casos admitir paridade ou analogia, mesmo porque o facto de ser parte a União Federal modifica inteiramente o aspecto da questão;

Considerando que, portanto, o fóro competente é o federal, desde que o interdito foi requerido, ao mesmo tempo, contra a União Federal, de cujo governo provinho o acto que dava causa á imminente violencia, e contra o Estado de S. Paulo, a quem a União investiu de poderes para executar a;

Considerando que, porém, de accordo com a lettra e o espirito da lei (art. 35 do Código Civil), e com a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, citada pela excipiente e pela excepta, o fóro competente é o federal da seccção do Estado de S. Paulo, visto como a ameaça de imminente violencia, que pesa sobre o excepto, só se poderá effectuar dentro na seccção judicial do Estado de S. Paulo, não devendo a competencia ser determinada pelo simples facto de ter emanado do Presidente da Republica o acto que deu causa ao receio de violencia imminente, contra a qual se quer premunir a excepta, mas antes devendo a ju.

risdição determinar-se pelo lugar em que a violência se deverá cometer, pois, como estabelecida com a jurisprudência e a doutrina, nas causas como esta contra a União Federal, a competência é de todos os juizes federaes, cabendo, portanto, a cada juiz o checar das causas que versem sobre factos ocorridos dentro na sua respectiva secção judicial ou sobre actos que lá hajam de produzir seus effects.

Assim, julgo incompetente este juizo para conhecer do feito, condemnada a A. excepta nas custas.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1919. — Benjamin Antunes de Oliveira Filho.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Arresto de embarcação

I. O arresto de embarcação só tem lugar nos termos dos arts. 479 e seguintes do Código Commercial.

II. Ao arrestante é que cumpre provar todos os requisitos exigidos pelo mencionado artigo.

III. E, em se tratando de embarcação estrangeira, devem ainda ser cumpridamente provadas as condições estatuidas no art. 482 do Código Commercial.

N. 2.644. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do agravo de petição des do Districto Federal, entre Charles Melene, capitão do vapor norte-americano *B'fort*, e a Companhia Oceana do Brasil, verifica-se que este requerem o arresto do referido vapor, allegando ser consignataria de 12.000 barricas de cimento *Atlas*, vinhas a bordo do mesmo vapor, no cuja culpa soffreu o cimento, em sua totalidade, manifestas e visíveis avarias, tendo perdido, por completo, o valor, e sendo as perdas e danos reaes, já verificadas em vistoria, com arbitramento, da importância de 417.000\$000.

Justifica o pedido com a allegação de se achar o vapor prestes a deixar o porto desta capital.

O requerimento foi deferido a fls. 44, sendo o Dr. Amorim Garcia nomeado curador aos ausentes. Antes de effectuado o arresto, requerem a companhia autora a citação dos agentes do vapor nesta capital e do curador aos ausentes a fim de, no trilho legal, assistirem à inquirição de testemunhas, para a justificação da medida já concedida, havendo depresso as tres testemunhas de fls. 61 a 65.

Fei o o arresto a 23 de agosto findo, o capitão do referido navio interpoz, a 25, o presente agravo, fundando-o no art. 54, n. VI, letras j e n. da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891 e citando, como lei offendida, os arts. 202 e 203 do decreto n. 848, de 14 de outubro de 1890 (fls. 75).

O agravante minuitou a fls. 80 a 96, allegando.

Que o arresto é medida excepcional, e, em relação aos navios excepcionallissima, attentos os multos interesses que a elles se prendem, havendo escriptores que, por isso, sustensam a irreversibilidade dos navios estrangeiros, como o é o *Belosi*;

Que o art. 482 do Código Commercial, estatue, terminantemente, que «os navios estrangeiros, surtos nos portos do Brasil, não podem ser embarcados nem detidos, ainda mesmo que se achem sem carga, por dividas que não forem contrahidas no territorio brasileiro, em utilidade do mesmo navio ou da sua carga, salvo provindo a divida de letras de risco ou de cambio, saccadas em paiz estrangeiro, nos casos do art. 651, e vencidas em algum lugar do Imperio», condições estas que se não verificam na especie, accrescendo não existirem, igualmente, os requisitos geraes do arresto, exigidos pelo art. 202 do decreto n. 848, de 14 de outubro de 1890. a saber, prova litteral da divida ou prova litteral ou justificação de algum dos casos de embargo, referidos no artigo antecedente;

Que a melhor doutrina para determinar a responsabilidade do proprietario ou do arrendador é a lei do lugar em que foi contrahida a obrigação, lugar que, na hypothese em lide, foi a America do Norte, para o transporte, em navio de bandeira americana, e sob o commando de capitão da mesma nacionalidade.

A agravada contraminuitou a fls. 98 a 109; defende do o despacho agravado, e, para isto, allegando;

Que sempre se presume a culpa do capitão, e, emrão, lhe provar força maior, vicio da propria cousa ou cul. a do carregador, o que o agravante não fez no caso *sub judice*;

Que ha prova de divida liquida e certa, pois as partes avaliaram o damno soffrido em 417.000\$ liquidos, não comprehendendo os luros cos ante ou outras perdas e danos, que serao devidamente apurados em acção regular, que será proposta dentro do quindecentio;

Que o art. 216 do decreto n. 818 citado autoriza, de modo expresso, o embargo da embarcação, enquanto durar sua responsabilidade por obrigações privilegiaes, a requerimento dos credores que apresentarem titulos legaes;

Que, outre as obrigações privilegiaes, está a de que se trata, ut Código Commercial, artigo 170, n. IX;

Que o meio judicial de se verificar a existencia de avarias e de estimar o damno soffrido pela carga, é a vistoria com arbitramento, como se fez, ut art. 618, do citado código, constituindo essa vistoria prova litteral de divida liquida e certa, conforme a jurisjurprudencia do Tribunal nos accórdãos de 22 de fevereiro de 1908 e de 1º de agosto de 1908 (Revista de Direito, v. 8º, pags. 277 a 295 e vol. pag. 323);

Que este Tribunal, no accórdão unanime de 14 de dezembro de 1912, confirmando uma sentença do juiz federal da primeira vara, decidiu que «basta que o navio pretenda levantar ferro, depois de feita a descarga, e cixan lo o arrestante em seu desembolso, para se justificar o arresto» (Revista de Direito), v. 28, pag. 10 e 99).

O juiz a quo, na resposta de fls. 134 addontando essas allegações da agravada, confirmou seu despacho. Isto posto:

O Supremo Tribunal Federal dá provimento ao agravo para mandar que se levante o arresto, concedido, pelos seguintes fundamentos:

«O embargo de embarcação só tem lugar nos casos e pela forma determinada nos artigos 479 e seguintes do Código Commercial» (Decreto n. 848, de 14 de outubro de 1890, art. 216).

Ora, é o seguinte o dispositivo do art. 479: «Enquanto durar a responsabilidade da embarcação por obrigações privilegiaes, pôde esta ser embargada e detida, a requerimento de credores que apresentarem titulos legaes (arts. 470, 471 e 474), em qualquer ponto do Imperio, onde se achar, estando sem carga ou não tendo recebido a bordo mais da quarta parte do que corresponder á sua lotação; o embargo, porém, não será admissivel achando-se a embarcação com desachos necessarios para ser declarada desimpedida, qualquer que seja o estado da carga; salvo si a divida proceder de fornecimentos feitos no mesmo porto e para a mesma viagem».

São, assim, condições para a concessão do arresto:

1ª) que o credor apresente titulos legaes, referidos nos arts. 470, 471 e 474 do Código Commercial;

2ª), que o navio esteja sem carga ou não tenha recebido a bordo mais da quarta parte da que corresponder á sua lotação;

3ª), que esteja sem despacho necessarios para poder ser declarado desimpedido, desde que, como na especie, a divida não provenha

de fornecimentos feitos no mesmo porto e para a mesma viagem.

Ora, si, na especie, a arrestante, agravada, provou a primeira condição — falta na entrega da carta o avarias ordinarias (artigo 470, n. IX, combinado com o art. 618, do Código Commercial), não deu prova alguma da segunda e nem da terceira condição supra. E nem sequer, allegou essas condições, quer na petição de arresto (fls. 2), quer na da vistoria (fls. 7), de sorte que nenhuma pergunta fez, a respeito, ás tres testemunhas do fls. 6 a 65.

Não colho dizer-se, como ella o faz a folhas 103, que lhe não cumpria, mas á agravante, provar essas duas condições: já porque *onus est probandi* e *emp' incumbit ei qui agit vel qui litit*, já porque, sendo o arresto uma medida violenta e odiosa, a quem requer compete provar que se verificam, para a concessão, todos os requisitos legaes.

Accresce tratar-se de um navio estrangeiro e, ex vi do art. 482, «os navios estrangeiros, surtos nos portos do Brasil, não podem ser embarcados, nem detidos, ainda mesmo que se achem sem carga, por dividas que não forem contrahidas no territorio do Brasil, em utilidade do mesmo navio ou da sua carga, salvo provindo a divida de letras de risco ou de cambio, saccadas em paiz estrangeiro, nos casos do art. 651, e vencidas em algum lugar do Imperio», condições estas que, absolutamente, se não verificam na especie.

Pague a agravada as custas.

Supremo Tribunal Federal, 20 de setembro de 1919. — *Antônio Cavalcanti*, V. P. — *E. Lins*, relator. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Hermenildo de Barros*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *Goisfredo Cunha*, nequei provimento para confirmar o despacho agravado, que está de accórdão com a jurisprudencia do Tribunal. — *G. Natal*.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

A applicação da lei, com a intelligencia que ao julgar por elle mais acertada, não autoriza a interposição do recurso extraordinario

N. 1.076. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, do Estado do Amazonas, em que são recorrentes J. Viltinha & Comp. o recorrido o Dr. Aristides Rocha:

Accordam, preliminarmente, não conhecer do recurso, por ser inadmissivel no caso, uma vez que o Tribunal de Justiça do Estado não deixou de applicar a lei federal invocada como reguladora da especie, tendo, ao contrario, feito applicação dessa lei, á que deu a intelligencia que lhe pareceu mais acertada.

Na veridade, o recorrido promoveu, em 1914, na cidade de Manaus, uma acção executiva contra os recorrentes, depois do haverem estes celebrado com seus credores, no Estado do Pará, uma concordata preventiva, homologada a 29 de novembro de 1913.

Allegaram, então, os recorrentes que, nos termos do art. 113, combinado com o art. 159 da lei federal n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, «a concordata homologada obriga todos os credores commerciaes ou civis, não privilegiaes, admittidos ou não á fallencia, residentes ou não residentes na Republica, ausentes ou dissidentes».

Não foi isso objecto de contestação por parte do Tribunal de Justiça local, que apenas decidiu, no caso concreto, que o recorrido não estava sujeito a essa concordata, que a ninguém podia obrigar, uma vez que fora celebrada clandestinamente, com o fim de causar prejuizo ao mesmo recorrido.

O accordam, portanto, de que foi interposto o recurso extraordinario, não negou applicação ao dispositivo do art. 113 da lei n. 2.024.

Allegaram ainda os recorrentes que, tendo sido declarada a sua fallencia, posteriormente

é concordata alludida, devia ter ficado suspensa a acção executiva cambiaria, julgando-se insubsistente a penhora, de accordo com a citada lei n. 2.024, que, neste particular, deixou tambem de ser applicada.

Não é verdade. A decisão recorrida, fazendo applicação dessa lei, bem ou mal, o que se não indaga, declarou que a fallencia fôra decretada quando os bens penhora los já tinham sido arrematados em hasta publica, de modo que para a massa devia entrar somente o que restasse da penhora, depois de pago o exequente, isto de accordo precisamente com o art. 25 da referida lei.

A divergencia que se nota entre o recorrido e os recorrentes consiste apenas no seguinte:

Aquelle entendeu, o de accordo com elle foi proferida a decisão da justiça local, que a venda dos bens penhorados, embora feita em leilão, estava comprehendida na disposição do art. 23, § 1º, da lei, que diz: «si os bens já tiverem sido arrematados, ao tempo da declaração da fallencia, somente entrará para a massa a sobra, depois de pago o exequente».

Consideraram, ao contrario, os recorrentes que se não verificava a hypothese do artigo citado, uma vez que a venda da cousa penhorada não fôra precedida de editaes regulares, mas realizada em leilão, a requerimento do depositario publico, não tendo havido, portanto, arrematação solemne em hasta publica, unica que põe termo á penhora.

Não se verificando, em conclusão, a hypothese do art. 39, § 1º, letra a, da Constituição Federal, indicada como fundamento do recurso extraordinario, os juizes do Supremo Tribunal não tomam conhecimento deste e condemnam os recorrentes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 30 de julho de 1919.—II do *Esprito Santo*, P.—*Hermenegildo de Barros*, relator designado para redigir o accordão.—*Pedro Mibielli*.—*J. L. Coelho e Campos*, vencido.—*Leoni Ramos*.—*Sebastião de Lacerda*.—*Pedro Lessa*, vencido na preliminar, de conformidade com os votos anteriores. A questão é somente de logica juridica. No recurso extraordinario só e só podemos discutir se uma lei federal deixou de ser applicada ou foi desprezada pela justiça local. Nada mais. Ora, julgar que nenhuma lei federal, ou que uma certa lei federal não foi preterida pela justiça local na decisão de um feito, é dirimir essa unica possível questão de *meritis*, e não uma simples preliminar. Por isso, conhecia o recurso, e negava provimento. Mera questão tecnica, ou de logica juridica sem influencia na solução do pleito.—*E. Lins*, vencido na preliminar, de accordo com o voto do Sr. ministro *Pedro Lessa*.—*André Cavalcanti*, vencido.—*Viveiros de Castro*.—*Godofredo Cunha*.—*G. Natal*, vencido.—Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

A não applicação pelas Justicas dos Estados das respectivas leis de processo não dão lugar ao recurso extraordinario.

N. 946.—Vistos, expostos e relatados estes autos do recurso extraordinario, recorrente, a Companhia Antártica Paulista; recorrido, Paschoal Segreto; interposto da decisão da ultima instancia da Justiça do Estado de São Paulo, confirmatoria da sentença de fls. 125, que julgou improcedente a acção intentada pela recorrente contra o recorrido, por não caber, na especie, a de manutenção, mas a de despejo de casa, nos termos da Ord. L. 4º, Tit. 24:7.

Accordam não conhecer do recurso, porquanto, além de ter versado a questão suscitada nos autos sobre lei de processo, da competencia do Estado, a decisão recorrida, tendo applicado a lei applicavel, é inadmissivel

della o recurso extraordinario; pagas as custas pela recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 1 de setembro de 1919.—*André Cavalcanti*, V. P.—*G. Natal*, relator.—*Pedro Mibielli*.—*Pedro Lessa*.—*Leoni Ramos*.—*João Mendes*.—*J. L. Coelho e Campos*.—*Hermenegildo de Barros*.—*Sebastião de Lacerda*.—*Godofredo Cunha*.—*E. Lins*.—*Viveiros de Castro*.—Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

I. Embargando o accordam que negara provimento ao recurso extraordinario, pediu a embargante fossem recebidos seus embargos para o fim de reformar o accordam embargado, e as sentenças das Justicas do Estado, ser declarada a inconstitucionalidade dos impostos cobrados e condemnada a Fazenda do Estado a restituil-os aos embargantes com os juros da lei, desde a indevida cobrança e custas.

II. Recebidos *in totum*, esses embargos, não poliam os respectivos accordams omitir a restituição dos impostos com os juros da lei, desde a indevida cobrança.

N. 1.063.—Vistos, relatados e discutidos os embargos de declaração a fls. 726, em os quaes é embargante D. Mary Van-Vlerk Lidgerwood e embargada a Fazenda do Estado de São Paulo, e,

Considerando que, embargando o Acc. do fls. 610, que negara provimento ao recurso extraordinario por ella interposto, pediu a embargante fossem recebidos os presentes embargos, para o fim de, reformar o Vencendo Acc., embargado e as sentenças das justicas do Estado, ser decretada a inconstitucionalidade dos impostos alludidos e condemnada a Fazenda do Estado a restituil-os aos embargantes, com os juros da lei, desde a indevida cobrança, e nas custas (fls. 627);

Considerando que, concluindo a sustentação dos embargos, a embargante ainda repetiu, quasi *ipsis verbis*, o mesmo pedido supra (fls. 704, *in fine*, e 705);

Considerando que esses embargos foram recebidos *in totum*, como se vê do Acc. de fls. 714, comparado com o voto vencido, em parte, a fls. 746 v. e como consta da publicação feita pelo Exmo. Sr. presidente do Tribunal reproduzida, já na acta da sessão, já no *Diário Oficial* respectivo;

Considerando entretanto, que o Acc. ora embargado—o de fls. 714—deixara de condemnar a Fazenda do Estado de S. Paulo, a restituil os impostos indevidamente cobrados, com os juros da lei, desde a indevida cobrança, o que é consequencia fatal do recebimento *in totum*, dos embargos;

Considerando que é isto exactamente o que pede a embargante nos presentes embargos de declaração;

O Supremo Tribunal Federal recebe os mesmos embargos para condemnar a recorrida—Fazenda do Estado de S. Paulo—a restituil os alludidos impostos cobrados, com os juros da lei, desde a indevida cobrança e nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 1 de outubro de 1919.—H. do *Esprito Santo*, P.—*E. Lins*, relator.—*Sebastião de Lacerda*.—*Viveiros de Castro*.—*Pedro Mibielli*.—*André Cavalcanti*.—*G. Natal*, vencido: rejeitava os embargos, de accordo com o disposto no art. 24 da lei n. 221, de 1894, que é conforme a função constitucional do recurso extraordinario—manter o assegurar a acção da Constituição e leis federaes em todo o territorio da Republica. Nello só se resolvem questões de direito.—*Hermenegildo de Barros*.—*Pedro Lessa*.—*João Mendes*.—*Godofredo Cunha*, de accordo com o meu voto a fls. 716 v. Fui presente.—*A. Pires e Albuquerque*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro J. L. Coelho e Campos.

APPELLAÇÃO CIVIL

O julgamento do Tribunal de Contas sobre o registro dos contractos deve fazer-se dentro no prazo de quinze dias da apresentação do mesmo contracto, sob pena de se considerar registrado para todos os efeitos legaes.

N. 2.608.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil deste Districto Federal, entre A. Thum, como embargante, e, como embargada, a União Federal, verificase que o embargante propoz, contra a embargada, a presente acção ordinaria, pedindo annullação da decisão do Tribunal de Contas recusando registro ao contracto firmado por elle com o Ministerio da Agricultura para a exploração da industria siderurgica.

Pediu mais se considerasse o contracto ajustado para todos os efeitos o se condemnasse a ré ao resarcimento dos prejuizos decorrentes da denegação do registro, quando, *ex-vi legis*, este já se considerava realizado para todos os efeitos.

Assim o decidiu o juiz *a quo*, sendo sua sentença reformada pelo accordam embargado.

Embargando esse accordam, declara, o Autor que «nada pretenhe da ré, a titulo do prejuizo perdas e damnos, mas tão somente o cumprimento de seu contracto e a restituição do que indevidamente tem sido obrigado a pagar» fls. 77 v.

E, na sessão do julgamento, declarou terminantemente que ap'nas pedia ao Tribunal que considerasse seu contracto registrado para todos os efeitos, desistindo de qualquer outro pedido feito. Isto posto,

Considerando que o regulamento da lei n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, foi publicado a 3 de março de 1912, com a data de 22 de fevereiro do mesmo anno (fls. 12);

Considerando que, assim sendo, o julgamento do Tribunal de Contas, deveria ter sido feito até 21 do referido mez de março, e, não o tendo sido, o contracto se considera registrado para todos os efeitos (Lei n. 2.511 citada, art. 5º);

Considerando que é só isto o que o embargante pediu ao Tribunal, como acima se declara;

O Supremo Tribunal Federal recebe os embargos mas somente para declarar o contracto do embargante registrado para todos os efeitos, ficando a ré absolvida de qualquer indemnização de perdas e damnos e de qualquer outro pedido feito pelo embargante.

Custas pela embargada.

Supremo Tribunal Federal, 27 de setembro de 1919.—*André Cavalcanti*, V. P.—*E. Lins*, relator.—*Pedro Mibielli*.—*Leoni Ramos*.—*Pedro Lessa*.—*João Mendes*.—*Sebastião de Lacerda*.—*J. L. Coelho e Campos*.—*Godofredo Cunha*.—*G. Natal*, vencido: rejeitei os embargos, confirmam o assim o accordam embargado por seus fundamentos.—*Hermenegildo de Barros*.

Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

EMBARGOS REMETTIDOS

Os litigantes são condemnados ao pagamento das custas, em proporção, quando o pedido é julgado procedente, apenas em parte, pela sentença de 1ª instancia. Si desta, porém, só um dos litigantes appella e não obtém provimento ao recurso, somente elle deve ser condemnado na totalidade das custas do recurso não provido.

N. 1.779.—Vistos, relatados e discutidos estes autos do Districto Federal, entre a União, como embargante, e Francisco de Azevedo Soares de Campos e Castro e sua mulher, como embargados.

Estes pediram, em acção ordinaria fosse aquella condemnada a lhes pagar a quantia de 300\$ mensaes, desde 1 de dezembro de 1906, data em que entregaram ao delegado da Sauda as chaves do predio á rua Senador Pompeu, como indemnização dos alugueis que

deixaram de receber, por não ter a autoridade sanitaria restituído as chaves do referido predio, sem justa causa.

A sentença de primeira instancia julgou procedente a acção, tendo, porém, reduzido o pedido a 260\$ (fls. 51 v.).

O acordam deste Tribunal, a fls. 53 v., confirmou a sentença, em grão de appellação, tendo sido desprozaos os embargos oppostos ao mesmo accordam (fls. 63 v.).

Em execução da sentença, a União oppoz os embargos de fls. 81, em que allega que o pedido dos exequentes foi de 300\$, mas que a sentença de primeira instancia, confirmada pelo Tribunal, o reduziu a 260\$; que, apesar disso, a emba'gan'za foi condemnada na totalidade das custas, quando é certo que, sendo o réo condemnado em parte e em parte absolvido, deve a condemnação em custas ser decretada proporcionalmente.

Faz a parte dos embargos que contém materia infringente do accordão exequente.

Contestados os embargos, postos em prova e arrazoados, o juiz mandou que os autos fossem remetidos a este Tribunal, onde officiou o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, requerendo que os embargos fossem julgados provados na parte infringente do julgado.

Accordam os juizes do Supremo Tribunal Federal desprezar os embargos, nesta parte, porque a sentença de primeira instancia, tendo julgado a acção procedente, em parte, condemnou a ré nas custas, proporcionalmente, como está expresso na mesma sentença.

Em relação, porém, ás custas da appellação, a ré foi, muito regularmente, condemnada a pagal-as na totalidade, porque somente ella appellou da sentença e embargou o accordam que a confirmou.

Os autores não podiam ser condemnados ao pagamento das custas em segunda instancia, uma vez que foram vencedores.

Desprozando os embargos, na parte infringente, e condemnando a executada nas custas, mandara que os autos sejam devolvidos á primeira instancia para o julgamento que competir ao juiz da execução.

Supremo Tribunal Federal, 6 de setembro de 1919.—*André Cavalcanti, V. P.*—*Ilmarinégildo de Barros*, relator.—*Vieiros de Castro*.—*Leoni Ramos*.—*J. L. Coelho e Campos*.—*Pedro Mibielli*.—*Pedro Lessa*.—*João Mendes*.—*E. Lins*.—*G. Natal*.—*Godofredo Cunha*.—Foi presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Juiz Federal da Primeira Vara

Expediente de 1 a 6 de dezembro de 1919

Justificações

Justificantes, Delmínia de Paula Santos, Alcina Nascimento Nabuco, Francisco de Almeida e Silva, Gaspar Francisco da Silva Guimarães e Isaura Luzia de Faria.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificantes, Justino Alves Mendes, Anna Nery dos Santos, Francisco de Almeida e Silva, Alcina Nascimento Nabuco, Gaspar Francisco da Silva Guimarães e Delmínia de Paula Santos.—Julgo por sentença a presente justificação; para que produza todos os seus devidos e legados offeitos. Entreguem-se os autos á justificante, independente do traslado.

Processos crimes

Autor, a Justiça; accusados, Manoel Oubina Adán, Francisco Vinhas e José Perreira Monteiro.—Confirmo a decisão recorrida, por seus fundamentos conformes ao direito e á prova dos autos. Publicada, intimo-se.

Autor, a Justiça; accusados, Paulo Alexandro da Silva e outros.—Recebo o libello. O escrivão de uma cópia delle ao réo preso, notificando-o ao mesmo tempo para apresentar a sua contrariedade no prazo legal.

Requerimento avulso

Supplicante, Maria Augusta dos Passos.—Volte ao Dr. procurador da Republica, na forma requerida por ella.

Vistorias

Supplicante, a União Federal (vapor *Minas Geraes*).—Homologo o laudo accôrde dos peritos, para que produza os seus devidos offeitos.—Entreguem-se os autos á parte independente do traslado.

Supplicante, a União Federal (vapor *Tupajoz*).—Homologo o laudo accôrde dos peritos, para que produza todos os seus devidos offeitos.—Entreguem-se os autos á parte, independente do traslado.

Deposito

Supplicante, A Companhia Alliança da Bahia.—Recebo a appellação no offeito devolutivo apenas. Sejam os autos presentes ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, ficando traslado, dentro do prazo legal.

Execuções de sentença

Exequente, Romualdo de Souza Mello; executada, a União Federal.—Em prova.

Exequentes, Marques & Comp.; executadas, A Companhia de Seguros União Commercial dos Varejistas e outros.—Cumpra-se o venerando accordão.

Exequente, D. Joaquim Arcovorte de Albuquerque; executada, a União Federal.—Cumpra-se o venerando accordão.

Artigos de liquidação

Exequente, Domingos Fernandes Pin'o; executada, a União Federal.—Vista ás partes.

Interdicto prohibitorio

Supplicantes, Secco Maia & Comp.—Despacho ao Dr. 2º procurador, para ser cumprido o disposto no art. 63, da lei n. 221 de 1891.

Executivos fiscaes

Exequente, O Estado de Minas Geraes; executados, Avellar & Comp.—Recebo a appellação no offeito devolutivo apenas. Sejam os autos presentes ao Egrégio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal, independentes de traslado, visto já ter sido feito o levantamento da importancia paphorada e não haver assim mais necessidade dello, como tenho decidido em casos semelhantes da Fazenda Nacional.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada Companhia Petropolitana.—Cumpra-se o venerando accordão.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado Dr. Alfredo Borges Monteiro.—Archive-se, como requer a exequente.

Ações ordinarias

Autor, o Colónificio Rodolfo Crespi; réos, J. A. de Oliveira & Comp.—Concedo a prorrogação requerida.

Autor, o Estado de Minas Geraes; réo, o Banco Italo-Belga.—Mantenho o despacho, pelas razões da réplica do requerente autor, que procedem.

Autora, Heraclita Fioravanti; ré, a União Federal.—Em prova.

Autora, Maria Luiza Pereira da Motta; réos, a União Federal e outros.—Em prova.

Autor, Julio Janot; réos, J. Simas & Comp. o Sanz & Almeida.—Vista ao autor.

Autor, o Banco Italo-Belga; réos, Balli & Comp. e outros.—Vista ao autor para dizer sobre os documentos juntos com as razões dos réos.

Autor, Conrado Martins Jacobson; réo, The Guercets Anglo Brazilian Coaling Company Limited.—Segundo o decreto n. 818 de 1890, art. 332, «poderão as partes oppor embargos á sentença do juiz somente si forem de simples declaração ou restituição. Não meior

expressa e terminante é a lei n. 221 de 1891, no art. 53: «Além dos embargos que nas causas summarias servem de contestação e dos especificados no decreto n. 818 e no regimento interno do Supremo Tribunal Federal, nenhum mais serão admitidos na Justiça Federal». Semelhante situação foi alterada pela lei n. 938 de 29 de dezembro de 1902, unica e exclusivamente quanto ás sentenças finais do Supremo Tribunal Federal: «Art. 3. Poder-se-hão oppor embargos de nullidade da sentença e do processo, bem como embargos infringentes do julgado, ás sentenças finais do Supremo Tribunal Federal». Em uma balança, na Justiça Federal, não são admissíveis, pela legislação vigente, embargos de nullidade e infringentes do julgado ás sentenças finais em causas da alçada dos juizes federaes de secção.

Deixo, por isso, de conhecer dos embargos oppostos a fls. 112 e seguintes pela ré vencida.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1919.—*Raul Martins*. O escrivão completo o selo de folhas.—*Raul Martins*

Interdicto prohibitorio

Supplicantes, Durisch & Comp., supplicam, a União Federal.

Os mandados de manutenção e prohibitorio, como os da reintegração de posse, são concedidos provisoriamente *in iure litis*, diante dos simples allegados e elementos fornecidos pelos supplicantes, sem audiencia do quem dizem elles autor da turbacão, esbulho da sua posse ou ameaça do qualquer das duas violencias. Depois de citado este e das provas e razões produzidas de um e outro lado no processo determina-lo, o juiz proferindo sentença definitiva, confirma ou annulla o mandado expedido.

O mandado provisório não pôde deixar de ser, por sua propria natureza, uma vigencia muito ephemera, e por isso, para que não perca de forma e se tornar um instrumento de injustiça, o Código Civil expressa e taxativamente dispõe, no art. 523, que os referidos interdictos possessorios ter'o o processo das acções summarias, que, segundo os arts. 182 a 188 do decreto 818 de 1890 deve ser concluido na mesma audiencia para a qual for o réo citado, salvo impossibilidade ou força maior. Acção summaria só pôde ser a que existe com esta denominação na Justiça Federal, e não uma ou outra das *especies* com os titulos de *causas possessorias* e de *processo cominatorio* ou *embargos á primeira*, de que trata a Consolidação das Leis do Processo Civil de A. J. Ribas, approada pela Resolução Imperial de 28 de dezembro de 1876, com dilatação probatoria de vinte dias e os mais termos quasi das acções ordinarias.

Os autores, no entretanto, limitaram-se, na audiencia para que citaram a ré, a lhe assignar «o prazo para os embargos que tiver», sem determinarem ao menos explicitamente a natureza do processo a seguir. Demais, tratando-se de uma questão essencialmente de direito, já decidida em outros autos por sentença deste proprio juiz, de 28 do corrente mez, não deve e nem pôde continuar a prevalecer contra a ré mandado provisoriamente expedido, cuja unica differença é quanto ao nome do autor ou a natureza da mora'ria, por fundamento que affinal em processo regular, com debate contradictorio, elle reconheceu e declarou insubsistente na mesma sentença.

Toda a discussão versa do facto, unica e exclusivamente, sobre a legalidade actual da instituição do Commissariado da Alimentação Publica, cujos actos constituem ou implicam uma pretensão contraria á posse dos autores, imedindo o livre uso della. Baseados na lei 3.533 de 3 de setembro de 1918, que fez essa expressa e reiterada limitação *enquanto durar o estado de guerra* (art. 1º), *durante o mesmo prazo* (art. 2º), taes actos, segundo os

autores, não mais devem subsistir diante da lei 3.875, de 11 do mez findo de novembro, que approvou o tratado de paz, com o qual teria cessado o estado de guerra, essencialmente um estado de facto, ao passo que a ré sustenta que esse estado de guerra continuava ainda, até ser feito em Paris o deposito da ratificação do mesmo tratado.

A palavra *guerra* não significa sómente a lucta material, o complexo das hostilidades e operações militares, pelas quaes uma nação procura refulzir outra ás condições de paz, mas também um estado de direito, collocando os belligerentes em uma situação de que resultam direitos e deveres de uns para com os outros e para com os neutros (Lafayette—Dir. Inter., v. 2, § 302). O tratado de paz, para a terminar, é no Brasil, como os demais tratados internacionais, celebrado pelo Presidente da Republica e deve ser por elle também ratificado, depois de approved pelo Congresso Nacional (Const., arts. 48 n. 16 e 34 n. 12). Tratando dessa ratificação, observa Clovis Bevilacqua: «A lei de 29 de outubro de 1891, art. 9, appellida ratificação o acto pelo qual o Congresso approva o tratado; mas, evidentemente, é incorrecta a denominação. Approved e ratificado, o accordo internacional tem força de lei». (Dir. Pub. Inter., v. 2, § 166). Depois, ainda dispõe o invocado art. 440 do tratado de que tratam as partes: «Le dépôt des ratifications sera effectué à Paris... Un premier procès-verbal de dépôt—des ratifications sera dressé dès que le Traité aura été ratifié par l'Allemagne d'une part et par trois des Principales Puissances alliées et associées d'autre part. Dès la date de ce premier procès-verbal, le Traité entrera en vigueur entre les Hautes Parties Contractantes, qui l'auront ainsi ratifié. Pour le calcul de tous délais prévus par le présent Traité cette date sera la date de mise en vigueur. A tous autres égards, le Traité entrera en vigueur pour chaque Puissance à la date du dépôt de sa ratification».

Para o Brasil, por consequencia, o tratado de paz com a Alemanha só começará a vigorar, como allega a ré, quando for feito o deposito em Paris da sua ratificação, sem prejuizo, porém, dos prazos nelle previstos. Até então subsiste virtualmente o estado de direito de guerra, podendo assim o Poder Executivo continuar a se utilizar dos poderes discretionarios, confiados pela respectiva legislação extraordinaria, que ainda lhe parecerem necessarios ou uteis á situação.

Nestas condições, desaparecendo o fundamento do pedido e da concessão do mandado provisorio expedido, annullo-o, para que cessem desde logo todos os seus effectos. Custas pelos autores.

Rio de Janeiro, 1 dezembro de 1919. — Raul de Souza Martins.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel de Almeida Rios.

A presente execução é movida pela Fazenda Nacional para pagamento do imposto, correspondente ao exercicio de 1906, do consumo de uma penna de agua concedida para uso do predio n. 104 da rua Senhor dos Passos.

Os embargantes allegam que esse predio deixou de existir desde 1898, quando teria sido demolido e incorporado ao do numero 102, com cuja numeracao ficou o novo predio, passando depois a ter o numero 106, moderno. Dos conhecimentos do imposto predial de fls. 30 a 33, termo de medições de sesmaria de fl. 36 e fóro de sesmaria de fl. 37 consta que no anno de 1906, de que se trata, constituíam de facto um só predio os antigos ns. 102 e 104 da rua Senhor dos Passos, provando os doc. de fls. 27 a 29 que foi pago o imposto de penna de agua do mesmo exercicio do predio com o n. 102. A Recebedoria, a quem a Procuradoria da Repu-

blica remetteu o processo, declara também expressa e terminantemente — «a dívida a que se refere o citado executivo é *præcrite* (fl. 41), comquanto na explicação em seguida tenha dado, assim manifestamente por equívoco, o anno de 1918, em vez de 1898, como o que desapareceu o predio com o antigo n. 104».

Nestas condições, julgando procedentes os embargos oppostos, mando que, levantada a penhora feita, se archive a presente execução pagas as custas pela exequente.

De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1919.

— Raul de Souza Martins.

Executivo fiscal

Exequente—A Fazenda Nacional; executada —Carlofa S. R. de Oliveira.

O embargante, não é só inventariante, mas também herdeiro da finada devedora, como sustenta a exequente, e dispõe expressa e terminantemente o art. 80 do dec. 10.902 de 1914: «Procede o executivo fiscal... b) contra os herdeiros, cada um *in-soludum*, dentro das forças das heranças».

Quanto á arguida inconstitucionalidade da taxa de sancamento, já foi elle julgada sem cabimento por sentenças deste Juizo, cujos principaes fundamentos se sezem, em tres acções propostas por diversos proprietarios contra a União Federal e affectas ao conhecimento, em gráo de appellação, do Supremo Tribunal Federal.

Taxa ou imposto, semelhante tributação não está de modo algum entre as que o art. n. 7 da Constituição, commettendo á competência exclusiva da União, determina devem ser uniformes para todos os Estados, mas entre as que o art. 9 attribue á competência exclusiva dos Estados, restrictas, portanto, aos seus territorios, e sobre que pôde legislar o Congresso Nacional quanto ao Districto Federal, por força da disposição do numero 30 do art. 34 da mesma Constituição. Como a taxa sobre o consumo de agua, a taxa de sancamento é cobrada pela prestação de um determinado serviço da parte exclusiva de União e por ella custeado, basea-se sobre o concurso desigual dos cidadãos para a manutenção de serviços a cargo todo da receita federal. Não tem por objecto absolutamente os immoveis, mas os appparelhos sanitarios nellos installados, e por isso justamente estão isentos do seu pagamento os predios que os não possuem e varia a respectiva importancia dos que os têm conforme o numero dos mesmos appparelhos.

E' certo que o imposto predial, creado sob a denominação de *decima urbana* pelo alvará de 27 de junho 1808, na razão do 10% annualmente do rendimento liquido dos predios, foi elevado pelo art. 117 da lei 1.507 de 26 de setembro de 1867 a 12% na zona servida pela rede de esgotos, para com esse acrescimo serem fornecidos ao Governo os recursos necessarios para as responsabilidades decorrentes do contracto feito do respectivo serviço. Entregue, porem, na Republica o imposto predial á Municipalidade do Districto Federal, passou esta a arrecadar com elle o adicional de 2% como renda propria, sem mais o destino especial que até então tinha, continuando o serviço de esgotos a cargo do governo da União por força do contracto pre-existente com a Companhia City Improvements. Foi mantido o augmento de 2% no imposto predial da zona com rede de esgotos, não absolutamente como contribuição reservada ao respectivo serviço, com que nada tem a Municipalidade, mas pela unica e simples consideração de incontestavel maior valorização da zona que gosa de semelhante serviço. O imposto predial, em uma palavra, ficou com a sua feição propria e exclusiva do imposto sobre immoveis, regulado e applicado livre-

mente pela Municipalidade, ao passo que a taxa de sancamento foi creada e regulamentada, como a taxa, sobre consumo de agua, para a retribuição de serviços prestados pela União e custeados apenas pela sua receita.

Nestas condições, julgando improcedentes os embargos oppostos, mando que subsista a penhora, em que por força da lei se converteu o deposito feito, para que prosiga a execução seus demais termos regulares e condemnno o embargante nas custas.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1919. —

Raul de Souza Martins.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; Executado, Albino Campos.

O embargante é executado para pagamento de multa por infração do decr. n. 13.193 de 13 de setembro de 1918, regulador das attribuições do Commissariado da Alimentação Publica.

Todos os proceitos expedidos a respeito do semelhante instituição fazem parte da legislação extraordinaria, do exercicio constitucional do poder de guerra. Ora, é principio elementar do direito que, dado o conflicto entre o dispositivo de uma lei especial e outra de uma lei geral, este deve ceder áquelle, porque a lei geral não revoga a especial. Sendo, pois, essencialmente especial o referido decr. n. 13.193 de 13 de setembro de 1918, que, regulando as attribuições do Commissariado da Alimentação Publica, estabeleceu a forma amigavel e juridica da cobrança das multas por elle impostas, não podia, nem pode ter sido revogado pelo decr. 13.248 de 23 do mez seguinte de outubro, sobre a organização do Thesouro Nacional, na parte que commetteu a cobrança da dívida activa em geral da União á Procuradoria da Fazenda Publica, do que não cogitou absolutamente aquelle regulamento, mandando remetter directamente ao Procurador da Republica todo o processo da imposição de multa para, á vista do mesmo, promover em Juizo contra os infractores.

Não tendo sido assim exhibido, inicialmente ou com as casões, o referido processo original, annullo a presente execução, pagas as custas pela exequente.

De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1919. — Raul de Souza Martins.

Ação ordinaria

Autor, Michele Santinoni; réo, A. Rossi. — Michele Santinoni, estabelecido em S. Paulo, pede pela presente acção ordinaria que A. Rossi, negociante neste Districto, lho pague, com os juros da mora e custas, a quantia de 10:693\$750, de saldo de transacções commerciaes que teve com elle. Na sua defesa, allega o réo que já satisfiz semelhante saldo, conforme recibo passado pelo proprio autor, e por isso, reconvindo, pede que seja elle condemnado, pela sua malicia e ousadia, a tornar em dobro a respectiva importancia, com as custas nas mesmas condições, de accordo com o art. 1.531 do Codice Civil.

Como se vê da conta de consignação de fls. 4 e da conta corrente de fls. 9, apresentadas pelo autor, a ultima verba a que se refere de transacções com o réo tem a data de 22 de janeiro de 1918, quando seis dias depois, em 28 do mesmo mez, firmou o mesmo autor, pelo proprio punho, o seguinte documento: «Por saldo de recibo de dinheiro entregue ao Sr. Alpinolo Rossi, na importancia de 16:000\$, recebi a importancia de 9:323\$ como saldo da dita conta e conta de consignação em seu poder» (fls. 37). Pretende elle ter o réo criminosamente acrecentado as palavras «como saldo da dita conta e conta de consignação em seu poder», mas, como accentuam os laudos de fls. 135 a 136 e 161 a 162, não ha o minimu indício que autorize semelhante affirmação ou mesmo supposição, são perfeita-

mente iguaes a letra e a tinta de todo o documento, que tem graphicamente a sua feição propria, integral e completa, com os mesmos caracteristicos e variantes, do principio a fim, não havendo janais existido antes das referidas palavras o ponto e o traço que se encontram como fecho de tola a declaração. O exame procedido nos livros do réo não autoriza também outra conclusão. A intenção do autor parece ter sido, a principio, só car de facto quitação do dinheiro entregue ao réo, mas, espontaneamente ou por lhe haver este feito ver, pouco importa, na occasião a conveniencia de abranger também a conta da consignação, acabou n'essa confirmada o documento, sem se preoccuparem um o outro com o sacrificio da relação, estrangeiros, aliás, que são, pouco affectos ao nosso tipo.

Impõe-se assim a arrolação, invocada pelo réo na sua reouvengão, do art. 1.531 do Código Civil: «Aquelle que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem rasalvar as quantias recebidas, ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado o, no segundo, o equivalente do que d'elle exigir, salvo si, por lhe estar prescripto o direito, decalre da acção».

Nestas condições, julgo improcedente a acção proposta e procedente a reconvenção, para condemnar o autor na forma pedida pelo réo, salvo quanto ás custas, que devem ser simples e não no dobro.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1919.—
Raul de Souza Martins.

DESPACHO PROFERIDO PELO SR. DR. JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO

Ação ordinaria

Autora, Delmira Caminho Werneck; réos, a Santa Casa de Misericórdia e outros.—Requêro a appellação tomada por termo de fls. 357, em seus effectos regulares: subam os autos á Instancia Superior no prazo leg. l. Districto Federal, 2 de dezembro de 1919.—
H. Vaz.

Juizo Federal da Segunda Vara

Expediente de 1 a 13 de dezembro de 1919

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réo, Eduardo Joaquim de Souza.—Cumpra-se a decisão de fls. 203 e expeça-se a carta do guia, na forma do despacho de fls. 196.

Autora, a Justiça Federal; réos, Manoel Gonçalves dos Santos e outros.—Proceda-se á convocação do Jury Federal, nos termos do art. 91 da parte I do decreto n. 3.081, de 1898, prechidas as formalidades legais.

Autora, a Justiça Federal; réo, Francisco Carlos Acc.—Vistos etc. Confirmando o despacho de pronuncia de fls. 221 a 226, pelos seus fundamentos, que são conforme o direito e a prova dos autos.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim Nunes de Andrade.—Nômio o Dr. Adherbal Morado para, com o solicitador da Fazenda, proceder á avaliação dos bens penhorados.

Idem—Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Alfredo A. de Carvalho.

Idem—Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Mathews José Cardoso.

Idem—Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Alino G. Peixoto.

Idem—Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Fernão de Vinhas.—Nômio a Manoel J. Dias Pereira de Andrade para, com o avaliador da Fazenda, procederem á avaliação dos bens penhorados.

Idem—Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Francisco Dias.

Idem—Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Paulo Augusto.

Ações ordinarias

Autor, Mauricio Abitboul; ré, a União Federal.—Em prova.

Idem—Autores, Adolpho Borges Leitão e outros; ré, a União Federal.

Idem—Autores, Martinilliano Augusto Pinto e outros; réos, o Dr. José Watzl e sua mulher.

Interdicto prohibitorio

Supplicants, Molta & Mello.—Deiro o requerido.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Casa dos Expostos.—Vistos etc. Julgo improcedente os embargos oppostos e prosiga-se na execução, pagas as custas pelo embargante.

Idem—Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Augusto.

Idem—Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Alexandre Pereira da Costa.

Prestação de contas

Supplicants, o Dr. José Maria Metello.—Paga a taxa judiciaria, voltem os autos á conclusão.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, José Pinto.—Arhive-se, como requer o Dr. procurador criminal.

Summario especial

Autor, 1º tenente Idelfonso de Moura e Silva; ré, a União Federal.—Vista ao Dr. procurador.

Ordinaria

Autor, major José Caetano Alves de Oliveira Junior; réo, Antonio Nicolino.—Diga a parte.

Ação summaria

Autor, Gonçalves Lopes & Comp.; réo, Manoel Antonio de Oliveira Gomes.—Vistos, etc. Atendendo a que, citado o réo para responder aos termos da acção e depor na audiência em que era proposta, deixou de comparecer e de offerer qualquer defesa nesse acto; attendendo a que incorre na pena de confissão quem assim procede, dispensando o autor de produzir outras provas: julgo procedente a acção e condempno o réo no pedido, juros do mora e custas.

Justificações

Supplicants, Andreilua Herceila de Queiroz.—Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação requerida por D. Andreilua Herceila de Queiroz, para que produza os effectos legais. Sejam os autos entregues ao justicante sem traslado, pagas as custas.

Supplicants, Maria da Gloria Pereira de Carvalho Torres.—Idem.

Supplicants, Tranquilino Gitahy de Abreu.—Idem.

Supplicants, Irene de Bem Pires Galvão.—Idem.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Antonio Joaquim Guimarães e outros.—Vistos, etc. Confirmando o despacho de fls. 310 a 315 por seus fundamentos, que são conforme o direito e a prova dos autos.

Notificação

Notificantes, Leal & Irmão; notificada, a União dos Operarios das Fabricas de Tecidos.—Rejeito a excepção de fls. 6 e prosiga-se na forma da lei, condemnada a expiente nas custas.

Manutenção de posse

Supplicants, Manoel Domingos Mattos e outros.—Julgo por sentença a justificação de fls. 7 a 12, mas, attendendo a que os requere-

rentos sómente provaram a actualidade posse, mas não demonstraram que esta data do mais de um anno e dia (Cod. Civ., artigo 508), accrescendo que o ultimo confessa na inicial não a ter por esse tempo, indefiro o pedido.

Ação ordinaria

Autor, Domingos Francisco dos Santos; ré, a União Federal.—Sollados os autos e paga a taxa judiciaria, á conclusão.

Títulos extraviados

Supplicants, Francisco Rodrigues Valle; supplicia, a União Federal.—Diga o Dr. procurador.

Notificação

Supplicants, D. Hortencia Baptista Lahorgue; supplicado, D. S. Amaral, proprietario da Casa Stephen.—Converto o juramento em diligencia, para que a requerente junte o documento, que diz ter offerido na inicial, comprovando o facto da sua residencia no Estado do Rio Grande do Sul, e que não se encontra nos autos.

Interdicto prohibitorio

Supplicants, Rebello & Oliveira e outros; supplicada, a Prefeitura Municipal.—Sou incompetente para conhecer da excepção, porquanto, não se tratando de causa fundada directa e exclusivamente na Constituição Federal e sim em leis locais e nestas, incide o caso na esphera da jurisdicção da justiça commum.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Bernardino S. Machado.—Vistos, etc. Julgo improcedentes os embargos oppostos a fls. 14 e subsistente a penhora, para que se prosiga nos demais termos, condemnando a embargante no pedido, juros do mora e custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Thereza Maria de Oliveira Duarte.—Idem.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réo, Luiz Gellin.—Cumpra-se o despacho de fls. 24.

Autora, a Justiça Federal; réo, Francisco Carlos Acc.—Vista ao Dr. procurador criminal.

Ações ordinarias

Autores, Naogoli & Comp.; réos, a União Federal e J. B. Duarte & Comp.—Diga a parte.

Autor, Mario José de Carvalho; réos, T. Bezerra & Lima.—Prosiga-se.

Notificação

Supplicants, H. Narbone & Comp.; supplicado, Manoel Francisco Quadros.—Prosiga-se.

Ação summaria

Autor, o almirante Verissimo José da Costa; ré, a União Federal.—O almirante graduado Verissimo José da Costa pede pela presente acção summaria especial que seja annullado, por inconstitucional, o decreto de 31 de julho de 1918, que o reórmon compulsoriamente, afim do que elle volta á effectividade, não com o posto de capitão de mar e guerra, que exerceu quando foi attingido pela compulsoria, mas com o posto effectivo de vice-almirante, accessio que deixou de ter devido a diversas preferências que soffreu, sendo a União Federal condemnada a lhe pagar as differenças de vencimentos entre os dois postos, desde a data da primeira preferença até ser reintegrado; ou, quiz, a-sim não acontecendo, lhe seja assegurada de aquella data a garantia do soldo de vice-almirante e mais a garantia de mais tempo de serviço concedida pelo decreto n. 198-A, de 30 de dezembro de 1889, com a modificação do decreto n. 193-A, de 30 de janeiro de 1890, sendo a União conde-

mnada a lhe pagar o soldo na importância de 1:565\$566 e a gratificação de 1:800\$. importando tudo em 3:365\$, sendo ainda ella condemnada ao pagamento dos juros da móra e custas.

A ré contestou por nezação e arrazoando affirmar a constitucionalidade da reforma compulsoria; que a promoção aos postos de officiaes generaes é feita por merecimento; e que a lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, nos artigos 107 e 121 estabeleceu o principio de que nenhuma reforma poderia ser concedida dando vencimentos maiores do que os percebidos na effectividade do posto que teve se o official no momento da reforma. E, depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que o Eregio Supremo Tribunal Federal, estabelecendo a differença entre — «reforma» — e — «aposentado ia» — declarando que a qualificação — «funcionarios publicos» — não abrange os militares, tem sempre decidido que o decreto n. 198 A, de 30 de dezembro de 1889, modificado pelo de n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, estabelecendo a reforma compulsoria, não vai de encontro ao art. 75 da Constituição, nem por ella foi abolido, que o mesmo Venerando Tribunal tem tambem affirmado que a reforma compulsoria constitue uma medida de interesse publico, imprescindivel a uma boa organização militar para dar lugar ao rejuvenescimento dos quadros e que elle não collide com os arts. 73 e 74 da mesma Constituição. (Acc. de 9 novembro de 1904 — Direito, volume 96, pag. 417; acc. de 2 de dezembro de 1907 — Direito vol. 106, pagina 223; acc. de 6 de janeiro de 1908 — Rev. de Direito, vol. 17, pag. 319; acc. de 8 de novembro de 1916 — Revista do Supremo Tribunal, vol. 9º, pag. 393).

Considerando que, sendo constitucionaes os citados decretos, não póde ser julgada inconstitucional a lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que, no art. 52, reduziu de dois annos em cada posto a idade para a reforma compulsoria dos officiaes do Exército e da Armada, e em virtude da qual foi o autor reformado;

Considerando que, assim, o autor foi reformado de accordo com as disposições legais citadas, por ter atingido a idade limite nelle estabelecida; que não pôde ser attendido o seu pedido de reparação o pelo Poder Judiciario das preterições que allega ter soffrido, porquanto a promoção aos postos de officiaes generaes não obedece ao criterio da antiguidade o sim ao de merecimento, do qual é juiz o Poder Executivo;

Considerando, quanto aos vencimentos reclamados pelo autor, que elle não teria direito nunca a uma gratificação mensal, como allega, de 1:800\$, dada pelos referidos decretos n.ºs 189 A e 193 A, porque o que se vê no primeiro é que elle assegura uma gratificação de tantas vezes 160\$ annuaes quantos forem os annos que excederem a trinta de serviço e no segundo verifica-se que elle repetiu as mesmas palavras, tendo diminuido a gratificação de 160\$ para 100\$; e assim, tendo sido reduzido o prazo de trinta para vinte e cinco annos, o tendo o autor esta numero de annos, e mais dezoito, só lhe poderia ser abobada uma gratificação annual de 1:800\$ ou mensal de 150\$, a qual sommada a 1:565\$566 do soldo mensal de vice almirante, importaria em 1:715\$566, e não em réis 3:365\$566 como elle pede;

Considerando, porém, que nem assim póde ser attendido o autor, porque os citados decretos n.ºs 189 A e 193 A, foram alterados pelas disposições do artigo 13 da lei n. 2.920, de 13 de dezembro de 1910, o qual, extinguindo a gratificação dada pelos referidos decretos, estabeleceu a de dois por cento sobre o respectivo soldo annual por anno acrescido aos vinte e cinco necessarios para a con-

cessão do soldo integral; porque esta disposição da lei ainda foi alterada pelos artigos 107 e 121 da lei n. 3.924, de 5 de janeiro de 1915, prohibindo expressamente que as reformas dos officiaes sejam concedidas com vencimentos maiores do que os percebidos na effectividade do posto que occupavam na occasião da reforma; porque estes dois artigos foram mandados incorporar a legislação vigente pelo art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916; porque o art. III desta mesma lei, restabelecendo a reforma compulsoria, o fez somente — «nas partes não revogadas pela lei n. 2.290, de 1910 e pel art. 107 da lei n. 2.924, de 1915»; porque a lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 declara que «a reforma compulsoria será feita nos termos da legislação vigente»; e no que assim o autor, tendo sido reformado depois de postas em execução estas disposições legais, foi por ellas atingido, não tendo ellas força obrigatoria somente para aquelles já reformados no regimen das leis anteriores (Cod. Civ. art. 3º da lei de Introdução);

Considerando que da combinação o do estado de todos os preceitos legais acima citados resulta que o autor não tem direito a receber maiores vencimentos do que aquelles que lhe tem sido pagos, e que a sua reforma não é inconstitucional;

Julgo improcedente a acção e condemno o autor ao pagamento das custas.

Distrito Federal, 9 de dezembro de 1919. — Otympio de Sá e Albuquerque.

Ação ordinária

Autores, D. Candida Flora de Queiroz Teixeira e outros; réos, Eduardo Rudge & Cº. Vistos e examinados estes autos de acção ordinária pela qual D. Flora de Queiroz Teixeira e outros; vinha e herdeiros do Dr. Lucas Teixeira de Souza Magalhães residentes no Estado de Minas Geraes, reclamam dos réos Eduardo Rudge & Cº., commerciantes estabelecidos nesta capital, a restituição do imóvel denominado Amendoim, sito em Queluz, naquelle Estado, com os fructos que de má fé tem percebido, perdas, danos e custas; E, attendendo a que, citados os réos, foram por estes respectivamente chamados a autoria Eduardo Rudge e Justin Norbert e sua mulher, que offeroceam as defesas do fls. 160; E, attendendo a que os réos não contestam a propriedade dos autores, em relação ao imóvel reivindicado, porém se negam a restituí-lo, sob o fundamento da existência de um contracto que lhes permita a sua retenção certo tempo; attendendo a que, pela invocada escriptura, os autores somente instituíram uma servidão de passagem em favor dos antecessores dos réos, concedendo-lhes o direito da exploração da manganez, nos termos e pelo prazo de «dois annos», prorogavel por mais de cinco, se os mesmos realizassem as obras previstas a fls. 146, attendendo a que não havendo prova de terem os réos, ou seus antecessores, feito as installações a que se obrigaram, finda esta para elles a faculdade do uso e gozo do referido imóvel, excepto quanto a servidão de passagem, que não fora clausulada; attendendo a que não está provado que os réos tenham extrahido manganez, cu quosquer outros productos, do sitio em questão;

Julgo em parte procedente a acção e condemno os réos a restituír aos autores o imóvel reclamado, com os fructos percebidos depois da contestação e as perdas e danos que se liquidarem na execução; obrizo os, porém, os autores a respeitarem a servidão que estabelecem. Custas como da lei P. R. I. Distrito Federal, 8 de dezembro de 1919. — Octavio Kelly.

Ação ordinária

Autor, Francisco Beretta de Varella, réos, João Carneiro e Augusto Fernandes de Almeida.

Sentença — Allega o autor, domiciliado em Niteroy, que tendo dado de arrendamento ao primeiro réo o prédio sito naquelle cidade á rua Visconde do Rio Branco n. 253, sobrado, as condições constantes do contracto de fls. 5, está no desembolso dos alugueis e dos impostos e taxas não pagos pelo arrendatario, desde 1 de novembro de 1915 até a data da entrega das chaves — 12 de julho de 1917 — Pedro, pois, a condemnação do mesmo réo, e a do segundo, seu fiador e principal pagador, ao pagamento da importância desses alugueis e contribuições. Os réos contestaram a acção do fls. 23 e fls. 43 e oppo z o primeiro a reconvenção de fls. 47, em a qual pedem a multa de dez contos de réis, por attribuir ao autor a violação do obrigações contractuales. Isto posto: — E attendendo a que este juiz é o competente para conhecer da especie pois está provado que a ser iniciada esta acção resistiam o autor no Estado do Rio e os réos neste districto — (Const. art. 69, d.); Attendendo a que, segundo fora actuado, o locatario fariã sua custa os reparos e conservação do prédio, cabendo as obras de reconstrução, no caso de idendo, ao locatario; Attendendo a que, a installação do esgoto exigida pela Prefeitura deveria ser satisfeita pelo locatario, que, não só deixou de promovê-la como impediu que o locatario o fizesse, retendo as chaves do prédio que assim, u a potencia ser entregue a obra pelo autor; Attendendo a que o locatario não pagou as taxas e impostos a que se obrigava pelo prazo do contracto; Attendendo a que não ha fundamento para reconvenção, evidenciado, como está, que foi o réo locatario, e não o autor, quem infringiu o contrato; Julgo procedente a acção e improcedente a reconvenção e condemno os réos no pedido, como se liquidar na execução. P. R. intimadas as partes.

Distrito Federal, 3 de dezembro de 1919. — Octavio Kelly.

Ação ordinária

Author, Manoel Carlos Loureiro; por seu filho imnubere José Carlos Loureiro; ré, a Companhia de Seguros Globo.

Sentença — Vistos etc. Allega o autor ter sido José Carlos Loureiro instituido beneficiario de um pecunio de trinta e cinco mil réis por Manoel Roberto de Jesus, em um contracto da segredo de vida, effectuado com a sociedade ré, e que, verificando o fallecimento do instituidor, nega-se a seguradora a pagar o premio devido, apesar de já haver recebido dos asscoriaos as quotas destinadas á formação do pecunio, de que é titular aquelle beneficiario; que, assim, deve a ré ser condemnada a pagar a importância de quatro contos seiscentos e cincoenta e sete mil e duzentos réis, com os juros da móra e custas.

Defende-se a accionada, dizendo que o contracto é nullo, por ter sido celebrado em virtude de falsas declarações do segurado, cujas condições de saúde eram precarias, ao se fazer socio da mutualidade; que a beneficiario incumbia provar o tempo do inicio e duração da molestia que causou o obito, de accordo com as estipulações das annuities, emitidas em casos taes, resultando da au encia dessa prova a irresponsabilidade da ré. Isto posto: — E attendendo a que a lei, nas acções de seguros de vida, não impõe ao autor obrigação de instruir a com a annuities respectiva, e assim se verifica a excepção do art. 16º da parte III do decreto n. 3.084, de 1898. De uma tal ommissão não resulta a nullidade do feito, porquanto, ainda que se invoque, por analogia, o que succede com os seguros terrestres, o facto de ter a ré deixado de reclamar a limitação desse documento no primeiro momento em que lhe foi dado falar, não feitoria imortuo no supprimento facto de nullidade. Denmais, a ré não demonstrou que nas apolices que expede existam outras clausulas;

além das que são indicadas na proposta do fl. 21, que é, na espécie, a fonte principal do contrato, cuja execução se reclama: atendendo a que não está provado que o segurado, ao effectuar o contracto do seguro, já estivesse affectado da enfermidade da qual veio a fallecer muitos mezes depois, ou que constando materia de defesa, nessa especie de acções, incumbe sempre ao réo; attendendo a que o seguro foi accedido pela ré, depois de apoiada a proposta por dois consocios e das conclusões do exame medico, a que se sujeitou por profissional da confiança da sociedade seguradora (fl. 20: attendendo a que não tem cabimento a alligação da ré de ter sido levada a «erro» ou «enganho» na data em que contrahiu com o instituidor. Nada mais natural do que contrahir alguém qualquer enfermidade que lhe seja fatal, não valendo para impedi-la a simples circunstancia de ter effectuado um seguro de vida, virtude que ainda não desfruta esse meio de providencia de feição algum tanto abateria; attendendo a que, sendo prazo da ré, accionada no seu prospecto de fl. 14, só nte fazer a chamada dos contribuintes «depois de haver processado o julgado da lizura do seguro»; é evidente que, tendo-o feito, como informa a fl. 10, revelou com isso que nenhuma duvida nutria a respeito do contracto em questão e do direito, objecto desta acção. Por este fundamento, julgo procedente o pedido e condemno a ré a pagar ao autor a importância de 4:6578200. juros da mora e custas.

P. e registre-se, intimadas as partes».

Côrte de Appellação

Sessão da 2ª Camara em 16 de dezembro de 1919

RESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU; SECRETARIO, OSCAR DALTRO

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Carvalho e Mello, Edmundo Rego, Machado Guimarães e Cícero Seabra.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 5.565 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravantes, os syndicos da Liquidação forçada da Companhia União Soro-cabana e Ituana; agravado, João Victorio Pareto Junior. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.566 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Paulo Leroux; agravado, Joaquim M. Campos Amaral Filho. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.568 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Demosthenes Constantino Jacobiles; agravado, Miguel J. Migalides. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.569 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravantes, os syndicos da Liquidação forçada da Companhia União Soro-cabana e Ituana; agravado, Dr. João Victorio Pareto Junior, cessionario do Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda. — Tomaram conhecimento do agravo, contra o voto do relator e deram provimento, contra o voto do Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.562 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Ignacio Walder e sua mulher; agravada, a Fazenda Municipal. — Não conheceram do recurso por não ser caso delle, unanimemente.

N. 5.563 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravantes, J. A. Lima & Comp.; agravado, Vicente Garuso. — Não conheceram do recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal, unanimemente.

N. 5.565 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Joaquim

Costa; agravado, Albino Dias Fontes Garcia. Negaram-se provimento, unanimemente.

N. 5.566 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Luiz José Fernandes; agravado, Daniel Francisco de Freitas. — Deram provimento para que o Dr. juiz a quo não conheça dos embargos por terem sido interpostos fora do prazo legal, unanimemente.

N. 5.570 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Joaquim Carneiro; agravada, Massa fallida de Delphin Roballo. — Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 363 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Aggravos de petição

N. 5.567 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.568 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.573 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.574 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 5.571, 5.572, 5.575, 5.577 e 5.578.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 5.008, 5.429, 5.241, 5.470, 5.502, 5.510, 5.541 e 5.561.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, ex-vi do artigo 1º § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de Dezembro de 1911, combinado com o art. 13 paragrapho unico da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, marcou o prazo de 20 dias, a partir da data da publicação deste, afim do que os pretores e membros do Ministerio Publico que forem candidatos ao cargo de juiz de direito da 6ª Vara Criminal (presidente do Tribunal do Jury), vaga aberta com a remoção do respectivo juiz Dr. Galdino de Siquioira para a 4ª Vara Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos de conformidade com os citados artigo e paragrapho do alludido decreto numero 9.263.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, em 14 de dezembro de 1919. — O official, Elpili. Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Ali Hesene & Eiche

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Ali Hesene & Eiche, estabelecido á rua Formosa n. 24, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Palúb Sabah devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Ali Hesene & Eiche estabelecido á rua Formosa n. 24, por sentença deste juizo, de 21 de novembro de 1919, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 26 de setembro de 1919.

Foram nomeados syndico os credores Habib Sabag residentes á rua José Mauricio n. 125, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo pre-onto para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outro-sim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 17 de dezembro de 1919, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. — Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1919. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — Auto Fortes. Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Concordata de Rodrigues & Martins

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da concordata de Rodrigues & Martins, que a assembléa terá lugar no dia 24 do corrente ás 13 horas. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919. — O escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação dos credores de C. Figueiredo, para se reunirem na sala deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 18 do corrente ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo socio Cypriano de Figueiredo, na forma abaixo

O Doutor Francisco Cesario Alvim, juiz da 5ª Vara Cível, em substituição do Doutor juiz da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por parte do socio Cypriano Figueiredo estabelecido á rua da Alfandega n. 119, cujo processo de fallencia correu pelo juizo da 2ª Vara Cível, que quer com os seus credores colobar uma proposta de concordata, que apresenta uma proposta que lhes faz de pagar por saldo de seus creditos e mediante quitação, a porcentagem de cinco por cento dentro do prazo de 12 mezes, sendo em duas prestações 2 1/2 % a seis mezes e 2 1/2 % a 12 mezes contados da homologação por sentença da concordata cuja proposta acha-se apoiada por numero legal no qual foi exarado o despacho seguinte: Na forma do pedido de fl. 166, inst. uido com o documento de fl. 20, e de accordo com o parecer do liquidatario a fl. 169, designo o dia 18 de dezembro do corrente anno, para a assembléa dos credores ás 14 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias. Em virtude do que cito os credores para a convocação dos credores no dia, hora e lugar acima referidos. Para constar passáram-se este e outros de igual teor, que serão publicos na imprensa. Dado e passado nesta Capital, aos 13 de dezembro de 1919. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação com o prazo de sessenta dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 60 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que por

parte de D. Julio da Caldeira Salgado Zenha, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 3ª Vara Cível. D. Julia Braz Caldeira Salgado Zenha, habilitada por alvará de separação de corpos, que acompanha a presente, expedido por este Juiz, vem propor acção de desquite contra seu marido, o Dr. Antonio Salgado Zenha com fundamentos no art. 317, n. IV, do Código Civil, para o que expõe e provará o seguinte: 1º, que a supplicante contrahiu matrimonio em primeiras nupcias com o supplicado em Lisboa, Republica de Portugal, no Consulado Geral do Brasil, em 7 de agosto de 1916, com contracto antenupcial de completa separação dos bens que então possuíam e dos seus sequestros, conforme escriptura de 4 daquelle mesmo mez e anno, lavrada pelo notario da referida cidade, Eugenio de Carvalho Silva, regidos todos estes, digo, todos esses actos pela lei brasileira, que é a nacionalidade dos contrahentes, conforme prova o documento que a esta acompanha e os que instruíram o pedido de separação de corpos, cujos autos se requer sejam appensados á presente; 2º, que deste casamento houve apenas um filho Carlos, nascido nesta cidade, em 20 de junho de 1917, como se vê da certidão junta (documento n. 3); 3º, que logo após o nascimento do filho do casal ou seja apenas cerca de um anno depois do seu casamento, o doutor Antonio Salgado Zenha se ausentou voluntariamente do domicílio conjugal que era, então, á rua Silveira Martins n. 66, nesta cidade, abandonando-a por completo e retirando-se para lugar ignorado do interior do paiz sem mais dar noticias suas; 4º, que por esse abandono voluntário do lar conjugal durante mais de dous annos continuou (caso de desquite estabelecido pelo n. IV do art. 317 do Código Civil) pede a supplicante a V. Ex. se dignue, de como esteja o supplicado ausente em lugar incerto e não sabido neste paiz, após ser isso justificado, mandar expedir edital de citação pelo prazo que determinar para o mesmo vir fallar aos termos da presente acção ordinaria, de accordo com esta petição, na primeira audiencia deste Juizo que se seguir á expiração do mesmo prazo, e ver-se-lhe assignar o prazo de dez dias para a contestação, ficando, outrossim, citado para todos os termos da causa até final decisão, sendo julgada procedente a acção e decretado o desquite com as suas consequências legais, condemnado o supplicado, como conjuge culpado, tudo sob pena de revelia e custas. Nos termos dos arts. 162, § 14 e 164, § 1º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, pede tambem a supplicante as notificações dos doutores 5º promotor publico e curador de orphãos para acompanharem o feito e protesta-se por todo o genero de provas nuntadas em direito, inclusive o depoimento pessoal do supplicado, sob pena de confesso e mais diligencias uteis. Dá-se á presente, para o effeito da taxa judiciaria, o valor de dez contos de réis. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919. — O advogado, Manoel Alves de Barros Junior, (Estava sellada). Com tres documentos; em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: D. A. Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, 15 de dezembro de 1919, digo 15 de dezembro de 1919. — Sampaio Vianna. E tendo a supplicado, que se acha fóra desta Capital, no interior do paiz, por este cito e chamo o dito supplicado doutor Antonio Salgado Zenha, com o prazo de 60 dias, para a primeira audiencia deste Juizo, depois

de findo aquelle prazo, vir ver propor-se-lhe a acção ordinaria de desquite de que trata a petição neste transcripta e ver-se-lhe assignar o prazo para a contestação, sob pena de revelia, ficando desde já citado e intimado para todos os demais termos e actos da dita acção até final sentença, sob a mesma pena e selente de que as audiencias deste Juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas no Forum, á rua dos Invalidos numero 152. E para que chegue a noticia ao dito supplicado ou alguém que por elle se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em dezesseis de dezembro de 1919. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subservei. — Luiz A. de Sampaio Vianna, Rio, 16 de dezembro de 1919. — Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, Juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte do Victorino Tavares Moreira, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da 3ª Vara Cível. Victorino Tavares Moreira, residente nesta á rua dos Invalidos n. 59, casado com Cecília da Costa Soares em 8 de outubro de 1910, quer contra a mesma, com fundamento nos §§ I e IV do art. 317 do Código Civil, propor a competente acção de desquite; assim vem requerer se diene V. Ex. mandal-a citar para a primeira audiencia fallar aos termos da acção ordinaria que lhe vai propor com a qual provará: que a sua esposa Cecília da Costa Soares ha seis annos abandonou o domicilio conjugal voluntariamente o sem motivo justificavel, não mais a elle tornando, deixando em companhia do supplicante um filho do casal, então de dous annos, de nome Feliciano; que assim precedendo foi Cecília da Costa Soares cohabitare com outro homem, resultando deste facto um acto de desagravo por parte do supplicante contra o seductor de sua esposa; que a sua esposa e o homem com o qual foi conviver permaneceram nesta cidade, mudando-se ha cerca de um anno para lugar incerto e não sabido. Requer assim se diene V. Ex. mandar appensar a este a justificação que fez para obtenção do alvará de separação de corpos, bem como a citação do Dr. curador de orphãos para acompanhar a acção e a citação edital da supplicada; attenta a sua ausencia em lugar incerto e não sabido, o que já ficou provado na justificação para o referido alvará, sendo na primeira audiencia, após a terminação do prazo do edital de citação, assignado o prazo para contestação e demais termos até final. Para os effeitos da taxa judiciaria, dá o valor de um conto de réis, attenta a carencia de bens do casal desquitado. Do quo P. deferimento. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1919. — Acrisio Pires Domingues, advogado (estava sellada). Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: D. A. Sim, com o prazo de 30 dias. Rio, 12-12-1919. — Sampaio Vianna. Em virtude deste despacho, por este cito e chamo a dita supplicada Cecília da Costa Soares, com o prazo de 30 dias, para a 1ª audiencia deste juizo, depois de findo aquelle prazo, ver propor-se-lhe a acção de desquite de que trata a petição neste transcripta e assignar-se-lhe o prazo para a con-

testação, sob pena de revelia ficando o mesmo desde já citado e intimado para todos os termos e actos da dita acção até sentença final e sua execução, sob a mesma pena e sciente de que as audiencias deste juizo, são ás segundas e quintas feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a noticia á dita supplicada ou alguém que por ella se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um d'elles affixado em lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 15 de dezembro de 1919. E eu, Antonio Relio da Paula Araujo, escrevente juramentado, o subservei, no impedimento do escrivão, Luiz A. de Sampaio Vianna.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de G. Hermendorf & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Silva Pereira, communica aos credores da fallencia de G. Hermendorf & Comp., que a assemblea foi adiada para o dia 19 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919. — O escrivão, Olympio da Silva Pereira.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De citação da credores incertos, com o prazo de 10 dias, na acção executiva movida por Dr. Antonio Amarante contra Viniano Caldas.

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, Juiz da 4ª Pretoria Cível deste Districto Federal, etc. — Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de dez dias virem que tenho sido penhorada a Viniano Caldas acção executiva que lhe move o Dr. Antonio Amarante, a quantia em dinheiro de 733333, que se acha depositada no Thesouro Nacional, de conformidade com o disposto no art. 547 do Reg. n. 737, de 1890, marco o prazo de dez dias para que os credores incertos daquelle devedor requeram a sua preferencia, sob pena de ser a dita quantia levantada pelo exequente referido, e para conhecimento dos interessados passarem-se este para ser affixado no lugar do costume e, mais dous de igual teor para serem publicos na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 5 de dezembro de 1919. Eu, Egidio Salles Abreu, escrevente juramentado, o subservei. E eu, Antonio Pinheiro Machado, escrivão, o subservei. — Tarquinio de Souza Filho. Esta conforme o original. Capital Federal, 5 de dezembro de 1919. — Egidio Salles Abreu.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos do Herminia Franco de Menezes Dias.

O Dr. Abelardo Bruno de Carvalho, Juiz da 5ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc. — Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem que, movendo o capitão-tenente Antonio José Monteiro dos Santos uma execução contra Herminia Franco de Menezes Dias, recahi a penhora em dinheiro depositado nos cothens do Thesouro Nacional. E como tenha de ser levantada pelo exequente, pelo presente e nos termos do art. 547 do regulamento n. 737, de 23 de novembro de 1890, cito os credores incertos da executada para, no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste, virem discutir preferencia sobre a quantia depositada, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será affixado

o logar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Civil, em 13 de dezembro de 1919.—Eu, José Yrillo Castax, escrivão, o subscrevi.—Abelardo Bueno de Carvalho.

Juízo da Sexta Pretoria Civil

PROCLAMAS

Faço saber que estão se habilitando para aca-
r Américo do Espírito Santo Fontinelle Filho
da Jurandir do Amaral, Joaquim da Silva
zevedo com Diva Marino, João José Machado
da Isaura Coutinho, Manoel Vieira Duarte
da Dália George da Oliveira, Oldemar
da Vasconcellos com Mercedes Gama,
rio Pinto da Silva com Cécilia Monteiro Bra-
Armando Burlamaqui Dantas com Irace-
Gonçalves Maia, João Gastão Tourret com
nestina Candida Fernandes, Raymundo
deiro da Mesquita com Alzira de Castro,
iz Gonçalves Vieira com Waldomira Leite
Castro, Washington Zeferino do Souza
ves com Capitulina Maria das Neves.
Quem souber de algum impedimento accu-
os para os fins do direito. Sexta Pretoria
vel, em 13 de dezembro de 1919.—O escri-
o, Francisco Pinto de Mendonça.

Juízo da Setima Pretoria Civil

1ª praça com o prazo de 20 dias para ven-
da e arrematação de meação do prédio à
rua D. Manoel n. 54, e quinta do becco
dos Ferreiros, penhorada a Manoel Dantas
da Gama pela Cooperativa Popular de Credi-
to, no executivo por nota promissoria em
que contem, na forma abaixo:

O Doutor José Linhares, juiz da 7ª Pretoria
Civil do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de 1ª
praça com o prazo de 20 dias virem ou dalle
beneficimento tiverem que, no dia 17 de de-
zembro proximo futuro, após a audiência do
jizo, que terá lugar ás 12 horas e meia, no
edio n. 41, á rua José dos Reis, estação de
gentio do Dentre, onde funciona este juizo,
ficial de justiça que estiver servindo de
reio terá a publico sob prego de venda
arrematação a quem mais der e maior lau-
offerecer acima da avaliação de 20:000\$
nte contos de réis), os bens penhorados a
noel Dantas da Gama pela Cooperativa Po-
lar de Credito, descripto e avaliado no se-
inte: «Lauda de avaliação. Nós abaixo as-
gnamos, avaliadores privativos das pretorias
Districto Federal, declaramos que, em
mpimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr.
sô Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil, a re-
erimento da Cooperativa Popular de Credi-
to, procedemos á avaliação dos bens penho-
dos a Manoel Dantas da Gama, no executivo
e nota promissoria que lhe move o requen-
te. Os referidos bens constam do metade
predio á rua D. Manoel n. 54, esquina
becco dos Ferreiros, cujo immovel exami-
mos e descrevemos da forma seguinte:
edio do sobrado com tres pavimentos, ten-
no pavimento terreo tres portas na fachada
apareceu D. Manoel, uma no canto cortado
lras para o becco dos Ferreiros, estas Com
vies de cantaria e aquellas de madeiras: o 2º
3º pavimentos tem cada um tres janellas na
chada para a rua D. Manoel, uma no canto
lado e cinco para o becco dos Ferreiros,
dos com portoes de cantaria e sacadas com
adil de ferro. O predio tem as seguintes
mensões: 6m,35 na fachada da rua D. Ma-
el, 2m,40 no canto cortado e 12m,75 na
chada do becco dos Ferreiros, e compõe-se
o pavimento de um salto para botequim o
basas, com uma pequena area nos fundos,
esta que attinge os dois pavimen os
teriores, os quaes são divididos, cada um,

em duas salas, tres quartos, cozinha e la-
trina. O respectivo terreno é o mesmo ocu-
pado pela construção. O predio descripto
é de solida construção, pelo que o ava-
liamos na quantia de 40:000\$ (quarenta contos)
sendo, portanto, de 20:000\$ (vinte contos
de réis) o valor da metade penhorada. Rio
de Janeiro, 8 de outubro de 1919.—João
Ferreira Cavalcanti.—Delio Guarará de
Barros (estava legalmente sellado).—E com
os mesmos bens quiz arrematar compa-
reça no dia, hora e local acima designados,
sciente de que a praça só será effectuada
mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo e
por tres dias. E para que chegue ao conhe-
cimento de todos mandei passar o presente
edital, que será affixado no logar do costume
e publicado na imprensa, na forma da lei.
Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1919. Eu,
Raul Tavares de Araújo, escrevente jura-
mentado, o escrevi. E eu, Henrique Fer-
reira do Araújo, escrivão, o subscrevi.—
José Linhares.

Juízo da Setima Pretoria Civil

De primeira praça com o prazo de 20 dias
para venda e arrematação dos bens penho-
rados a Manoel Fernandes, por José Gil, na
ação summária em que contem, na
forma abaixo:

O-Br. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria
Civil do Districto Federal, etc.

Faço saber que por este juizo o cartorio do
escrivão, que este subscreve, se promovem
os termos de uma ação summária, ora em
execução, contra Manoel Fernandes. Pelo
autor José Gil me foi requerida a expedição
do edital do praça, com o prazo legal; em
virtude do requerido mandei passar o pre-
sente edital de 1ª praça, com o prazo de 20
dias, e o official do juizo servindo do porteiro
dos auditorios, no dia 7 de janeiro de 1920,
após a audiência do estylo, que terá lugar ás
12 1/2 horas, na sala do juizo, á rua José dos
Reis n. 41, Engenho de Dentro, trará a pu-
blico prego, de venda e arrematação os bens
penhorados constantes da avaliação do teor
seguinte: «Lauda de avaliação.—Nós, abaixo
assignamos, avaliadores privativos das pretorias
do Districto Federal, declaramos que, em
cumprimento do mandado do Exm. Sr. Dr.
José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil, e a
requerimento de José Gil, procedemos á ava-
liação dos bens penhorados a Manoel Fer-
nandes, na ação summária que lhe move o
requerente. Os referidos bens constam dos
immeveis, á rua Andrade de Araújo n. 39 e
rua Joaquim Teixeira n. 46, na estação Os-
waldo Cruz (antigo Rio das Pedras), freguezia
de Irajá; os quaes examinamos, descrevemos
e avaliamos da forma seguinte: rua Andrade
de Araújo n. 39: compõe-se este immovel de
um terreno com 11 metros de largura por
52 metros e 50 centímetros de compri-
mento, fechado com cercas de arame e no
qual existem duas casas, ambas no interior
do mesmo terreno e sendo a primeira com
o feito de chalet, com duas janellas na fa-
chada, construção de frontal e coberta
de telhas de canal, medindo 4m,75 de
largura por 7m,40, dizemos por sete metros de
comprimento, dividida em quatro pequenos
compartimentos, tudo de telha vã e muito
baixo; a 2ª também com o feito de chalet,
tenho duas janellas na fachada e duas portas
ao lado, de construção de frontal e coberta
de telhas, typo francez, medindo 5m,35 de
largura, por 7m,40 de comprimento e di-
vidida em cinco pequenos compartimentos as-
sinalhados e de telha vã, tendo ainda um pe-
queno puxado com uma cozinha, tudo sem a
altura da lei, pelo que avaliamos as duas ca-
sas com o terreno já descriptos, na quantia
de 2:500\$ (dois contos e quinhentos mil réis);
rua Joaquim Teixeira n. 46: terreno com
11 metros de largura por 50 metros de compri-

mento, no qual existe uma casinha, feito de
balet, construção de frontal, parte coberta
dezinco e parte de telhas, com duas janellas
na fachada e duas portas ao lado, medindo 6
metros de largura por 8,80 de comprimento, e
dividida em duas salinhas, o dois quartos
tendo um pequeno puxado com a cozinha,
tudo de telha vã e muito baixo; avaliamos
esta casa com o respectivo terreno na quan-
tia de 1:200\$ (um conto e duzentos mil réis).
Importa a presente avaliação no total de
3:700\$ (tres contos e setecentos mil réis). Rio
de Janeiro, 11 de dezembro de 1919. João
Ferreira Cavalcanti.—Delio Guarará de Bar-
ros». E para que a noticia chegue ao conhe-
cimento de todos a quem interessar possa e os
respectivos immeveis queira arrematar, se
passou o presente edital, que será affixado o
publicado na imprensa, na forma da lei. Rio
de Janeiro, 15 de dezembro de 1919. Eu, José
Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o
escrevi. Eu Lino A. Fonseca Junior, escrivão,
o subscrevi.—José Linhares. Confere.—Lino
A. Fonseca Junior.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, conferenciaram hon-
tem, com o Sr. Presidente da Republica, os
Srs. Dr. Alfredo Pinto, ministro da Justiça e
Negocios Interiores e desembargador Gemi-
niano da Franca, chefe de Policia da Ca-
pital.

— Esteve hontem á tarde, no Palacio do
Cattete, em visita de despedidas ao Sr. Pre-
sidente da Republica, o Sr. Dr. Cockrane de
Alencar, embaixador do Brasil em Was-
hington, por ter de partir para assumir as
funções de seu posto.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu
hontem á tarde, em audiencias, no Palacio do
Cattete, os Srs. Dr. Victorio da Costa, es-
culptor Pinto Conto, Srs. Octaviano Machado,
Francisco de Paula Teixeira, José Manoel Me-
tello e o cirurgião dentista Ribeiro Gonçalves.

— Também foram recebidos hontem á tarde,
no Palacio do Cattete, pelo Chefe do Estado,
os Srs. r. Guimarães Natal, ministro do Su-
premo Tribunal Federal; Dr. Rodrigo Octavio,
consultor juridico da embaixada do Brasil á
conferencia de Versailles, que foi agradecer ao
Sr. Presidente da Republica, o ter se feito re-
presentar no seu embarque; Dr. James Darcy,
consultor geral interino da Republica; Dr.
Thomaz Pará, auditor de Guerra; e em vi-
sitas de cortezia, os Srs. Percival Farenhas,
e Joseph Bahari.

— Apresentou-se ao Chefe do Estado, hon-
tem regressando de Pernambuco, o Sr. ge-
neral Joaquim Ignacio.

— Esteve á tarde, no Palacio do Cattete, o
Sr. Dr. Bruno Lobe, director do Museu Na-
cional, que foi oferecer ao Chefe do Estado,
um exemplar do 2º volume dos Annacs da-
quelle Museu.

— O Sr. Dr. Raul Leitão da Cunha, director
da Instrução Municipal, esteve hontem á
tarde, no Palacio do Cattete, a fim de con-
vidar o Sr. Presidente da Republica para
assistir a inauguração da exposição de tra-
balhos dos alumnos das escolas municipaes, do
2º districto a realizar se hoje, ás 18 horas, no
edifício da Escola Doodoro.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu
o seguinte telegramma de Matto Grosso:
«Ladario—Um visita ao Arcebispo de Marília
do Laírio, onde estou sendo generosamente
recebido pela digna e distincta officialidade e
funcionarios do mesmo es abelmente, assim
como da flotilha deste Estado, sirvo-me de
telegrapho para transmitir a V. Ex. as mi-
nhas respeitadas saudações.—Ruires Apo-
stolic.»

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 17 de dezembro de 1919.

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por falta de dados. Zona Centro — Tempo incerto e máo, com muita nebulosidade, tendo hontem havido regular insolação. Choveu hontem á tarde e esta manhã no interior dos Estados de Minas e Matto Grosso e Rio. A tempe. atura subiu no Estado do Rio, e desceu nos demais pontos. Zona Sul — Tempo em S. Paulo incerto, e bom nos outros llos. Houve hontem bastante insolação no Rio Grande do Sul e choveu em alguns pontos do Estado de S. Paulo e em Uruguayana. A tempe. atura declinou. A maior temperatura de hontem, 36.4, em Sobral; a menor, 12.5, em Theresopolis. Previsão do tempo para o Districto ral e Nictheroy: Tempo — ligeiramente instavel passando a incerto e máo com chuvas fortes e trovoadas (1). Temperatura — entrará declinando no correr das 24 horas (1): Ventos — predominarão o de nordeste a sudoeste com fortes rajadas por vezes (1). — (1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico — Nacional, bom, excepto o norte; argentino, bom, uruguayo, máo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 17 de dezembro de 1919. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
do Maranhão (X)												
do Corda (X)												
leza (X)												
ramobim (X)												
(X)												
ryba	761.1	26.0	—	SE	—	5	U	—	30.0	20.0		
(X)												
e Assucar (X)												
jú (X)												
(X)												
(X)												
ria	56.8	25.0	1.0	Calma	0	10	—	I.	30.0	21.1	1.2	Chs. am. pm. r. pm.
Horizonte	60.2	21.0	0.0	Calma	0	10	—	M. c. (ch. m.)	24.0	17.0		
philo Ottoni	60.5	23.0	1.0	SE	1	8	—	I. p. (ut. m.)	27.0	18.0	2.2	I. am. pm. ch. c. pm.
aba	60.0	19.0	-5.0	Calma	3	10	—	M. c.	28.0	18.0	29.6	C. pm.
mbú	59.8	19.0	5.0	N	0	10	—	I (ch. manhã)	25.0	17.0	3.3	
(X)												
Luzia	55.3	21.0	-1.0	Calma	0	0	—	B.	29.0	15.0		
há	57.1	22.6	-3.3	N	5	8	—	B. v.	31.3	—		I. am. pm.
mbá	56.5	24.0	0.0	SW	1	10	—	—	30.0	21.0	8.0	C. pm.
ria	60.3	27.0	0.0	NE	2	5	Tranquillo.	I. (c. manhã)	33.0	21.0	0.5	
al Federal	57.5	25.6	0.6	NNW	2	10	Chão.	B.	37.4	21.0		
os	61.6	26.0	0.0	N	3	10	—	B. (o. manhã)	28.0	18.0		
rgo	58.0	21.0	0.0	Calma	0	10	—	Chs. manhã	25.0	15.0		Chs. am.
opolis	59.1	20.5	0.0	NE	3	8	—	I. (o. manhã)	25.0	15.5		
ide	57.7	23.0	-1.0	Calma	0	10	—	B. (b. c. man.)	30.0	19.0		
Frio	57.6	26.0	0.0	NE	4	9	Pqs. vagas.	I. (v. manhã)	28.0	20.0		V. pm.
esopolis	61.0	21.0	3.0	N	3	9	—	B. (c. b. man.)	—	12.5		
ulo	58.0	21.0	0.0	NE	2	10	—	I.	31.0	14.0		
s	57.0	24.0	-4.0	Calma	0	6	Pqs. vagas.	I. (i. manhã)	30.0	20.0		
naguá	57.5	27.0	1.0	Calma	0	5	Tranquillo.	I. (i. manhã)	27.0	17.0		
tiba	—	—	—	NW	3	7	—	—	—	—		
anopolis	56.7	25.0	2.0	N	6	0	Chão.	B. (b. manhã)	27.0	20.0		
(X)												
Alegre	58.0	22.0	-1.0	S	4	8	—	B. (b. manhã)	30.0	15.0		
ayana	62.0	22.0	-4.0	N	3	10	—	I. (i. manhã)	31.0	22.0	1.6	C. am.
vidéo (X)												
os Aires (X)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i incerto, máo. Phenomenos diversos — c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; geavia; tr, trovoadas com relâmpagos; t, trovões; r, relâmpagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade al.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 17 ás 7 horas e temperaturas foram observadas no dia 18 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
regulho	0.0	29.6	20.6	Agua Rodrigo de Freitas	0.0	27.0	18.8
ampo do Dentro	0.0	29.7	19.7	Agua Moura (H. N. S. das Dóres)	0.0	30.0	20.0
ha	0.0	28.6	20.2	Agua Munda, Collegio Baptista	0.0	29.2	19.3
lanuario	0.0	29.3	20.3	Nictheroy	0.0	29.4	18.4

Nota (X) — Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 15 de dezembro de 1919.

Zona norte — Por faltarem despachos telegraphicos, não é feita a synopse desta zona. Zona centro — Tempo incerto e máo. Chuvas raras esta manhã e hontem. A temperatura desceu ligeiramente. Zona sul — Tempo, bom no Rio Grande do Sul, e incerto e máo nos mais Estados. Choveu esta manhã em S. Paulo e Curityba. Choveu hontem, com excepção do Estado do Rio Grande do Sul, em a maioria das localidades desta zona. A temperatura desceu sensivelmente. A maior temperatura de hontem, 36.5, em Blumenau; a menor, 13.0, em o Grande. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — incerto e máo, tendendo a melhorar para o fim do periodo (1), temperatura — em declínio á noite; estavel ou ligeira ascensão de dia (1). Ventos — predominarão os do sudoeste a sueste com rajadas frescas, 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. a Nota — Serviço telegraphico — Nacional, Argentino e Uruguayo, bons.

servações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 15 de dezembro de 1919 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespéra			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
L. do Maranhão(X).											
rra do Cordu(X)...											
rtaleza(X).....											
izeramobim(X)....											
tal(X).....											
rahyba(X).....											
cife(X).....											
o de Assucar(X)....											
acajú(X).....											
hia.....	738.9	26.0	-2.0	N	2	5	Chão.	30.0	24.0		
stité(X).....											
uararia.....	58.8	22.0	-4.0	Calma	0	10	—	30.0	19.0	64.5	C. t. v. pm.
lio Horizonte.....	59.7	19.0	-2.0	Calma	0	10	—	21.0	18.0	20.6	C. am. pm.
eophilo Ottoni.....	60.0	23.0	0.0	Calma	0	10	—	27.0	20.0	23.4	C. t. pm.
eraba.....	58.2	22.0	3.0	W	1	8	—	22.0	18.0	20.6	C. am. pm.
sambú.....	58.5	20.0	1.0	SW	2	8	—	22.0	18.0	4.0	C. am. pm. i. am. pm.
yaz(X).....											
nta Luzia.....	56.0	22.0	1.0	Calma	0	8	—	28.0	14.0	62.0	C. v. pm.
rabá.....	56.1	24.7	2.1	NW	1	10	—	28.0	24.9	—	I. am. pm.
umbá.....	56.5	25.0	0.0	SE	1	10	—	28.0	20.0	75.0	C. v. pm.
leria.....	58.8	24.0	-2.0	NE	1	10	Tranquillo.	34.0	23.0	7.4	C. pm.
pital Federal.....	58.5	25.0	0.6	SSE	3	9	Chão.	30.0	22.0	1.5	
mpos.....	59.1	25.0	-1.0	SW	2	10	—	29.0	21.0	3.0	C. pm.
burgo.....	57.0	21.0	0.0	Calma	0	10	—	24.0	17.0	—	Chs. pm.
tropolis.....	58.5	19.0	-1.5	W	1	10	—	23.0	17.5	3.8	I. am. pm.
zeudo.....	57.9	23.0	0.0	SW	2	10	—	25.0	19.0	1.0	C. pm.
bo Frio.....	57.6	25.0	-1.0	Calma	0	10	Tranquillo.	29.0	23.0	3.0	C. t. pm.
erezopolis.....	61.8	18.2	-3.8	S	1	10	—	—	—	17.0	C. am. pm.
Paulo.....	60.1	19.0	-2.0	SE	3	6	—	27.0	17.0	4.0	T. pm.
ntos(X).....											
ranaguá.....	63.5	20.0	-2.0	S	2	10	Tranquillo.	29.0	18.0	0.6	C. v. pm.
urityba.....	—	—	—	NE	4	10	—	—	—	4.0	
rianapolis.....	62.2	21.0	-1.0	S	6	8	—	30.0	19.0	—	I. pm.
ges(X).....											
rtio Alegre.....	63.0	18.0	0.0	Calma	0	4	—	24.0	19.0	—	I. am. pm.
ugayana.....	63.6	20.0	-2.0	SE	3	0	—	22.0	18.0	—	I. am. pm.
ntevidão.....	62.8	20.0	-2.0	SW	2	2	—	20.0	14.0	—	
enos Aires(X).....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; máo. Phenomenos diversos: o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiv; ge, geada; r, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 15 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 14 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
dregulho.....	0.5	30.4	21.4	Lagoa Rodrigo do Freitas.....	—	—	—
gento de Dentro.....	—	—	—	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	30.0	20.0
mba.....	0.0	30.4	21.0	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.7	30.4	20.3
Januario.....	0.2	30.4	21.0	Nitheroy.....	0.0	31.4	23.4

Nota (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de dezembro de 1919.

Zona Norte— Por faltarem despachos telegraphicos não é feita a synopse desta zona. Zona Centro.— Tempo incerto o máo. Chuvaramas esta manhã e hontem. A temperatura desceu ligeiramente. Zona sul— Tempo bom no Rio Grande do Sul e incerto e máo nos demais Estados. Choveu esta manhã em S. Paulo e Curitiba. Choven hontem, com excepção do Estado do Rio Grande do Sul, em a maioria das localidades desta zona. A temperatura desceu sensivelmente. A maior temperatura de hontem, 36.5, em Blumenau; a menor, 13.0 em Rio Grande. Previsão do tempo para o Districto Federal e Niteroy: Tempo—incerto e máo, tendendo a molhar para o fim do periodo (1). Temperatura—em declinio á noite; estavel ou ligeira ascensão de dia (1). Ventos—predominarão os de sudoeste a sueste com rajadas frescas (1), 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico—Nacional, argentino e uruguayo, bom. Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 15 de dezembro de 1919

(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)											
Barra do Coria (X)....											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar (X)...											
Aracaju (X).....											
Bahia.....	758.0	26.0	-2.0	N	2	5	Chão.	1. (ns. b. m.)	30.0	24.0	
Caetité (X).....											
Januaria.....	59.8	22.0	-1.0	Calma	0	10	—	—	30.0	18.0	64.5 C. t. v. pm.
Bello Horizonte.....	59.7	19.0	-2.0	Calma	0	10	—	V. c. (c. m.)	21.0	19.0	20.6 C. am. pm.
Theophilo Ottoni.....	60.6	23.0	0.0	Calma	0	10	—	M. chs.	27.0	20.0	23.4 C. t. pm.
Uberaba.....	58.2	22.0	3.0	W	1	8	—	B. (o. manhã).	22.0	13.0	20.6 C. am. pm.
Caxambu.....	58.5	20.0	1.0	SW	2	8	—	B. (b. n. man.)	22.0	13.0	4.0 C. am. pm. i. am. pm.
Goyaz (X).....											
Santa Luzia.....	50.0	22.0	1.0	Calma	0	8	—	B.	28.0	14.0	62.0 C. v. pm.
Cuyabá.....	50.1	22.7	2.1	NW	1	10	—	B.	28.5	24.9	— I. am. pm.
Corumbá.....	53.3	24.0	0.0	SE	1	10	—	I.	28.0	20.0	75.0 C. v. pm.
Victoria.....	53.8	25.0	-2.0	NE	1	13	Tranquillo.	M. chs. (c. m.)	34.0	23.0	7.4 C. pm.
Capital Federal.....	58.5	25.0	0.6	SSE	3	9	Chão.	I. (o. man.)	30.0	22.0	1.5
Campes.....	59.1	23.0	1.0	SW	2	10	—	M. chs. (chs. m.)	29.0	21.0	3.0 C. pm.
Friburgo.....	57.0	21.0	0.0	Calma	0	10	—	M. chs. (chs. m.)	23.0	17.0	— Chs. pm.
Petropolis.....	57.9	19.0	-1.5	W	1	10	—	M. c. (c. m.)	23.0	17.5	3.8 I. am. pm.
Rezenda.....	59.3	23.0	0.0	SW	2	10	—	B. (b. manhã).	25.0	19.0	4.0 C. pm.
Cabo Frio.....	57.0	23.0	1.0	Calma	0	10	Tranquillo.	I. (chs. m.)	29.0	23.0	3.0 C. t. pm.
Theresopolis.....	57.6	18.2	-2.8	S	1	10	—	I.	—	17.0	C. am. pm.
São Paulo.....	61.8	19.0	-2.0	NE	2	9	—	I. (c. manhã).	27.0	17.0	4.9 T. pm.
Santos (X).....											
Paranaguá.....	63.5	20.0	-7.0	S	2	10	Tranquillo.	I. (i. manhã).	20.0	18.0	6.6 C. v. pm.
Curitiba.....	—	—	—	NE	4	10	—	I. (c. manhã).	—	—	4.0
Florianopolis.....	62.2	21.0	-5.0	S	5	8	—	B. v.	30.0	19.0	— I. pm.
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	63.0	18.0	-1.0	Calma	0	4	—	B. (c. manhã).	24.0	19.0	— I. m. r. pm.
Uruguayana.....	63.6	20.0	-2.0	SE	3	0	—	B. (b. o. man.)	22.0	18.0	— I. am. pm.
Montevideo.....	62.8	20.0	—	SW	2	2	—	—	20.0	14.0	—
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort do 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 15, ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 14, ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.3	30.4	21.4	Lagôa Rodrigo de Freitas.....			
Engenho do Dentro.....				Cascatuba (fl. N. S. das Dores)...	0.0	30.0	20.0
Penna.....	0.0	30.4	21.0	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.7	30.4	30.0
S. Januario.....	0.2	30.0	21.0	Niteroy.....	0.0	31.4	22.4

Nota — (X) não veio telegramma.

Na Escola Nacional de Bellas Artes serão chamados, hoje, 17 do corrente, às 13 horas, para prestar exame oral de Historia de Bellas Artes, os seguintes alumnos: Jeronimo José de Mesquita, Murillo de Medeiros, Ricardo José Ricardo Junior, Raul Penna Firme, Luiz Signorelli, Ernani Francisco da Silva, Virgilio Pontes Corrêa da Silva, Jaymo F. da Silva Filho e Edmundo Gurjio.

Às 13 horas terá lugar a prova graphica de Tonographia, sendo chamados todos os alumnos inscriptos.

— O resultado do exame da Historia das Bellas Artes, effectuado hontem foi o seguinte: José Maria dos Reis Junior e Victor Hugo da Costa, approvados plenamente grão 7; Armando Perry, approvado plenamente grão 6; D. Eponina e Souza Ruas, João Oswaldo Carneiro Santiago e Renato Seyvero da Silva Ferreira, approvados simplesmente grão 4; Ivan Friedmann, approvado simplesmente grão 3; Paulo Alves da Silva, D. Maria Lydia Ferreira e Gastão da Fonseca Botelho, approvados simplesmente grão 1.

O resultado dos exames de promoção do violino do dia 15 de dezembro corrente no Instituto Nacional do Musica, foi o seguinte:

Distinção grão 10, Newton Corrêa Ramalho, Juracy Coelho Netto, Grionmar Nogueira da Gama, Hilda Noronha e Clodomir Nogueira de Miranda; plenamente grão 9, Orlando Mesquita, Amelia da Costa Santos, Yolanda da Costa Perry, Zilda Moreira Soares, João Wilson Dobbs, Irene Catharina Pereira Lyra e Maria da Conceição Cavalcanti de Albuquerque Barros Barreto; plenamente grão 8, Elizabethina dos Reis, Maria Isabel do Carvalho, Ramundo Loyola do Rego, Rosina Bessa, Julia Florinda Driesler e Lydia Fernandes Brasil; plenamente grão 7, Lilia do Amaral Rosas, Nery Fontes Portugal, Heloisa de Mendonça Moscoso, Olympia Mattoso Caminha e José Monteiro Galvão; plenamente grão 6, Albertina Colonna do Amaral e Norberto Cattali; simplesmente grão 5, Saveriana do Castro Rodrigues; simplesmente grão 4, Maria Zarifa da Fonseca S'hocair; simplesmente grão 3, Maria do Lourdos Brasil; não compareceram 5.

O resultado dos exames de promoção do canto do dia 16 de dezembro corrente, foi o seguinte:

Distinção grão 10, Emory do Carvalho e Souza e Zaira de Oliveira; plenamente grão 9, Celeste e Sá Pereira; plenamente grão 7, Maria Elisabeth de Macedo Soares e Silva e Maria do Carmo Moscoso; plenamente grão 6, Olympia Mattoso Caminha e Antonio Leito de Castro; simplesmente grão 5, Heloisa Caribé da Rocha; não compareceram 5.

O resultado dos exames realizados no dia 13 do corrente no Colégio Militar do Rio de Janeiro foi o seguinte:

1º anno — Francez — Plenamente grão 8: Luiz Santos Reis, Paulo Camê Junior, Alberto Pereira e Azevedo; idem grão 7, Fernandes Forraz de Azevedo; idem grão 6, Milton Pereira do Azevedo; simplesmente grão 5, Silviano Homem do Carvalho; idem grão 4: Colmar Pereira do C. Daltro, Orlando T. Tanlois, Flavio Homem do Carvalho, Theophilo Ferraz Filho, Joaquim A. Bueno do Castro e Iracilio Ivo do F. Pessoa.

Faltou um alumno.

1º anno — Arithmetica — Simplesmente grão 5, Dilermando M. da Costa-Cruz Filho; idem grão 4: Ray Wagner, Joathur Pereira Pimenta Bueno, Sylvio de Assis Rodrigues, Bibiano Sergio Dale Coutinho, Manoel Nunes da Fonseca e Roberto S. de Medeiros Pontes.

Reprovados, cinco alumnos.

1º anno — Geographia — Distinção grão 10, João Arthelino Marques; plenamente grão

8: Sylvio Monteiro Montinho e Milton Olympio de Vasconcellos; idem grão 7, Renato Rodrigues da Silva; simplesmente grão 5, Carlos Teixeira; idem grão 4: Atoalha Lopes, Fausto do Nascimento Bittencourt e Roberto Rodrigues da Silva.

Reprovados, quatro alumnos e faltou um.

3º anno — Arithmetica — Plenamente grão 8 — João Gualberto G. de Sá; idem grão 7 — Carlos d'Ávila Passa, Moacyr da Oliveira idem grão 6 — David Carneiro Junior, Christovam Colombo F. da Silva, Lauro Barroso Strudart; simplesmente, grão 5 — Ivan Pires Ferreira; idem grão 4 — Nelson Lobo Rodrigues e Jaymo P. eugeiro G. da Cruz.

Reprovados tres alumnos.

6º anno — Physica — Plenamente, grão 7 — Walter Cramer Ribeiro, Jonas de Moraes Corrêa Filho; idem grão 6 — Arthur da Costa Seixas e Carlos Americano Freire; simplesmente, grão 4 — Amílcar da Serra e Silva, Astrogildo da Serra o Silva, Benjamin Cesar de M. Serejo, Adalberto P. S. Menezes, Alecy Jardim Guimarães, Antonio da Azevedo Cunha, Armando Barcellos Perestrello e Floriano F. da Conceição Netto.

6º anno — Geometria — Plenamente, grão 6 — Altair Franco Ferreira, Oscar Ribeiro, Monteiro; simplesmente, grão 5 — Marino Bangel, Brizido e Ayrton Bittencourt Lobo; idem grão 4 — Heche Monteiro Aché, Serafiao de Azevedo Martins, José Egidio de M. e Albuquerque, Francisco Paulo de Faria, Emyrdio da Costa Miranda, Abda Araguayno dos Reis, Waldir Manoel de Albuquerque e Ary de Albuquerque Bello.

6º anno — Latim — Distinção, grão 10 — Heitor Borges Fortes, Antonio Alves Teixeira, Jorge de Oliveira Tinoco; plenamente, grão 8 — Hildebrando Pelagio Rodrigues Pereira; idem grão 6 — José Lima do Figueiredo, Osmar Fonseca; simplesmente grão 5 — Decio Pazani e Mario da Costa Rubim.

— Resultado dos exames realizados no dia 15 do corrente:

1º anno — Portuguese — Plenamente grão 6 — Diogenes de Noronha, Helio de C. Braga, Flavio Franco Ferreira, Antonio Bomfim Lima; simplesmente grão 5 — Saul do C. Chaves Arthur Alvim Schmidt; idem grão 4, Carlos do M. Brito, Ataliba Pestana, Edgard Miguelito Vianua, Raul Valença da Camara e Floriano Daltro Ramos.

Reprovado um e faltou um alumno.

1º anno — Geographia — Plenamente grão 9 — Alberto Pereira de Azevedo; simplesmente grão 5 — Antonio da Silva Vieira, Alfredo Zany e Armando Nogueira Lima; idem grão 4 — João Jesus do Oliveira, Orlando T. Tanlois, Sylviano Homem de Carvalho.

Reprovados quatro alumnos e faltaram tres.

2º anno — Francez — Distinção grão 10 — Mauricio de Souza Coelho; plenamente grão 9, Manoel de Moura Far a; idem grão 8 — Lourival de O. Reis, Rosauro do A. Suzano; idem grão 7 — Gilberto F. L. Wanderley e Alberto F. L. Wanderley; simplesmente grão 4 — Antonio H. Almeida de Moraes.

Reprovados dous e faltaram tres alumnos.

2º anno — Arithmetica — Plenamente grão 9 — Antonio G. de A. Penna Netto; idem grão 8 — Archimedes Junhoz Moreira, José de Andrade Mello; idem grão 7 — Alvaro A. da Silva Braga; idem grão 6 — Armando Junqueira Pereira e Jaymo P. do Mello; simplesmente grão 5 — Hamilton da Silva Girão, João de A. Mello, Jatur B. Moreira, Paulo Woyano.

Reprovados dous e faltou um alumno.

3º anno — Portuguese — Distinção grão 10 — Honoro de Abreu, José Raulino de Resende; plenamente grão 9 — Jarbas C. Aragão, Manoel Garcia de Souza; idem grão 8 — José V. Ferreira, Antonio de Souza Junior; idem grão 7 — Waldemar J. dos Santos; idem grão 6 — David Carneiro Junior; simplesmente grão 5 — Antonio José Vieira Leal; idem grão 4 — Oswaldo Lemos Bastos e Victor Pereira Gomez.

Reprovado um alumno.

3º anno — Arithmetica — plenamente grão 7, Luiz do F. Lobo; idem grão 6, Braulio Rodrigues Guimarães, Nerval João de Abreu e Arístides L. Penteado; simplesmente grão 5: José Canavarro Pereira; idem grão 4, José Angelo do Oliveira. Reprovados 6 alumnos.

6º anno — Topographia — plenamente grão 6, Arthur da Costa Seixas e Walter Cramer Ribeiro; simplesmente grão 4, Alecy J. Guimarães, Amílcar da Serra e Silva, Antonio de A. Cunha e Alvaro de Sá Nogueira. Reprovados dous e retirou-se do exame um alumno.

6º anno — Geometria — plenamente grão 6: Decio Pagani; simplesmente grão 5, Francisco Labauca e José Lima de Figueiredo; idem grão 4, José Angelo C. Ribeiro, Hildebrando Pelagio R. Pereira, Paulo do A. Maranhão, Sylvio Guedes do Carvalho, Carlos Americano Freire, Oscar Fonseca, Armando Barcellos Perestrello, Floriano F. da Conceição Netto e Mario de Mello Moraes.

6º anno — Physica — plenamente grão 9, Heitor Borges Fortes e Renato E. do Amorim Bezerra; idem grão 6, Wallemar Pereira Cotta, Jorge do O. Tinoco, Salm do Miranda, Peiro Abreu Rego; simplesmente grão 5, Leopoldo P. Schimelpfeng, Huyghens do Monte Lima; idem grão 4, Antonio Alves Teixeira, Mario da Costa Rubim, Francisco Carlos do Souza e Candido Alves da Silva.

— Realizam-se hoje 17, às 10 horas, os seguintes exames oraes:

1º anno — Arithmetica — Alumnos ns. 607, 672 e 780.

1º anno — Geographia — Alumnos ns. 394, 583, 602, 624, 639, 684, 687, 758, 760, 765, 775 e 776.

Supplementar: ns. 778 e 783.

2º anno — Arithmetica — Alumnos ns. 31, 230, 361, 384, 509, 691, 693, 714 e 721.

Supplementar: ns. 223, 228 e 230.

2º anno — Francez — Alumnos ns. 127, 130, 145, 151, 153, 156, 163, 172, 178, 184, 231, e 235.

Supplementar: n. 238.

3º anno — Arithmetica — Alumnos ns. 107, 118, 120, 149, 497, 513, 620, 644, 650, 665, 737 e 741.

Supplementar: ns. 128, 131 e 148.

3º anno — Portuguese — Alumnos ns. 169, 387, 393, 394, 401, 558, 563, 568, 576, 578 e 588.

Supplementar: ns. 592, 596 e 627.

6º anno — Geometria — Alumnos ns. 70, 137, 146, 192, 208, 215, 243, 523, 530, 559, 631 e 712.

6º anno — Physica — Alumnos ns. 41, 52, 57, 108, 124, 187, 337, 463, 487, 488, 689 e 731.

6º anno — Historia Geral — Alumnos ns. 60, 218, 218, 430, 444, 498, 499, 521, 711, 829 e 920.

— Realizam-se amanhã 18 do corrente, às 10 horas, os seguintes exames oraes:

1º anno — Geographia — Alumnos ns. 604, 611, 623, 677, 678, 679, 686, 693, 694, 695, 696, 700.

Supplementar: ns. 704, 706 e 707.

2º anno — Portuguese — Alumnos ns. 119, 143, 144, 210, 466, 508, 573, 582, 617, 618, 630 e 632.

Supplementar: ns. 77, 82 e 86.

2º anno — Arithmetica — Alumnos ns. 222, 223, 224, 228, 230, 247, 252, 275, 280, 282, 285 e 646.

Supplementar: ns. 303, 308 e 321.

2º anno — Francez — alumnos ns. : 103, 129, 140, 161, 181, 185, 199, 203, 264, 267, 274, 318. Suplmentar: 365, 367 e 372.

3º anno, Portuguese — alumnos ns. : 3, 14, 26, 32, 45, 47, 48, 59, 73, 80, 88 e 89. Suplmentares : 170, 185 e 204.

3º anno, Francez — alumnos ns. : 15, 16, 69, 81, 93, 103, 147, 152, 154, 414, 663 e 157, Suplmentares : 158 e 159.

3º anno, Arithmetica — alumnos ns. : 128, 131, 148, 168, 174, 176, 177, 193, 197, 324, 328 e 339, Suplmentares : 341, 342, 344.

4º anno. Geometria—alunos ns. 4, 6, 7, 20, 27, 35, 61, 65, 66, 74, 78 e 470. Suplementares: 90, 97 e 99.

6º anno. Chorographia — alunos ns.: 2, 8, 10, 17, 28, 36, 38, 39, 180, 206, 253 e 265.

6º anno. Historia Natural — alunos ns.: 41, 272, 273, 283, 325, 326, 343, 347, 356, 426, 428 e 823.

6º anno. Historia Geral—alunos ns.: 52, 57, 108, 137, 146, 187, 192, 208, 215, 218, 337 e 781.

O ponto oral para os exames de mathematica e sciencias physicas será dado ás 8 horas na secretaria.

O Dr. Dulphe Pinheiro Machado, director do Serviço de Povoamento, acaba de receber o relatório do director do Patronato Agrícola do Rio Grande do Sul, subvencionado pela União, nos termos do contracto celebrado, a 24 de maio do corrente anno, entre o Ministerio da Agricultura e a Escola de Engenharia do Porto Alegre.

Esse Patronato foi inaugurado a 1 de julho ultimo, com 120 educandos, distribuidos por seis turmas de 20 alumnos, pelos seguintes estabelecimentos:

Estações do Agricultura e Criação de Bento Gonçalves, Cachoeira e Santa Rosa e estações Zootechnicas de Bagé, Alegrete e Julio de Castilhos.

Diz aquella rolatorio:

Ensino.—O ensino dos menores deste patronato, subordinado ao criterio do Regulamento dos Patronatos Agrícolas (Decreto n. 13.06, de 25 de julho de 1919), é constituído de lições e trabalhos profissionais.

As primeiras limitam-se ao extrinsecamento necessario de accordo com o fim visado com a criação de tais patronatos e tem sempre caracter intuitivo e pratico.

Como os educandos tem diferentes graus de adiantamento, sendo na grande maioria analfabetos foram divididos em diferentes classes, sendo distribuido ensino primario elementar aquelles e complementar aos que demonstram ter já algum adiantamento.

O ensino profissional está dividido em trabalhos agricolas e zootechnicos, sendo para esta organisação diferentes turmas que se revesam em tais serviços.

Na distribuição do ensino é tambem dedicada especial attenção á educação moral e civica, pois a formação do bom cidadão é tão importante quanto a instrução do individuo.

Os exercicios sportivos e gymnasticos são tambem cultivados.

Regimen.—Os alumnos internados são obrigados á rigorosa disciplina, o que não exclue um tratamento afvel por parte de seus superiores e professores, de modo a educar-lhes o coração e ao mesmo tempo habitua-los ao cumprimento do dever.

Todos os trabalhos domesticos são feitos, por turmas, pelos menores.

A alimentação distribuida é simples, porém de boa qualidade e abundante.

Os preceitos hygienicos são observados, do que resulta um estado sanitario bom.

Em todos os trabalhos são os menores sempre assistidos por um inspector, que tambem vela pela boa ordem e disciplina no refeitório e dormitório.

A Repartição dos Correios expedirá malás pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itanema, para Santos e Rio Grande do Sul, recebem o impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditos com porte duplo até ás 7.

Pelo Francesca, para Napoles e Trieste, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o exterior até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Amanhã:

Pelo Prudente de Moraes, para Recife e portos do norte até Tuloya, recebendo im-

pressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditos com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo Itaperuna, para S. Sebastião, Santos, Paraná, Itaany, Florianopolis, Imbituba e Rio Grande, recebem o impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditos com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo Itauba, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditos com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

O Sr. conde de Affonso Celso convocou para amanhã, quinta-feira, 18, ás 20 e meia horas, a sessão do assembléa geral ordinaria do Instituto Historico que se devia ter realizado no dia 15.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA		
Praças	90 1/4	A vista
Sobre Londres.....	17 3/4	17 37/64
Sobre Paris.....	\$344	\$349
Sobre Hamburgo.....	—	\$985
Sobre Italia.....	—	\$290
Sobre Portugal.....	—	\$332
Sobre Nova York.....	—	\$3731
Libra esterlina, em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	\$3622
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	\$3871
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$723
Sobre Suissa (francos).....	—	\$638
Sobre Belgica (francos).....	—	\$369
Sobre Hollanda (florim).....	—	\$500
Sobre Japão (yen).....	—	\$523
Sobre Dinamarca.....	—	\$680
Sobre Noruega.....	—	\$760
Sobre Suecia.....	—	\$80

Moedas:

Peso ouro (uruguay).....	\$3900
Pesetas (papel).....	\$720
Apolices do Empréstimo de 1903, portador.....	968\$000
Apolices Compromissos do The-souro de 1:000\$, 5 %, port.....	966\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1901, port.....	250\$000
Apolices do empréstimo Municipal de 1901, nom.....	250\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1903, port.....	190\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	190\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, nom.....	200\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	167\$500
Apolices Municipaes do Netheroy de 1015, 6 %, port.....	89\$500
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 1005, 4 %, port.....	97\$500
Banco Portuguez do Brasil, c/50%.....	150\$000
Banco do Brasil.....	25\$5000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	26 \$ 00
Companhia Tecidos Alliança.....	190\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	500\$000
Debentures da Companhia Cess onaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie.....	151\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1919.—A. Simon, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 15 de dezembro de 1919....	5.141.089.960
Renda arrecadada em 16 de dezembro de 1919....	172.490.442
total.....	3.313.589.402
Em igual periodo de 1918...	2.044.953.953
Diferença para mais em 1919	1.268.635.449

Allandega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO

Renda arrecadada em 16:	
Em ouro.....	416.127.358
Em papel.....	118.011.821
Total.....	231.139.179
Renda arrecadada de 1 a 16:	3.816.696.370
Em igual periodo de 1918...	3.967.440.300
Diferença a maior em 1918.	150.744.030

MARCAS REGISTRADAS

N. 14.751

Henrique Bittencourt, estabelecido á rua Marechal Floriano n. 98, apresenta a marca supra consistente no nome característico «Zaz-Traz» entre aspas. A referida marca servirá para distinguir os calçados fabricados, concertados em seu estabelecimento, bem assim, poma-la para limpar calçados, fivelas e nalis accessorios para os mesmos, sendo applicada nas solas, latas e demais envoltorios de seu producto de fabricação e commercio, variando em cores e dimensões. Sobre estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1919.—Henrique Bittencourt.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 53 minutos, do dia 11 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 14.751, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilha. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1919.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.856

Tomáz & Comp., estabelecidos nesta praça á avenida Passos n. 26, com negocio de importação de couros, solas, tintas, vernizes e todos os apetrechos para calçados finos, arreios e objectos de couro, apresentam a marca supra a qual consiste do nome característico «Oaklike», entre aspas. A referida marca poderá variar em cores, typos e dimensões, servirá para distinguir solas e saltos para calçado, sapatos, botinas, de seu commercio e será usada aposta ao producto ou fazer parte de etiqueta em separado, quer isoladamente, quer em conjunto com outros dizeres reclaims do genero do commercio dos seus proprietarios. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1919.—Por proenfação, Antenor Vieira dos Santos.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 23 de setembro de 1919.

Registrada sob n. 14.856 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilha. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1919.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

cestas de vime para papeis, uma.....	2\$700	3 resmas de papel Pelure em resma, uma.....	73\$000	30 caixas de colchete Self para papeis ns. 40, 41 e 42, caixa de groza, uma.....	8
2 chapas de cobre polido para gravura de 30x10 c/m, uma.....	80\$000	10 resmas de papel de seda branco commum, uma.....	13\$500	30 caixas de colchetes Niagara-clip amarella, para papeis, uma.....	8
12 chapas de zinco polido para gravura de 60x30 c/m, uma.....	13\$100	100 maços de papelão haniburguez, 67x87, qualquer numero, em maços de 10 kilos, maço.....	11\$400	8 dobradeiras de osso, uma.....	1\$
30 caixas de colchetes «Self» para papeis ns. 40, 41 e 42, caixa.....	1\$300	21 caixas de pennas Lecharlt numero 516, douradas, caixa.....	4\$700	12 esponjas de borracha de tamanho médio, uma.....	2\$
30 caixas de colchetes «Niagara Clips» amarelo para papeis, uma.....	1\$300	21 caixas de pennas Mallat 10, legitimas, caixa.....	3\$100	6 esponjeiras de louça ou vidro, uma.....	2\$
8 dobradeiras de osso, uma.....	2\$000	21 caixas de pennas Mallat 12, legitimas, caixa.....	5\$000	12 fitas para machina de escrever, uma.....	3\$
12 esponjas de borracha tamanho médio, uma.....	3\$300	60 caixas de pennas Perry 231, caixa	3\$200	6 godets redondos, um.....	1\$
6 esponjeiras de louça ou vidro, uma.....	2\$300	36 caixas de pennas Perry 420, caixa	4\$800	6 godets com divisões, um.....	1\$
13 fitas para machina de escrever, uma.....	3\$000	6 caixas de percevejos de aço qualquer tamanho para desenho, caixa.....	2\$000	300 lbhs para papel, cento.....	1\$
6 folhas de gelatina, uma.....	2\$000	6 caixas de percevejos de metal qualquer tamanho para desenho, caixa.....	2\$800	6 indices largos, um.....	1\$
6 godets redondos, um.....	2\$500	6 pesos de vidro de 500 grammas para papeis, um.....	9\$400	10 kilos de lacre Sardinha, filo.....	2\$
6 godets com divisões, um.....	2\$500	36 pinceis de pello de Martha numeros 1 a 12, um.....	1\$300	72 lapis bi-color J. Faber, duzia.....	6\$
300 lbhs para papel, cento.....	1\$070	60 raspadeiras Rodgers caniveto, cabo de osso polido, uma.....	4\$600	84 lapis de borracha J. Faber, duzia.....	12\$
6 indices largos, um.....	1\$300	2 reguas de borracha de 0.40, uma	2\$600	120 lapis azues J. Faber, duzia.....	6\$
72 lapis bicolor J. Faber, duzia.....	6\$800	12 reguas de borracha de 0.50, uma	2\$900	60 lapis encarnados J. Faber, duzia.....	6\$
120 lapis azues J. Faber, duzia.....	6\$800	60 metros de setineta enfiada, de 1.60, para machina de impressao, metro.....	13\$300	36 lapis graphita de Siberia, qualquer numero, duzia.....	6\$
60 lapis encarnados J. Faber, duzia	6\$800	13 tablettes de borracha vermelha, um.....	1\$000	840 lapis preto J. Faber ns. 1, 2 e 3, duzia.....	1\$
30 lapis graphite da Siberia qualquer numero, duzia.....	4\$800	6 tablettes de borracha com escova para machina de escrever, uma.....	3\$000	2 páos grandes de nanking superior, um.....	6\$
840 lapis preto J. Faber, ns. 1, 2 e 3, duzia.....	4\$900	21 vidros de 1/8 tinta carmin Stephens, vidro.....	1\$600	24 livros de ouro francez em folha para dourar, livro.....	4\$800
2 páos grandes de Nankin, um.....	5\$000	60 litros de tinta Sardinha azul negra para escrever, litro.....	3\$200	40 metros de moleakino, de 1 ^m , 00 de largura, para machinas typographicas, qualidade superior, metro.....	24\$000
24 livros do ouro francez em folha para dourar, livro.....	4\$800	8 tinteiros americanos com estante, um.....	8\$300	50 metros de moleto de algodão, de 0 ^m , 83 de largura, metro.....	17\$300
40 metros de moleakino, de 1 ^m , 00 de largura, para machinas typographicas, qualidade superior, metro.....	24\$000	250 litros de verniz fraco para lithographia, litro.....	6\$440	50 metros de velludo de algodão, de 0 ^m , 80 de largura, metro.....	13\$500
50 metros de moleto de algodão, de 0 ^m , 83 de largura, metro.....	17\$300	48 chapas photographicas inglezas de 13x13 c/m, uma.....	2\$700	50 metros de friza grossa lithographica, 0 ^m , 80 de largura, metro.....	41\$700
50 metros de velludo de algodão, de 0 ^m , 80 de largura, metro.....	13\$500	48 chapas photographicas inglezas de 18x24 c/m, uma.....	4\$300	50 metros de friza casimira 0,80 de largura, metro.....	35\$600
50 metros de friza grossa lithographica, 0 ^m , 80 de largura, metro.....	41\$700	3 litros de coladio normal, litro.....	20\$000	50 metros de friza fina merino, de 0,83 de largura, metro.....	38\$800
50 metros de friza casimira 0,80 de largura, metro.....	35\$600	2 litros de Fish Glue, litro.....	17\$000	150 metros de flanela branca de la commum, de 1,00 de largura, metro.....	6\$100
50 metros de friza fina merino, de 0,83 de largura, metro.....	38\$800	15 kilos de hyposulfito de sodio, kilo.....	4\$600	420 metros de panno preto chagrin para encadernação, metro.....	2\$230
150 metros de flanela branca de la commum, de 1,00 de largura, metro.....	6\$100	48 folhas de papel photographico sem brilho de 18x24 c/m, uma.....	3\$000	50 metros de panno Victoria para encadernação, metro.....	4\$190
420 metros de panno preto chagrin para encadernação, metro.....	2\$230	48 folhas de papel photographico sem brilho de 16x24 c/m, uma.....	1\$100	60 folhas de papel canson 54x72, folha.....	5\$230
50 metros de panno Victoria para encadernação, metro.....	4\$190	48 folhas de papel photographico brilhante de 13/18 c/m, uma.....	3\$000	400 folhas de papel carbono para machina de escrever, folha.....	1\$100
60 folhas de papel canson 54x72, folha.....	5\$230	48 folhas de papel photographico brilhante de 18x24 c/m, uma.....	1\$100	5 caixa de papel Diplomata para cartas Victoria ou Turkey Mill 50/30, uma.....	3\$500
400 folhas de papel carbono para machina de escrever, folha.....	1\$100			60 resmas de 500 folhas do papel branco assetinado, formato AA, para livros, pesando 24 kilos cada resma, uma.....	42\$800
5 caixa de papel Diplomata para cartas Victoria ou Turkey Mill 50/30, uma.....	3\$500			10 resmas de 500 folhas, papel branco assetinado, formato AA, pesando 30 kilos a resma, uma.....	52\$100
60 resmas de 500 folhas do papel branco assetinado, formato AA, para livros, pesando 24 kilos cada resma, uma.....	42\$800			800 folhas de papel couro, formato A, para encadernação, boa qualidade, folha.....	3\$400
10 resmas de 500 folhas, papel branco assetinado, formato AA, pesando 30 kilos a resma, uma.....	52\$100			6 resmas de 500 folhas, papel de linho, Imperial Vellum, em folhas duplas, para machina de escrever, resma, uma.....	23\$000
800 folhas de papel couro, formato A, para encadernação, boa qualidade, folha.....	3\$400			300 folhas de papel marmore para encadernação formato A, folha.....	1\$110
6 resmas de 500 folhas, papel de linho, Imperial Vellum, em folhas duplas, para machina de escrever, resma, uma.....	23\$000			400 folhas de papel mata-borrão fino para intercalar livros, folha.....	5\$034
300 folhas de papel marmore para encadernação formato A, folha.....	1\$110			100 resmas do papel pardo de embalho, formato 1, 0x0,76, em resmas de 400 folhas, uma.....	46\$300
400 folhas de papel mata-borrão fino para intercalar livros, folha.....	5\$034				
100 resmas do papel pardo de embalho, formato 1, 0x0,76, em resmas de 400 folhas, uma.....	46\$300				

Sujeitamo-nos a todas as condições do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 1919.—
J. L. Costa & Comp.

Proposta que fazem Villas Boas & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 219 a 225, á Casa da Moeda, para fornecimento de material durante o anno de 1920, de accordo com o edital do 3 de dezembro do corrente anno, publicado no *Diario Official*:

Grupo 1

36 berços para mata-borrão 14x0,07 um.....	1\$400
120 canetas americanas ou Faber ns. 1, 2 e 3, uma.....	2\$13
50 folhas de cartão ouro, assetinado 0,60x0,90, folha.....	
6 cestas de vime para papeis, uma.....	3\$000

800 folhas de papel couro, formato A, para encadernação, boa qualidade, folha.....	3\$
6 resmas de 500 folhas do papel do linho Imperial Vellum, em folhas duplas para machina de escrever, uma.....	14\$
6 resmas de 500 folhas do papel do linho Imperial Vellum, em folhas duplas, para machina de escrever, uma.....	23\$
300 folhas de papel marmore para encadernação, em formato A, folha.....	5\$
400 folhas de papel mata-borrão fino para intercalar em livros, folha.....	

cial do S. Paulo, sob n. 4.075, para distinguir tecidos de malha e seus anexos, por Santos Moutinho & Comp., foi depositada nesta junta em 20 de outubro proximo passado juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigne.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 12 de dezembro de 1919. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, sobre duas estampilhas no valor de \$100. — Visto, J. C. em 12 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

Do ordem do Sr. director, faço publico que Victorino Constancio Torres requereu aforamento do lote n. 2 C da rua Duque de Caxias, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, com a area de 3.343^m2,66 e confrontando ao sueste com o lote n. 1 da rua Marechal Galdino, aforado a Turibio Correa Dantas; a sudoeste com o lote n. 2 B da mesma rua Duque de Caxias, ainda não requerido, e dos outros dois lados são as duas ruas referidas.

Existindo bemfeitorias do terreno ora requerido por aforamento, são convidados todos quantos tenham reclamações a fazer, quer quanto ao aforamento, quer quanto às bemfeitorias, a apresental-as deviatamente fundamentadas no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação desta, findo o qual não mais serão attendidos.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 4 de dezembro de 1919. — *Gustavo Guimarães*, sub-director interino.

Casa da Moeda

FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O ANNO DE 1920

As propostas apresentadas á concorrência realiz da no dia 15 de dezembro, abertas e lidas perante os concurrentes, foram as seguintes:

Proposta que fazem J. L. Costa & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 10, esquina de Buenos Aires n. 38, á Casa da Moeda, para fornecimento no anno de 1920, do material abaixo mencionado, de accordo com o edital publicado no *Diário Official*.

Grupo 1

Objectos de expediente, material typographico e photographico.

36 berços para mata-borrão, com 14x0,07, um.....	15480
8 brochas para encadernação, uma..	65000
12 brochas, tamanho médio, uma..	75300
3 peças de cabeceado de la, peça..	75000
300 metros de cadarço presilha, de 0,020, metro.....	3145
300 metros de cadarço para machina, de 0,007, metro.....	3330
300 metros de cadarço para machina, de 0,009, metro.....	3380
120 canetas americanas ou Faber nos. 1, 2 e 3, uma.....	3170
36 folhas de cartão couro-a-setinado, de 0,60x0,90, uma.....	41580

Certifico que a marca «Anta» com a figura desse animal, para polvora, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil cento e cinquenta e nove, por J. A. Moreira, foi depositada nesta Junta em quatro de dezembro corrente juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de dezembro de 1919. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre duas estampilhas federaes no valor de \$1400. — Visto, Junta Commercial, 16 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.160-4.161

Certifico que as marcas «Cine Orchestra» e «Casa Editora Musical Brasileira» e uma elipso formando um monogramma das letras «C. E. M. B.», para publicações musicas, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros quatro mil cento e sessenta e quatro mil cento e sessenta e um, por Campassi & Camin, foram depositadas nesta Junta em quatro de dezembro corrente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de dezembro de 1919. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre duas estampilhas federaes no valor de \$100. Visto, Junta Commercial, 16 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.163

Certifico que a marca «Hotel Coimbra», para vinhos, bebidas, comestiveis e utencillos, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil cento e sessenta e tres, por Julio Cesar de Mattos, foi depositada nesta Junta em quatro de dezembro corrente, juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de dezembro de 1919. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre duas estampilhas federaes no valor de \$100. Visto, Junta Commercial, 16 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.180

Certifico que a marca «Yolanda» para fumo em côrta, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil cento e oitenta, por Rossi & Borghi, foi depositada nesta Junta em onze de dezembro corrente, juntamente com o exemplar do *Diário Official* em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de dezembro de 1919. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre duas estampilhas federaes no valor de \$100. Visto, Junta Commercial, 16 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.075

Certifico que a marca «Licia» em um retulo com desenhos, tendo no centro o monogramma S. M. C. venio-se a palavra «Licia» atravessada, registrada na Junta Commercial

mões & Silva, estabelecidos á rua Buenos Ayres n. 37, apresentam a marca acima, qual consiste na denominação «As Duas Iões» em sentido curvelinio. A referida ca que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir, camisas, de-ou-gravatas, punhos, collarinhos e pousas para homens, mercadorias estas do seu mercio. Rio de Janeiro, 26 de setembro 9.9. — *Simões & Silva* (sobre uma estampa de 600 réis).

presentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 50 utos do dia 3 de outubro de 1919.

registrada sob n. 14.888 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou primeiro exemplar 20\$ do sello por estampas. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DE S. PAULO

N. 4.116

Certifico que a marca «Gervase Fiume» com retrato de Gabriel D'Annunzio, para cert., registrada na Junta Commercial do S. Paulo sob numero quatro mil cento e dezesseis Bassini & Comp., foi depositada nesta Junta em quatro de dezembro corrente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 16 de dezembro de 1919. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre duas estampilhas federaes no valor de \$100. Visto, Junta Commercial, em 16 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.139

Certifico que a marca «Saponaceo Inglês» e a figura de um cometa, para saponaceos, registrada na Junta Commercial do S. Paulo sob numero quatro mil cento e trinta e nove, por Paiva & Tavares, foi depositada nesta Junta em quatro de dezembro corrente, juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de dezembro de 1919. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre duas estampilhas federaes no valor de \$100. Visto, Junta Commercial, 16 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 4.149 o 4.157

Certifico que as marcas Laboratorio Paulista, com a figura de uma agulha segurando nas garras uma cobra, Febrina, He noridina, Vermina, Ophtalmina, Dyspepsina, rrheina, Rheumatina e Asthmina, para ductos homeopaths, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob numeros quatro mil cento e quarenta e nove a quatro mil cento e cincuenta e sete, por Alberto Ibra, foram depositadas nesta Junta em quatro de dezembro do corrente juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de dezembro de 1919. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre duas estampilhas federaes no valor de \$100. Visto, Junta Commercial, 16 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

00 resmas de papel pardo, sem brilho, formato 1,10x79, pesando 45 kilos, em resma de 400 folhas, uma.....	125000
3 resmas de papel pelure, uma.....	—
10 resmas de papel de seda branco commum, resma de 400 folhas, uma.....	125000
00 maços de papelão hamburguez 67x87, qualquer numero, em maço de 10 kilos, maço.....	95100
21 caixas de pennas Leonardt douradas n. 516, uma.....	45200
21 caixas de penna Mallat n. 10 legitimas, uma.....	—
21 caixas de pennas Mallat n. 12 legitimas, uma.....	—
3 caixas de penna Mallat, vend n. 3, uma.....	—
60 caixas de pennas Perry n. 231, uma.....	23300
36 caixas de pennas Perry n. 120, uma.....	45000
6 caixas de percevejos de aço de qualquer tamanho, para desenho, uma.....	45200
6 caixas de percevejos de metal de qualquer tamanho, para desenho, uma.....	33400
6 posos de vidro, 500 grammas, para papeis, um.....	105000
8 pinças nickeladas de ponta, uma.....	35000
30 pinças de pelo, de Martha numeros 1 a 12, um.....	45000
80 raspadeiras Rodgers canivete cabo de osso polido, uma.....	—
2 reguas de borracha Faber de 40 centimetros, uma.....	23200
12 reguas de borracha Faber 0,50, uma.....	35000
60 metros de setineta lãfina de 1,60 para machina de impressao, metro.....	—
13 tablettes de borracha vermelha, uma.....	5000
6 tablettes de borracha com escova, para machina de escrever, uma.....	5000
21 vidros de 1/8 de litro de tinta carmin Stephens, um.....	15000
60 litros de tinta Sardinha azul-negra, para escrever, litro.....	33400
8 tinteiros americanos com estant, um.....	65500
50 litros de verniz fraco lithographico, litro.....	53350
Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919.	
Villas Bôas & Comp.	
Proposta que fazem Arnaldo Braga & Comp., negociantes, brasileiros, matriculados estabelecidos á rua da Assembleia n. 91, á Casa da Moeda, para fornecimento dos artigos abaixo mencionados durante o anno de 1920, conforme edital publicado no <i>Diario Official</i> :	
36 berços para matta-borrão com 0m,14x0m,07, um.....	15100
8 brochas para encadernações, uma.....	23600
3 peças de cabeceado de lã, uma.....	33300
20 canetas americanas ou Faber ns. 1, 2 e 3, uma.....	5030
6 costas de vime para papeis, uma.....	33000
30 caixas de colchetes Self para papeis, ns. 40, 41 e 42, caixa de grossa, uma.....	45300
30 caixas de colchetes Self para papeis, ns. 43, 44 e 45, caixa de grossa, uma.....	45700
30 caixas de colchetes Niagara-Clip amarellas, para papeis, uma.....	3990
8 dobradeiras de osso, uma.....	45750
12 esponjas de borracha, tamanho médio, uma.....	25500
12 fitas para machina de escrever, uma.....	35300
6 bollets redondos, um.....	5000
300 folhas para papeis, cento.....	3700
6 in licoes largos, um.....	15200
10 kilos de lacre Sardinha, kilo.....	23700
72 lapis bicolores J. Faber, duzia.....	55000
84 lapis de borracha J. Faber, duzia.....	11530
120 lapis azuis J. Faber, duzia.....	55000
60 lapis encarnados J. Faber, duzia.....	55000
36 lapis graphit da Siberia, qualquer numero, duzia.....	55300
810 lapis pretos J. Faber ns. 1, 2 e 3, duzia.....	45620
2 páos grandes de Nankin superior, um.....	75000
430 metros de panno preto chinês para encadernação, metro.....	23300
50 metros de panno Victoria para encadernação, metro.....	43700
60 folhas de papel cançon 51x.....	2200
100 folhas de papel Carbono para machina de escrever, folha.....	3100
50 resmas de 500 folhas de papel branco assatinado, formato AA, para livros, pesando 24 kilos cada resma, uma.....	415000
50 resmas de 500 folhas de papel branco assatinado, formato AA, pesando 30 kilos cada resma, uma.....	515000
800 folhas de papel conto formato A, para encadernação, boa qualidade, folha.....	5380
6 resmas de 500 folhas de papel de linho Imperial Vellum, em 1/2 folhas, para machina de escrever, uma.....	125000
6 resmas de 500 folhas de papel de linho Imperial Vellum, em folhas duplas para machina de escrever, uma.....	235000
200 folhas de papel marmore, para encadernação, formato A, folha.....	3100
400 folhas de papel matta-borrão fino, para intercalar em livros, folha.....	3060
10 resmas de papel seda, branco, commum, resma de 400 folhas, uma.....	115500
21 caixas de pennas Leonard, douradas, n. 516, uma.....	45600
21 caixas de pennas Mallat, n. 10, legitimas, uma.....	35600
36 caixas de pennas Perry, n. 120, uma.....	35300
6 caixas de percevejos de aço, qualquer tamanho, para desenho, uma.....	15300
6 caixas de percevejos de metal, qualquer tamanho, para desenho, uma.....	35900
33 pinças de pelo, de Martha, ns. 1 a 12, um.....	45750
60 raspadeiras Rodgers canivete, cabo de osso polido, uma.....	45100
2 reguas de borracha Faber, 40 centimetros, uma.....	23200
12 reguas de borracha Faber, 0,50, uma.....	33700
13 tablettes de borracha vermelha, uma.....	5000
6 tablettes de borracha com escova para machina de escrever, uma.....	5600
21 vidros de 1/8 de litro de tinta carmin Stephens, um.....	15800
60 litros de tinta Sardinha, azul-negra, para escrever, litro.....	33350
Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919.	
Arnaldo Braga & Comp.	

Proposta que fazem S. Mc. Lanchlan & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua do S. Pedro n. 67, para o fornecimento á Casa da Moeda, dos artigos abaixo mencionados, parte do grupo 2, da concorrência a realizarse hoje 15 dezembro de 1919:

20 cadinhos Morgan n. 4, numero.....	5550
10 Cadinhos Morgan n. 6, numero.....	3550
10 Cadinhos Morgan n. 8, numero.....	3550
50 Cadinhos Morgan n. 10, numero.....	3550
50 Cadinhos Morgan n. 100, numero.....	3550
150 Cadinhos Morgan n. 120, numero.....	3550
Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919.	
Por procuração de S. Mc. Lanchlan & Comp., Fausto D. Martins.	

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua do Rosario ns. 55 e 58, propõem fornecer a essa repartição, de accordo com o edital de 3 de dezembro corrente, publicado no *Diario Official*, os artigos abaixo, a saber:

Grupo n. 2

40 litros de acido chlorhydrico, 12.....	35750
50 litros de acido sulphurico do commercio, litro.....	35380
50 cadinhos Morgan n. 100, numero.....	3150
150 cadinhos Morgan n. 120, numero.....	3430
1 kilo de pedra hume, kilo.....	45200
Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919.	
Borlido Maia & Comp.	

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua General Camara n. 37 a 43, nesta Capital, de accordo com o edital de 3 de dezembro publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Casa da Moeda os materiais abaixo mencionados:

50 litros de acido azotico do commercio, em botijões de 50 kilos, kilo ou litro.....	25120
50 litros de acido chlorhydrico do commercio, em botijões de 42 kilos, kilo ou litro.....	25000
50 litros de acido sulphurico do commercio, em botijões de 60 kilos, kilo ou litro.....	3550
50 cadinhos Morgan n. 100, numero.....	3525
17 cadinhos Morgan n. 120, numero.....	3525
Este material é entregue no almoxarifado. Os proponentes declaram estar de completo accordo com as clausulas exaradas no referido edital.	
Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919.	
Por procuração de Dias Garcia & Comp., Nicol F. de Oliveira.	

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte, de accordo com o edital de 3 de corrente:

Grupo n. 2

450 litros de acido azotico do commercio, litro.....	45000
10 litros de acido azotico puro, litro.....	63800
56 litros de acido chlorhydrico do commercio, litro.....	35400
10 litros de acido chlorhydrico puro, litro.....	75000
50 litros de acido sulphurico do commercio, litro.....	35900
20 cadinhos Morgan n. 4, numero.....	5700
10 cadinhos Morgan n. 6, numero.....	5700
10 cadinhos Morgan n. 8, numero.....	5700
50 cadinhos Morgan n. 10, numero.....	3000
50 cadinhos Morgan n. 100, numero.....	3450
150 cadinhos Morgan n. 120, numero.....	3450
Declaram sujeitar-se a todas as clausulas do edital da presente concorrência.	
Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919.	
Mayrink Veiga & Comp.	

O. Minnich, negociante matriculado, estabelecido á rua General Camara n. 127, propõe-se de fornecer:

150 cadinhos Morgan n. 120, numero 5410

Posto no almoxarifado da Casa da Moeda, Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919. —

O. Minnich.

Fonseca Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua 1ª de Março ns. 65 e 77, propõem fornecer a essa repartição, de accordo com o edital de 3 de corrente, o material abaixo especificado:

Reativos e productos chimicos:

4 litros de acido azotico, litro....	105000
50 litros azotico do commercio, litro	45000
50 litros de acido chlorhydrico do commercio, litro.....	35800
50 litros de acido sulphurico do commercio, litro.....	25400
20 cadinhos Morgan n. 4, numero....	5430
10 cadinhos Morgan n. 6, numero....	5430
10 cadinhos Morgan n. 8, numero....	5430
50 cadinhos Morgan n. 10, numero....	5430
50 cadinhos Morgan n. 100, numero....	5433
150 cadinhos Morgan n. 120, numero....	5433
1 kilo de camphora, kilo.....	335000
1 kilos de glicerina nacional, kilo....	65900
1 kilo de pedra hume, kilo.....	15600

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919. —

Fonseca Almeida & Comp.

Proposta de Oscar Taves & Comp.

10 cadinhos Morgan n. 4, numero....	5433
10 cadinhos Morgan n. 6, numero....	5433
10 cadinhos Morgan n. 8, numero....	5433
50 cadinhos Morgan n. 10, numero....	5433
50 cadinhos Morgan n. 100, numero....	5433
150 cadinhos Morgan n. 120, numero....	5433

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919. —

Oscar Taves & Comp.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se fornecer o seguinte, de accordo com o edital de 3 de corrente.

Grupo n. 3

100 metros de cabo flexivel para 60 ampéres, metro.....	145000
2 peças de catarco para isolamento, peça.....	25000
100 metros de fio flexivel n. 14, metro.....	3300
100 metro de fio flexivel n. 16, metro.....	5460
100 metros de fio flexivel n. 18, metro.....	5380
20 metros de fio para magneto, metro.....	15600
18 peças de fita isolante, peça.....	25200
200 fusíveis rolha para diversos ampéres, um.....	5300
20 globos internos para lampadas, um.....	45500
150 lampadas electricas de 10 velas, 110 Volts., uma.....	15000
12 lampadas electricas de 200 velas, 110 volts., uma.....	85000
10 lampadas electricas Osram de 400 velas, uma.....	145000
2 peças para busina de automovel, uma.....	75000
40 pilhas seccas Red Star ou Columbia, uma.....	25000
12 supports para lampadas com chave, um.....	15100
30 supports para lampadas sem chave, um.....	5990

6 terminas, um.....	5400
2 camaras de ar, 75x105, uma....	283000
6 camaras de ar, 920x120, uma....	41530
4 camaras de ar, 935x150, uma....	52500
6 pneumaticos anti 75x105, um....	1685000
4 pneumaticos anti 920x120, um....	2255000
4 pneumaticos anti 935x150, um....	4125000

Declaramos sujeitar-nos a todas as cláusulas do presente edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919. —

Mayrink Veiga & Comp.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa repartição, de accordo com o edital de 3 de corrente, o material abaixo especificado:

Grupo 2

Ferragens e outros artigos:

60 kilos de aço em vergas, quadradas ou redondas até 3/4, kilo.....	15750
60 kilos de aço em vergas, redondas ou quadradas até 1", kilo.....	15750
4.000 kilos de aço raz Prata, kilo....	25770
10 kilos de alfinetes de metal, ingleses, Diamond ns. 5 a 3, kilo.....	265000
2.000 metros de algodão tecido, peças de 10 metros, metro....	1500
6 alicates de corte universal, um....	45800
1 kilo de alumínio em pó prateado, kilo.....	165800
500 kilos de alvalade de zinco, Vieille Montagne, kilo.....	15483
2.000 metros de anagem de 1", metro.....	15490
10 kilos de amiantho papelão de 1/16, kilo.....	25900
6 kilos de arame de aço, kilo....	235003
6 kilos de arame de cobre, kilo....	55900
20 kilos de arame de ferro zincado, kilo.....	15300
1.000 kilos de areia do Porto, em quartolas, para fundição, kilo.....	5334
48 litros de azeite doce commum de Lisboa, em latas de 16 litros, litro.....	45900
8 baldes de ferro zincado, cravados e reforçados, um....	55800
2 kilos de belmares de ferro, kilo.....	55500
60 kilos de barbante pardo nacional de 1ª qualidade em novellos, kilo.....	65400
20 kilos de barbante pardo nacional de 1ª qualidade grosso em novellos, kilo.....	65503
40 kilos de bismutho metallico em barras, kilo.....	355000
6 blaireau de 2 1/2", kilo....	75900
4 blaireau de 5", um.....	125000
250 kilos de borax, em barricas de 50 kilos, kilo.....	15480
100 kilos de branco de neve, kilo....	15970
72 brocas Morse, até 1/32" uma....	570
24 brocas Morse, até 1/16" uma....	15000
60 brocas Morse, até 1/8" uma....	25000
24 brocas Morse, até 1/4" uma....	25300
12 brocas Morse, até 3/8" uma....	45000
6 brocas Morse, até 7/16" uma....	45500
6 brocas Morse, até 1/2, uma....	55000
2 cadados de ferro, pequenos, ordinarios, um.....	15500
6 cadeados de metal Yale, médio, um.....	165900
6 metros de cano de borracha entremeado de lona, metro....	55400
20 metros de cano de ferro batido, galvanizado de 1" 1/2", kilo.....	5990

25 metros de cano de chumbo de 1/2, kilo.....	15140
4 metros de cano de chumbo de 1 1/4, kilo.....	18250
6 carros tubulares reforçados para aterro, um.....	455300
3 carros de 4 rodas n. 3 para armazem, um.....	455000
100 kilos de chapa de cobre de 1/8, kilo.....	45900
400 kilos de chapa de ferro preta de 1/8 de grossura, kilo....	5830
50 kilos de chumbo inglez em barras, kilo.....	5830
50 kilos de chumbo usado, em canos, kilo.....	5890
100 kilos de colla da Bahia, de 1ª qualidade, kilo.....	25360
25 metros de, correia de sola ingleza, dobrada, metro....	515000
150 metros de correia balata, 2 dobras, preço por metro e pollegada.....	15700
200 metros de correia balata, 4 dobras, preço por metro e pollegada.....	25330
450 latas de creolina nacional, lata de litro, a 15 a lata, uma....	25393
6 escalas metricas de abrir, com mola e de dois metros, uma.....	25400
6 escalas metricas com mola, de um metro, uma.....	15700
15 kilos de esmeril em pó, ns. 0,1 e 1 1/2, estrangeiro, kilo....	25230
2 espanaladores de cabelo, feito escova, um.....	35400
30 espátulas de aço, grandes, cabo cravado, uma.....	25300
40 kilos de estanho carneiro, legítimo, em barra ou verguinhas, kilo.....	65210
4.000 kilos de estopa branca desfiada, de primeira qualidade, kilo.....	15160
12 fechaduras de caixa, gorges, para porta, uma.....	55000
6 fechaduras, gorges, para porta, com trinco e maçaneta, uma.....	115500
70 kilos de ferro em verga, redonda ou quadrada, até 1/2, kilo.....	5900
60 kilos de ferro em verga, redonda ou quadrada, até 3/4, kilo.....	580
200 kilos de ferro em verga, redonda ou quadrada, até 1", kilo.....	5830
150 kilos de ferro em verga, redonda ou quadrada, até 2", kilo.....	15200
20 kilos de fieira fina, kilo.....	115000
450 kilos de fio de algodão torcido, para empacotamento n. 7, kilo.....	65700
14.400 litros de gasolina em latas de 13 litros, lata.....	135000
1.000 kilos de gesso cró, kilo.....	5310
200 kilos de gesso francez para modelagem, kilo.....	5850
80 libras de gesso fino, inglez, em latas de oito libras, lata....	75100
7.000 kilos de gomma arabica em grão, sem mistura de outras resinas, kilo.....	23240
144 grampos para correia, um....	15700
150 kilos de graxa patente para automoveis, kilo.....	5930
36 kilos de graxa do Rio Grande, de primeira qualidade, em bexigas, kilo.....	15260
2.160 litros de kerozene, em latas de 18 litros, litro.....	5597
6 limas paralelas de 4", uma....	5600
6 limas paralelas de 6", uma....	5900
12 limas paralelas de 8", uma....	15900

36 liras paralelas de 10", uma	25400
124 liras paralelas de 12", uma	25600
42 liras meia canoa de 6", uma	3080
24 liras meia canoa de 12", uma	38500
36 liras triangulares de 6", uma	5790
24 liras quadradas ou redondas de 6", uma	5850
36 liras quadradas ou redondas de 10", uma	25200
36 liras quadradas ou redondas de 12", uma	25100
3.500 folhas de liza esmeril, do panno Davis, de qualquer numero, folha	5130
650 folhas de liza de vidro papel para marteira, qualquer numero, folha	5010
20 metros de lona americana branca, 1 ^a 20, metro	115000
4 martellos americanos grandes com cabo, um	45000
30 kilos de metal Muniz, em vergas, kilo	35400
540 litros de oleo de algodão em latas de 18 litros, de primeira qualidade o, litro	13150
1.500 litros de oleo claro, para transmissão, de primeira qualidade, litro	5530
10 litros de oleo esmermaceto, em latas de um litro, litro	75000
201 kilos de oleo de linhaça genuino, de Blond Spencer, kilo	23530
100 kilos de oleo de linhaça genuino, Blond Spencer, em quartola, kilo	23530
72 litros de oleo motor em latas de 18 litros, litro	13000
4 pás de bico quadrado ou redondo, grandes, uma	75800
120 pacotes de papel hygienico Agria, em pacotes de mil folhas, um	15140
6 grozas de parafusos de ferro de fenda de 1/2", groza	3850
15 grozas de parafusos de ferro de fenda até 1", groza	45350
6 grozas de parafusos de ferro de fenda até 1 1/2", groza	23050
4 grozas de parafusos de ferro de fenda até 2", groza	38100
2 grozas de parafusos de metal de fenda, até 3/4", groza	65000
36 parafusos com perca, para cefala, um	3300
24 pinças de cabelo, redondas ou chatas, ns. 6 e 8, um	3300
21 pinças de cabelo, redondas ou chatas ns. 10 e 12, um	3430
21 pinças de cabelo, redondas ou chatas, ns. 14 e 16, um	3700
21 pinças de cabelo, redondas ou chatas, ns. 18 e 9, um	3000
21 pinças de cabelo, redondas ou chatas, ns. 22 e 24, um	45300
21 pinças de cabelo, redondas ou chatas, ns. 26 e 28, um	48350
4 kilo de pinos de abrir, kilo	55000
70 kilos de pós de sapato, kilo	3440
400 kilos de pontas de Paris numero 15, kilo	13000
600 kilos de pontas de Paris numero 17, kilo	13000
200 kilos de pontas de Paris numero 18, kilo	13400
500 kilos de pontas de Paris numero 19, kilo	13300
600 kilos de potassa, kilo	3220
20 kilos de roboto de ferro até 1", kilo	25000
1 roboto ingles 15" x 8", um	250000
40 litros de Rupi em latas de 1/2 litro, lata	25000

1.500 kilos de sabão especial, amarello, em caixas de 9 pios, pesando liquido 18 kilos a caixa, kilo	15130
250 sapollos nacionais, um	5280
35 sapollos americanos, Morgan, um	3700
40 kilos de seccante Castello, kilo	15175
330 serras para cortar ferro, Griffings, de 10" e 12", uma	5330
150 kilos do talco de Veneza, fino, kilo	15430
6 tesouras Gambie para cortar ferro, uma	135030
2 torneiras de manivella até 3/4, uma	53500
4 torneiras de pressão, de metal até 3/4, uma	53500
19 vassouras de cabelo, 22 li, com cabo, uma	23700
12 vassouras escovas de piassava, para lavagem, n. 16, com cabo, uma	3800
60 vassouras de palha, grandes, uma	15100
33 vassouras redondas, de piassava, com aros de ferro, uma	3000
55 vassouras grandes de piassava, Cattete, uma	3000
30 kilos do verde Londres, n. 1 ou 2, kilo	13760
80 kilos de vermelhão de sapateiro, kilo	5200
12 garrafas do verniz Vieux-chêne, uma	15200
50 kilos de zarcão, kilo	15330

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919;
—Poncez, Almeida & Comp.

Borlido Maia & Comp., negociantes mercantiles, promtem fornecer a essa repartiçao, de accordo com o edital de concorrência de 3 do corrente mez, publicado no *Diario Official*, o seguinte material:

Grupo 4

60 kilos de aço em vergas redondas ou quadradas, até 3/4", kilo	13350
60 kilos de aço em vergas redondas ou quadradas, até 1", kilo	13530
6.000 kilos de agnataz Prata, kilo	35000
1.600 litros de alcohol 36°, em latas de 18 litros, litro	13280
60 litros de alcohol 40°, em latas de 18 litros, litro	13500
2 kilos de algodão em pasta, kilo	23230
1 kilo de aluminio (aluminium em pó, brastato, kilo	175000
300 kilos de latão de zinco "Vieille Montagne", kilo	13570
10 kilos de amianto em papo-lão 1/4", kilo	23480
20 kilos de arame de ferro encalo, kilo	13180
45 litros de azote doce commum, de Lisboa, em latas de 16 litros, litro	53680
18 baldes de ferro zincados, cravados e reforçados, 10 1/2 a 12", um	33380
6 baldes de ferro cravados e reforçados, um	45970
60 kilos de barbanco pardo nacional, de 2ª qualidade, em novellos, kilo	63150

20 kilos de barbanco nacional, pardo, grosso, kilo	55330
3 blairaux de 2 1/2", um	88100
4 blairaux de 3", um	114400
250 kilos de borse am barricas de 50 kilos, kilo	15020
400 kilos de branco novo, kilo	15980
700 kilos de breu de 1ª qualidade, kilo	3700
2 cadeados de ferro pequenos ordinarios, um	15100
6 cadeados de metal "Yale", medios, um	125300
30 metros de cano de borracha de 1/2", para gaz, metro	13330
30 metros de cano de borracha de 3/4", para gaz, metro	15330
6 metros de cano de borracha entremeado de lona, metro	45240
30 metros de cano de ferro batido galvanizado, de 1" e 1 1/2", kilo	3800
23 metros de cano de chumbo de 1/2", kilo	13070
4 metros de cano de chumbo de 1 1/4", kilo	13000
6 carros tubulaes reforçados para aterro, um	473300
3 carros de 4 rodas n. 3, para armazem um	375700
100 kilos de chapas de cobre de 1/8", kilo	35470
400 kilos de ferro negro, de 1/8", de grossura kilo	15080
70 kilos de chapas de zinco n. 12, kilo	15070
6 chaves de parafusos de fenda de 8", uma	1560
2 chaves de parafusos de fenda de 12", uma	23100
50 kilos de chumbo ingles em barrões kilo	5100
50 kilos de chumbo usado em carros, kilo	5000
100 kilos de colla da Bahia, de 1ª qualidade, kilo	25120
200 metros de correia flata de quatro dobras, metro	25310
450 latas de creolina nacional, lata de litro uma	5030
23 kilos de camomila em pó, ns. 0-1 e 1 1/2, grammeiro, kilo	25550
2 kilos de esboços grandes, de primeira qualidade kilo	733000
40 kilos de estanho Carneiro, legitimo, em barras ou verguinhas, kilo	55120
4.000 kilos de estopa branca desfiada de 1ª qualidade, kilo	15000
30 kilos de ferro em vergas, redondas ou quadradas, até 1/4", kilo	13700
70 kilos de ferro em vergas, redondas ou quadradas, até 1/2", kilo	5700
60 kilos de ferro em vergas, redondas ou quadradas, até 3/4", kilo	5700
200 kilos de ferro em vergas, redondas ou quadradas, até 1", kilo	5700
130 kilos de ferro em vergas, redondas ou quadradas, até 2", kilo	5700
450 kilos de fio de algodão torcido, para empacotamento, n. 7, kilo	55300
14.400 litros de gasolina em latas, de 18 litros, lata	133300
1.000 kilos de gesso cre, kilo	3310
200 kilos de gesso francez para ornato, kilo	5850
80 litros de gesso fino, francez, em latas de oito libras, lata	5000
15 kilos de giz em pedras, kilo	5000

1.600 kilos de gomma arabica em grão, sem mistura de outras resinas, kilo.....	2\$170	20 vassouras de matto para jardim, uma.....	\$600	4 kilos de balmazes de latão, kilo.....	8\$300	
150 kilos da grava patente para automoveis, kilo.....	1\$000	42 vassouras escovas, de piassava, para lavagem, com cabo, n. 10, uma.....	\$850	60 kilos de barbante pardo nacional de 1ª qualidade, com novellos, kilo.....	6\$300	
30 kilos de graxa do Rio Grande de 1ª qualidade, em bexigas, kilo.....	1\$150	60 vassouras de palha, grandes, uma.....	1\$100	20 kilos de barbante pardo nacional, grosso, kilo.....	6\$200	
10 kilos de graphito ou plom-lagina preta, kilo.....	\$780	38 vassouras redondas, de piassava, com ares de ferro, uma.....	\$975	40 kilos de bismutho metallico em barras, kilo.....	—	
1.150 litros de kerosena, em latas de 18 litros, litro.....	\$615	90 vassouras de piassava Catibeto, gentios, uma.....	\$915	6 bolorós de 2-1/2", um.....	6\$000	
6 limas paralelas de 4", uma..	\$600	150 vassouras de piassava, pequenas, uma.....	\$170	4 bolorós de 5", um.....	20\$000	
6 limas paralelas de 6", uma..	\$820	50 kilos de verde Londres n. 4 ou 2, kilo.....	2\$100	250 kilos de borax em barricas de 50 kilos, kilo.....	1\$400	
12 limas paralelas de 8", uma..	1\$880	80 kilos de vermelhão de sapateiro, kilo.....	\$180	100 kilos do branco de neve, kilo.....	1\$640	
36 limas paralelas de 10", uma..	2\$350	42 garrafas de veniz Vicux chéne, uma.....	1\$380	700 kilos do breu de 1ª qualidade, kilo.....	\$600	
124 limas paralelas de 12", uma..	2\$000	50 kilos de zarcão, kilo.....	1\$500	72 brocas Morse, até 1/32", uma.....	\$500	
12 limas de meia canna de 6", uma.....	\$580	Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1910.—			24 brocas Morse, até 1/16", uma.....	\$700
24 limas de meia canna de 12", uma.....	2\$300	Escrito Mota & Comp.			60 brocas Morse, até 1/8", uma.....	1\$000
36 limas triangulares de 6", uma.....	\$720	Proposta que fazem Fontes Garcia & Comp.			24 brocas Morse, até 1/4", uma.....	1\$600
24 limas quadradas ou redondas de 6", uma.....	\$840	a Casa da Moeda, durante o anno de 1920.			6 brocas Morse, até 7/16", uma.....	2\$500
36 limas quadradas ou redondas de 10", uma.....	2\$350	Grupo n. 4			6 brocas Morse, até 7/16", uma.....	2\$500
36 limas quadradas ou redondas de 12", uma.....	2\$800	60 kilos de aço em vergas redondas ou quadradas até 3/4, kilo.....			6 brocas Morse, até 1/2", uma.....	3\$000
4.500 folhas de lixa osmeril, de panno Doris, qualquer numero, folha.....	\$115	60 kilos de aço em vergas redondas ou quadradas até 1", kilo.....			12 brochas francezas de cabelo ns. 13 a 15, uma....	—
650 folhas de lixa de vidro papol para madeira, qualquer numero, folha.....	\$016	4.000 kilos de agua raz Prata, kilo.			12 brochas francezas de cabelo ns. 16 e 20, uma....	—
30 kilos do metal Muntz, em vergas, kilo.....	3\$700	1.600 litros de alcool de 30° em lata de 18 litros, litro....			2 cadeados de ferro, pequenos, ordinario, um.....	\$860
60 kilos de cera francez lavado, claro ou escuro, kilo.....	\$187	90 litros de alcool de 40° em latas de 18 litros, litro....			6 cadeados de metal, Yale, medio, um.....	11\$500
340 litros de oleo de algodão, em latas de 18 litros, de 1ª qualidade, litro.....	1\$650	10 kilos de alfinetes de metal, inglezes, Diamond, ns. 5 a 8, kilo.....			50 metros cano de borracha de 1/2", para gaz, metro....	1\$500
1.800 litros de oleo claro para transmissão, marca do 1ª qualidade, litro.....	\$310	5 argolas para chaves, uma....			30 metros cano de borracha, de 3/4", para gaz, metro....	2\$000
30 litros de oleo de banhs em latas de 18 litros, litro....	2\$385	2 kilos de algodão em pasta, kilo.....			6 metros cano de borracha, entremeado de lona, metro.....	6\$500
300 kilos de oleo de linhaca genuino do Blundell Spence, kilo.....	2\$500	6 kilos de algodão em rama, kilo.....			20 metros cano de ferro batido, galvanizado 1" e 1 1/2", kilo.....	1\$200
160 kilos de oleo de linhaca Blundell Spence em quartolas, kilo.....	2\$850	2.500 metros de algodão tecido, peças de 10 metros, metro....			25 metros de cano de chumbo de 1/2, kilo.....	\$970
72 litros de oleo de moçote, em latas de 18 litros, kilo.....	1\$950	6 alicates de corte universal, um.....			4 metros de cano de chumbo de 1-1/4, kilo.....	\$970
4 pás de bico, quadradas ou redondas, uma.....	6\$900	1 kilo de aluminium em pó praticado, kilo.....			6 carros tubulares reforçados para atarrax, um.....	18\$900
8 chicotes de palha para empalhar cadeiras, ns. 1, 2 ou 3, chicote.....	4\$150	500 kilos de alvalade do zinco Vieille Montagne, kilo.....			3 carros de 4 rodas n. 3 para armazem, um.....	44. 3
120 chicotes de papel hygienico Agua, em pacotes de 1.000 folhas, um.....	\$980	2.000 metros de anilagem de 1ª, metro.....			40 kilos do cera virgem sem preparo, kilo.....	—
1 kilo de pinos de abrir, kilo.....	7\$009	10 kilos de amiantho de papolão 1/6, kilo.....			100 kilos de chapa de cobre de 1/8, kilo.....	4\$500
70 kilos de pó de sanato, kilo....	\$140	6 kilos de arame de aço, kilo..			400 kilos de chapa de ferro preta de 1/8" de grossura, kilo.....	1\$100
600 kilos de potassa, kilo.....	\$230	6 kilos de arame de cobre, kilo.			70 kilos de chapa de zinco liso n. 14, kilo.....	—
40 litros de luppi, em latas de 1/2 litro, lata.....	2\$500	20 kilos de arame do ferro zincado, kilo.....			6 chaves de parafuso de fenda de 8", uma.....	1\$100
1.500 kilos de sabão especial amarello, em caixas de nove paus, resando liquido 18 kilos, kilo.....	\$850	1.000 kilos de areia do Porto em quartollas para fundição, kilo.....			2 chaves de parafuso de fenda de 12", uma.....	2\$700
120 sabonetes em barras, um....	1\$320	6 kilos de arestas com ou sem cabeça 5 e 6, kilo.....			50 kilos de chumbo inglez em barrões, kilo.....	\$970
120 kilos de sal, kilo.....	\$300	150 kilos de arestas com ou sem cabeça 7 e 8, kilo.....			60 kilos de chumbo usado em carros, kilo.....	\$700
1 kilo de sandalo, kilo.....	4\$ 09	6 kilos de arestas com ou sem cabeça 9 e 10, kilo.....			100 kilos de coila da Bahia de 1ª qualidade, kilo.....	2\$150
150 sapelios nacionaes, um.....	\$280	6 kilos de arestas com ou sem cabeça 11 e 12, kilo.....			6 compassos de aço ponta direita de 8", um.....	1\$000
40 kilos de seccante Castello, kilo.....	1\$100	18 litros de azeite de caa commura de Lisboa, em latas de 16 litros, litro.....			2 kilos de coila Michelin, kilo..	11\$300
6 tesouras Gambia, para cortar ferro, uma.....	13\$200	18 baldes de ferro zincado cravados e reforçados, de 10" a 12", um.....			60 copos de vidro, qualidade superior, sem pé para agua, duzia.....	7\$000
10 kilos de tinta Olina, qualquer cor, kilo.....	2\$200	6 baldes de ferro zincado, cravados e reforçados, um....			150 metros de correia de sola ingieza, singela, metro, po-legada.....	1\$000
2 torneiras de manivella até 3/4", uma.....	7\$000	6 baldes de ferro zincado, cravados e reforçados, um....			25 metros de correia de sola ingieza, dobrada de largura, metros.....	—
4 torneiras de pressão de metal até 3/4", uma.....	1\$300	25000				
18 vassouras do cabelo 22 B, com cabo, uma.....		2\$900				

1 serrote francez Greaves 36", um.....	123000
250 kilos de tacho de Veneza, kilo.....	
2 kilos de taxas de ferro, francezas, qualquer numero, kilo.....	35000
1 kilo de taxas, cabeça amarela, kilo.....	113300
6 tesouras Gambia para cortar ferro, uma.....	115000
2 tigellas de louça até 7", uma.....	\$
6 tigellas de agatho até 0,35, uma.....	
2 garrafas de tinta franceza amarela, para couro/garrafa.....	\$
10 kilos de tinta de esmalte Bengalina de qualquer cor, kilo.....	65000
10 kilos de tinta Olsina qualquer cor, kilo.....	\$
50 toalhas para mão, boa qualidade, de algodão de 1,90x2,94, uma.....	15100
2 torneiras de manivella até 3/4", uma.....	65400
6 torniras de pressão, de metal até 3/4", uma.....	55000
10 trinchetes de cabelo de 0,08 de largura, um.....	23100
30 trinchetes de cabelo de 0,10 de largura, um.....	23800
48 vassouras de cabelo 22-B e cabo, uma.....	25700
30 vassouras de matto para jardim, uma.....	\$000
12 vassouras escovas de piassava, para lavagem de n. 16, com cabo, uma.....	\$300
30 vassouras de palha, grandes, uma.....	15180
36 vassouras redondas de piassava e/ou de ferro, uma.....	\$900
36 vassouras grandes de piassava Cattete, uma.....	\$360
100 vassouras de piassava, pequenas, uma.....	\$
30 kilos de verde de Londres n. 1 ou 2, kilo.....	15740
30 kilos de vermelho de sapateiro, kilo.....	\$140
50 vidros grandes de verniz Fran- Sohand Frères, uma.....	15200
12 garrafas de verniz Vieux-chêne, uma.....	15200
50 kilos de zarcão, kilo.....	15250

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1912.

Antes Garcia & Comp.

Hime & Comp., negociantes estabelecidos nesta capital à rua Theophilo Otttoni n. 52, propõem fornecer a esta re. articão, de accordo com o edital de 3 de dezembro do corrente anno publicado no *Diário Official*, o seguinte:

Grupo 4

50 kilos de aço em vergas, redondas ou quadradas, até 3/4", kilo.....	15700
60 kilos de aço em vergas, redondas ou quadradas, até 1", kilo.....	15700
4.000 kilos de agua raz, «Pratts», kilo.....	25050
6 alicates de corte «Universal», um.....	45800
300 kilos de alvaia de zinco «Vieille Montagne», kilo.....	15300
20 kilos de arame de ferro zincado, kilo.....	15300
2.000 kilos de areia do porto, em quartollas, para fundição, kilo.....	\$418
6 kilos de arestas, com ou sem cabeça 5 e 6, kilo.....	23500
200 kilos de arestas, com ou sem cabeça 7 e 8, kilo.....	23200

6 kilos de arestas, com ou sem cabeça 9 e 10, kilo.....	23000
6 kilos de arestas, com ou sem cabeça 11 e 12, kilo.....	15350
13 baldes de ferro zincado, cravados e reforçados de 10" a 12", um.....	\$
6 baldes de ferro zincado, cravados e reforçados, um.....	\$
250 kilos de borax, em barricas de 50 kilos, kilo.....	15900
500 kilos de brau, de 1ª qualidade, kilo.....	\$
12 brochas francezas de cabelo, 13 a 15, uma.....	\$
12 brochas francezas de cabelo, 16 a 20, uma.....	\$
2 cadeados de ferro ordinario, pequenos, um.....	\$
6 cadeados de metal «Yale» médio, um.....	\$
30 metros de cano de ferro batido galvanizado de 1 e 1 1/2", kilo.....	15030
25 metros de cano de chumbo de 1/2", kilo.....	15000
4 metros de cano de chumbo de 1/4", kilo.....	\$
6 carros tubulares reforçados para atrezo, um.....	475000
3 carros de quatro rodas n. 3, para armazem, um.....	425000
100 kilos de chapas de cobre de 1/8", kilo.....	15030
400 kilos de chapa de ferro preta de 1/8", kilo.....	15030
70 kilos de chapa de zinco liso n. 14, kilo.....	\$
30 kilos de chumbo ingloz em barras, kilo.....	\$070
100 kilos de colla da Bahia de 1ª qualidade, kilo.....	25100
450 latas de creolina nacional, lata de litro, uma.....	\$
72 pares de dobradiça de ferro de junta 3 1/2", par.....	\$
5 escalas metricas com mole de um metro, uma.....	15900
6 escalas metricas de abrir, com mole, dous metros, uma.....	25000
250 kilos de estanho «Carneiro» legitimo, em barra ou verguinhas, kilo.....	65800
4.000 kilos de estopa branca de 1ª qualidade, desfiada, kilo.....	15030
12 fechaduras de caixa, gorgas, para porta, uma.....	45500
6 fechaduras gorgas para porta, com trinco e maçaneta, uma.....	\$
12 fechos de unha de 3" cada um, um.....	\$
30 fechos de ferro de botão até 3", um.....	\$
30 kilos de ferro em vergas redondas ou quadradas até 1 1/4", kilo.....	15000
70 kilos de ferro em vergas redondas ou quadradas até 1 1/2", kilo.....	5750
60 kilos de ferro em vergas redondas ou quadradas até 3/4", kilo.....	\$750
200 kilos de ferro em vergas redondas ou quadradas até 1 1/4", kilo.....	5750
120 kilos de ferro em vergas redondas ou quadradas até 3", kilo.....	5750
450 kilos de fio de algodão torcido para empacotamento, n. 7, kilo.....	65400
2 folles de mão até 14", um.....	\$
1.000 kilos de gesso cre, kilo.....	\$310
15 kilos de giz em pedra, kilo.....	\$

7.000 kilos de gomma arabica em grão, sem mistura de outras resinas, kilo.....	23100
6 limas paralelas de 4", uma.....	3650
6 limas paralelas de 6", uma.....	3900
12 limas paralelas de 8", uma.....	15800
36 limas paralelas de 10", uma.....	23200
124 limas paralelas de 12", uma.....	23000
42 limas meia canna de 6", uma.....	\$
21 limas meia canna de 12", uma.....	23500
48 limas meia canna de 2", uma.....	\$
21 limas quadradas ou redondas de 6", uma.....	3900
33 limas quadradas ou redondas de 10", uma.....	15900
30 limas quadradas ou redondas de 12", uma.....	23100
4.500 folhas de lixa esmeril do panno «Davies», qualquer numero, folha.....	3120
670 folhas de lixa de viro papel para madeira, qualquer numero, folha.....	\$010
36 kilos de metal Muntz em vergas, kilo.....	7400
1.800 litros de oleo claro para transmissão, de 1º litro.....	8120
201 kilos de oleo de linhaça, genuino, Blundell Spence, kilo.....	2510
190 kilos de oleo de linhaça, genuino, em quartollas, Blundell Spence, kilo.....	2500
12 kilos de pontas de Paris, numero 11, kilo.....	1530
100 kilos de pontas de Paris, numero 12, kilo.....	15850
100 kilos de pontas de Paris, numero 13, kilo.....	15750
200 kilos de pontas de Paris, numero 14, kilo.....	15930
400 kilos de pontas de Paris, numero 15, kilo.....	15930
500 kilos de pontas de Paris, numero 17, kilo.....	15370
200 kilos de pontas de Paris, numero 18, kilo.....	15350
500 kilos de pontas de Paris, numero 19, kilo.....	15310
670 kilos de potassa, kilo.....	3230
40 kilos de seccante Castello, kilo.....	15150
30 kilos de verde Londres, numeros 1 ou 2, kilo.....	25000
50 kilos de zarcão, kilo.....	15700

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1912.

Hime & Comp.

Mayrink Voiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte, de accordo com o edital de 3 do corrente:

Grupo n. 4

60 kilos de aço em vergas, redondas ou quadradas, até 1 1/4", kilo.....	7500
60 kilos de aço em vergas, redondas ou quadradas, até 1", kilo.....	4500
1.000 kilos de agua-raz Pratts, kilo.....	2500
1.600 litros de alcool de 36º, em latas de 18 litros, litro.....	15300
30 litros de alcool de 40º, em latas de 18 litros, litro.....	15300
2.500 metros de algodão tecido, peças de 10 metros, metro.....	15140
400 kilos de alvaia de zinco, Vieille Montagne, kilo.....	15300
2.000 metros de aniagem, de 1º metro.....	15100
10 kilos de amiantho papoão de 1/16", kilo.....	25000
6 kilos de arame de aço, kilo.....	20500
6 kilos de arame de cobre, kilo.....	45000

150 metros de correia balata, de 2 dobras, metro, polegada.....	23570	36 kilos de graxa Rio Grande de 1ª qualidade, em boxigas, kilo.....	45210	8 chicotes de palha para empalhar cadeira, n.º 1, 2 ou 3, chicote.....	35000
200 metros de correia balata, de 4 dobras, metro, polegada.....	—	10 kilos de graphito ou plumbagina prota, kilo.....	\$	24 pás de ipê roliços para cabo de malho e outras ferramentas, um.....	15030
400 latas de creolina nacional, lata de litro, uma.....	\$997	2.460 litros de kerosene, em lata de 18 litros, litro.....	44	36 pás de ipê serrados, sem branco e perfeitos, de 12.60x0.080, um.....	25030
72 pares de dobradiças de ferro de junta 3 1/2", um par.....	—	6 limas paralelas de 6", uma.....	\$900	120 pacotes de papel hygienico Agnia, em pacotes de mil folhas, um.....	\$990
6 escalas metricas com mola de um metro, uma.....	15700	12 limas paralelas de 8", uma.....	15300	6 grosas de parafusos de ferro fenda 1/2", grossa.....	\$900
6 escalas metricas de abrir, com mola e dois metros, uma.....	23400	36 limas paralelas de 10", uma.....	2520	6 grosas de parafusos de ferro fenda até 1/4", grossa.....	\$900
12 escaradeiras de aratho, uma.....	35300	123 limas paralelas de 12", uma.....	\$800	10 grosas de parafusos de ferro fenda até 1", grossa.....	15700
60 metros de oscossia Cautelouc, metro.....	25800	12 limas meia canna de 6", uma.....	25170	6 grosas de parafusos de ferro fenda até 1 1/4", grossa.....	\$900
30 escovas de cabelo, cabo de madeira, para limpar metaes, uma.....	15300	21 limas meia canna de 12", uma.....	15030	4 grosas de parafusos de ferro fenda até 2", grossa.....	35800
12 escovas de cabelo, oito fios, cabo de osso, para limpar chapas, uma.....	45000	48 limas meia canna de 2", uma.....	\$750	2 grosas de parafusos de metal com fenda até 3/4", grossa.....	55500
13 kilos de esmeril em pó n.º 1 1/2, estrangeiro, kilo.....	25300	36 limas triangulares de 6", uma.....	\$750	36 parafusos com porca para cadeira, um.....	\$180
24 espannadores de penna 0.60, um.....	\$	21 limas quadradas ou redondas de 6", uma.....	\$750	40 pacotes de 10 caixas de phosphores, marca "Oito", de não, pacote.....	\$190
2 espannadores de cabelo feitiço escova, um.....	25900	36 limas quadradas ou redondas de 10", uma.....	15400	24 pinceis de cabelo redondos ou chatos, n.º 6 e 8, um.....	\$340
30 espátulas de aço, grandes, cabo cravado, uma.....	23100	60 carreteis grandes de linha crúa, parda, n.º 40 a 70, um.....	15900	24 pinceis de cabelo redondos ou chatos, n.º 10 e 12, um.....	\$180
2 kilos de esponjas grandes de 1ª qualidade, kilo.....	47500	60 carreteis grandes de linha crúa, parda, n.º 12 a 36, um.....	\$	24 pinceis de cabelo redondos ou chatos, n.º 14 e 16, um.....	\$740
40 kilos de estanho carnoiro legítimo, em barra ou verguinhas, kilo.....	55740	20 kilos de linha crúa em novelos, estrangeira, fio 2X22, kilo.....	15300	24 pinceis de cabelo redondos ou chatos, n.º 18 e 20, um.....	15000
4.000 kilos de estopa branca desfiada, de 1ª qualidade, kilo.....	\$918	4.500 folhas de lixa esmeril, de panno Davies, de qualquer numero, folha.....	\$140	24 pinceis de cabelo redondos ou chatos, n.º 22 e 24, um.....	15330
3 facas Rodgers 10", uma.....	\$5200	630 folhas de lixa de vidro panel para madeira, qualquer numero, folha.....	\$014	24 pinceis de cabelo redondos ou chatos, n.º 26 e 28, um.....	15600
6 kilos de farinha de trigo, kilo.....	\$	200 folhas de lixa esmeril de panno, franceza, Hubert, folha.....	\$140	4 kilo de pinos de ebriz, kilo.....	\$390
84 fechaduras Gorges de ferro para gaveta de 0.70x0.60, uma.....	13950	20 metros de lona americana branca de 1.20, metro.....	\$	70 kilos de pó de sanato, kilo.....	\$390
12 fechaduras de caixão Gorges para porta.....	35300	23 metros de lona americana branca de 2.60, metro.....	\$	30 kilos de polvilho em pó, kilo.....	\$
6 fechaduras Gorges para porta com trinco e maçoeta, uma.....	11880	6 lubrificadores de vidro n.º 22, um.....	\$	12 kilos de pontas de Paris n.º 11, kilo.....	15070
42 fechos de unha de 3", uma.....	\$	4 martelos americanos grandes, com cabo, um.....	45500	100 kilos de pontas de Paris n.º 12, kilo.....	15900
30 fechos de ferro de botão até 3", um.....	\$310	2 kilos de massa para soldar, kilo.....	115400	100 kilos de pontas de Paris n.º 13, kilo.....	15800
30 kilos de ferro em vergas redondas ou quadradas até 1/4", kilo.....	15200	36 kilos de metal Muntz em vergas, kilo.....	45300	200 kilos de pontas de Paris n.º 14, kilo.....	15650
70 kilos de ferro em vergas redondas ou quadradas até 1/2", kilo.....	\$800	40 metros de morim Presidente, americano, 33 polegadas, peça com 20 jardas, uma peça.....	315400	400 kilos de pontas de Paris n.º 15, kilo.....	15350
60 kilos de ferro em vergas redondas ou quadradas até 3/4", kilo.....	\$800	60 metros do morim nacional, metro.....	15700	600 kilos de pontas de Paris n.º 17, kilo.....	15450
200 kilos de ferro em vergas redondas ou quadradas até 1", kilo.....	\$800	4 moringues grandes de barro da Bahia ou da Penha, com prato, uma.....	15200	200 kilos de pontas de Paris n.º 18, kilo.....	15380
150 kilos de ferro em vergas redondas ou quadradas até 2", kilo.....	\$800	50 toneladas de óleo combustível, tonelada.....	905400	500 kilos de pontas de Paris n.º 19, kilo.....	15340
20 kilos de fleira fina, kilo.....	95800	60 kilos de ocre francez lavado, claro ou escuro, kilo.....	\$190	600 kilos de potassa, kilo.....	\$290
4 kilos de fio de alvôto torcido, para empacotamento n.º 7, kilo.....	65400	540 litros de óleo de algodão em latas de 18 litros, 1ª qualidade, litro.....	45830	20 kilos de r bites de ferro até 1", kilo.....	35500
6 carreteis de fio de ferro, um.....	55000	1.800 litros de óleo claro para transmissão, marca de 1ª qualidade, litro.....	\$670	1 rebolho inglez 48"x8", um.....	\$
2 folios de mão até 1", um.....	153500	36 litros de óleo de banha em latas de 18 litros, litro.....	\$	40 litro de runi em latas de 1/2 litro, litro.....	25010
11.400 litros de gazolina em latas de 18 litros, lata.....	115840	40 litros de óleo espermacete em latas de 1 litro, litro.....	\$	1.500 kilos de sabão essencial amarello, em caixas de 9 kilos, pesando liquido 18 kilos a caixa, kilo.....	\$970
1.000 kilos de gesso cré, kilo.....	\$280	234 kilos de óleo de linhaca genuino Blom Spencer, kilo.....	25270	120 sabonetes em barra, um.....	15250
200 kilos de gesso francez para modelagem, kilo.....	\$980	400 kilos de óleo de linhaca genuino Blom Spencer em quartolla, kilo.....	25180	120 kilos de sal, kilo.....	\$300
80 libras de gesso fino inglez em latas de 8 libras, lata.....	65800	72 litros de óleo de macatê, latas de 18 litros, litro.....	15600	6 kilos de sanguinea, kilo.....	\$
45 kilos de giz em pedra, kilo.....	\$530	4 pás de bico quadrado ou redondo, grandes, uma.....	55000	1 kilo de sandalo, kilo.....	35000
7.000 kilos gomma arabica em grão, sem mistura de outras resinas, kilo.....	15910			150 sapolios nacionais, um.....	\$240
144 grampos para correia, um.....	15600			35 sapolios americanos Morzan, um.....	\$700
150 kilos de graxa Patente para automoveis, kilo.....	15100			40 kilos de seccante Castello, kilo.....	15180

20 kilos de arame de ferro zinca- do, kilo.....	4\$000	450 kilos de fio de algodão torci- do, para empacotamento, n. 7, kilo.....	6\$000	20 kilos de arame de ferro zinca- do, kilo.....	4\$380
1.000 kilos de areia do Porto, em quartolas, para fundição, kilo	\$200	11.400 litros de gasolina em latas de 18 litros, lata.....	9\$600	1.000 kilos de areia do Porto, em quartolas, para fundição, kilo.....	\$246
100 kilos de arestas com ou sem cabeça 7 e 8, kilo.....	2\$100	7.000 kilos de gomma arabica em grão, sem mistura de ou- tras resinas, kilo.....	2\$140	100 kilos de arestas com ou sem cabeça 7 e 8, kilo.....	2\$190
60 kilos de barbante pardo na- cional, de 1ª qualidade, em novellos, kilo.....	5\$100	144 grampos para correia, um...	1\$300	6 baldos de ferro zinca- do e reforçados 14", um.....	5\$800
20 kilos de barbante pardo na- cional, grosso, de 1ª qua- lidade, em novellos, kilo..	5\$100	450 kilos de graxa patente para automoveis, kilo.....	\$090	60 kilos de barbante pardo na- cional, 1ª qualidade, em novellos, kilo.....	5\$080
10 kilos de bismutho metallico em barras, kilo.....	90\$000	3.160 litros de kerozene em latas de 18 litros, litro.....	\$360	250 kilos de borax em barricas de 50 kilos, kilo.....	1\$680
230 kilos de borax, em barricas de 50 kilos, kilo.....	1\$100	6 limas paralelas de 4", uma..	\$750	100 kilos de branco de nove (al- vaide), kilo.....	1\$890
100 kilos de branco de nove, kilo	1\$670	6 limas paralelas de 6", uma..	\$800	700 kilos de breu de 1ª qualidade, kilo.....	\$798
700 kilos de breu, de 1ª qualidade, kilo.....	\$780	12 limas paralelas de 8", uma..	1\$000	12 brochas francezas de cabelo ns. 13 a 15, uma.....	2\$780
72 brocas Morse, até 1/32", uma	\$640	36 limas paralelas de 10", uma..	2\$000	30 metros de cano de ferro bati- do galvanizado, de 1" e 1 1/2", kilo.....	\$090
24 brocas Morse, até 1/16", uma	\$800	124 limas paralelas de 12", uma..	2\$790	6 carrinhos tubulares reforça- dos para aterro, um.....	43\$000
60 brocas Morse, até 1/8", uma	1\$600	12 limas meia cana de 6", uma..	\$800	3 carros de quatro rodas n. 3, para armazem, um.....	40\$800
24 brocas Morse, até 1/4", uma	1\$000	24 limas meia cana de 12", uma..	2\$100	70 kilos de chapa de zinco liso, n. 14, kilo.....	1\$640
12 brocas Morse, até 3/8", uma	1\$200	48 limas meia cana de 2", uma..	2\$180	50 kilos de chumbo inglez em bar- ra, kilo.....	\$930
6 brocas Morse, até 7/16", uma	2\$300	36 limas triangulares de 6", uma	\$760	100 kilos de colla da Bahia, de 1ª qualidade, kilo.....	2\$280
6 brocas Morse, até 1/2", uma	2\$600	24 limas quadradas ou redondas de 6", uma.....	\$700	450 latas de creolina nacional, la- ta de litro, uma.....	\$998
30 metros de cano de borracha de 1/2", para giz, metro..	1\$100	36 limas quadradas ou redondas de 10", uma.....	2\$100	40 kilos de estanho Carneiro, legi- timo em barra ou vergui- nha, kilo.....	5\$900
6 metros de cano de borracha, entremaciado de lona, me ro	5\$000	36 limas quadradas ou redondas de 12", uma.....	2\$300	4.000 kilos de estopa branca desfia- da, de 1ª qualidade, kilo..	\$995
30 metros de cano de ferro bati- do galvanizado de 1" e 1 1/2", kilo.....	\$900	4.500 folhas de lixa esmeril, de pan- no Davis, qualquer numero, folha.....	\$138	20 fechos de ferro, de botão até 3", um.....	\$380
6 carros tubulares reforçados para aterro, um.....	49\$000	20 metros de lona americana branca de 1,20, metro.....	10\$600	70 kilos de ferro em verga redon- da ou quadrada até 1 1/2", kilo.....	1\$710
10 kilos de cera virgem sem pre- paro, kilo.....	2\$900	36 kilos de metal Muntz em ver- gas, kilo.....	6\$100	60 kilos de ferro em verga re lon- da ou quadrada até 3/4", kilo.....	1\$540
100 kilos de chapa de cobre de 1/8", kilo.....	4\$500	50 toneladas de oleo combustivel, tonelada.....	90\$200	200 kilos de ferro em verga re- donda ou quadrada até 1", kilo.....	\$980
100 kilos de chapa de ferro preta de 1/8" de grossura, kilo..	\$900	340 litros de oleo de algodão em latas de 18 litros, de 1ª qua- lidade, litro.....	1\$800	450 kilos de ferro em verga re- donda ou quadrada até 2", kilo.....	\$980
70 kilos de chapa de zinco liso n. 11, kilo.....	1\$100	1.800 litros de oleo claro para trans- missão, marca de 1ª qua- lidade, litro.....	\$340	450 kilos de fio de algodão torci- do, para empacotamento n. 7, kilo.....	6\$190
6 chaves de parafuso de fenda de 8", uma.....	1\$500	201 kilos de oleo de linhaça ge- nuino Blond Spencer em quartola, kilo.....	2\$100	11.400 litros de gasolina em latas de 18 litros, lata.....	12\$930
2 chaves de parafuso de fenda de 12", uma.....	2\$300	400 kilos de oleo de linhaça ge- nuino em quartolas, Blond Spencer, kilo.....	2\$100	1.000 kilos de gesso cre, kilo.....	\$310
50 kilos de chumbo inglez em barrões, kilo.....	\$900	4 pás de bico quadrado ou re- dondo, grandes, uma.....	9\$000	20 libras de gesso fino inglez em latas de sete libras, lata	6\$910
100 kilos de colla da Bahia de 1ª qualidade, kilo.....	2\$400	1.500 kilos de sabão especial, ama- relo, em caixas de nove pães, pesando, liquido 18 kilos a caixa, kilo.....	\$900	7.000 kilos de gomma arabica em grão, sem mistura de ou- tras resinas, kilo.....	2\$380
2 kilos de colla Michelin, kilo..	17\$000	40 kilos de, secante Castello, kilo.....	1\$000	150 kilos de graxa patente para automoveis, kilo.....	\$080
130 metros de correia de sola in- gleza, singela, metro o pol- legada.....	1\$500	360 serras para cortar ferro, Cui- fings, de 10 e 12", uma....	\$300	2.160 litros de kerozene em latas de 18 litros, litro.....	\$515
25 metros de correia de sola in- gleza, dobrada, de largura, metro.....	5\$300	16 grozas de serra para ourives, qualquer numero, groza...	40\$000	12 limas paralelas bastardas de 8", uma.....	1\$450
260 metros de correia balata, qua- tro dobras, metro e polle- gada.....	1\$800	16 kilos de tinta esmalto Benga- lini, de qualquer cor, kilo.	5\$000	36 limas paralelas bastardas de 10", uma.....	2\$300
450 latas de creolina nacional em latas de litro, lata.....	\$000	Declaramos sujeitar-nos a todas as clau- sulas do edital da presente concorrência. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919.— Mayrink Veiga & Comp.		124 limas paralelas bastardas de 12", uma.....	2\$600
15 kilos de esmeril em pó ns. 1 e 1 1/2, estrangeiro, kilo..	3\$300	Dias Garcia & Comp., negociantes matri- culados, estabelecidos à rua General Camara ns. 37 a 43, nesta Capital, de accordo com o edital de 3 de dezembro publico no <i>Diário Official</i> , propõem fornecer à Casa da Moeda os materiais abaixo mencionados.		12 limas meia canna de 6", uma	\$880
2 kilos de esponjas grandes de 1ª qualidade, kilo.....	60\$000	Grupo 4		24 limas meia canna de 12", uma	2\$100
40 kilos de estanho carneiro, le- gitimo, em barras ou ver- guinhas, kilo.....	6\$000	4.000 kilos de agua raz Pratt's, kilo	2\$030	48 limas meia canna de 1 1/2", uma	2\$980
4.000 kilos de estopa branca des- fiada de 1ª qualidade, kilo.	\$900	1.600 litros de alcool de 36", latas de 18 litros, litro.....	1\$304	36 limas triangulares de 6", uma	\$680
20 kilos de ferro em vergas, re- dondas ou quadradas até 1 1/4", kilo.....	1\$000	90 litros de alcool de 40", latas de 18 litros, litro.....	1\$634	24 limas quadradas ou redondas bastardas de 6", uma....	\$850
70 kilos de ferro em vergas, re- dondas ou quadradas, até 1 1/2", kilo.....	\$900	1 kilo de aluminio em pó pra- teado, kilo.....	19\$800	36 limas quadra as ou redondas bastardas de 10", uma...	1\$480
60 kilos de ferro em verga, re- donda ou quadrada, até 3/4", kilo.....	\$900	500 kilos de alvaide zinco Vieillo Montagne, kilo.....	1\$380	36 limas quadradas ou redondas bastardas 12", una.....	1\$900
200 kilos de ferro em verga, re- donda ou quadrada, até 1", kilo.....	\$900	2.000 metros de anjagem de 1ª, me- tro.....	1\$230		
150 kilos de ferro em verga, re- donda ou quadrada, até 2", kilo.....	1\$100				

650 folhas de lixa de vidro papel, para madeira, de qualquer numero, folha.....	5019
510 litros de óleo de algodão em latas de 18 litros, de 1ª qualidade, litro.....	18520
1.800 litros de óleo claro para transmissão, marca do 4ª qualidade, litro.....	5000
204 kilos de óleo de linhaça genuino, argentino, kilo.....	23480
400 kilos de óleo de linhaça genuino argentino, em quartolas, kilo.....	23380
72 litros de óleo de mocotó em latas de 18 litros, litro....	18780
3 chicotes de palha para empalhar cadeira ns. 1, 2 ou 3, chicote.....	45100
120 pacotes de papel hygienico americano, de 1.000 folhas, um.....	18120
16 grossas de parafusos de ferro, fenda até 1", grossa.....	18050
6 grossas de parafusos de ferro, fenda até 1 1/2", grossa....	35100
2 grossas de parafusos de metal, fenda até 3/4", grossa....	75500
21 pinceis de cabelo, redondos ou chatos, ns. 6 e 8, um....	5350
21 pinceis de cabelo, redondos ou chatos, ns. 10 e 12, um.....	5500
21 pinceis de cabelo, redondos ou chatos, ns. 14 e 16, um.....	5700
21 pinceis de cabelo, redondos ou chatos, ns. 18 e 20, um.....	15000
21 pinceis de cabelo, redondos ou chatos, ns. 22 e 24, um.....	15300
21 pinceis de cabelo, redondos ou chatos, ns. 26 e 28, um.....	15500
70 kilos de pó de sapato, kilo....	5410
600 kilos de potassa, kilo.....	5278
1 rebolo inglês de 48" x 58", um	2185000
40 litros de Rupi em latas de 1/2 litro, litro.....	25900
120 barras de sabonete, uma....	18180
150 sapólios nacionais, um.....	5220
10 kilos de seccante Castello, kilo.....	18175
360 serras para cortar ferro, Grifini, de 10 e 12", uma....	5270
18 vassouras de cabelo 22 B, com cabo, uma.....	25550
12 escovas de piassava para lavagem, n. 16, com cabo, uma.....	5350
35 vassouras de piassava redondas com arcos de ferro, uma.....	5000
30 kilos de verde Londres, n. 1 ou 2, kilo.....	15800
80 kilos de vernolhão sapateiro, kilo.....	5150
50 kilos de zarcão, kilo.....	18490

Este material é entregue no Almoxtarifado. Os proponentes declaram estar de completo accordo com as clausulas exaradas no referido edital.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919.
—Por procuração de Dias Garcia & Comp.,
Manoel F. de Oliveira.

Grupo 4

Julio Miguel do Freitas & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, à praça Mauá n. 73, e avenida Rio Branco ns. 1 e 3, comprometem fornecer à Casa da Moeda, os artigos de primeira qualidade, de accordo com as amostras no almoxtarifado dessa repartição, cu-

rante o anno de 1920, submettendo-se a todas as clausulas do respectivo edital.

Quantidades—Artigos—Unidades—Preços

60 kilos de aço em vergas, redondas ou quadradas, até 3/4", kilo.....	59500
60 kilos de aço em vergas, redondas ou quadradas até 1", kilo.....	25900
4.000 kilos de água-ras Pratz, kilo....	23800
1.600 litros de álcool de 35º em lata de 18 litros, litro....	18200
90 litros de álcool de 40º em latas de 18 litros, litro....	18500
10 kilos de alfinetes de metal, ingleses, Diamond ns. 5 a 8, kilo.....	305000
6 argolas para chaves, uma....	5600
2 kilos de algodão em pasta, kilo.....	25100
6 kilos de algodão em rama, kilo.....	25300
2.500 metros de algodão tocido, peças de 10 metros, metro....	15100
6 alicates de corte universal, kilo.....	18800
1 kilo de aluminium em pó praticado, kilo.....	218000
500 kilos de alvaia de zinco, Vieille Montagne, kilo....	18630
2.000 metros de anagem de primeira, kilo.....	15500
10 kilos de amiantho papelão 1/16", kilo.....	65000
6 kilos de arame de aço, kilo....	215000
6 kilos de arame de cobre, kilo....	115000
20 kilos de arame de ferro zincado, kilo.....	15200
1.000 kilos de areia do Porto, em quartolas, para fundição, kilo.....	5360
6 kilos de arestas com ou sem cabeça 5 e 6, kilo.....	23300
100 kilos de arestas com ou sem cabeça 7 e 8, kilo.....	25000
6 kilos de arestas com ou sem cabeça 9 e 10, kilo.....	18800
6 kilos de arestas com ou sem cabeça 11 e 12, kilo.....	18600
28 litros de azeite doce commum de Lisboa, em latas de 16 litros, litro.....	55100
18 baldes de ferro zincado, gravados e reforçados, de 10 a 12", um.....	35000
6 baldes de ferro zincado, gravados e reforçados, um....	45500
2 kilos de belmazes de ferro, kilo.....	55200
4 kilos de belmazes de ferro, kilo.....	75900
40 kilos de barbante pardo nacional de primeira qualidade em novellos, kilo....	69200
20 kilos de barbante pardo nacional grosso, primeira qualidade em novellos, kilo....	65100
10 kilos de bismutho metallico em barras, kilo.....	95000
6 blaireau de 1/2", um.....	8500
4 blaireau de 5", um.....	115000
250 kilos borax, em barricas de 50 kilos, kilo.....	15600
100 kilos branco de neve, kilo....	25000
700 kilos breu de primeira qualidade, kilo.....	5720
72 brocas Morse até 1/32", uma....	5700
24 brocas Morse até 1/16", uma....	18100
60 brocas Morse até 1/8", uma....	25200
24 brocas Morse até 1/4", uma....	35000
12 brocas Morse até 3/8", uma....	45800
6 brocas Morse até 7/16", uma....	45900
6 brocas Morse até 1/2", uma....	55800
12 brochas francezas do cabelo ns. 13 a 15, uma.....	23600
12 ditas idem ns. 16 a 20, uma....	35800

2 cadeados de ferro, pequenos, ordinarios, um.....	15500
6 cadeados de metal, Yalo médio, um.....	105800
30 metros cano de borracha de 1/2", para gaz, metro....	15300
30 metros cano de borracha de 3/4", para gaz, metro....	15800
6 metros de cano de borracha entreado de lona metro....	65200
30 metros de cano de ferro batido galvanizado de 1" e 1 1/2", kilo.....	15300
25 metros de cano de chumbo de 1/2", kilo.....	15000
4 metros de cano de chumbo de 1 1/4", kilo.....	15100
6 carros tubulares reforçados para aterro, um.....	105000
3 carros de 4 rodas, n. 3, para armazem, um.....	105000
10 kilos de cera virgem sem preparo, kilo.....	25800
100 kilos de chapa de cobre de 1/8", kilo.....	15800
400 kilos de chana de ferro prata de 1/8" de grossura, kilo....	15200
70 kilos de chapa de zinco liso n. 14, kilo.....	15500
5 chaves de parafuso de fenda de 8", uma.....	15500
2 chaves de parafuso de fenda de 12", uma.....	35000
50 kilos de chumbo inglês em barras, kilo.....	5500
50 kilos de chumbo n. 10 em carros, kilo.....	5500
100 kilos de colla da Cabia de primeira qualidade, kilo....	25100
6 compassos de aço ponta direita de 8", um.....	25400
3 kilos de colla Michelin, kilo....	155000
80 copos de vidro, qual'ate superior, sem pé, para agua, duzia.....	75000
150 metros de correia de sola inglesa, singeli, por metro e polegada (polegada em metro).....	15000
25 metros de correia de sola inglesa, dobrada, de largura, metro.....	55200
150 metros de correia balata, 2 dobras, preço por metro e polegada, (polegada em metros).....	5500
200 metros de correia balata 4 dobras, preço por metro e polegada, (polegada em metro).....	5510
650 latas de creolina nacional, lata de litro, uma.....	5500
72 pares de dobradiça de ferro de junta 3 1/2", um par....	5500
6 escalas metricas com mola, de um metro, uma.....	15800
6 escalas metricas de abrir, com mola e de dois metros, uma.....	25100
12 escarradeiras de agathe, uma.....	35700
60 metros de escossia Caoutchou, metro....	35000
30 escovas de cabelo, oito fios cabo de osso, para limpar metacos, uma.....	15000
12 escovas de cabelo, oito fios cabo de osso para limpar chapas, uma.....	65100
75 kilos de esmeril em pó, numeros 0,1 e 1 1/2, estrangeiro, kilo.....	35500
24 espanadores de pennas, 0,60, um.....	35500
2 espanadores de cabelo, feição escova, um.....	35100

30 espátulas de aço, grandes, cabo cravado, uma.....	2\$500	600 carretéis grandes de linha crua pardi, ns. 40 e 70, um.....	3\$500	36 parafusos com porca, para ca' e ra, um.....	\$200
100 kilos de esponjas grandes, de primeira qualidade, kilo..	72\$000	400 carretéis grandes de linha crua pardi, ns. 12 a 36, um.....	2\$800	40 pacotes de 10 caixas de phosphors, marca Olho, do pão, um.....	\$706
40 kilos de estanho carneliro, legitimo, em barra ou verguinhas, kilo.....	6\$800	20 kilos de linha crua em novellos, estrangeira, fio 2x32, kilo.....	14\$000	24 pinceis de cabelo, redondos ou chatos, ns. 6 ou 8, um.	\$300
4.000 kilos de estopa branca desfiada de primeiro qualidade, kilo.....	1\$100	4.500 folhas de lixa esmeril de panno Davis, qualquer numero, folha.....	\$150	24 pinceis de cabelo, redondos ou chatos, ns. 10 e 12, um.	\$500
3 facas Rodgers, 10 pollegadas, uma.....	\$5000	630 folhas de lixa de vidro papel para madeira, qualquer numero, folha.....	\$010	24 pinceis de cabelo, redondos ou chatos, ns. 14 e 16, um.	\$600
6 kilos de farinha de trigo, kilo.	\$600	200 folhas de lixa esmeril, de panno, franceza, Hubert, folha.....	\$220	24 pinceis de cabelo, redondos ou chatos, ns. 18 e 20, um.	\$833
81 fechaduras go-ges, de ferro, para gaveta de.....	2\$300	20 metros de lona americana, branca 1,20, metro.....	12\$000	24 pinceis de cabelo, redondos ou chatos, ns. 22 e 24, um.	1\$230
12 fechaduras de caixa, gorges para porta, uma.....	\$5000	23 metros de lona americana, branca 2,60, metro.....	16\$000	24 pinceis de cabelo, redondos ou chatos ns. 26 e 28, um.	1\$400
6 fechaduras gorges, para porta, com trinco e maçaneta, uma.....	11\$000	6 lubrificadores de vidro no 22, um.....	3\$600	1 kilo de pinos de abeir, kilo..	7\$000
12 fechos de unha de 3", um...	\$150	4 martellos americanos, grandes, com cabo, um.....	4\$300	70 kilos de pós de sapato, kilo..	\$400
30 fechos de ferro, de botão até 3", um.....	\$300	2 kilos de massa para soldar, kilo.....	10\$000	30 kilos de polvilho em pó, kilo	\$300
30 kilos de ferro em vergas, redondo ou quadrado, até 1/4, kilo.....	1\$500	36 kilos de metal Muntz, em vergas, kilo.....	6\$500	42 kilos de pontas de Paris numero 11, kilo.....	1\$900
70 kilos de ferro em vergas, redondo ou quadrado, até 1/2, kilo.....	1\$600	40 metros de morim Presidente, americano, 33 pollegadas, peça com 20 jardas, uma peça.....	30\$000	100 kilos de pontas de Paris numero 12.....	1\$900
60 kilos de ferro em verga, redonda ou quadrada, até 3/4, kilo.....	1\$100	60 metros de morim nacional, metro.....	2\$100	100 kilos de pontas de Paris numero 13, kilo.....	1\$830
200 kilos de ferro em verga, redonda ou quadrada, até 1", kilo.....	1\$100	4 meringues grandes de barro da Bahia cu da Penha, com prato, um.....	1\$100	200 kilos de pontas de Paris numero 14, kilo.....	1\$600
150 kilos de ferro em verga redonda ou quadrada, até 2", kilo.....	1\$200	50 toneladas de óleo combustível, tonelada.....	120,000	400 kilo de pontas de Paris numero 15, kilo.....	1\$500
20 kilos de fiação fina, kilo.....	11\$000	60 de cere francez lavado, claro ou escuro, kilo.....	\$180	600 kilos de pontas de Paris numero 17, kilo.....	1\$100
400 kilos de fio de algodão torcido, para empacotamento, n. 2, kilo.....	6\$800	510 litros de óleo de algodão em latas de 18 litros, de 1ª qualidade, litro.....	1\$800	200 kilos de pontas de Paris numero 18, kilo.....	1\$300
6 carretéis de fio de ferro, um.	\$5800	1.800 litros de óleo, claro, para transmissão, marca de 1ª qualidade, litro.....	\$600	100 kilos de pontas de Paris numero 19, kilo.....	1\$200
2 foles de mão até 14", um...	14\$000	36 litros de óleo de banha em latas de 18 litros, litro....	2\$300	600 kilos de potassa, kilo.....	\$320
11.400 litros de gasolina em latas de 18 litros, lata.....	13\$010	10 litros de óleo espermaceto, em latas de 1 litro, litro...	7\$100	20 kilos de rabite de ferro até 1", kilo.....	3\$800
1.000 kilos de gesso crú, kilo.....	\$300	204 kilos de óleo de linhaça genuino, Blond Spencer, em quartolas, kilo.....	3\$000	1 rebolo inglez, 48"x8", um...	230\$000
200 kilos de gesso francez para modelagem, kilo.....	1\$100	400 kilos de óleo de linhaça genuino Blond Spencer, em quartolas, kilo.....	3\$000	40 litros de Rupi, em latas de 1/2 litro.....	2\$200
80 litros de gesso fino, inglez, em latas de oito libras, lata.....	7\$000	72 litros de óleo mocotó em latas de 18 litros, litro....	2\$800	4.500 kilos de sabão especial, amarelo, em caixas de nove páos, pesando liquido 18 kilos a caixa, kilo.....	1\$200
15 kilos de giz em pedras, lo..	\$500	4 pás de lito, quadrado ou redondo, grandes, uma...	7\$000	120 sabonetes em barra, um....	1\$300
2.000 kilos de gomma arabica em grão, sem mistura de outras resinas, kilo.....	2\$300	8 chicotes de palha para empalhar cadeira, ns. 1, 2 ou 3, chicote.....	4\$300	120 kilos de sal, kilo.....	\$300
144 grampos para correia.....	1\$600	24 pás de ipê roliços para cabo de macho e outras ferramentas, um.....	1\$500	6 kilos de sanguinea, kilo.....	2\$400
150 kilos de graxa pateante para automoveis, kilo.....	1\$000	36 pás de ipê serrados, sem branto e perfeltos 1", 60x60x0,080, um.....	2\$800	1 kilo de sandalo, kilo.....	4\$000
36 kilos de graxa do Rio Grande de 1ª qualidade em boxigão, kilo.....	1\$200	420 pacotes de papel hygienico Aguiar, em pacotes de mil folhas, um.....	1\$100	150 sapólios nacionais, um.....	\$300
40 kilos de graphite ou plombrana preta, kilo.....	\$700	6 grozas de parafusos de ferro de fenda, 1/2", groza.....	\$800	36 sapólios americanos Morgan, um.....	\$700
2.100 litros de kerozeno, em latas de 18 litros, litro.....	\$370	6 grozas de parafusos de ferro de fenda até 1/4", groza	1\$100	40 kilos de seccante Castello, kilos.....	1\$000
6 linhas paralelas de 4", uma.	\$600	16 grozas de parafusos de ferro de fenda até 1", groza....	1\$800	360 serras para cortar ferro, Griffings, de 10" e 12", uma.....	\$220
6 linhas paralelas de 6", uma.	\$800	6 grozas de parafusos de ferro de fenda até 1 1/4, groza..	3\$800	50 grosas de serras para ourives, qualquer numero, grosa.....	11\$000
12 linhas paralelas de 8", uma.	1\$800	4 grozas de parafusos de ferro de fenda até 2", groza....	4\$200	6 saccos de serragem, sacco...	2\$500
36 linhas paralelas de 10", uma.	2\$200	2 grozas de parafusos de metal de fenda, até 3/4, groza..	7\$600	1 sorrote francez Greaves, 36", um.....	10\$000
124 linhas paralelas de 12", uma.	2\$800			180 kilos de talco de Veneza, fino, kilo.....	1\$600
12 linhas meia canna de 6", uma.....	\$800			2 kilos de tachas de ferro, franceza, qualquer numero, kilo	2\$500
24 linhas meia canna de 12", uma.....	2\$800			4 kilo de tachas, cabeça amarela, kilo.....	11\$000
48 linhas meia canno de 2", uma.....	2\$300			6 tesouras Gambia, para cortar ferro, uma.....	3\$000
36 linhas triangulares de 6", uma	\$700			2 tigelas de louça até 7", uma.	1\$000
24 linhas quadradas ou redondas de 6", uma.....	\$800			6 tigelas de agalho até 0,33, uma.....	2\$800
36 linhas quadradas ou redondas de 10", uma.....	2\$200			4 garrafas de tinta franceza, amarela, para coure, garrafa.....	7\$600
36 linhas quadradas ou redondas de 12", uma.....	2\$800			40 kilos de tinta de esmalte Bengaline, de qualquer cor, kilo.....	5\$300
				40 kilos de tinta Olana, qualquer cor, kilo.....	9\$300
				60 toalhas para mão, boa qualidade, de algodão, 1,00 x 0,44, uma.....	1\$300

2 torneiras de manivella até 3/4, uma.....	7\$000
4 torneiras de pressão, de metal até 3/4, uma.....	5\$000
10 trinchetas de cabelo, de 0,08 de largura, um.....	2\$300
10 trinchetas de cabelo, de 0,10 de largura, um.....	2\$800
8 vassouras do cabelo, 22 B, com cabo, uma.....	2\$000
30 vassouras de matto, para jardim, uma.....	\$700
12 vassouras escovas, de piassava, para lavagem, n. 16, com cabo, uma.....	\$900
60 vassouras de palha, grandes, uma.....	1\$000
36 vassouras redondas, de piassava, com aros de ferro, uma.....	\$800
36 vassouras grandes de piassava Catete, uma.....	\$000
160 vassouras de piassava, pequenas, uma.....	\$150
30 kilos de verde Londres n. 1 ou 2, kilo.....	2\$300
80 kilos de vermelhão de sapateiro, kilo.....	\$200
30 vidros grandes de verniz francez Soheut Frères, um.....	1\$300
12 garrafas de verniz Vieux chéne, uma.....	1\$400
50 kilos de zarcio, kilo.....	1\$800

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919.—
Julio Miguel de Freitas & Comp.

Grupo 4º

O. Minnich, negociante matriculado, estabelecido à rua General Camara n. 127, propõe-se fornecer ao mma arabica em grão, sem mistura de outras resins, ao preço de 2\$200 o kilo, posto no Almoxarifado. Quantidade sete mil kilos.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919.—
O. Minnich

Proposta de Oscar Taves & Comp.:

10 kilos de amiantho papellao de 1/16", kilo.....	2\$900
6 kilos de arame de aço, kilo.....	21\$000
6 kilos de arame de cobre, kilo.....	5\$800
72 brocas Morse de 1/32", uma.....	\$450
24 brocas Morse de 1/16", uma.....	\$800
60 brocas Morse de 1/8", uma.....	\$750
24 brocas Morse de 1/4", uma.....	1\$000
12 brocas Morse de 3/8", uma.....	1\$800
6 brocas Morse de 7/16", uma.....	2\$900
6 brocas Morse de 1/2", uma.....	3\$500
6 metros de cano de borracha entremecado de lona, metro.....	12\$000
30 metros de cano de ferro batido galvanizado de 1 a 1 1/2", kilo.....	1\$100
6 carros reforçados tubulares para aterro, um.....	49\$000
3 carros de quatro rodas n. 3, para armazem, um.....	56\$000
150 metros de correia sola ingleza singela, metro por pollegada.....	2\$100
25 metros de correia sola dabrada ingleza, metro por pollegada.....	7\$300
150 metros de correia Balata do tres dobras, metro por pollegada.....	1\$800
300 metros de correia Balata, do quatro dobras, metro por pollegada.....	2\$700
15 kilos de esmeril em pó ns. 1 o 1 1/2, estrangeiro, kilo.....	2\$200
40 kilos de estanho Carneiro, legitimo, em barras ou vergalhas, kilo.....	6\$100

4.000 kilos de estopa branca desfiada de 1ª qualidade, kilo.....	1\$100
144 grampos para correia, um.....	1\$000
10 kilos de graphito ou plombarina preta, kilo.....	1\$500
6 limas paralelas de 4", uma.....	\$300
6 limas paralelas de 6", uma.....	1\$200
12 limas paralelas de 8", uma.....	1\$600
36 limas paralelas de 10", uma.....	2\$000
124 limas paralelas de 12", uma.....	2\$800
12 limas meia cana de 6", uma.....	\$800
24 limas meia cana de 12", uma.....	2\$200
48 limas meia cana de 8", uma.....	2\$100
36 limas triangulares de 6", uma.....	\$800
24 limas quadradas ou redondas de 6", uma.....	\$800
36 limas quadradas ou redondas de 10", uma.....	1\$600
36 limas quadradas ou redondas de 12", uma.....	2\$200
1.500 folhas de lixa esmeril do pauno, qualquer numero, folha.....	\$160
6 lubrificadores de vidro n. 23, um.....	2\$200
36 kilos de metal Muntz em vergas, kilo.....	4\$700
1 kilo de pinos de abrir, kilo.....	20\$000
1 rebollo inglez de 48 x 8, um.....	21\$000
300 serras para cortar ferro de 12 e 10", uma.....	\$300
Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919.— Oscar Taves & Comp.	

Propomos fornecer de accordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 11 de dezembro corrente, sujeitando-nos a todas as clausulas do mesmo, os artigos abaixo mencionados, para o fornecimento do anno de 1920:

Aço em vergas quadradas ou redondas até 3/4", kilo.....	1\$980
Dito, idem, idem, idem até 1", kilo.....	1\$980
Agua-raz Pratas, kilo.....	3\$140
Alcool de 36° em latas de 48 litros, litro.....	1\$400
Dito de 40° idem, idem, litro.....	1\$770
Argolas para chaves, uma.....	\$120
Algodão tecido em peças de 10 metros, metro.....	1\$100
Alicates de corte marca universal, um.....	4\$900
Aluminio em pó prateado, kilo.....	21\$000
Alvaiaado de zinco Villa Montagne, kilo.....	1\$380
Aniagem de 1", metro.....	1\$300
Papelão amiantho de 1/16", kilo.....	21\$800
Arame de cobre, kilo.....	4\$930
Arame de ferro zincado, kilo.....	1\$330
Areia do Porto em quartolas para fundição, kilo.....	\$300
Baldes de ferro zincado, cravados o reforçados, um.....	3\$600
Baldes de ferro zincado, um.....	5\$900
Blarcou de 2.1/2", um.....	6\$000
Dito de 3", um.....	10\$900
Borax em barricas de 50 kilos, kilo.....	2\$000
Branco de novo, kilo.....	2\$100
Brocas Morse de 1/16", uma.....	1\$000
Brocas Morse de 1/8", uma.....	1\$200
Brocas Morse de 1/4", uma.....	2\$100
Brocas Morse de 3/8", uma.....	3\$600
Brocas Morse de 7/16", uma.....	4\$200
Brocas Morse de 1/2", uma.....	5\$400
Cadeados de ferro pequenos ordinarios, um.....	1\$300
Ditos de metal Yale, um.....	10\$000
Tubo de borracha de 1/2" para gaz, metro.....	1\$300
Dito, idem de 3/4" para gaz, metro.....	2\$000
Dito de ferro batido galvanizado de 1" e 1 1/2", kilo.....	1\$200
Dito idem chumbo de 1/2", kilo.....	1\$100
Dito de chumbo de 1 1/2", kilo.....	1\$100
Carros tubulares reforçados para aforros, um.....	42\$000
Ditos de quatro rodas n. 3 para armazens, um.....	40\$000

Chapa de ferro preto de 1/8", kilo.....	1\$320
Chumbo inglez em barra, kilo.....	\$900
Cola da Bahia de 1ª qualidade, kilo.....	2\$400
Escalas metricas com molas de um metro, uma.....	1\$000
Ditas, idem de abrir com molas de dois metros, uma.....	2\$800
Escossia de Cant, metro.....	2\$900
Escovas de cabelo cabo de madeira para metro.....	1\$300
Esmeril em pó ns. 0, 1, e 1 1/2, kilo.....	3\$200
Espanadores de cabelo feito escova, um.....	3\$000
Estanho carneiro legitimo em barra ou vergalhas, kilo.....	6\$500
Estopa branca de 1ª qualidade, kilo.....	\$000
Fechaduras gorgos para gavetas 0,070 x 0,080, uma.....	1\$600
Ditas de caixa gorgos para porta com trinco de macaneta, uma.....	9\$200
Ferro em vergas redondo ou quadrado de 1/2", kilo.....	1\$200
Dito idem idem idem de 1/2, 3/4, 1" e 2", kilo.....	\$300
Gasolina em latas de 8 litros, lata.....	13\$200
Gesso cre, kilo.....	\$320
Graxa para o para automoveis, kilo.....	1\$030
Dita do Rio Grande de 1ª qualidade em boxigas, kilo.....	1\$150
Grafito ou plumbagina preta, kilo.....	\$800
Kerozene em latas de 18 litros, litro.....	\$366
Limas paralelas de 8", uma.....	1\$800
Ditas idem de 10", uma.....	2\$100
Ditas idem de 12", uma.....	3\$000
Ditas meias canas de 12", uma.....	2\$300
Ditas triangulares de 6", uma.....	\$800
Ditas quadradas ou redondas de 6", uma.....	\$200
Ditas quadradas ou redondas de 10", uma.....	2\$250
Limas quadradas ou redondas de 12", uma.....	2\$000
Lona americana de 1ª, 20. metro.....	8\$000
Martellos americanos, um.....	4\$500
Massa para soldar, kilo.....	10\$000
Metal muntz em vergas, kilo.....	4\$500
Morim presidente americano com 33", peça de 20 jardas, peça.....	42\$000
Morim nacional, metro.....	2\$000
Oero francez lavado, kilo.....	\$100
Oleo de algodão de 1ª qualidade em latas de 48 litros, litro.....	1\$700
Oleo para transmissão de 1ª qualidade, litro.....	\$300
Oleo de linhaça Bludell Spence, goquino, kilo.....	2\$330
Oleo de mocotó em latas de 48 litros, litro.....	1\$900
Pás quadradas ou de bicos grandes, uma.....	7\$000
Papel hygienico em pacotes de 1.000 folhas, pacote.....	1\$200
Pinceis de cabelo redondos ou chatos ns. 6 e 8, um.....	\$150
Ditos idem idem ns. 10 e 12, um.....	\$500
Ditos idem idem ns. 18 e 20, um.....	\$350
Ditos idem idem ns. 22 e 24, um.....	1\$250
Ditos idem idem ns. 26 e 28, um.....	1\$600
Pó de sapato, kilo.....	\$450
Rebollo inglez de 48x8, um.....	160\$000
Rupi em latas de 1/2 litro, lata.....	1\$800
Sabão especial em caixas de 9 paus, kilo.....	1\$170
Sapolio nacional, pau.....	\$300
Dito americano Morgan, pau.....	\$800
Seccante castello, kilo.....	1\$170
Serras para cortar ferro grifo 10 e 12, uma.....	\$300
Serras para ourives, grossa.....	10\$000
Tesouras Gambia para cortar ferro, uma.....	13\$000
Escovas de piassava para lavagem n. 16 com cabo, uma.....	\$900
Ditas de palha, grandes, uma.....	1\$200
Ditas redondas de piassava com aros de ferros, uma.....	\$200

Ditas grandes de pissava cattote, uma.....	\$960
Verde Londres n. 1 ou 2, kilo.....	25.00
Vermelho de sapateiro, kilo.....	\$190
Zarcão, kilo.....	15350

Saudações.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919. — *Neclia Couto & Comp.*

C. A. Torres & Comp., negociantes, estabelecidos à rua Uruguayana n. 22, nesta Capital, de inteiro acordo com o edital dessa repartição, de 3 do corrente, propõem fornecer o seguinte:

Grupo 4

250 kilos de borax em crystal, inglez, barrica de 150 kilos, kilo.....	15565
100 kilos de colza da Bahia, de 1ª qualidade, kilo.....	15760
60 copos sem pé, branco, superior, duzia.....	75400
40 kilos de estanho carneiro, kilo.....	55995
450 kilos de fio de algodão n. 7, kilo.....	65600
1.000 kilos de gesso crê, inglez, barricas de 150 kilos, kilo.....	\$230
7.000 kilos de gomma arabica de 1ª qualidade, kilo.....	15020
650 folhas de lixa para madeira, folha.....	\$049
1.800 litros de óleo claro para transmissão, litro.....	\$634
150 sapólios, nacional, um.....	\$230
50 kilos de zarcão, inglez, kilo.....	15720
30 metros de cano de ferro galvanizado de 1" e 1 1/2", kilo.....	15030
2.600 metros de anagem de 1ª qualidade, com 64,95 de largura, metro.....	15230
60 kilos de fio pardo de 1ª qualidade, 2/3 em novellos, kilo.....	45900

Os proponentes do larão aceitar todas as condições estabelecidas por essa repartição e constantes do referido edital.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919. — *C. A. Torres & Comp.*

Uliano & Comp., negociantes estabelecidos à rua da Quitanda n. 9, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial*, propõem o fornecimento do seguinte artigo, pertencente ao grupo n. 4:

7.000 kilos de gomma arabica em grão, de superior qualidade, kilo.....	25450
--	-------

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919. — *Uliano & Comp.*

De acordo com o edital de 3 do corrente, cujas condições aceitamos, propomos fornecer o seguinte material do grupo 5:

2 toneladas de carvão Cardiff, tonelada.....	1003000
130 toneladas de carvão Coke da Companhia do Gaz, tonelada.....	1105000
18 toneladas de carvão de forja, tonelada.....	1825000
1 tonelada de carvão de pedra, nacional, tonelada.....	1405000

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919. — *Francisco Leal & Comp.*

Belmiro Rodrigues & Comp., negociantes e articulados, estabelecidos nesta praça à rua Primeiro de Março n. 33, sobrado, propõem fornecer a essa repartição, durante o anno de 1920, de conformidade com o edital de 3 do corrente, publicado no *Diário Oficial*, o seguinte:

2 toneladas de carvão Cardiff, tonelada.....	1918000
130 ditos de Coke do gaz, tonelada.....	1407000
18 ditos de carvão de forja, tonelada.....	1835000

1 dita de carvão nacional, tonelada.....	1445000
--	---------

Os proponentes suicitam-se às demais condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919. — *Belmiro Rodrigues & Comp.*

Arthur Donato & Comp. propõem fornecer à Casa da Mocidade, o seguinte:

3 metros cubicos de areia grossa, metro cubico.....	155800
10 metros cubicos de barro amarello ou vermelho, metro cubico.....	91900
48 taboas de canella de 1ª, uma.....	65200
12.000 pés quadrados de taboas de pinho branco do Paraná, de 5/8 x 16", aparelhadas, uma face, pé quadrado.....	\$130
3.000 pés quadrados de taboas de pinho branco do Paraná, de 1 x 9", pé quadrado.....	\$360
11.000 pés quadrados de taboas de pinho do Paraná, de 1" x 12", pé quadrado sem aparelho.....	\$375
22.000 pés quadrados de pinho do Paraná, branco, de 1 x 19" ou 20", pé quadrado sem aparelho.....	\$380
5.000 paralelepípedos, um.....	\$218

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919. — *Arthur Donato & Comp.*

C. A. Torres & Comp., negociantes, estabelecidos à rua Uruguayana n. 212, nesta Capital, de inteiro acordo com o edital dessa repartição de 3 do corrente, propõem fornecer o seguinte:

Grupo 6

60 barricas de cimento inglez Hilton ou Mão Vermelha, 180 kilos, barrica.....	285300
---	--------

Os proponentes do larão aceitar todas as condições estabelecidas por essa repartição e constantes do referido edital.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919. — *C. A. Torres & Comp.*

Cypriano da Silveira & Comp., negociantes, estabelecidos à rua da Quitanda n. 198, apresentam a seguinte proposta:

60 barricas de cimento inglez, marca Hilton, de 180 kilos, barrica.....	255000
12.000 pés quadrados de taboas de pinho branco do Paraná, de 5/8 x 16", aparelhados em uma face, pé.....	\$170
3.000 pés quadrados de taboas de pinho branco do Paraná, de 1 x 9", pé.....	\$330
11.000 pés quadrados de taboas de pinho branco do Paraná, de 1" x 12", pé.....	\$330
22.000 pés quadrados de taboas de pinho branco do Paraná, de 1" x 9" ou 1" x 20", pé.....	\$330

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919. — *Cypriano da Silveira & Comp.*

Proposta para fornecimento à Casa da Mocidade, de diversos artigos (madeiras e materiais de construção) grupo n. 6, que fazem Vinha Fernandes & Comp., estabelecidos à rua de S. Leopoldo n. 239, de acordo com o edital de 3 do corrente, pelos seguintes preços:

3 metros cubicos de areia grossa, metro cubico.....	155800
10 metros cubicos de barro amarello ou vermelho, metro cubico.....	105300

80 saccos de cal do Cabo Frio, em saccos de 60 litros, um sacco.....	\$3800
60 barricas de cimento inglez, de 180 kilos, uma.....	35500
48 taboas de canella de 1ª, uma.....	6580
12.000 pés quadrados de taboas de pinho do Paraná branco de 5/8 x 16", aparelhado em uma face, pé quadrado.....	\$523
3.000 pés quadrados de taboas de pinho branco do Paraná, 1 x 9", pé quadrado sem aparelho.....	\$120
11.000 pés quadrados de taboas de pinho branco do Paraná, 1 x 12", pé quadrado sem aparelho.....	\$125
22.000 pés quadrados de pinho branco do Paraná, em taboas de 1 x 19" ou 1 x 20", pé quadrado sem aparelho.....	\$450
5.000 paralelepípedos, um.....	\$236

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919. — *Vinha, Fernandes & Comp.*

Costa Filho & Comp., estabelecidos com seraria e armazem de materiais de construção à rua de S. Christovão n. 60 a 68, de acordo com o edital de concorrência e das condições nelle descriptas, propõem-se a fornecer os artigos referentes ao

Grupo n. 6

60 saccos de cal do Cabo Frio em sacco de 60 kilos um sacco.....	4550
60 barricas de cimento inglez de 180 kilos, uma.....	38500
48 taboas de canella de 1ª, uma.....	6500
110 metros quadrados de taboas de Vinhatico de 3/4 do grossura por pé quadrado.....	3500
3.000 pés quadrados de taboas de pinho branco Paraná 1 1/2 x 9", pé quadrado sem aparelho.....	\$50
11.000 pés quadrados de taboas de pinho branco Paraná 1 x 12", pé quadrado sem aparelho.....	\$500
22.000 pés quadrados de pinho branco Paraná de 1 x 9" ou 1 x 20", pé quadrado, sem aparelho.....	\$540
12.000 pés quadrados de taboas de pinho branco Paraná de 5/8 x 16", aparelhadas em uma face, pé quadrado.....	\$700

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919. — *Costa Filho & Comp.*

José da Silva & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos à rua S. Pedro n. 35, propõem fornecer à Casa da Mocidade, de conformidade com o edital de concorrência de 3 do corrente, publicado no *Diário Oficial*, para o grupo 6, madeira e material para construção, durante o anno de 1920, a saber:

3 metros cubicos de areia grossa, metro cubico.....	165900
10 metros cubicos de barro vermelho ou amarello, metro cubico.....	105000
80 saccos de cal do Cabo Frio, em sacco de 60 kilos, sacco.....	45930
60 barricas de cimento inglez, de 180 kilos, uma.....	335600
48 taboas de canella, de 1ª, uma.....	65740
12.000 pés quadrados de taboas de pinho branco do Paraná, de 5/8 x 16", aparelhadas em uma face, pé quadrado.....	\$50
3.000 pés quadrados de taboas de pinho branco do Paraná, de 1 x 9", pé quadrado, sem aparelho.....	\$370

14.000 pés quadrados de taboas de pinho branco do Paraná, de 1x12", pé quadrado, sem aparelho..... \$180

22.000 pés quadrados de pinho branco do Paraná, de 1x19" ou 1x20", pé quadrado sem aparelho..... \$310

5.000 paralelepípedos, um..... \$239

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919.—
Por procuração de José da Silva & Comp.,
José da Silva Simões Filho.

Propomos fornecer de acordo com o edital de 3 do corrente, do *Diário Oficial*, sujeitando-nos a todas as cláusulas do mesmo, o seguinte:

3 Metros cubicos de areia grossa, metro cubico..... 47\$000

10 Metros cubicos de barro, amarello ou vermelho, metro cubico..... 10\$330

30 Saccos de cal de Cabo Frio, em saccos de 60 kilos, um... 4\$000

60 Barricas de cimento ingloz, de 180 kilos, uma..... 39\$000

140 Metros quadrados de taboa de Cedro ou Vinhatico de 3/4" de grossura, metro quadrado..... \$

12.000 Pés quadrados de taboas de pinho branco do Paraná de 5/8x16" aparelhadas de uma face, pé quadrado \$310

3.000 Pés quadrados de taboas de pinho branco do Paraná de 1"x9", sem aparelho, pé, quadrado..... \$100

14.000 Pés quadrados de taboas de pinho branco do Paraná de 1"x12", sem aparelho, pé quadrado..... \$100

22.000 Pés quadrados de taboas de pinho branco do Paraná de 1"x19" ou 1"x20", sem aparelho, pé quadrado... \$480

5.000 Paralelepípedos, um..... \$219

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919.—
Por procuração de Domingos Joaquim da Silva & Comp.—Armando Maura.

O. Minnich, negociante matriculado, estabelecido á rua General Camara n. 127, propõe-se de fornecer:

700 resmas de papel amarello, formato 1,16 x 0,75, em resmas de 500 folhas, pesando 45 kilos, bem assetinado, resma... 33\$300

360 resmas de cartão para bilhetes postaes, formato 0,77 x 0,57 empacotado em meias resmas de 230 folhas, pesando 230 grammas por metro quadrado, resma de 500 folhas..... 77\$700

640 resmas cartolina branca para cartas bilhetes formato 0,96 x 1 x 0,66, empacotado em meias resmas de 230 folhas, pesando 180 grammas por metro quadrado, resma de 500 folhas... \$18000

200 kilos branco prata, kilo..... 5\$330

100 kilos azul da Prussia, kilo..... 6\$300

150 kilos amarello de chromo n. 3, kilo..... 5\$000

30 kilos laque geranium, kilo..... 11\$00

300 kilos rouge begonia, kilo..... 7\$800

300 kilos verde americano, kilo..... 5\$600

300 kilos verde n. 2, lithographico, kilo..... 6\$800

600 kilos de verde n. 2, typographico, kilo..... 5\$600

300 kilos de verde n. 4, lithographico, kilo..... 5\$300

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919.—
O. Minnich.

Proposta que faz The Ault & Wiborg Brasil Company, 4 Casa da Moeda, segundo o edital de 3 do corrente, para fornecer o seguinte material pertencente ao grupo 7:

700 resmas de papel amarello, assetinado, formato 1,16 x 0,75, em resma de 500 folhas, pesando 45 kilos, resma..... 41\$500

360 resmas de cartão para bilhetes post aos formato 0,77 x 0,57 empacotado em meias resmas de 230 folhas, pesando 230 grammas por metro quadrado, resma de 500 folhas, resma... 65\$300

640 resmas de cartolina branca para cartas bilhetes, formato 0,96 x 1 x 0,66, empacotado em meias resmas de 230 folhas, pesando 180 grammas por metro quadrado, resmas de 500 folhas, resma..... 76\$300

Branco de prata, kilo..... 5\$000

Branco transparente, kilo..... 5\$000

Anil da Prussia, kilo..... 8\$000

Amarello chromo n. 3, kilo..... 4\$800

Laque geranium, kilo..... 16\$000

Rouge d'alger, kilo..... 7\$300

Rouge begonia, kilo..... 10\$000

Rouge mineral, kilo..... 4\$800

Rouge brique, kilo..... 10\$000

Roxo para correio, kilo..... 10\$000

Vignete n. 1, kilo..... 8\$000

Verde americano n. 1, kilo..... 4\$800

Verde americano n. 3, kilo..... 6\$300

Verde n. 2, lithographico, kilo..... 7\$800

Verde n. 2, typographico, kilo..... 6\$800

Verde n. 4, lithographico, kilo..... 6\$300

Submettendo-se o signatario desta ás demais cláusulas do edital acima mencionado.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919.—
Por procuração da The Ault & Wiborg Brasil Company, Edmund Halborn, representante geral.

Proposta que fazem J. L. Costa & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Praça, á rua da Quitanda n. 108, esquina da de Buenos Aires n. 38, á Casa da Moeda, para o fornecimento de papeis e tintas de impressão:

Grupo 7º

1.000 resmas de papel BB, 0,96 x 0,66, qualidade superior, em resma de 500 folhas, pesando 25 kilos, bem assetinado, resma..... 39\$300

700 resmas de papel amarello, formato de 1,16 x 0,75, em resma de 500 folhas, pesando 45 kilos, bem assetinado, resma..... 39\$000

360 resmas de cartão para bilhetes postaes, de 0,77 x 0,57, empacotado em 1/2 resmas de 230 folhas, pesando 230 grammas por metro quadrado, resma... 71\$100

640 resmas de cartolina branca para cartas bilhetes, empacotada em 1/2 resmas de 230 folhas, pesando 180 grammas por metro quadrado, resma..... 73\$700

100 kilos de tinta branca de prata, kilo..... 5\$600

100 kilos de tinta azul da Prussia, kilo..... 7\$800

150 kilos de tinta amarella de chromo, kilo..... 5\$400

100 kilos de tinta rouge begonia, kilo..... 9\$700

30 kilos de tinta laque geranium, kilo..... 26\$900

50 kilos de tinta verde americana n. 3, kilo..... 9\$400

300 kilos de tinta verde n. 2, lithographica, kilo..... 7\$840

600 kilos de tinta verde n. 2, typographica, kilo..... 5\$998

600 kilos de tinta verde n. 4, lithographica, kilo..... 5\$998

As cartolinas e papeis serão fornecidos de acordo com as indicações e amostras existentes no almoxarifado da Re-artição.

Sujeitamos-nos a todas as condições do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919.—
J. L. Costa & Comp.

Proposta que fazem Villas Boas & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, á Casa da Moeda para fornecimento de material durante o anno de 1920, de acordo com o edital de 3 de dezembro do corrente anno, publicado no *Diário Oficial*:

Grupo 7º

12.000 resmas de papel filigranado (Casa da Moeda) formato A, 0,75 x 0,56, em resma de 500 folhas, pesando 13 kilos, bem assetinado, para impressão de formulas de consumo e outros valores, resma..... 12\$700

1.000 resmas de papel formato BB, 0,96 x 0,66, qualidade superior, em resma de 500 folhas, pesando 25 kilos, bem assetinado, resma... 34\$150

700 resmas de papel amarello, formato 1,16 x 0,75, em resma de 500 folhas, pesando 45 kilos, bem assetinado, resma..... 44\$800

360 resmas de 500 folhas de cartão para bilhetes postaes formato 0,77 x 0,57, empacotado em meias resmas de 230 folhas, pesando 230 grammas por metro quadrado, resma... 51\$350

640 resmas de 500 folhas de cartolina branca para cartas bilhetes formato 0,96 x 1 x 0,66, empacotado em meias resmas de 230 folhas, pesando 180 grammas por metro quadrado, resma..... 59\$600

100 kilos de branco de prata, kilo..... 7\$000

20 kilos de branco transparente, kilo..... 7\$800

100 kilos azul da Prussia, kilo... 8\$380

150 kilos de amarello de chromo n. 3, kilo..... 5\$460

30 kilos de laque geranium, kilo 19\$000

20 kilos de rouge d'alger, kilo... 9\$000

100 kilos de rouge begonia, kilo 9\$800

10 kilos de rouge mineral, kilo \$

10 kilos de rouge brique, kilo... \$

30 kilos de roxo para Correio, kilo..... 12\$000

20 kilos de vignete n. 1, kilo... 10\$800

300 kilos de verde americano n. 1, kilo..... 4\$200

50 kilos de verde americano n. 3, kilo..... 7\$300

300 kilos de verde n. 2, lithographico, kilo..... 6\$000

600 kilos de verde n. 2, typographico, kilo..... 5\$350

600 kilos de verde n. 4, lithographico, kilo..... 5\$350

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919.—
Villas Boas & Comp.

Bifano & Comp., negociantes, estabelecidos á rua da Quitanda n. 9, vem propor o fornecimento dos seguintes artigos, pertencentes

ao grupo 7 do edital publicado no *Diário Oficial*:

- 1.000 resmas de papel assetinado, superior BB, pesando 25 kilos cada, 500 folhas, resma. 46\$5000
- 700 resmas de papel amarelo, 100/75, quantidade conforme a fornecida, resma de 500 folhas, uma..... 62\$5000

Estes preços entendem-se por mercadoria posta na repartição e para entrega imediata.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919. — *Bifano & Comp.*

A United States Paper Import Company, Inc., estabelecida á rua d'Alfandega n. 44, nesta Capital, propõe-se fornecer á Casa da Moeda os artigos abaixo mencionados pertencentes ao grupo n. 7, do edital publicado pela Contadoria da Casa da Moeda no *Diário Oficial* de 14 do corrente mez, com data do dia 3 de dezembro a/c, posto na Alfandega do Rio de Janeiro, sujeitando-se ás condições estabelecidas no referido edital.

- Grupo 7 — *Papel e tinta para impressão*
Papel filigranado (Casa da Moeda) formato A 0,76x0,56 em resmas de 500 folhas, pesando 13 kilos, bem assetinado, para impressão de formulas de consumo e outros valores, 12.000 resmas, uma..... 44\$393
 - Dito formato BB (0,66x0,96) qualidade superipr, em resmas de 500 folhas, pesando 25 kilos, bem assetinado, 1.000 resmas, uma..... 20\$700
 - Papel amarelo, formato 1,16x0,75, em resmas de 500 folhas, pesando 45 kilos, bem assetinado, 700 resmas, uma..... 53\$100
 - Cartão para bilhetes postaes, formato 0,77x0,57 em pacotes de meia resma, de 250 folhas, pesando 230 grammas por metro quadrado, 360 resmas de 500 folhas, uma..... 74\$993
 - Cartolina branca para cartas bilhetes, formato 0,96 x 0,66, empacotado em meia resma, de 250 folhas pesando 180 grammas por metro quadrado, 640 resmas de 500 folhas, uma..... 84\$000
- Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919. —
Pela United States Paper Import Company,
Geo N. Haswell, presidente,

Proposta que faz The Ault & Wiborg Brasil Company, á Casa da Moeda, segundo o edital de 3 do corrente, para fornecer o seguinte material pertencente ao grupo 1.

- 60 resmas de papel branco, assetinado, formato AA, 24 kilos para livros, resma de 500 folhas..... 43\$200
 - 50 ditos, ditos, assetinado, formato AA, 30 kilos, 500 folhas, resma..... 54\$000
 - 300 folhas de papel couro, formato A, para encadernação, folha.... \$290
 - 6 resmas de papel linho Imperial Vellum, de 500 1/2 folhas, para machina de escrever, resma..... 9\$000
 - 5 ditos de papel de linho Imperial Vellum, em folhas duplas resma de 560 folhas, resma..... 44\$000
 - 30 resmas de papel de seda, branco commum, resma de 400 folhas, resma..... 47\$000
 - 60 litros de tinta «Sardinha», azul negro, para escrever, litro. 3\$000
 - 250 litros de verniz branco, lithographico, litro..... 6\$000
- Submettendo-se o signatário desta ás demais clausulas do edital acima mencionado.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919. —
Por procuração de The Ault & Wiborg Brasil Co., *Edmund Heiborn*, representante geral.

Grupo 3

O. Minnich, negociante matriculado, estabelecido á rua General Camara n. 127, propõe-se de fornecer:

Tres machinas typographicas *Plater* n. 5, completas, ultimo modelo, do G. & D. ao preço de 3.200\$ cada uma.

Uma machina de cortar aço até 6" inclusive, com duas serras de 22" diametro, do fabricante *Espen-Lucas*, Philadelphia, ao preço de 5.194\$000.

O preço entendem-se postos na Alfandega, Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919. —
O. Minnich.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 96

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 31, de dezembro de 1919 e 3 e 7 de janeiro de 1920, ás 12 horas, nos armazens n. 1, 3, 4, 5 e 18 do Cães do Porto, serão vendidas em hasta publica, respectivamente em 1.ª, 2.ª e 3.ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livros de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeinto mencionadas, sendo permitido a quem estiver habilitado retirar-as até á vespéra do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

Sem marca: 4 paus de carga; 2 ditos, idem; 2 escadas, uma de 17 degraos e uma de 3 ditos; 1 escada de desarmar; 3 remos de 4.º 20 cada um; 2 ditos de 4.º 33 cada um; 39 moitões, 3 grades; 2 quadros (inutilizados); 2 barris vassios; 1 mala vasia (inutilizada); 1 tamborete (quebrado); 18 peças avulsas; 2 caixas de kerozene, vassias ao todo oitenta e dois volumes de madeira ordinaria, pesando 2.398 kilos, avariados e usados.

Uma escada de ferro; 28 pedaços de cabos; 2 caixas com ferro e panelas (inutilizadas); 28 pedaços de cordoalha de ferro; 8 ditos de correntes de ferro.

Uma caixa sanitaria de ferro, 15 pedaços de canos de ferro, seis vigias de metal amarelo, duas peças de metal amarelo (vireos partidos), uma bussola, uma prensa de ferro, duas son'as de cobre, uma lanterna de filha de Flandres (quebrada), tres pedaços de bronze, duas caixas de zinco, tres pedaços de vigas de ferro, uma peça de ferro (ventilador de bordo), uma dita de ferro e madeira, uma caldeira usada, 145 peças avulsas de ferro, ao todo 232 volumes, avariados e usados, pesando 8.484 kilos.

Quatros redes de cordas de canhamo, oito pannos de lona, 14 salva-vidas de cortica, dois capachos de côco, quatro bandeiras de signacs, uma defenza de cor'ta, uma pedra marmore (quebrada), ao todo 34 volumes, avariados, pesando 336 kilos.

Sem marca: Tres caixas, pesando bruto 62 kilos, contendo oleo de petroleo para iluminação, pesando liquido 40 kilos.

JOT: Uma lata sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo oleo de linhaça corado, fervido, pesando liquido novo kilos.

Nota — O material constante deste lote e procedente do lugar francez *San Valieus*, encalhado em Copacabana foi recolhido para o armazem n. 10 do Cães do Porto em 10 de julho de 1918, sendo posteriormente removido para o armazem n. 1, do mesmo cães.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 2

Quadrilongo 25: Noventa encapados sem numero, pesando bruto 2.315 kilos, contendo cascas de canella, pesando 2.045 kilos (vapor *Tennysson*, Nova York, 12 de fevereiro de 1919).

Lote n. 3

Losango 73—qua trilongo 24: Dezesais saccos sem numero, pesando bruto 888 kilos, contendo 871 kilos de pimenta negra (idem).

Lote n. 4

FFA—triangulo F: Uma caixa n. 381, pesando bruto 92 kilos, contendo 73 kilos de alumio em lamina (idem).

Lote n. 5

S. B. Porto Alegre: Uma caixa n. 1, pesando bruto 80 kilos, contendo 22 kilos de emplastros adhesivos; 36 kilos de gaze simples (curativos de Lister) (idem).

Lote n. 6

SB—Porto Alegre: Duas caixas ns. 2 e 3 pesando bruto 235 kilos, contendo 150 kilos de Algodão hydrophilo (idem).

Lote n. 7

SMC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 85 kilos contendo noventa e oito despertadores de metal ordinario, paquenos (idem).

Lote n. 8

Losango M: Vinte caixas ns. 1.177/988, pesando bruto 4.935 kilos, contendo 4.295 kilos de papel para impressão e typographia, branco, liso (idem).

Lote n. 9

Losango 68—qua trilongo 4: Tres caixas ns. 1/3, pesando bruto 2.514 kilos, contendo tornos de ferro movido a vapor (idem).

Lote n. 10

Losango 73—quadrilongo 23: Duas caixas ns. 1/2, pesando bruto 2.192 kilos, contendo tornos de ferro movidos a vapor (idem).

Lote n. 11

Losango 73—quadrilongo: Uma caixa pesando bruto 20 kilos, contendo 14 kilos liquido de oleo lubrificante, de petroleo (idem).

Lote n. 12

Losango n. 73—quadrilongo 22: Tres caixas ns. 1/3, pesando bruto 1.915 kilos, contendo tornos de ferro movidos a vapor (idem).

Lote n. 13

SJ: Quatorze barricas sem numero, pesando bruto 1.110 kilos, contendo alvaia de zinco pesando 950 kilos (Nova York) *Pennsylvania*, 29 de agosto de 1918).

Lote n. 14

A—SB: Tres barricas sem numero, pesando bruto 46 kilos, contendo barrilha do commercio pesando 420 kilos (idem).

Lote n. 15

JBO: Uma caixa n. 934, pesando bruto 74 kilos, contendo lampadas electricas incandescentes, pesando bruto 29 kilos (idem).

Lote n. 16

Sem marca: Uma caixa n. 405, pesando bruto 750 kilos, contendo obra não classfica, das de ferro fundido simples, pesando bruto 750 kilos (idem).

Lote n. 17

ADC: Uma caixa n. 16, pesando bruto 22 kilos, contendo: meio kilo, bruto, de quaisquer outros accessorios de instrumentos de madeira:

800 grammas de outros accessorios semelhantes a chaves de ferro para instrumentos:

15 kilos de obras não especificadas de ferro batido, pintadas:

830 grammas de cêra preparada om pães, (Liverpool *Dryden*, 2 de dezembro de 1918).

Lote n. 18

Quadrilongo RNE: Um encapado n. 1, pesando bruto 40 kilos, contendo 30 kilos de albas de amost as de papel pintado, para forrar salas (idem).

Lote n. 19

Quadrilongo RRT: Trezenas latas de ferro, sem numero, pesando bruto 8.100 kilos, contendo 7.150 kilos de desinfectantes não especificados (idem).

Lote n. 20

CRC: Um sacco n. 1, pesando bruto 50 kilos contendo 50 kilos de herva doce. (Buenos Aires, *Pocóné*, 23 de dezembro de 1918).

Lote n. 21

Losango Adolpho: Um rolo sem numero, pesando bruto 50 kilos, contendo 50 kilos, liquido, de fio de ferro simples. (Santos, *Saga*, 24 de dezembro de 1918).

Lote n. 22

Dia: Dous volumes sem numero, pesando bruto 52 kilos, contendo 52 kilos, liquido, de chapas de ferro (idem).

Lote n. 23

ISS: Uma barreira sem numero, pesando bruto 138 kilos, contendo 108 kilos, liquido, de barrilha de commercio (idem).

Lote n. 24

Losango Gaz — 1.738: Duas caixas sem numero, pesando bruto kilos, contendo aparelhos physicos para electricidade (medidores de luz) idem.

Lote n. 25

MBC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 231 kilos, contendo 209 kilos de papel para escrever (idem).

Lote n. 26

SPA: Uma barreira sem numero, pesando bruto 49 kilos, contendo 43 kilos de grampos para cerca (idem).

Lote n. 27

RC triangulo W: Tres rolos sem numero, pesando bruto 63 kilos, contendo 63 kilos de tubos de ferro galvanizado (idem).

Lote n. 28

Losango JJM — M: Um fardo n. 151, pesando bruto 141 kilos contendo seis peças, com 315 meiros, de lã pura, até 450 grammas o metro quadrado, pesando liquido 136 kilos. (Liverpool, *Plutarch*, 27 de dezembro de 1918).

Lote n. 29

AH: Uma caixa n. 27.941, pesando bruto 4 kilos, contendo:

550 grammas de roupa feita de tecido não especificado de lã enfeitada;

1 kilo de roupa feita de tecido de seda enfeitada tendo por dentro ferro de algodão;

300 grammas de roupa feita de tecido de seda enfeitada (Bordeaux, *Samara*, 5 de fevereiro de 1919).

Lote n. 30

FB: Uma caixa n. 2, pesando bruto dous kilos, contendo uma peça da roupa machucada ou velha, de tecido de algodão tinto, da base de 10×10, pesando o metro quadrado mais de 60 grammas, com o peso de 100 grammas (idem).

Lote n. 31

SS: Um sacco sem numero, pesando bruto 54 kilos, contendo 52 kilos, liquido, de cores de anilina (idem).

Lote n. 32

Sem marca e sem numero: Um fardo pesando bruto 167 kilos, contendo 163 kilos de fio de algodão cru para tecelagem (Nova York, *Pacific*, 13 de janeiro de 1919).

Lote n. 33

TO—Losango—SRC—VC: Oito caixas numeradas 43/49, pesando bruto 981 kilos, contendo 793 kilos, bruto nas latas, de tintas para pinturas de casas;

18 kilos, bruto nas latas, de verniz não especificado.

Nota: o verniz está na caixa n. 49 (idem).

Lote n. 34

CNE: Treze caixa ns. 1/13, pesando bruto 1.262 kilos, contendo 310 kilos de lampadas incandescentes (idem).

Lote n. 35

Losango H—CO: Uma caixa n. 4.383, pesando bruto 32 kilos, contendo 23 kilos, bruto, de agulhas para machinas (idem).

Lote n. 36

Losango IRFM: Uma caixa n. 263, pesando bruto 129 kilos, contendo 100 kilos, bruto, de tintas para pinturas de casas (idem).

Lote n. 37

JE Barbosa: Uma caixa n. 1.001, pesando bruto 23 kilos, contendo 20 kilos de obras impressas de uma só cor (idem).

Lote n. 38

TO—Losango JMC—VC: Onze caixas numeradas 1/11, pesando bruto 1.421 kilos, contendo 1.180 kilos, bruto, de tintas com ou sem resina (idem).

Lote n. 39

JBB—C: Uma caixa s/n, pesando bruto 132 kilos, contendo 114 kilos de papel liso, branco, para escrever (idem).

Lote n. 40

KI: Quatro caixas ns. 10.876/9, pesando bruto 1.452 kilos, contendo 1.153 kilos de brim de algodão (idem).

Lote n. 41

KC: Seis barricas s/n, pesando bruto 1.033 kilos, contendo 1.000 kilos, liquido, de cimento em pó (Liverpool, «Phidias», 18 de fevereiro de 1919).

Lote n. 42

S/marca e s/n: Um pacote pesando bruto 1.600 grammas, contendo 25 metros de belbutina de algodão, pesando liquido 1.500 grammas (idem).

Lote n. 43

LS: Uma caixa s/n, pesando bruto 74 kilos, contendo 54 kilos de brochas para pintar ou calar. (Lisboa, «Mornugão», 14 de outubro de 1918).

Lote n. 44

Losango CSC: Uma caixa, sem numero, pesando bruto 3 kilos, vazia, do pinho, simplesmente serrada.

Sem marca e sem numero: A granel — 982 kilos de papel em massa para fabricação do papel (Nova York, «Heina», 23 de fevereiro de 1919).

Lote n. 45

HMC: Seis caixas, sem numero, pesando bruto 156 kilos, contendo 126 kilos de farinha lactea, bruto nas latas (idem).

Lote n. 46

FWC—Santos: Um barril, sem numero, pesando bruto 147 kilos, contendo 110 kilos, liquido, de óleo de petroleo para lubrificação de machina (idem).

Lote n. 47

RCC—Santos: Uma caixa sem numero, pesando bruto 7 kilos, contendo 85 lampadas incandescentes, pesando bruto 4 kilos (idem).

Lote n. 48

GC — 343: Duas pedras ns. 124/5, pesando bruto 189 kilos, duas pedras marmoreas simplesmente serradas (taboas) medindo 3 metros quadrados. (Pelotas, «Itaipava», 19 de março de 1919).

Lote n. 49

A. M. de Souza: Um pacote sem numero, pesando bruto 6 kilos, contendo uma amostra de papelão preparado para cobrir casas — mercadoria omissa (Nova York, *Canto*, 28 de março de 1919).

Lote n. 50

Losango 2.081: Uma caixa n. 28.231, pesando bruto 224 kilos, contendo seis peças com 2.288 metros de tecido de algodão branco de base de 10×10, de mais de 40 até 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 189 kilos (idem).

Lote n. 51

WE—Losango 15—PC: Nove barricas ns. 1, 3/10, pesando bruto 872 kilos, contendo 712 kilos de machinas pequenas para uso domestico—debulladores de milho (idem).

Lote n. 52

W 987—JBO: Uma barreira n. 1, pesando bruto 32 kilos, contendo: 18 kilos de parafusos de ferro de qualquer qualidade; 9 kilos de parafusos de madeira (idem).

Lote n. 53

W 987: Uma caixa n. 1, pesando bruto 223 kilos, contendo 200 kilos de parafusos de ferro qualquer qualidade (idem).

Lote n. 54

W 998—JBO: Uma caixa n. 1, pesando bruto 193 kilos, contendo cantoneiras de ferro pintado, batido, pesando 170 kilos (idem).

Lote n. 55

W 998—JBO: Duas caixas ns. 2 e 4, pesando bruto 341 kilos, contendo: 39 kilos de isoladores de louça com preparos de cobre; 168 kilos, bruto, de obras de ferro batido, pintadas; 24 kilos de obras não classificadas de ferro batido pintado (idem).

Lote n. 56

Triangulo 54: Onze caixas ns. 1, 3/12, pesando bruto 2.213 kilos, contendo 800 kilos de botões de celluloid, com bastante avaria e cujos cartões e caixas se encontram humedecidos e esfarellados (idem descarregadas em 14-4-1919).

Lote n. 57

M P C: Quatro barris ns. 38, 99, 53 e 55; de quinto, vasio.

O L S & C: Dous barris ns. 24 e 49, de quinto, vasio (Amsterdam, «Drechterland», 1 de setembro de 1919);

Correa Ribeiro & Comp.: Dous barris numeros 12, 49, de quinto;

Cal—Vaz & Comp. Dous barris, sem numero, de quinto;

Henrique Santos & Comp.: Quatorze barris ns. diversos, de quinto;

Mesma marca: tres barris ns. 3, 16 e 43, de decimo;

N S & C.: Cinco ditos ns. 69, 82, 90, 100 e 120;

Mesma marca: Cinco barris ns. 8, 13, 19, 18 e 32 de quinto;

Nicola Lazari: Um dito n. 41;

Ao todo trinta e dous barris vasio (Havre, «Duplex», 19 de maio de 1919).

A F C: Um barril sem numero.

A T C: Dous ditos ns. 49 e 40;

Almeida Chaves & C.: Um dito n. 40;

A. A. Teixeira Bastos: Tres ditos ns. 66, 44 e 105;

A B: Dous ditos ns. 34 e 39;

A I: Um dito n. 13;

Ama—ante: Um dito n. 22;

C X M C: Um dito n. 8;

C. M & C: Quatro ditos ns. 13, 15, 27 e 41;

Coelho Duarte & C.: Tres ditos sem numero;

Dias Almeida & C.: Dous ditos ns. 24 e 41;

Figueirodo Marinho & C: Tres ditos sem numero;

M P & C: Dous ditos ns. 1 e 41;

OLS & C: Dez ditos ns. 58, 10, 5, 62, 7, 43 e 20;

Riba Cruz—dentro de uma cruz: Seto ditos ns. 8, 51, 17, 64, 70, 73 e 89;

RS: Um dito sem numero;

Ao todo quarenta e quatro barris vasio (Havre, «Amiral Regaut de Genouille», 7 de julho de 1919).

Arcias: Sete barris sem numero, vasio;

C X M C: Dous ditos 40 e sem numero;

J A & C: Um dito n. 5;

Pereira Nunes & Comp.: Quatro ditos numeros 57, 62, 76 e sem numero;

RLC: Dous ditos ns. 16 e 31;

SR: Dous ditos sem numero;

Ao todo dezoito barris vasio (Liverpool, «Strabo», 17 de julho de 1919).

A C: Um barril de quinto sem numero;

C X M C: Doze barris de quinto sem numero;

Quadrilongo Granado: Onze ditos sem numero;

—Ao todo vinte e quatro barris vasio (Bordeaux, «Carona», maio de 1919).

Marques Fonseca & Comp: Tres barris sem numero de quinto, vasio (Amsterdam, «Harschel», 4 de abril de 1919).

C X M C: Um barril de quinto sem numero;

Marques Fonseca & C.: Um dito sem numero;

NZ&C: Dous ditos sem numero;

Triangulo Prista: Cinco ditos sem numero;

Ao todo nove barris vasio. (Bordeaux, «Amiral Vilaret Joyeuse», junho de 1919).

Lote n. 81

Argon estrellado V: Duas caixas ns. 294 e 295, pesando bruto 255 kilos, contendo 220 kilos de giz preparado para outros usos (Liverpool, 19 de dezembro de 1918).

Lote n. 82

FL: Dezesseis caixas ns. 1/16, pesando bruto 1.093 kilos, contendo: 696, bruto, de lozeiras e brinquedos não especificados; 397 kilos, bruto, de bonecas e brinquedos não especificados, com avaria e com defeitos. (Genova, Trieste de Udine, 27 de janeiro de 1919).

Lote n. 83

TR - triângulo FAC: Quatro caixas ns. 151.801/4, pesando bruto 499 kilos, contendo: 24 dúzias de raspadoiras com cabo de madeira; 222 kilos, de pratos de vidro n. 1; 16 kilos de obras de vidro n. 1, para quaisquer outros usos; 4 kilos de quaisquer outras, obras de cabalho; 34 kilos de obras não classificadas de ferro batido galvanizado (campanhas e prendedores); 39 kilos de obras de cobre simples não classificadas; 16 kilos de obras não classificadas de fio de cobre simples (Nova York Yauhan, 17 de março de 1919).

Lote n. 84

Mesma marca: Duas caixas ns. 133.801/2, pesando bruto 333 kilos, contendo 245 kilos de pano encerado, proprio para forros de livros (idem).

Lote n. 85

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 13 kilos, contendo duas escalas divididas de madeira (mesmo vapor 8 de março de 1919).

Lote n. 86

111 B: Doze caixas ns. 2.047, 2.792/3, 2.802, 2.804, 2.870/2, 2.810, 2.820, 2.826/6, pesando bruto 743 kilos, contendo 322 kilos de lampadas incandescentes. O volume numero 2.822, acha-se completamente danificado só contendo 4 kilos de lampadas incandescentes (Nova York, Santa Clara, 26 de março de 1919).

Lote n. 87

Bastos: Uma caixa n. 5.586, pesando bruto 11 kilos, contendo 93 vidros de elzir medicinal pesando 45 kilos, liquido (Havre Ouessant, 31 de março de 1919).

Lote n. 88

Bastos: Uma caixa n. 9.194, pesando bruto 81 kilos, contendo 99 vidros de solução medicinal, pesando 27 kilos, liquido (idem).

Lote n. 89

Quadrilongo Granada: Uma caixa n. 401, pesando bruto 90 kilos, contendo: 113 vidros com saes granulados ou pó effervescentes ou não, pesando 19 kilos, liquido; 98 latinhas de qualquer qualidade, 49 kilos, liquido (Havre, Ouessant, 29 de março de 1919).

Lote n. 90

MC 2: Um fardo sem numero, pesando bruto 245 kilos, contendo papelão pesando 236 kilos (Nova York, Grena, 5 de setembro de 1918).

Lote n. 91

AMC: Uma caixa sem numero pesando bruto 10 kilos, contendo duas latas vazias. Sem marca e sem numero: Uma caixa contendo duas latas vazias (Buenos Aires, Omega, 31 de outubro de 1918).

CC-Bahia: Uma caixa n. 8, pesando bruto 5 kilos, contendo arrebites de ferro pesando quatro kilos (Nova York, Saga, 10 de outubro de 1918).

Lote n. 92

Causser-HCH: Quatro pedaços de louça quebrada.

Losango H: Tres latas pesando bruto 130 kilos contendo 130 kilos, bruto, de pixe de alcatrão (Liverpool, Cavour, 20 de novembro de 1918).

Lote n. 93

Losango-MFB: Uma caixa n. 2.683, pesando bruto 77 kilos, contendo 8 kilos de pastas de papelão simples;

3 kilos, liquido, de cortinas de filó, ponto de rede, de algodão bordado;

91 metros de brim de linho e algodão, em partes iguaes, entrançado, pesando liquido 25 kilos;

Diversas amostras pesando 5 kilos;

2 dúzias de meias de algodão, curtas, de mais de 20 centímetros;

4 dúzia de collarinhos de algodão e seda, pesando 140 grammas;

2 dúzias de lenços de linho, de 36 até 48 fios, em cinco millímetros quadrados, pesando liquido 400 grammas (Liverpool, Cavour, 21 de novembro de 1919).

Lote n. 94

CA: Duas caixas ns. 6 e 8, pesando bruto 502 kilos, contendo 45 kilos liquidos, de paninhos gomados para forros de livros (Liverpool, Barre, 3 de dezembro de 1916).

Lote n. 95

José Diogo d'Ory: Um sacco sem numero, pesando bruto 10 kilos, bruto, contendo 10 kilos bruto de cortiça em rolas. (Lisboa, Anselm, 3 de dezembro de 1918).

Lote n. 96

Commandante del Castello: Um pacote n. 875, pesando bruto 1/2 kilo, contendo 1/2 kilo bruto, de cartas geographicas (Montevideo, Florianopolis, 6 de dezembro de 1918).

Lote n. 97

GGC: Dez barricas sem numero, pesando bruto 1.500 kilos contendo 1.400 kilos de barrilha do commercio (Nova York, Pestalozzi, 27 de dezembro de 1919).

Lote n. 98

CMJ: Uma barrica sem numero, pesando bruto 150 kilos, contendo 40 kilos de sal amargo (Nova York, Pestalozzi, 12 de dezembro de 1918).

Lote n. 99

DPG: Uma caixa n. 53.101, pesando bruto 41 kilos, contendo apenas alguns cartões vazios.

FGC - 2.618: Tres barricas sem numero, pesando bruto 33 kilos, vazias, sem tampas.

HSS: Uma barrica n. 2.710, pesando bruto 50 kilos, contendo 40 kilos de naphthalina em massa.

LC: Uma caixa n. 9.412, pesando bruto 33 kilos, vazia.

Sem marca e sem numero: Nove barricas vazias, pesando bruto 90 kilos.

(Nova York, Pestalozzi, 17 a 26 de dezembro de 1918).

Lote n. 100

Sem marca e sem numero: Uma barrica pesando bruto 150 kilos, contendo 140 kilos de barrilha do commercio. (Nova York, Pestalozzi, 26 de dezembro de 1918).

Lote n. 101

AMC: Tres caixas ns. 2/4, pesando bruto 433 kilos, contendo: 186 kilos de quaisquer peças, de barro para qualquer uso;

Cinco kilos de obras de ferro fundido galvanizado;

13 kilos de obras não classificadas de ferro batido pintado. (Nova York, Pestalozzi, 1918).

Lote n. 102

AMC: Uma barrica sem numero, pesando bruto 50 kilos, contendo: 24 garrafas de vidro ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 18 kilos;

13 kilos de obras não classificadas de vidro n. 1, para quaisquer outros usos;

Quatro kilos de obras não classificadas de cobre simples;

Tres amostras (idem).

Lote n. 103

AMC: Duas caixas ns. 9 e 10, pesando bruto 53 kilos, contendo seis kilos de essencias artificiais de qualquer qualidade;

Tres kilos de utensilios manuaes;

Uma machina para engarrafar, pesando cinco kilos (idem).

Lote n. 104

AMC: Cinco caixas sem numero, pesando bruto 398 kilos, contendo: 230 kilos de obras não classificadas de ferro batido pintado;

72 kilos de peças avulsas de madeira ordinaria (idem).

Lote n. 105

AMC: Dez caixas sem numero, pesando bruto 464 kilos de machinas pequenas para uso de mastic;

14 kilos de obras não classificadas de ferro batido pintado;

20 kilos de essencias artificiais de qualquer qualidade;

34 escovas não especificadas;

57 kilos de peças avulsas de madeira ordinaria;

31 kilos de obras não classificadas de ferro fundido pintado;

33 kilos de esmeril em pó;

2 1/2 kilos de gelatina não especificada;

2 1/2 kilos de gomma arabica em pó;

300 grammas de pastilhas comprimidas;

Diversas amostras e miudezas (idem).

Lote n. 106

RTR: Setenta e nove barris n. 71/up, pesando bruto 20.010 kilos, contendo 17.66 kilos de sulfureto de soda (Liverpool, Siden, 15 de janeiro de 1919).

Lote n. 107

Triângulo R 24: Dez saccos sem numero pesando bruto 576 kilos, contendo 565 kilos de barrilha do commercio (idem).

Lote n. 108

Bastos: Quatro caixas ns. 113/4, 418, pesando bruto 246 kilos, contendo:

160 vidros com rhubarbo em pó pesando liquido 50 kilos;

160 vidros com anidopyrina, pesando liquido 2 1/2 kilos;

50 vidros de papaina, pesando 100 kilos 400 grammas;

50 vidros de protozalato de ferro, pesando bruto 12 1/2 kilos (idem).

Lote n. 109

APF: Uma caixa n. 163, pesando bruto 6 kilos, contendo trochiscos de mentol (idem).

ARMAZEM 18

Lote n. 110

CPJ: Cinco barris ns. 9.041/5 pesando bruto 945 kilos, contendo acido lactico impuro, pesando liquido 770 kilos (Nova York Bratsberg, 23 de setembro de 1918). Nota

Lot n. 64
Três barris de quinto sem número, (Liverpool, *Drants*, 19 de julho de 1919).

Quatro barris de quinto sem número, vazio. (Roterdam, *Dolphad*, 27 de maio de 1919).
Oito barris de quinto sem número, vazio. (Bordeaux, *Bougainville*, 10 de 1919).

Dois barris n. 57 e 58, de quinto, (Gênova, *Aria*, 29 de junho de 1919).

Um barril n. 3, vazio; (Carvalho, *Um barril n. 92*, vazio, *Ishtarim, Gcorlan*, 21 de julho de 1919).
Almeida Chaves & C.: Um barril de quinto,

Um dito n. 37;

Almeida Chaves & C.: Cinco ditos n. 433, 463, 473 e 312;

Dois ditos n. 19 e sem número em

Exemplo Cardoso—Rio: Dois ditos n. 24 e 30;

Um dito n. 41;

Quatro ditos, n. 1, 15, 20

Um dito n. 93;

Dois ditos n. 2 e 7;

Dois ditos n. 123, 143, 8, 13, 23, 43, 53, 63 e 108;

Quatro ditos n. 194, 179, 196, 229, 1, 63, 192, 109/10, 59;

Seis ditos n. 23, 38, 47, 68, 73 e 97;

Quatro ditos sem número;

Dois ditos n. 61 e 63;

Um dito sem número;

Dois ditos n. 5 e 17;

Um dito n. 92;

Santa Santos & C.: Sete ditos n. 3, 33, 51, 123/4 e 131;

Dois ditos n. 90 e 139;

Dois ditos n. 135 e 100;

Dois ditos sem número;

Dois ditos n. 145 e 100;

Dois ditos sem número;

Dois ditos n. 145 e 100;

Dois ditos sem número;

Dois ditos n. 145 e 100;

Dois ditos sem número;

Dois ditos n. 145 e 100;

Dois ditos sem número;

Dois ditos n. 145 e 100;

Dois ditos sem número;

Dois ditos n. 145 e 100;

Dois ditos sem número;

Dois ditos n. 145 e 100;

Dois ditos sem número;

Dois ditos n. 145 e 100;

Dois ditos sem número;

Dois ditos n. 145 e 100;

Dois ditos sem número;

Dois ditos n. 145 e 100;

Dois ditos sem número;

Dois ditos n. 145 e 100;

Dois ditos sem número;

Dois ditos n. 145 e 100;

Dois ditos sem número;

Dois ditos n. 145 e 100;

Dois ditos sem número;

Dois ditos n. 145 e 100;

Dois ditos sem número;

Dois ditos n. 145 e 100;

Dois ditos sem número;

Dois ditos n. 145 e 100;

Dois ditos sem número;

Dois ditos n. 145 e 100;

Dois ditos sem número;

Lot n. 65
Havre—Sancti: Vinte e nove barris sem número, de quinto, contendo vinho não especificado, até 14°, pesando líquido legal 4.735 kilos (Havre, *Duplex*, 19 de maio de 1919).

Lot n. 66
Marianos Penseira: Um barril sem número, de quinto, armado, contendo água salgada (Liverpool, *Herschel*, 4 de abril de 1919).

Dois Almeida: Doze barris sem número, de quinto, vazio e armados (Liverpool, *Speculator*, 22 de abril de 1919).

Um barril sem número, de quinto, armado e vazio (idem).

Um barril sem número, de quinto, armado e vazio (Malaga, *Rio Amazonas*, 26 de abril de 1919).

Dois barris sem número, de quinto, armados e vazio (idem).

Dois barris sem número, de quinto, armados e vazio (Havre, *Duplex*, 19 de maio de 1919).

Dois barris sem número, de quinto, armados e vazio (idem).

Dois barris sem número, de quinto, armados e vazio (Havre, *Duplex*, 19 de maio de 1919).

Dois barris sem número, de quinto, armados e vazio (idem).

Um barril sem número, de quinto, armado e vazio (idem).

Cinco barris sem número, de quinto, armados e vazio (Liverpool, *Phidias*, 18 de fevereiro de 1919).

Dois barris de quinto, armados e vazio (idem).

Um barril sem número, de quinto, armado e vazio (idem).

Um barril sem número, de quinto, armado e vazio (idem).

Um barril sem número, de quinto, armado e vazio (idem).

Um barril sem número, de quinto, armado e vazio (idem).

Um barril sem número, de quinto, armado e vazio (idem).

Um barril sem número, de quinto, armado e vazio (idem).

Um barril sem número, de quinto, armado e vazio (idem).

Um barril sem número, de quinto, armado e vazio (idem).

Um barril sem número, de quinto, armado e vazio (idem).

Um barril sem número, de quinto, armado e vazio (idem).

Um barril sem número, de quinto, armado e vazio (idem).

Um barril sem número, de quinto, armado e vazio (idem).

Um barril sem número, de quinto, armado e vazio (idem).

Um barril sem número, de quinto, armado e vazio (idem).

Um barril sem número, de quinto, armado e vazio (idem).

Um barril sem número, de quinto, armado e vazio (idem).

Um barril sem número, de quinto, armado e vazio (idem).

Um barril sem número, de quinto, armado e vazio (idem).

Um barril sem número, de quinto, armado e vazio (idem).

Um barril sem número, de quinto, armado e vazio (idem).

Um barril sem número, de quinto, armado e vazio (idem).

Um barril sem número, de quinto, armado e vazio (idem).

Um barril sem número, de quinto, armado e vazio (idem).

Um barril sem número, de quinto, armado e vazio (idem).

Um barril sem número, de quinto, armado e vazio (idem).

Um barril sem número, de quinto, armado e vazio (idem).

Um barril sem número, de quinto, armado e vazio (idem).

Um barril sem número, de quinto, armado e vazio (idem).

Lot n. 67
AP: Trinta e cinco volumes n. 31/33, pesando bruto 702 kilos, contendo 432 kilos de palitos (idem).

Lot n. 68
AS—Porto Alegre: Um sacco pesando bruto 41 kilos, contendo 41 kilos de bagas não especificadas (idem).

Lot n. 69
HBM—Minister-Iosungo WHC: Dez caixas n. 20, 28, 30, 31, 32, 106, 129, 171, 187 e 192, pesando bruto 850 kilos, contendo 650 kilos de impressos diversos (Liverpool, *Highland Piper*, 27 de janeiro de 1919).

Lot n. 70
Quadrilongo Boreas: Nove caixas n. 50/4, 56/9, pesando bruto 2.502 kilos, contendo 2.214 kilos de papel oleado (Nova York, *Winnebago*, 22 de fevereiro de 1919).

Lot n. 71
Brazança: Quatro caixas n. 1/4, pesando bruto 258 kilos, contendo 92 vidros de grama arábica em pó pesando líquido 96 kilos (Nova York, *Winnebago*, 27 de janeiro de 1919).

Lot n. 72
CTC—Palotas: Uma caixa n. 1.150, pesando bruto 23 kilos, contendo 14 1/2 kilos de borracha em lâminas (Nova York, *Winnebago*, 11 de fevereiro de 1919).

Lot n. 73
CTC—Palotas: Uma caixa n. 1, pesando bruto 42 kilos, contendo 144 kilos, bruto, de tubos de borracha (Nova York, *Winnebago*, 11 de fevereiro de 1919).

Lot n. 74
CAP: Três caixas n. 1/3, pesando bruto 560 kilos, contendo 40 kilos, bruto, de perfumarias (Nova York, *Winnebago*, 4 de fevereiro de 1919).

Lot n. 75
JAW: Duas caixas n. 3.617/8, pesando bruto 294 kilos, contendo 236 kilos de pó para dobrar (Nova York, *Winnebago*, 27 de janeiro de 1919).

Lot n. 76
Triângulo Fentes: Uma caixa n. 234, completamente vazia (Nova York, *Winnebago*, 26 de fevereiro de 1919).

Lot n. 77
Triângulo 298: Vinte caixas n. 1/20, pesando bruto 1.000 kilos, contendo 980 kilos de tachas de ferro zincadas (Nova York, *Winnebago*, 27 de janeiro de 1919).

Lot n. 78
Cabo—Barris: Uma caixa n. 43, pesando bruto 83 kilos, contendo 74 kilos, bruto, de limas não classificadas (Nova York, *Winnebago*, 27 de fevereiro de 1919).

Lot n. 79
CPC: Três caixas n. 81, 6.730 e 6.915, pesando bruto 513 kilos, contendo 85 peças de tecido de algodão da base de 10x10, pesando o metro quadrado mais de 60 grammas, e medindo 2,875 metros com o peso líquido 375 kilos.

Lot n. 80
(Nova York, *Winnebago*, Os volumes n. 6.730 com 202 kilos e n. 6.915 com 201 kilos, descarregaram em 11 de fevereiro de 1919 e o n. 81, com 107 kilos, descarregou em 9 de fevereiro de 1919).

Lot n. 81
VJS: Três barricas sem número, pesando bruto 450 kilos, contendo 403 kilos de barrilha do comércio (Nova York, *Winnebago*, 27 de janeiro de 1919).

Lot n. 82
USPIC: Trinta e um saccos sem número, pesando bruto 9.546 kilos, contendo 9.430 kilos de papelão não especificado (idem).

ARMAZEM N. 3

Lot n. 68

ALC: Onze caixas n. 2/12, pesando bruto 294 kilos, contendo:

198 kilos brutos, de incenso;

300 kilos brutos, de folhas medicinais não especificadas;

35 kilos bruto, de caixas de papelão vazias, para bolitas;

10 kilos de sementes de cardamomo;

10 kilos bruto, de aniz estrelado;

6 kilos de cascas não especificadas;

10 kilos bruto, de folhas não especificadas;

20 kilos de espécies semelhantes a frutas não especificadas, em raspa;

24 kilos bruto, de papouças, brancas, negras ou rubras (Bordéus, *Liger*, 9 de dezembro de 1918).

ARMAZEM N. 4

Lot n. 53

TC: Duas caixas sem número, contendo

ho não especificado de mais de 14° até 24°,

ando bruto em 33 garrafas 28 kilos o 750

gramas (Londres, *Liger*, 10 de dezembro de

3).

Lot n. 59

Triângulo vermelho: Cinco caixas, contendo

ho não especificado de mais de 14° até 24°,

ando bruto em 60 garrafas 80 kilos

mm).

Lot n. 60

Triângulo Lombosa—Pernambuco: Uma

caixa contendo vinho não especificado de mais

14° até 21°, pesando bruto em 5 garrafas

100 e 100 grammas (idem).

Lot n. 61

lanques Fonsaca: Quarenta e seis barris

sem número de quinto, contendo vinho não

especificado até 14°, pesando líquido legal

10 kilos. (Liverpool, *Herschel*, 4 de abril

1919).

Lot n. 62

las Almeida: Cinquenta e oito barris sem

número, de quinto, contendo vinho não espe-

ficado até 14°, pesando líquido legal 2.492

kilos (Liverpool, *Speculator*, 22 de abril de

1919).

Lot n. 63

ico—Pari: Duas caixas sem número, con-

tendo 47 vidros com orelhões, pesando bruto

10 kilos.

idem: Dois engraxados sem número, con-

tendo 47 vidros com orelhões, pesando líquido

10 kilos. (Malaga, *Rio Amazonas*, 26 de abril

1919).

a mercadoria constante deste lote está no armazem 17 do caes do porto, onde poderá ser examinada pelos interessados; o oleo, porém, será feito no armazem 18 do mesmo caes.

Lote n. 111

SAC: Uma caixa n. 5.681, pesando líquido 79 kilos, contendo cellophane (mercadoria omessa), pesando bruto 70 kilos (Lotes 111, 112 e 113 de 19 de agosto de 1918 - termo de abandono de Grace & Comp.)

Lote n. 112

Valosio Vicenzo ou Vicente Vilardo?

Uma caixa ou mala, sem numero, contendo:

Tecido de seda e algodão em partes iguaes, passando líquido tres kilos e 350 grammas;

Tecido não especificado de seda pura, passando líquido 800 grammas;

Chales e mantas de tecido não especificado de seda simples, pesando líquido um kilo e 800 grammas;

Tecido não especificado de algodão da base 10 x 10 fios, lino, de mais de 60 grammas por metro quadrado pesando líquido seis kilos e 400 grammas. (Valor Francese, entrado a 21 de agosto de 1918, desanexado e removido sob o numero do ordon 1.355). Participação.

AVISO

Na vespere e no dia do fallão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estaão á disposiçao dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao fies do Armaz. m.

O arrematante enrrará com o signal do 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do fallão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1919. — O escripturario, Armando Guedes de Mello.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta Caixa, em sessão de 6 do corrente, resolveu tornar efectiva, a partir do 1 de janeiro de 1920, a pratica dos descontos marcados no art. 13, da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do regulamento desta entidade, para as seguintes notas alludidas no officio desta inspectorio, de 2 de junho ultimo, a saber:

- 105000, estampas 8°, 9°, 10° e 12°;
- 205000, fabricadas na Inglaterra e estampas 10° e 11°;
- 605000, fabricadas na Inglaterra e estampas 9° e 10°;
- 1505000, fabricadas na Inglaterra e estampa 10°;
- 230500, fabricadas na Inglaterra e estampas 10° e 11°;
- 5005000, fabricadas na Inglaterra e estampa 8°.

Para as demais notas do que trata o mesmo officio, abaixo enumeradas, fica prorrogado o prazo para recolhimento sem desconto até 30 de junho de 1920, a saber:

- 105000, estampas 11° e 12°;
- 205000, estampa 12°;
- 605000, estampas 11° e 10°;
- 1505000, estampas 11° e 12°;
- 230500, estampa 12°;
- 5005000, estampa 9°.

A indicaçao «fabricadas na Inglaterra» se refere ás notas que não tem impressa a indicaçao numerica da respectiva estampa.

Caixa de Amortizaçao, 8 de outubro de 1919.

O Inspector, F. Chagas Galvão.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de hoje, resolveu tornar efectiva, a partir do 1 de janeiro de 1920, a pratica dos descontos marcados no art. 13, da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do regulamento desta entidade, para as seguintes notas alludidas no officio desta inspectorio, de 2 de junho ultimo, a saber:

Data	Taxa	105000		205000		605000		1505000		230500		5005000	
		Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
1920													
Jan. a março.....	27 %	5200	93800	8400	195000	15000	495000	25000	1495000	43000	1965000	405000	4905000
Abril a junho.....	27 %	5400	95600	8600	197200	15200	497200	25200	1497200	43200	198000	407200	4927200
Julho a setembro.....	27 %	5600	97400	8800	199400	15400	500000	25400	1500000	43400	1996000	409400	4949400
Outubro a dezembro.....	27 %	5800	99200	9000	201600	15600	502000	25600	1502000	43600	2012000	411600	4971600
1921													
Jan. a março.....	27 %	6000	101000	9200	203800	15800	504000	25800	1504000	43800	2034000	413800	4993800
Abril a junho.....	27 %	6200	102800	9400	206000	16000	506000	26000	1506000	44000	2056000	416000	5016000
Julho a setembro.....	27 %	6400	104600	9600	208200	16200	508000	26200	1508000	44200	2078000	418200	5038200
Outubro a dezembro.....	27 %	6600	106400	9800	210400	16400	510000	26400	1510000	44400	2100000	420400	5060400
1922													
Jan. a março.....	27 %	6800	108200	10000	212600	16600	512000	26600	1512000	44600	2122000	422600	5082600
Abril a junho.....	27 %	7000	110000	10200	214800	16800	514000	26800	1514000	44800	2144000	424800	5104800
Julho a setembro.....	27 %	7200	111800	10400	217000	17000	516000	27000	1516000	45000	2166000	427000	5127000
Outubro a dezembro.....	27 %	7400	113600	10600	219200	17200	518000	27200	1518000	45200	2188000	429200	5149200

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para o concurso ao preenchimento de tres logares de auxiliares de instructores da Escola de Aviação Militar

De ordem do Sr. general chefe do Estado Maior do Exercito e na forma do art. 67 do Regulamento Provisorio da Escola de Aviação Militar, faço publico que se acham abertas, no gabinete deste Estado Maior desde a presente data até 31 de janeiro do anno vindouro, as inscripções para o concurso ao preenchimento de tres logares de auxiliares de instructores da mesma escola.

Os candidatos, aviadores brasileiros que pertençam ao Exercito ou á sua reserva, apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem, os seus pedidos de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphicamente e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial na Escola de Aviação Militar, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo commandante da referida escola.

Uma vez encerrada a inscripção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de dous dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido aceita.

As provas constarão de duas partes: uma tecnica e outra pratica.

A parte tecnica comprehenderá:

- a) tecnica do vôo;
- b) montagem e desmontagem dos aviões;
- c) montagem e desmontagem dos motores;
- d) desarranjos diversos (pannes) e meios de remedial-os;

e) modos de ministrar a instrucção emapparelhos de duplo commando.

A parte pratica abrangerá:

- a) exame pratico de vôo em apparelho Nieuport de 28^o (partida e *atterrissage*); descida espiral com o motor parado de uma altura de 500 metros e *atterrando* em um ponto fixado;
- b) vôo com passageiro.

A commissão examinadora será constituida de membros da Missão Franceza do Aviação e de um representante do Estado Maior com voto.

Capital Federal, 13 de dezembro de 1919.— Coronel Lobo Vianna, chefe do gabinete.

Estado Maior do Exercito

ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA DE INSTRUCTORES E AUXILIARES DE INSTRUCTORES DA ESCOLA MILITAR.

De ordem do Sr. general chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao que dispõe a ultima parte do art. 23 das instrucções baixadas com o aviso do Ministerio da Guerra n. 738, de 15 de julho de 1918, faço publico que se acham abertas, no Gabinete deste Estado Maior desde a presente data até o dia 21 de janeiro proximo vindouro (30 dias uteis), as inscripções para a prova pratica de instructores de infantaria, cavallaria e engenheiros e auxiliares de instructor desta ultima arma, da Escola Militar, a que se refere o artigo 85 do regulamento da mesma escola.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem, o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pe-

dididos por via hierarchica ao chefe do estado maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphicamente e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo chefe do estado maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do estado maior, dentro do prazo de oito dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos, cuja inscripção tenha sido aceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

- a) programma de instrucção e sua justificação;
- b) exposição oral de um ponto do programma;
- c) commando de tropa.

Uma commissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do estado maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todos os pontos da instrucção e submettidos á approvação do chefe do estado maior.

A commissão, a que se refere o artigo anterior, será composta de dous officiaes superiores e dous capitães da arma do candidato, sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do estado maior.

O chefe do estado maior requisitará do commandante da região tudo quanto for necessario para a realização da prova pratica, enviando ao ministro da Guerra, no primeiro dia util seguinte aquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos acceptos.

Só poderão inscrever-se officiaes da activa com o curso de sua arma, de conducta civil e militar irreprehensíveis (verificada pela f. do officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes) e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado, como capitão para ser instructor e como subalterno, para ser auxiliar de instructor.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, 10 de dezembro de 1919.— Coronel Lobo Vianna, chefe do gabinete.

Directoria da Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, e em virtude do determinação no aviso n. 97, de 13 do corrente, 90 dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de medicos do Exercito, para o preenchimento de vagas que se verificarem no decurso do anno de 1920.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando: que é cidadão brasileiro, em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official e equiparada, caderneta de reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior.

Os interessados, para mais informações, po-

derão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude nos Estados.

Directoria da Saude da Guerra, 14 de novembro de 1919.— Dr. João Ladislão Ramos, maior chefe interino do Gabinete.

Directoria da Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de veterinarios do Exercito, para o preenchimento de vagas do primeiro posto, existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando: que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos; ser reservista do Exercito ou ter seu nome no alistamento, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official, e equiparada.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarios para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria da Saude da Guerra, 3 de dezembro de 1919.— Major Dr. João Ladislão Ramos, chefe interino do gabinete.

Escola de Aviação Militar

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, communico que se acham abertas até 31 de dezembro proximo vindouro, as matriculas para o curso de pilotos aviadores, exclusivamente destinado aos sargentos e cabos do Exercito e referentes ao anno lectivo de 1920.

As condições para a matricula são: ter mais de 18 e menos de 26 annos de idade, ser solteiro ou viuvo sem filhos, possuir exame de portuguez, francez, geographia, noções de arithmetica, algebra, geometria, trigonometria, physica, chimica e mecanica ou sujeitar-se ao exame vestibular destas mesmas materias, robustez physica etc.

O exame vestibular realizar-se-ha na segunda quinzena de dezembro, na sede da Escola de Aviação, sendo precedido da rigorosa inspecção de saude, tudo de accordo com o artigo 19 do regulamento provisorio da Escola de Aviação Militar.

Os candidatos devem, mediante requerimento dirigido ao Sr. ministro, solicitar a respectiva licença para a matricula.

Secretaria da Escola de Aviação Militar, na Villa Marochal Hornes, 23 de novembro de 1919.— 1^o tenente Ascanio Vianna, secretario.

Hospital Central do Exercito

PROVA ORAL DE PORTUGUEZ

São convidados a comparecer hoje, ás 9 horas, a fim de prestarem essa prova, os seguintes candidatos:

José Pedro Martins, João Juventino de Souza, Ulysses Lopes de Oliveira, Porfirio Calheiros Lins e Waldemar de Souza Mangueira.

Turma suplementar

Oscar Glycerio Ferreira e Silva, Orob Pinto do Amaral, Annibal Valle da Silva Lima, Arycles de Carvalho França e Aloysio Francisco Coelho.

Hospital Central do Exercito, 16 de dezembro de 1919.—Dr. Arthur Lobo da Silva, maior presidente.

Laboratório Chimico Pharmaceutico Militar**CONCURSO DE PHARMACEUTICOS DO EXERCITO**

De ordem do Sr. coronel Dr. Arthur Edmundo de Seixas, presidente da comissão julgadora do concurso de pharmaceuticos do Exército, serão chamados á prova pratica, amanhã, 17 do corrente, ás 8 horas, no Laboratório Chimico Pharmaceutico Militar, os seguintes candidatos inscriptos:

1. Alvaro do Carvalho Neves.
2. Olívio Camillo de Almeida.
3. Arlino Araújo Vianna.
4. Antonio Mendes da Silva.
5. Manoel Luiz Simões.
6. Boabdil Pereira da Silva.
7. Antonio Walmeyro de Oliveira Costa.
8. Octavio Campos de Fontes Pitanga.
9. Joto Climaco da Silva.
10. Alberto Barbosa Rodrigues.
11. Eribânio Gonçalves Piedade Mattos.
12. Argeu Neves.

Turma supplementar

13. Ignacio Luiz da Silva.
14. Ricardino de Azevedo Rangel.
15. Lino Machado.
16. Salva Tor Pires Pontes.

Laboratório Chimico Pharmaceutico Militar, em 16 de dezembro de 1919. — Emygdio Joaquim Pereira Caldas, 1º tenente amanuense, secretario.

Primeiro corpo de trem

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS, FORRAGENS, FERRAGENS, EXPEDIENTE E OUTROS ARTIGOS, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1920

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, faço publico que no dia 23 do corrente ás 12 horas, receberão-se propostas para o fornecimento dos seguintes artigos:

Por kilo: arroz nacional, assucar refinado, do 1º idem, do 2º batatas nacionais brancas, feijão, farinha de milho, café moído, cangica, carne seca, carne verde de vacca, carne verde de porco, farinha de mandioca, feijão preto, feijão mulatinho, goiabada de Pasqueira, manteiga mineira, mato em folha, massa para sopa, pão de trigo, potassa, queijo mineiro, sal commum, sãto virgem, temperos, tocinho, verdura, açucar para ferragens, alfafa nacional, fubá de milho e milho vermelho.

Por litro: azeite doce, alcool a 36º e 40º, leite, vinagre nacional, vinho tinto nacional o vinho uizem.

Por unidade: gallinha gorda, havana ou jarraça, sapólio (pão), lixa esmeril e tijolo de areia.

Por dúzia: ovos, vassouras e vassourinhas de piassava.

Por milheiro: cravos para ferragens (ch 8).

Por lata (20 grammas) kaol ou rami.

Por caixa: kerozene e palitos de dente.

Exceção: artigos communs.

Todos os generos serão de 1ª qualidade e entregues no quartel ou acampamento, dentro do Distrito Federal, sendo pelo como fornecedor, equipções para o transporte pela via ferrea Central do Brasil.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes farão depositar no cofre do conselho administrativo, por ocasião da entrega de suas propostas, a quantia de 100\$, pelo direito á mesma, em favor do cofre, a qual que, sabendo-se preferido, deixar de comparecer na data fixada, para a celebração do respectivo contracto.

Quaesquer outras informações nos interessados serão prestadas na secretaria do corpo, diariamente das 12 ás 13 horas.

Quartel da Villa Militar, 16 de dezembro de 1919. — Manoel Luiz Simões, 1º tenente ajudante e secretario.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada**CONCURRENCIA**

Não se tendo podido realizar a concorrência marcada para o dia 15 do corrente, em virtude de enganos no edital, previno aos interessados, de ordem do Sr. commandante do Regimento o Presidente do Conselho Administrativo, que no dia 22 proximo vindouro, ás 12 e 1/2 horas, no quartel deste Regimento, á Villa Militar, serão recebidas propostas para o fornecimento, no anno de mil novecentos e vinte, de generos alimenticios e forragem, bem como os documentos relativos á idoneidade dos proponentes. Os pedidos de inscrição serão recebidos até ás dezesseis horas do dia dezoito.

Os proponentes apresentarão documentos que provem:

a) haver pago, como negociantes especialistas dos generos que fazem objecto da concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora bastando para as firmas a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou justo celebrado com o governo, no caso de não ter sido fornecedor;

d) ter cautionado no cofre do conselho administrativo a importancia de 500\$ para garantia da assignatura do contracto.

Os proponentes ficam sujeitos, por occasião da assignatura do contracto, ao deposito de 10 % até 50:000\$ e 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, sendo a caução minima de 500\$000.

No caso de igualdade de preço entre duas propostas será preferida a do licitante que propor por escrito o e secretamente maior abatimento; verificando o novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista no presente edital, nem as propostas que não contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

AO governo fica reservado o direito de annullar a presente concorrência caso os preços pelos se sejam superiores ao da base que ser o lidos antes de aberta as propostas.

O proponente ou seu representante legal que não comparecer á apuração da proposta entregue, essa correrá á revelia.

Os proponentes declararão nas propostas que se sujeitam a todas as condições do edital.

Todos os generos de forragem serão de primeira qualidade e fornecidos á medida das necessidades conforme pedidos parciais.

Os artigos a fornecer serão entregues no quartel do mesmo regimento vinte e quatro horas depois de entregue o respectivo pedido e entrega e duas horas quando depender do transporte do estanga de ferro.

Generos alimenticios e forragens

Sete mil e seiscentos kilos de arroz a 900 réis; 7,200 kilos de assucar branco refinado de primeira qualidade a 18000; 61 litros de azeite doce especial a 75; 310,000 kilos de alfafa a 470 réis; 3,000 kilos de batata nacional a 360 réis; 3,900 kilos de café moído especial a 18900; 4,400 kilos de carne seca de primeira qualidade a 25 00; 21,600 kilos de carne verde de vacca especial a 5200; 300 kilos de carne de porco, verde a 15700; 18,000 kilos de farinha de mandioca especial a 380 réis; 41,000 kilos de feijão preto, especial a 380 réis; 150 kilos de

feijão manteiga a 540 réis; 5,810 kilos de fubá commum a 400 réis; 180 kilos de goiabada fina a 27600; 3,800 kilos de lombo do costeletas do porco, salgadas a 13800; 1,100 kilos de manteiga nacional, especial a 75000; 220 kilos de massa branca para sopa a 900 réis; 410,000 kilos de milho a 320 réis; 18,000 do pão de trigo de primeira qualidade a 900 réis; 400 kilos de queijo de Minas a 25800; 800 kilos de sal commum a 200 réis; 1,700 kilos do toucinho de Minas a 13500; 1,100 kilos de temporo a 600 réis; 630 litros de vinagre branco, nacional a 480 réis; 250 litros de vinho nacional a 15200 e 1,800 kilos de peixe fresco a 25000.

Quartel da Villa Militar, 16 de dezembro de 1919. — Adolpho Lins, coronel graduado commandante interino.

Terceira Companhia de Metralhadoras**CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. capitão commandante da companhia e presidente do conselho de administração, previno aos interessados que no dia 18 do dezembro, ás 13 horas, no quartel desta companhia serão aceitas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1920, de generos alimenticios, forragens e ferragens.

Aos proponentes serão fornecidas pela companhia tres relações dos artigos a fornecer, de modo que elles se mencionem por extenso e por algarismo, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via será sobre o competente sello, inutilizando-o na forma do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1910, tabella B, § 1º, n. 6, com a alteração da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914: os concorrentes apresentarão documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero que faz objecto da concorrência, os impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commenciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial; ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou justo celebrado com o Governo, no caso de não ter sido fornecedor;

d) ter cautionado no cofre do conselho de administração a importancia estabelecida para garantia da assignatura do contracto, cujo deposito reverterá em favor do cofre do conselho acima, o do proponente que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração da mesma;

e) os proponentes ficam sujeitos, por occasião da assignatura do contracto, ao deposito de 10 % até 50:000\$ e 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, estabelecendo o conselho a caução minima de 500\$000;

f) no caso de igualdade de preço entre duas propostas será preferida a do licitante que propor por escrito o secretamente maior abatimento; verificando o novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido;

g) não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra a do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1903);

h) ao Governo fica reservado o direito de

anular a presente concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que serão lidos antes de abertas as propostas (letra b do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909);

i) o proponente ou seu representante legal que não comparecer à apuração da proposta entregue, essa correrá a sua revelia;

j) os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos na instrução aprovada por aviso do Ministério da Guerra de 21 de dezembro de 1917, publicado no *Diário Oficial* de 6 de janeiro de 1918.

Todos os gêneros, forragem e ferragem serão de primeira qualidade e fornecidos à medida das necessidades, conforme pedidos parciais e nas quantidades totais e preços abaixo designados.

Os artigos a fornecer serão entregues no quartel da companhia vinte e quatro horas depois de entregue o respectivo pedido e setenta e duas horas, quando dependa do transporte de estrada de ferro.

Relação dos artigos a fornecer, quantidades e preços máximos

Arroz nacional de primeira qualidade, tres mil kilos a oitocentos e sessenta réis; açúcar branco refinado de primeira qualidade, tres mil e novecentos kilos a mil e sessenta réis; azeitona preta, quatro latas a dous mil réis; bacalhão de tina, regular, com kilos a dous mil e cem réis; banha nacional em latas, com kilos a dous mil réis; batatas nacionais especiaes, dous mil e setecentos kilos a quinhentos e sessenta réis; café moido especial, mil e quinhentos kilos a dous mil réis; chá Lipton, um kilo a quatro mil réis; carne seca especial, tres mil kilos a dous mil e quatrocentos réis; carne verde, com osso, superior, dez mil kilos a mil e cem réis; carne fresca de porco, superior, com kilos a mil e setecentos réis; camarão fresco, grande, quarenta kilos a tres mil réis; cangica, oitocentos kilos a quatrocentos réis; doces nacionais, cincoenta kilos a dous mil réis; farinha de mandioca fina, nove mil kilos a trezentos e quarenta réis; farinha de trigo, de primeira qualidade, doze kilos a oitocentos réis; feijão preto especial, tres mil e duzentos kilos a trezentos e oitenta réis; galinha gorda, cincoenta a tres mil réis; goiabada nacional, sessenta kilos a doze mil réis; linguiça, quarenta kilos a dous mil réis; manteiga nacional, seiscentos kilos a cinco mil e oitocentos réis; massa branca para sopa, duzentos e quarenta kilos a novecentos réis; milho em folha, dez kilos a setecentos réis; pão de trigo de primeira qualidade, nove mil kilos a seiscentos e quarenta réis; queijo de Minas, doze kilos a dous mil e quinhentos réis; peixe fresco sem cabeça, mil e quinhentos kilos a mil e quinhentos réis; sal commum, trezentos kilos a duzentos réis; toucinho magro, novecentos kilos a mil e quinhentos réis; azeite doce, dez litros a cinco mil réis; kerozene, duas latas a doze mil réis; sabão virgem de primeira qualidade, quatrocentos kilos a mil e cem réis; tijolos de areia, vinte a quatrocentos réis; sapolium, vinte a setecentos réis; milho, setenta mil kilos a duzentos e oitenta réis; alfafa nacional, trinta e cinco mil kilos a quatrocentos e dez réis; farelho, dez mil e oitocentos kilos a cem réis; lenha seca em achas, quarenta e cinco mil kilos a trinta e sete réis; verduras e temperos, mil quatrocentos e quarenta kilos a seiscentos e sessenta réis; vinho do Rio Grande, cento e quarenta litros a mil e duzentos réis; bananas e laranjas, ração de duas, trinta mil rações a cincoenta réis; vinagre tinto, trescentos litros a quatrocentos réis; capim, setenta e dous mil kilos a trinta e cinco réis; cravos paulistas n. 6, doze milheiros a oito mil réis; vassouras do piassava, quatro dúzias a dez mil e oitocentos réis; vassouras Gary, duas dúzias a dez mil réis; ardozias n. 8, trinta a sete-

centos réis; carimbos de borracha, seis a novecentos réis; cesta para papel, seis a dous mil réis; limpa-pennas de louça, seis a dous mil réis; pastas de alendo, quatro a cinco mil réis; fitas para machina de escrever, dez a tres mil réis; peso de vidro pequeno, seis a mil e quinhentos réis; raspadeira Rogers, duas a tres mil réis; tesoura Rogers, duas a tres mil réis; regoa de madeira de um metro, duas a tres mil réis; regoa de madeira de sessenta centímetros, duas a dous mil e quinhentos réis; regoa de madeira de trinta centímetros, duas a dous mil réis; regoa de borracha de cincoenta centímetros, duas a dous mil e trezentos réis; talão modelo numero vinte e cinco, dous milheiros a vinte e cinco mil réis; talão modelo numero 26, dous milheiros a vinte e cinco mil réis; talão modelo numero 23 para forragem, um milheiro por vinte e cinco mil réis; talão modelo numero 26 para forragem, um milheiro por vinte e cinco mil réis; talão modelo numero 21, um milheiro por vinte e cinco mil réis; talão modelo numero 20, um milheiro por vinte e cinco mil réis; talão modelo n. 21, um milheiro por vinte e cinco mil réis; talão de baixas ao hospital, modelo numero 32, um milheiro por vinte e cinco mil réis; barbante grosso, doze novellos a mil réis; barbante fino, doze novellos a mil réis; colchetes para pregar papéis, quatro caixas a mil e quinhentos réis; papel para machina de escrever, doze caixas a nove mil réis; papel com enveloppes para cartas officiaes, com o timbre da companhia, duas caixas a seis mil e quinhentos réis; papel carbonô, seis caixas a dez mil réis; pennas Mallat n. 12, caixas a cinco mil réis; canetas de madeira americanas, seis dúzias a dous mil réis; lapis preto M. Faber, quatro dúzias a dous mil e quinhentos réis; lapis bicolor M. Faber, uma dúzia por oito mil réis; lapis de borracha Ikerard Faber, uma dúzia por nove mil e oitocentos réis; papel almasso pautado, superior, seis resmas a dezesseis mil réis; papel liso almasso, quatro resmas a dez mil réis; papel Piumo pautado, sete kilos, seis resmas a deztoito mil réis; papel timbrado para officio, uma resma por trinta e cinco mil réis; papel Hollanda n. 2, cincoenta cadernos a dous mil réis; papel pardo para embrulho, cincoenta cadernos a oitocentos réis; papel mata-borrão, cincoenta folhas a seiscentos réis; tinta preta, quatro litros a tres mil e oitocentos réis; gomma arabiça nacional, seis vidros a dous mil réis; tinta carmin, um litro a oito mil réis; tinta para carimbo, quatro vidros a mil réis; enveloppes timbrados para officios, quatro centos a cinco mil e quinhentos réis; folha de vencimento de officiaes, um conto por oitenta mil réis; pernoito modelo n. 69, um milheiro por vinte e cinco mil réis.

Quartel em São Christovão, Capital Federal, 9 de dezembro de 1919: — *Euclydes Zenobio da Costa*, 2º tenente secretario.

1ª Companhia Ferro-Viária

(Deodoro)

De ordem do Sr. capitão-commandante torna publico que o conselho de administração desta unidade, por falta de concurrentes resolveu prorrogar por mais 10 dias o edital de concorrência para fornecimento de gêneros alimentícios, artigos de limpeza, forragem e ferragem, tal como foi publicado no *Diário Oficial* de 9 de novembro a 10 do corrente.

Para habilitação a esta concorrência, que se realizará neste quartel no dia 20 do corrente e mez, às 12 horas, cada interessado deverá apresentar até o dia 18 do corrente, às 10 horas, requerimento nesta secretaria, dirigido ao presidente do conselho, juntando os documentos referidos no citado edital.

Para outros esclarecimentos dirigir-se a se-

cretaria da companhia, nos dias uteis, das 10 às 12 horas.

Quartel em Deodoro, 11 de dezembro de 1919. — *Armando Masson Jacques*, 1º tenente-secretario.

Escola Militar

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho de administração, faço publico que nesta data fica aberta na secretaria desta escola, com sede no Campo de Marte (Realengo), a inscrição para a concorrência que se encerrará no dia 18, às 15 horas, do mez de dezembro vindouro e se effectuará no dia immediato, às 12 horas, para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno de 1920, de gêneros, forragem e ferragens e outros artigos abaixo especificados:

Arroz agulha, nacional de primeira, dez e sete mil e duzentos kilos, a novecentos e sessenta réis o kilo; arroz iguapo de primeira, dezoito mil e duzentos kilos, a oitocentos e sessenta réis o kilo; açúcar refinado de primeira, vinte e um mil kilos, a mil e quarenta réis o kilo; azeitonas brancas B. Gomes, novecentos e sessenta kilos, a dous mil e quinhentos réis o kilo; azeite doce B. Gomes, trescentos e quarenta litros, a oito mil réis o litro; alfafa nacional, cento e oito mil kilos, a quatrocentos e sessenta réis o kilo; banha nacional Porto Alegre, dous mil e quatrocentos kilos, a dous mil réis o kilo; batatas nacionais, dez mil e oitocentos kilos, a quinhentos e sessenta réis o kilo; bacalhão de caixa especial, tres mil e quatrocentos kilos, a dous mil e seiscentos réis o kilo; café em grão typo 7, doze mil kilos, a mil e quinhentos réis o kilo; café moido especial, doze mil kilos, a dous mil réis o kilo; carne seca de manta Rio Grande, tres mil kilos, a dous mil e quatrocentos réis o kilo; carne verde com osso, oitenta e quatro mil kilos, a mil e duzentos réis o kilo; carne verde sem osso, oitenta e quatro mil kilos, a mil e quatrocentos réis o kilo; carne de porco fresca superior, quatrocentos kilos, a mil e setecentos réis o kilo; chopp, dous mil litros, a mil réis o litro; cerveja, duas mil garrafas, a mil réis a garrafa; camarão fresco, mil e setecentos kilos, a cinco mil réis o kilo; camarão secco, quatrocentos kilos, a dous mil e seiscentos réis o kilo; chá Lipton, dez kilos, a vinte e sete mil réis o kilo; cangica de milho branco, mil e duzentos kilos, a quinhentos e oitenta réis o kilo; capim, duzentos e trinta e quatro mil kilos, a trinta e dous réis o kilo; cravo suco n. 6, quarenta e oito mil, a dezesseis mil réis o milheiro; ervilhas partidas, seiscentos e cincoenta kilos, a dous mil e trescentos réis o kilo; feijão de côr, mil cento e quarenta kilos, a quatrocentos réis o kilo; feijão preto superior, dez mil e duzentos kilos, a trescentos e oitenta réis o kilo; farinha de mandioca P. Alegre superior, quatorze mil e quatrocentos kilos, a quatrocentos e vinte réis o kilo; farinha de trigo de primeira qualidade, mil e quatrocentos kilos, a oitocentos réis o kilo; frangos grandes, quatrocentos, a mil e setecentos réis cada um; ferraduras para cavallos, seis mil, a oitocentos e sessenta réis cada uma; ferradura para muar, mil e quinhentos, a setecentos e quarenta réis cada uma; goiabada Pesqueira, tres mil e quatrocentos kilos, a dous mil e seiscentos réis o kilo; galinhas gordas especiaes, duzentas, tres mil e quinhentos réis cada uma; legumes, quinze mil kilos, a mil réis o kilo; leite de vacca, mil litros, a setecentos réis o litro; le-

inha em achões, trescentos e sessenta mil kilos, a quarenta réis o kilo; man-teiga mineira superior, sete mil e duzentos kilos, a sete mil réis o kilo; massa branca para sopa, mil e oitenta kilos, a novecentos réis o kilo; mate em folha, seiscentos kilos, a mil réis o kilo; maizena, quarenta kilos, a dous mil e quatrocentos o kilo; milho vermelho, cento e cincoenta mil kilos, a duzentos e sessenta réis o kilo; marmelada, tres mil e trescentos kilos, a mil e oitocentos réis o kilo; lombo de porco salgado superior, duzentos kilos, a dous mil réis o kilo; ovos, duas mil dúzias, a mil e duzentos réis a dúzia; palitos lixados, dous mil e quatrocentos massos, a trescentos réis o masso; paio nacional, trescentos kilos, a cinco mil e quatrocentos réis o kilo; pão fresco de trigo, cincoenta e sete mil e seiscentos kilos, a oitocentos réis o kilo; peixe fresco de primeira qualidade, quatro mil e quatrocentos kilos, a dous mil e quinhentos réis o kilo; queijo de Minas superior, seiscentos kilos, a dous mil e oitocentos réis o kilo; sal commum, tres mil kilos, a duzentos réis o kilo; temperos, seis mil kilos, a mil réis o kilo; tou-einho salgado superior, tres mil kilos, a mil e quinhentos réis o kilo; tapioca, quarenta kilos, a mil réis o kilo; verduras, doze mil kilos, a quinhentos réis o kilo; vinagre branco, dous mil e quatrocentos litros, a trescentos e sessenta réis o litro; vinho do Rio Grande superior, mil litros, a mil e quatrocentos réis o litro; laranjas, vinte e seis mil rações, a sessenta e cinco réis a ração; bananas, vinte e seis mil rações, a cincoenta réis a ração.

Todos os géneros, forragem o ferragens serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, conforme pedidos parciais nas condições seguintes:

Primeira — O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concorrência será de quarenta e oito horas, a contar da hora da entrega do pedido, feito pela intendencia da escola, correndo todas as despesas de transporte por conta do fornecedor.

Segunda — Serão fornecidas pela secretaria da escola, em tres vias, as relações dos artigos a fornecer, de modo que os proponentes só mencionem por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, devendo datá-las e assignal-as, sendo a primeira via com o competente sello, na forma do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, tabella B, § 1.º, n. 5, com a alteração da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Os concorrentes apresentarão os documentos que proveni:

a) haver pago como negociante especialista dos géneros de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido, por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou c) e constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho administrativo a quantia de 500\$ estabelecida para garantia da assignatura do termo de contracto, perdendo taes caucões os concorrentes preteridos que não

comparecerem para firmar o respectivo contracto (art. 29, do regulamento).

Os proponentes estarão sujeitos ainda ao seguinte:

1.º, por occasião da assignatura do contracto, ao deposito de dez por cento até 50:000\$, e cinco por cento sobre qualquer excesso da mesma importação calculada sobre o fornecimento provavel durante o primeiro semestre, estipulando o conselho a caução minima que deve ser;

2.º, no caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido;

3.º, não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital de concorrência, nem as propostas que coniverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (lettra e do art. 54 da lei n. 2.251, de 30 de dezembro de 1909);

4.º, não serão accetitas propostas, cujos preços excedam aos maximos estabelecidos, e que se acham publicados em seguimento a cada artigo;

5.º, quando o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, esta correrá á sua revelia;

6.º, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos nas instruções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, publicado no Boletim do Exército n. 140, de 5 de janeiro de 1918 e *Diário Official* de 6 do mesmo mez e anno.

O Conselho chama a attenção dos senhores concorrentes sobre o fornecimento de carne de vacca com osso ou sem osso, porque este genero, além de ser de primeira qualidade, só será accetito dous terços da parte trazeira e um terço da parte dianteira, sem sebos adherentes; o leite de vacca será de superior qualidade, e esta será julgada pelos exames e analyses.

Realengo, 26 de novembro de 1919. — Antonio José Osorio, 1.º tenente secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

PROPOSTAS

Serviço de lavagem e engomagem

A firma José Joaquim Martins, estabelecida á rua São Francisco Xavier n. 181, propõe-se a fazer o serviço de lavagem e engomagem da roupa dos alumnos e da copa deste collegio durante o 1.º semestre do anno de 1920, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor.

Designação—Unidade—Preço

Avantaes de algodão branco, um....	\$091
Avantaes de algodão mescla, um....	\$091
Avantaes de brim branco, um....	\$091
Blusa de brim kaki, uma.....	\$150
Blusa de brim pardo, uma.....	\$150
Camisa de dia, uma.....	\$160
Camisa de dormir, uma.....	\$15
Camisa de flanela, uma.....	\$120
Calça de brim kaki, uma.....	\$140

Calça de brim pardo, uma.....	\$140
Calção de brim branco para esgrima, um.....	\$580
Calção para banho, um.....	\$115
Capas de brim para carro, jogo.....	\$700
Capas de brim da sophá, jogo.....	\$5000
Capas de brim para cêpo, uma.....	\$700
Ceroula, uma.....	\$114
Collarinho, um.....	\$120
Colecha branca, uma.....	\$196
Cobertor de lá, um.....	\$175
Fronhas, uma.....	\$065
Guardanapos, um.....	\$048
Gorro de brim kaki, um.....	\$041
Gorro de brim pardo, um.....	\$011
Jaqueta de brim branco para esgrima, uma.....	\$600

Lençol, um.....	\$154
Lenço, um.....	\$036
Luvras de algodão, par.....	\$060
Meias, par.....	\$120
Saco de algodão, um.....	\$048
Polainas de algodão, par.....	\$210
Punhos, par.....	\$135
Toalha de mesa, uma.....	\$600
Toalha de rosto, uma.....	\$070
Toalha de banho, uma.....	\$102
Toalha de pratos, uma.....	\$065

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1919. — José Joaquim Martins.

A Sociedade Anonyma Lavandaria Confiança, estabelecida á rua Senador Furlado n. 61, propõe-se a fazer o serviço de lavagem e engomagem da roupa dos alumnos e da copa deste collegio durante o 1.º semestre do anno de 1920, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor.

Designação—Unidade—Preço

Avantaes de algodão branco, um....	\$084
Avantaes de algodão mescla, um....	\$084
Avantaes de brim branco, um.....	\$084
Blusa de brim kaki, uma.....	\$160
Blusa de brim pardo, uma.....	\$160
Camisa de dia, uma.....	\$170
Camisa de dormir, uma.....	\$105
Camisa de flanela, uma.....	\$140
Calça de brim kaki, uma.....	\$150
Calça de brim pardo, uma.....	\$150
Calção de brim branco para esgrima, uma.....	\$525

Calção para banho, um.....	\$105
Capas de brim para carro, jogo.....	\$725
Capas de brim para sophá, jogo.....	\$5000
Capas de brim para cêpo, uma.....	\$725
Ceroula, uma.....	\$105
Collarinho, um.....	\$130
Colecha branca, uma.....	\$189
Cobertor de lá, um.....	\$168
Fronhas, uma.....	\$070
Guardanapos, um.....	\$042
Gorro de brim kaki, um.....	\$045
Gorro de brim pardo, um.....	\$045
Jaqueta de brim branco para esgrima, uma.....	\$550

Lençol, um.....	\$147
Lenço, um.....	\$038
Luvras de algodão, par.....	\$060
Meias, par.....	\$150
Saco de algodão, um.....	\$78
Polainas de algodão, par.....	\$210
Punhos, par.....	\$140
Toalhas de mesa, uma.....	\$315
Toalha de rosto, uma.....	\$051
Toalha de banho, uma.....	\$094
Toalha de pratos, uma.....	\$070

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1919. — Carlos Martins Fernandes, director-presidente.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha declaro, para conhecimento dos interessados, que nas propostas para os fornecimentos dos grupos 2, padaria e mantimentos, publicadas no *Diário Oficial* dos dias 13, 14 e 15 do corrente mez, devem ser feitas as seguintes correções:

Grupo 2, padaria.

Na de n. 6—Onde se lê José Parheco da Rocha, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua Frei Caneca n. 313, leia-se: Joaquim Alves Domingos, negociante abaixo assignado, estabelecido á rua Frei Caneca numero 313, etc..

Na proposta n. 8, de Alexandre Moreira onde se lê pão, pesando cada um 250 grammas, illogramma 840; leia-se: pão pesando cada um 20, 200, 150 e 100 grammas, respectivamente, kilogramma: oitocentos e quarenta e oito réis (848):

Na proposta n. 9, onde se lê: Alvaro Dixon, leia-se: Alvaro Dixon,

Grupo 3—Mantimentos:

Na proposta de Fernandes Moreira & Comp., onde se lê batatas, kilo \$430, leia-se: batatas, kilo \$480;

Na proposta de da Caldas Bastos & Comp., onde se lê: linguas secas, kilo; leia-se: linguas secas do Rio Grande, kilo...

Na proposta de Teixeira Borges & Comp., onde se lê arroz nacional, kilo \$820; leia-se: arroz nacional, kilo \$830, e onde se lê: feijão em conserva, leia-se: feijão em conserva; e

Na proposta de Nobrega Santos & Comp., onde se lê: vinagre tinto, litro \$975, leia-se: 15-95.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha em 16 de dezembro de 1919.—O secretario, Nelson V. de Barros.

Superintendencia de Navegação

De ordem do Sr. vice-Almirante Américo Brazillo Silvado, superintendente de Navegação, convidam-se os interessados a concorrer para o fornecimento de boias cegas de ferro com topos.

Informações serão dadas na Secretaria da Superintendencia de Navegação, na illa Fiscal, para onde ha condução no Arsenal da Marinha á 1 h. e 2 hs. da tarde, de todos os dias de trabalho.

A abertura das propostas terá lugar no dia 25 de janeiro de 1920 ás 2 hs. p.

Superintendencia de Navegação, no Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1919.—Renato Bayartino, capitão-tenente, assistente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Federal das Estradas

CONCURRENCIA

Pela secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, se faz publico, de ordem do Sr. Inspector Federal das Estradas, que serão recebidas, até o dia 30 de dezembro proximo vindouro, as propostas para o fornecimento, de accordo com as cláusulas abaixo, durante o anno de 1920, na proporção das necessidades do serviço, de objectos do expediente e artigos de escritorio e desenho, mencionados na relação anexo, e destinados ao serviço desta Inspectoria, conforme as amostras na mesma existentes, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 11 ás 15 horas.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou coisa que distinga faça.

II

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de trezentos mil réis (300\$) para garantir a assignatura do contracto que se houver, de celebrar, perdendo essa caução os proponentes escolhidos si não assignarem os respectivos contractos cinco dias depois de chamados pelo *Diário Oficial*, para fazel-o, contados da data do respectivo edital.

III

Os proponentes escolhidos depositarão no Thesouro Nacional, antes de assignados os respectivos contractos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$), para garantia da execução destes.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos fornecedores que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas do edital, o preço que o proponente oferecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada e comprehendendo todos os artigos dos objectos e artigos a fornecer, será fechada em um envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de (nome do proponente).

A esse envelope, reunirá o proponente as provas que puler apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos esses documentos serão, fechados em segundo envelope igualmente lacrado que será entregue no lla designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos da prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechados, como se acharem, em um mesmo envolvero que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção.

Dentro de oito dias, depois dessa formalidade, serão publicados no *Diário Oficial* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para abertura das propostas e preços, sendo nesse dia re-tituidas aos deais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VIII

A concorrência versará sobre o preço dos objectos e artigos a fornecer, cabendo preferencia do direito por objecto e artigo, ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

IX

A Inspectoria não ficará obrigada a contractar o fornecimento com um ou mais dos proponentes.

X

Os preços oferecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accordo com a unidade marcada para cada

objecto ou artigo na relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

XI

Os proponentes acceitos, por objectos e artigos distinctos, ficam obrigados a fornecer dentro de quinze (15) dias contados da data em que lhos forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Inspectoria Federal das Estradas; dentro de oito (8) dias, o papel timbrado, e dentro de dois (2), todos os outros artigos e objectos, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia, que exceder desses prazos.

XII

Não estando de accordo o objecto pedido com a amostra depositada na Secção de Contabilidade desta Inspectoria, ficam os proponentes acceitos, obrigados a substitui-lo no prazo de vinte e quatro horas, contadas da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$); caso não se verifique nesse prazo a substituição do objecto recusado, e ao pagamento da diferença do preço pelo qual for adquirido o mesmo objecto pela Inspectoria.

XIII

A importancia das multas a que se referam as condições XI e XII, deverá ser recolhida ao Thesouro Nacional, dentro de tres dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição III, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma, e ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta Inspectoria, si a referida caução não for integralizada no prazo de oito dias.

XIV

No caso de igualdade de preço de um ou mais artigos entre dois ou mais concorrentes, caberá a preferencia áquelle que maior numero de objectos tiver com preço inferior.

XV

Os proponentes, cujas propostas forem acceitas, ficarão obrigados a fornecer, desde a data da abertura destas á da aprovação dos contractos, os artigos requisitados por esta Inspectoria, pelos preços marcados nas respectivas propostas.

XVI

Os preços máximos, além dos quaes não serão acceitos quaisquer dos artigos que constarem das respectivas propostas, são os determinados na relação que acompanha o presente edital.

Secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1919.—Carlos Monte, chefe da Secção de Contabilidade.

Relação dos objectos de expediente, artigos de escritorio e outras materias a que se refere o presente edital

- 300 blo's «Reporter», 100 folhas, timbrados, por um, \$300.
- 200 ditos, sem timbre, com folhas, por um, 1500.
- 200 ditos, formato commercial, por um, 1500.
- 10 duzias de borracha circular para machina de escrever, por duzia, \$5000.
- 10 ditos de borracha Eberhard Faber numero 102, por duzia, \$5000.
- 10 ditos de borracha Eberhard Faber numero 112, por duzia, \$5000.
- 10 ditos de borracha circular n. 1.080, por duzia, \$5000.
- 1 dita de borracha pão, por duzia, 20000.
- 10 kilos de barbante grosso, por kilo, \$300.
- 10 ditos de barbante fino, por kilo, \$3000.
- 12 buvards de metal, type Senecken, por um, \$3000.

- 12 ditos de madeira, nacional, por um 25\$00.
 24 duzias de canetas «Eagle Pencil» de ns. 1 a 4, por duzia, 33\$00.
 12 ditos de canetas sortidas, por duzia, 3\$000.
 12 canivetes Rodgers, grande, de duas folhas, por um, 12\$000.
 12 ditos Rodgers, pequeno, de duas folhas, por um, 9\$000.
 48 copos de crystal, sem pé, por um, 1\$800.
 48 latas de creolina nacional, por lata, 1\$000.
 50 caixas de colchetes ns. S 1 a S 6, por caixa, 1\$100.
 20 ditos de colchetes micros, por caixa, 900 réis.
 100 ditos de colchetes Self Piercing, por caixa, 1\$000.
 12 cestas grandes para papeis, por uma, 4\$000.
 500 capas para resumo de medição, timbradas, por cento, 30\$000.
 12 escovas para phillos, por uma, 2\$400.
 12 ditos com cabo para lavagem de assoalhos, por uma, 4\$00.
 12 encadernações do *Diario Official*, por uma, 11\$000.
 400 enveloppes modelo Diplomata, por cento, 3\$500.
 200 ditos timbrados de 27 x 42, por cento, 18\$30.
 200 ditos timbrados 18 x 43, por cento, 13\$000.
 2.000 ditos timbrados 14 x 28, por cento, 9\$000.
 4 escarradeiras hygienicas, por uma, 18\$000.
 12 espanadores de pennas, 0,60, por um, 7\$500.
 1.000 folhas para relação de medição, modelo n. 4, por milheiro, 40\$000.
 1.000 ditos para resumo de medição, modelo n. 6, por milheiro, 60\$000.
 1.500 ditos para resumo de medição, modelo n. 5, por milheiro, 60\$000.
 2.000 ditos impressos de 51 x 45, por milheiro, 7\$000.
 400 folhas de pagamento de 47 x 36, modelo n. 8, por cento, 33\$000.
 12 furadores para papel, por um, 2\$000.
 8 duzias de tinta para machina de escrever, por duzia, 8\$000.
 10 vidros de gomma arabica, Torray, vidro grande, por um, 3\$200.
 400 impressos para organização do orçamento de 225 x 235 n. 1 B a 13 B, por cento, 17\$000.
 2.000 folhas impressas de papel de linho com as armas da Republica, por milheiro, 4\$5000.
 4 duzias de lapis tinta, por duzia, 7\$000.
 40 ditos de lapis Faber de n. 1 a 4, por duzia, 2\$400.
 12 duzias de lapis azul, grossos, Faber, por duzia, 8\$000.
 12 ditos de lapis Faber n. 717, por duzia, 8\$000.
 12 ditos de lapis Faber de duas cores, por duzia, 9\$000.
 18 ditos de lapis, Apollon ou Mexican, 2 B, 3 B e 4 B, por duzia, 6\$500.
 6 livros protocollo, capa de panno, com rotulo, 100 folhas de 24 x 19, por um, 18\$000.
 4 ditos para telegrammas, 100 folhas de 32 x 24, por um, 18\$000.
 4 ditos, capa de couro, com rotulo, 200 folhas, modelo 1884, por um, 60\$000.
 4 ditos com lombo e cantos de couro, 200 folhas, por um, 56\$000.
 4 ditos para entrada de papeis, 100 folhas, modelo 1888 de 31 x 18, por um, 16\$000.

- 4 livros em branco, com *carcellas*, 100 folhas de 31 x 35, por um, 14\$000.
 4 ditos em branco com *carcellas*, 100 folhas de 22 x 33, por um, 9\$000.
 1 livro para registro de folhas de pagamento, capa de couro de 40 x 43, por um, 70\$000.
 6 livros para registro de quotas de fiscalização, 40 x 27, por um, 15\$000.
 2 ditos para garantia de juros, 150 folhas, modelo 24.313, por um, 13\$000.
 1 dito para medições provisórias, 150 folhas, modelo 3.965, por um, 40\$000.
 2 ditos para fés de officio, modelo 2.060, 48 x 33, por um, 60\$000.
 6 ditos para sahida de papeis, 100 folhas 15 x 35, por um, 15\$000.
 4 ditos, 200 folhas, para ponto, 39 x 33, por um, 50\$000.
 24 copiadores para officio, papel japonéz, 200 folhas, com rotulo, por um, 12\$000.
 24 ditos para officio, papel japonéz, cantos de marroquim, 500 folhas por um, 13\$000.
 1 machina de numerar, com seis rodizios, por uma 80\$000.
 12 nankins, superior, por um, 5\$000.
 12 vidros de nankin liquido, por vidro, 3\$000.
 1.000 folhas de papel de linho imitando panno, por milheiro, 45\$000.
 5.000 ditos de papel de linho para officio «Imperial Vellum», sem pauta, por milheiro, 80\$000.
 20.000 ditos de papel de linho, 22 x 33, «Imperial Vellum», para cópia, por milheiro, 36\$000.
 500 ditos de papel de linho imitando panno, 25 x 45, por cento, 14\$000.
 5 caixas de papel de linho para machina, 22 x 33, por caixa, 10\$000.
 5 resmas de papel almasso «Super Royal Vellum», por resma, 40\$000.
 5.000 folhas de papel de linho para certificados e guias, por milheiro, 32\$000.
 200 folhas de papel quadrado, 22 x 33, por cento, 7\$000.
 200 ditos de papel de linho tela «Roman Bond», 22 x 33, por cento, 9\$000.
 400 ditos de papel de linho tela «Roman Bond», 35 x 45, por cento, 16\$000.
 1.000 ditos de papel para relação de contas, por milheiro, 50\$000.
 2.000 ditos para cópias de processo, por milheiro, 50\$000.
 10 caixas de papel e enveloppes 50/50 «Royal Bond», por caixa, 8\$500.
 10 ditos de papel e enveloppes 50/50, timbrado, por caixa, 9\$500.
 2.000 tiras de papel mata-borrão, 33 x 10, por cento 25\$400.
 200 folhas de papel mata-borrão, 35 x 45, por cento 18\$000.
 200 ditos de papel mata-borrão, 62 x 49, por cento 34\$000.
 30 folhas de papel impermeavel para copiadador 38 x 25, uma 600 réis.
 30 ditos de papel impermeavel para copiadador, 45 x 35, uma 800 réis.
 200 pacotes de papel hygienico com mil folhas, pacote 1\$500.
 20 caixas de papel carbono, Corona Bran ou Star Brand, 23 x 33, por caixa 13\$000.
 5 ditos de papel carbono, Corona Bran ou Star Brand, 43 x 35, por caixa 20\$000.
 4 peças de papel Imperial, tela, 97 x 10 metros, peça 40\$000.
 2 ditos de papel tela Imperial, 120 x 20 metros, por peça 9\$000.
 24 ditos de papel prussiato Strina Nacional, 75 x 10, por peça, 16\$000.
 24 ditos de papel prussiato Strina Nacional um metro por 10 metros, por peça 22\$000.

- 12 caixas de pennas Leonardt 516, douradas, por caixa 6\$500.
 12 ditos de pennas Leonardt 503, por caixa 6\$000.
 10 ditos de pennas Gillet 170, por caixa 4\$300.
 10 ditos de pennas «Ja», por caixa 3\$300.
 24 ditos de pennas Perry 420, por caixa 3\$000.
 6 ditos de pennas Branlaur 530, por caixa 4\$500.
 30 ditos de pennas Mallat ns. 10 e 12, por caixa 6\$500.
 10 ditos de pennas Jonh Heath's, por caixa 9\$000.
 6 ditos de pennas Brandauer, douradas, 183, por caixa 9\$000.
 40 ditos de pennas Soennecken ns. 1 a 6, por caixa 3\$500.
 100 caixas de pegadores de papel «Gema» ns. 1 e 2, por caixa 1\$300.
 50 caixas de pegadores OK, 1B, 2B e 3B, por caixa 2\$500.
 20 ditos de pegadores Johann Faber, por caixa 2\$800.
 30 pastas Perry, lombo de aço, formato commercial, por uma 7\$000.
 30 ditos formato almasso, por uma 9\$000.
 10 ditos formato pequeno, por uma 6\$000.
 3 pinceis para copia tor, por um 3\$000.
 1.000 Quadros impressos de questionario da estatistica de ns. 1 a 28, por cento, 35\$000.
 30 Latas de Rupi, por lata, 4\$500.
 30 Raspadeiras Rodgor's, cabo de osso, por uma, 6\$000.
 15 Reguas de celuloide de 0,30 a 0,50, por uma, 8\$000.
 48 Sapolios americanos, por um, 2\$000.
 72 Barras de saboneta de alface, 300 grammas, por barra, 2\$000.
 3 Tinteiros duplos com tampa de metal 15 x 0,7, um, 18\$000.
 24 Vidros de tinta para carimbo, 50 grammas, por vidro, 1\$500.
 40 Litros de tinta Stephens azul-prota, por litro, 8\$000.
 5 Ditos de tinta carmin, Stephens, por litro, 12\$000.
 5 Ditos de tinta para cópia, Stephens, por litro, 8\$500.
 10 Vassouras de cabelo, por uma, 18\$000.

Secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1919.—*Charles Monte*, chefe da secção de contabilidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGAS E TOROS DE MADEIRA DE LEI PARA A 5ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 18

De ordem da directoria faço publico que as 13 horas do dia 17 de dezembro corrente, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vigas de madeira de lei:

- 450, de 6^m.00 a 8^m.00 de comprimento, esquadria de 0^m.25 x 0^m.25 até 0^m.40 x 0^m.40 maximo do m³, 128\$00.
 150, de 8^m.10 a 10^m.00 de comprimento, esquadria de 0^m.25 x 0^m.25 até 0^m.40 x 0^m.40, maximo de m³, 137\$000.
 200, de 10^m.10 a 12 metros de comprimento, esquadria de 0^m.30 x 0^m.30 até 0^m.40 x 0^m.40, maximo de m³, 146\$000.

Essas vigas serão de madeira de lei das constantes das condições geraes para o fornecimento de dormentes, falquejadas nas quatro faces e aparelhadas de modo a apresentarem as dimensões exigidas. Serão de quinas vivas, isentas de brancos, fendas, brocas, nós, careados ou outros defeitos.

Tóros falquejados de madeira de lei

- 800^m de peroba parda ou amarela, comprimento de 4^m,20 a 10^m,00, esquadria mínima de 0^m,40 x 0^m,40, máximo do m³, 200\$000.
- 200^m de peroba parda ou amarela, com o comprimento mínimo de 10^m, 10, esquadria mínima de 0^m,40 x 0^m,40, máximo do m³, 240\$000.
- 100^m de cedro amarello ou rosa, comprimento de 4^m,20 a 10^m, 00, esquadria mínima de 0^m,40 x 0^m,40, máximo do m³, 160\$000.
- 100^m de vinhatico amarello, comprimento mínimo de 4^m,20, esquadria mínima de 0^m,40 x 0^m,40, máximo do m³, 120\$000.
- 400^m de jequitibá rosa, comprimento mínimo de 4^m,20, esquadria mínima de 0^m,50 x 0^m,50, máximo do m³, 100\$000.
- 400^m de qualquer das qualidades constantes nas condições geracs para o fornecimento de dormentes, comprimento mínimo de 4^m,20, esquadria mínima de 0^m,40 x 0^m,40, máximo do m³, 100\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega a margem da linha em trafego, dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1920, ou antes, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

O envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O fornecedor, para juizo da administração, poderá ficar sujeito a multas, que poderão variar de 200\$ a 2:000\$, caso não faça a entrega nos prazos estabelecidos, perdendo a caução si o fornecimento não estiver completo no prazo marcado.

Além dessas penalidades, poderá a estrada dispensar as quantidades em falta para compral-as onde lhe apróuer, correndo por conta do fornecedor a diferença no preço para mais.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a intergral-la immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A administração desta estrada terá a facultado de rescindir o contracto na primeira falta de cumprimento de uma das suas clausulas ou em outra qualquer, independente de interpeção judicial e por simples aviso ou notificação da directoria.

No caso de rescisão, como penalidade, o contractante perderá a caução.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomará em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de dezembro de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA 3ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrenca n. 17

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 24 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Inspectoria do 1º districto

- 44.308 fitas para aparelho telegraphico, conforme amostra, uma 400 réis.
- 2.842 vidros de tinta para telegrapho, de 125 grammas, de boa qualidade, um 1\$900.
- 2.488 chaminés de crista, Belga ns. 1 ou 2, 1\$800.
- 570 chaminés de mica, guarnição de metal, duas placas, uma 5\$800.
- 2.698 torcidas para lampêdes Belga ns. 1 ou 2, uma 700 réis.
- 3.636 torcidas Sol n. 1, uma 100 réis.
- 4.724 torcidas Sol n. 2, uma 120 réis.
- 3.918 torcidas Sol n. 3, uma 150 réis.
- 756 latas de litro de Rupi, uma 2\$600.

400 caixas de papel carbono, duas faces, de 13 1/2 x 15, da F. S. Webb Company, ca. va 13\$000.

90 caixas de velas Stearicas para carros, marca Fragata, caixa 45\$000.

4.199 folhas de esmeril em panno, «Davis», ns. 0 e 1, uma 160 réis.

118 kilos de fio de algodão nacional, para torcidas, kilo 7\$500.

777 latas de pomada para limpar metaes, lata 250 réis.

Inspectoria do 2º districto

600 latas de litro de creolina Pearsen, lata, 2\$700.

379 kilos de gesso commum, kilo, 400 réis.

1.000 kilos de polassa, kilo, 360 réis.

1.155 latas de litro de Rupi, lata, 2\$600.

700 vassouras de piassava, grandes, para varrer, uma, 1\$600.

620 vassouras de cabelo, n. 22 B, uma, 2\$800.

260 espanadores de pennas de 0^m,60, um, 650 0.

5.000 kilos de estopa branca de algodão, devendo ser apresentada a amostra até a hora marcada para concorrência, máximo do kilo, 1\$00.

130 vassourinhas de piassava, uma, 250 réis.

56 vidros de 500 grammas de acido phenico do commercio, kilo, 6\$000.

60 espanadores de cabelo, um, 3\$000.

300 pelles grandes de camurça para vidros, uma, 12\$000.

60 tijolos para arcar metaes, um, 450 réis.

5 kilos de sabão commum, kilo, 900 réis.

135 esfregões de cabelo com cabo, um, 11\$000.

6 esponjas grossas, kilo, 30\$000.

4 vidros de 500 grammas de chlorureto de potassio, um, 3\$000.

70 vassouras de piassava, n. 16, para lavagem, uma, 80 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intenlencia, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de dezembro de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEDRA BRITADA PARA 1ª RESIDENCIA DA LINHA AUXILIAR, EM 1920.

Concurrencia n. 16

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 23 do proximo mez de dezembro na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50.000^{ms} de pedra britada, para 1ª residência da Linha Auxiliar, propria para o trastramento da linha, nas dimensões que a Estrada marcar, sendo o preço maximo do metro cubico, 65000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para o metro cubico de pedra britada nas condições pedidas, sendo a entrega dentro dos vagões da Estrada, em qualquer local da 1ª Residencia da Linha Auxiliar que tenha desvio, em quantidades iguaes por mez, faces que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1920, a contar os prazos mensaes da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A falta de fornecimento, nas condições estabelecidas, dará á directoria o direito de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de interpeção judicial e mediante simples atto ou notificação por parte da directoria da estrada.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam prova a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas,

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada, a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 29 de novembro de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o 4º escriptuario da 5ª divisão desta estrada, Francisco Antonio Furtado, a comparecer no escriptorio central da mesma divisão, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, afim de responder a processo administrativo, sobre o motivo da sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de dezembro de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO BOTEQUIM DA ESTAÇÃO DE CACHOEIRA

De ordem da directoria, faço publico que serão recebidas, nesta secretaria, ás 13 horas do dia 17 do corrente mez, propostas para o arrendamento do botequim da estação de Cachoeira.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;
b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida 150\$ por trimestre.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com as indicações das residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito. Todos os documentos deverão estar devidamente sellados (600 réis).

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres desta mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim. A caução poderá ser feita dessa data até ás 12 horas do dia do recebimento das propostas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, ficando entendido que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados dia e hora para a abertura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas do acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuradores.

Fica reservado á estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de dezembro de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Bases para o contracto de arrendamento do botequim da estação de Cachoeira

I

O contracto durará pelo tempo de cinco annos, a contar da data de sua assignatura.

II

O arrendatario ficará obrigado a pagar á Estrada de Ferro Central do Brasil, adiantada e trimestralmente, a quantia de\$3000, correspondente ao aluguel de cada trimestre, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro.

III

O arrendatario fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com illuminação, agua, hygieno sanitaria e impostos que corresponderem aos serviços installados nos commodos, bem como os concertos e pinturas de que os mesmos necessitarem.

IV

Obriga-se o arrendatario a ter generos e bebidas de primeira qualidade e a cobrar do publico os preços indicados na lista affixada no estabelecimento o de que trata a clausula V.

V

Os preços dos generos vendidos no estabelecimento serão os constantes da lista annexa, que será impressa em typos de corpo grande e exposta nos logares mais accessiveis ao publico.

Essa lista poderá ser revista pela administração, toda vez que for isso julgado conveniente.

VI

O arrendatario fará aos funcionarios da Estrada que se apresentarem uniformizados o abatimento de 50 % nos preços do café, leite, chá e outros comestiveis, consumidos no estabelecimento, excluidas as bebidas, alcoolicas ou não.

Nas despesas de 100 réis, o abatimento será de 40 réis, si o consumo for não fizer o pagamento de 50 réis em moeda deste valor.

VII

Fica prohibido ao arrendatario vender bebidas alcoolicas ao pessoal desta estrada que esteja uniformizado, ou em serviço, sob pena de rescisão do contracto, independente de acção ou interpeção judicial.

VIII

O arrendatario conservará sempre o estabelecimento em boa ordem e aseo, cumprindo aos empregados de servir tratar os freguezes com toda a polidez e urbanidade, mesmo quando provocados.

IX

Não permitirá o arrendatario que sejam servidos em seu estabelecimento freguezes que não se achem decentemente vestidos e não consentirá dentro do mesmo agglomeração de pessoas, algazarras, desordens e pratica de actos offensivos á moral.

X

O arrendatario obriga-se, durante o prazo deste contracto a garnecer o botequim de mobílias e utensilios necessarios para o fim a que se destina, reformando uma e outros todas as vezes que o máo estado o exigir (a juizo da directoria) para o conforto e bem estar dos via antes, bem como a fazer á sua custa os reparos de que carecer a parte arrendada.

XI

O arrendatario observará e cumprirá os regulamentos e ordens do serviço desta estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela Sub-Directoria do Tráfego e pelo inspector do districto, que será fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

XII

Nos casos de falta de puntualidade, no pagamento da quota da contribuição e multa da estrada, o arrendatario ficará sujeito a multa de 500\$ (quinhentos mil réis) e na rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma.

Si, antes de terminar o prazo deste contracto, o arrendatario fechar o estabelecimento, a directoria poderá rescindir-o e exigir a desocupação do commo dentro do prazo que lhe for concedido para esse fim, sem que por isso assista ao arrendatario direito a qualquer indemnização.

XIII

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente termo, fica o arrendatario sujeito á multa de 200\$ (duzentos mil réis) e na rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem subentendido que para rescisão do presente contracto não se torna indispensavel a applicação prévia da multa desta clausula.

XIV

O arrendatario não poderá transferir a outrem este contracto sem prévia autorização da directoria desta estrada, que julgará da idoneidade do novo arrendatario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo arrendatario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

XV

Fim do prazo estipulado na clausula I ou quando incorrer o arrendatario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover, á sua custa e no prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação, mobiliario, vasilhames e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

XVI

Si o arrendatario ou seus prepostos alterarem ou provocarem conflictos dentro do estabelecimento ou em qualquer ponto da estrada, fica o mesmo arrendatario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da estrada.

XVII

No botequim não será admittido nenhum outro ramo de commercio smão o previsto neste contracto.

XVIII

O arrendatario obriga-se a não estabelecer cozinha no commo onde funcionar o botequim, ponendo apenas manter um fogareiro para seu serviço.

XIX

O arrendatario apresentará fiadores e principais pagadores idoneos a juizo da directoria da estrada.

XX

O arrendatario ficará responsavel pelos estragos que soffra ou venha a soffrer o edificio, não provenientes de força maior.

XXI

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de dezembro de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

TABELLA DE PREÇOS

Botequim da estação de Cachoeira

Cervejas :

De qualquer das marcas superiores, garrafa.....	1\$200
De qualquer das marcas superiores, meia garrafa.....	\$700
De qualquer das marcas inferiores, garrafa.....	1\$000
De qualquer das marcas inferiores, meia garrafa.....	\$600
Da marca Brahma Porter, garrafa..	2\$400
Da marca Brahma Porter, meia garrafa.....	1\$300
Da marca Columbak (Antarctica), garrafa.....	1\$500
Da marca Columbak (Antarctica), meia garrafa.....	\$800

Vinhos:

Madeira, Sherry, Moscatel, Porto, etc., calice.....	\$700
Bordeaux ou comum, garrafa.....	3\$000
Bordeaux commun, meia garrafa...	1\$500
Virgem ou verde, garrafa.....	2\$300
Virgem ou verde, meia garrafa.....	1\$200

Bebidas diversas :

Agua mineral estrangeira, garrafa.....	2\$000
Agua mineral nacional, garrafa..	1\$000
Refrescos, um.....	\$400
Ginger Ale nacional, um.....	1\$000
Soda e Bilz, etc., uma.....	\$300
Whisky, cognac, etc., dose.....	\$900
Vermuth, dose.....	\$800
Licores, meio calice.....	\$700
Gin, meio calice.....	\$400
Apperitivo, um.....	\$700
Café, chicara pequena.....	\$100
Café, chicara grande.....	\$300
Chá, chicara.....	\$400
Chocolate, chicara.....	\$500
Chá, pão e manteiga.....	\$300

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de dezembro de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO BOTEQUIM DA ESTAÇÃO DE MOGY

De ordem da directoria faço publico que serão recebidas nesta secretaria, ás 13 horas no dia 17 do corrente mez, propostas para o arrendamento do botequim da estação de Mogy.

A concorrência versará :

- idoneidade do proponente ;
- preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida 300\$ por trimestre.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, data-las e assignal-las com as indicações das referencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito. Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (600 réis).

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 500\$, previamente feita, na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres dessa mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim. A caução poderá ser feita dessa data até ás 12 horas do dia do recebimento das propostas.

A questão da idoneidade dos proponentes

será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, ficando entendido que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idôneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados dia e hora para a abertura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam apresentar por procuradores.

Fica reservado á estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de dezembro de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Leis para o contracto de arrendamento do botequim da estação de Mogji

I

O contracto durará pelo tempo de 5 annos, a contar da data de sua assignatura.

II

O arrendatario ficará obrigado a pagar á Estrada de Ferro Central do Brasil, adiantada e trimestralmente, a quantia de \$500, correspondente ao aluguel de cada trimestre, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro.

III

O arrendatario fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com illuminação, agua, hygiene sanitaria e impostos que corresponderem aos serviços installados nos commodos, bem como os concertos e pinturas de que os mesmos necessitarem.

IV

Obriga-se o arrendatario a ter generos e bebidas de primeira qualidade e a cobrar do publico os preços indicados na lista affixada no estabelecimento e de que trata a clausula V.

V

Os preços dos generos vendidos no estabelecimento serão os constantes da lista annexa, que será impressa em typos de corpo grande e exposta nos logares mais accessiveis ao publico.

Esta lista poderá ser revista pela administração, toda vez que for isso julgado conveniente.

VI

O arrendatario fará aos funcionarios da estrada, que se apresentarem uniformizados, o abatimento de 50 % aos preços do café, leite, chá e outros comestiveis, consumidos no estabelecimento, excluidas as bebidas alcoolicas ou não. Nas despesas de 400 réis, o abatimento será de 40, si o consumidor não fizer o pagamento de 50 réis em moeda deste valor.

VII

Fica prohibido ao arrendatario vender bebidas alcoolicas ao pessoal desta estrada que esteja uniformizado, ou em serviço, sob pena de rescisão do contracto, independente de acção ou interpellação judicial.

VIII

O arrendatario conservará sempre o estabelecimento em boa ordem e assio, cumprindo aos empregados de servir tratar os freguezes com toda a polidez e urbanidade, mesmo quando provocados.

IX

Não permittirá o arrendatario que sejam servidos em seu estabelecimento freguezes que não se achem decentemente vestidos e não consentirá dentro do mesmo aglomeração de pessoas, algazarras, desordem e praticas de actos offensivos á moral.

X

O arrendatario obriga-se, durante o prazo deste contracto, a guarnecer o botequim de mobilias e utensilios necessarios para o fim a que se destina, reformando uma a outros, todas as vezes que o máo estado o exigir (a juizo da directoria) para o conforto e bem estar dos viajantes, bem como a fazer á sua custa os reparos de que carecer a parte arrendada.

XI

O arrendatario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviços desta estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela sub-directoria do trafego e pelo inspector do districto, que será fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

XII

Nos casos de falta de pontualidade no pagamento adeantado da contribuição estipulada na clausula II deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez no mesmo trimestre: incorrecção no serviço do botequim, pouco assio ou má qualidade dos generos, funcionamento de jogos de qualquer especie, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerá-lo rescindido, independente de acção ou interpellação judicial, ficando o arrendatario obrigado a desocupar os commodos dentro do prazo que lhe for marcado, sem assistir-lhe direito a indemnização alguma.

XIII

Si, antes de terminar o prazo deste contracto, o arrendatario fechar o estabelecimento, a directoria poderá rescindil-o e exigir a desocupação do commodo dentro do prazo que lhe for concedido para esse fim, sem que por isso assista ao arrendatario direito a qualquer indemnização.

XIV

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente termo, fica o arrendatario sujeito á multa de 200\$ (duzentos mil réis) a 500\$ (quinhentos mil réis) e na reincidência á rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem subentendido que para a rescisão do presente contracto não se torna indispensavel a applicação prévia da multa desta clausula.

XV

O arrendatario não poderá transferir a outro este contracto, sem previa autorização da directoria desta estrada, que julgará da idoneidade do novo arrendatario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo arrendatario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

XVI

Fimdo o prazo estipulado na clausula I ou quando incorrer o arrendatario na pena de rescisão, ficará ella obrigada a remover, á sua custa e no prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação, mobiliario, vasilhames e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

XVII

Si o arrendatario ou seus prepostos altercarem ou provocarem conflictos dentro do estabelecimento ou em qualquer ponto da estação, fica o mesmo arrendatario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da estrada.

XVIII

No botequim não será admittido nenhum outro ramo de commercio, sinão o previsto neste contracto.

XIX

O arrendatario obriga-se a não estabelecer cozinha no commodo onde funcionar o botequim, podendo apenas manter um fogareiro para seu serviço.

XX

O arrendatario apresentará fiadores e pricinas pagadores idôneos, a juizo da directoria da estrada.

XXI

O arrendatario ficará responsavel pelos estragos que soffra ou venha a soffrir o edificio, não provenientes de força maior.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

TABELLA DE PREÇOS

Botequim da estação de Mogji

Cervejas:

De qualquer das marcas superiores, garrafa.....	\$200
De qualquer das marcas superiores, meia garrafa.....	\$700
De qualquer das marcas inferiores, garrafa.....	\$500
De qualquer das marcas inferiores, meia garrafa.....	\$600
Da marca Brahma Porter, garrafa..	\$400
Da marca Brahma Porter, meia garrafa.....	\$300
Da marca Columbak (Antartica), garrafa.....	\$500
Da marca Columbak (Antartica), meia garrafa.....	\$800

Vinhos:

Madeira, Sherry, Moscatel, Porto, etc., calice.....	\$700
Bordeaux commun, garrafa.....	\$500
Bordeaux commun, meia garrafa...	\$300
Virgem ou verde, garrafa.....	\$200
Virgem ou verde, meia garrafa.....	\$1200

Bebidas diversas:

Agua mineral estrangeira, garrafa.....	\$200
Agua mineral nacional, garrafa..	\$500
Refrescos, um.....	\$400
Ginger Ale nacional, um.....	\$500
Soda e Biltz, etc., uma.....	\$100
Whisky, cognac, etc., dose.....	\$900
Vermuth, dose.....	\$800
Licores, meio calice.....	\$700
Gin, meio calice.....	\$400
Aperitivo, um.....	\$700
Café, chicara pequena.....	\$100
Café, chicara grande.....	\$300
Chá, chicara.....	\$100
Chocolate, chicara.....	\$500
Chá, pão e manteiga.....	\$500

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de dezembro de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO BOTEQUIM NA ESTAÇÃO DE JACAREHY

De ordem da directoria faço publico que serão recebidas, nesta secretaria, ás 13 horas do dia 17 do corrente mez, propostas para o arrendamento do botequim da estação de Jacarehy.

A concorrência versará:

- a) idoneidade do proponente;
- b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida 200\$ por trimestre.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas com as indicações das residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (600 réis).

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 500%, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres dessa mesma estrada, si o proponente preferir o rec. sar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim. A caução poderá ser feita dessa data até ás 12 horas do dia do recebimento das propostas.

A questão da idoneidade dos proponentes será ulgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, ficando entendido que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados dia e hora para abertura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuradores.

Fica reservado á estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de dezembro de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Bases para o contracto de arrendamento do Botequim da estação de Jacarehy

I

O contracto durará pelo termo de cinco annos, a contar da data da sua assignatura.

II

O arrendatario ficará obrigado a pagar á Estrada de Ferro Central do Brasil, adiantada e trimestralmente a quantia de ...\$000, correspondente ao aluguel de cada trimestre, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro.

III

O arrendatario fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com iluminação, agua, hygiene sanitaria e impostos ou correspondem aos serviços installados nos commodos, bem como os concertos e pinturas de que os mesmos necessitarem.

IV

Obriga-se o arrendatario a ter generos e bebidas de primeira qualidade e a cobrar do publico os preços indicados na lista affixada no estabelecimento e de que trata a clausula V.

V

Os preços dos generos vendidos no estabelecimento serão os constantes da lista annexa, que será impressa em typos do corpo grande e exposta nos logares mais accessiveis ao publico.

Essa lista poderá ser revista pela administração, toda vez que for isso julgado conveniente.

VI

O arrendatario fará aos funcionarios da estrada, que se apresentarem uniformizados, o abatimento de 30 % nos preços do café, leite, chá e outros comestiveis, consumidos no estabelecimento, excluidas as bebidas alcoholicas ou n.º. Nas despesas de 100 réis, o abatimento será de 40 réis, si o consumidor não fizer o pagamento de 30 réis em moeda neste valor.

VII

Fica prohibido ao arrendatario vender bebidas alcoholicas ao pessoal desta estrada que esteja uniformizado, ou em serviço, sob pena de rescisão do contracto, independente de acção ou interpeção judicial.

VIII

O arrendatario conservará sempre o estabelecimento em boa ordem e assio, cumprindo aos empregados de servir tratar os freguezes com toda a polidez e urbanidade, mesmo quando provocados.

IX

Não permitirá o arrendatario que sejam servidos em seu estabelecimento freguezes que não se achem decentemente vestidos e não consentirá dentro do mesmo agglomeração de pessoas, alrazarras, desordens e pratica de actos offensivos á moral.

X

O arrendatario obriga-se, durante o prazo deste contracto, a guarnecer o botequim de mobilias e utensilios necessarios para o fim a que se destina, reformando uma e outros todas as vezes que o máo estalo o exigir (a juizo da directoria) para o conforto e bem estar dos viajantes, bem como a fazer á sua custa os reparos de que carecer a parte arrendada.

XI

O arrendatario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço desta estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela Sub-directoria do trafego e pelo inspector do districto, que será fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

XII

Nos casos de falta de pontualidade no pagamento a laniado da contribuição estipulada na clausula II deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre; incorrecção no serviço do botequim; pouco asseio ou má qualidade dos generos; funcionamento de jogos de qualquer especie, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar o rescindido, independente de acção ou interpeção judicial, ficando o arrendatario, obrigado a desocupar os commodos dentro do prazo que lhe for marcado, sem assistir-lhe direito a indemnização alguma.

XIII

Si, antes de terminar o prazo deste contracto, o arrendatario fechar o estabelecimento, a directoria poderá rescindir o e exigir a desocupação do commodo dentro do prazo que lhe for concedido para esse fim, sem que por isso assista ao arrendatario direito a qualquer indemnização.

XIV

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente termo, fica o arrendatario sujeito á multa de 200% (duzentos mil réis) a 500% (quinhentos mil réis) e na reincidência á rescisão do contracto sem direito a indemnização alguma. Fica bem subentendido que para rescisão do presente contracto não se torna indispensavel a applicação prévia da multa desta clausula.

XV

O arrendatario não poderá transferir a outrem este contracto, sem prévia autorização da directoria desta estrada, que julgará da idoneidade do novo arrendatario, e nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na Secretaria, no qual o novo arrendatario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

XVI

Findo o prazo estipulado na clausula I ou quando incorrer o arrendatario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover, á sua custa e no prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação, mobiliario, vasilhames e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

XVII

Si o arrendatario ou seus prepostos alterca em ou provocarem conflictos dentro do estabelecimento ou em qualquer ponto da estação, fica o mesmo arrendatario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da Administração da Estrada.

XVIII

No botequim não será admittido nenhuma outro ramo de commercio, sinão o previsto neste contracto.

XIX

O arrendatario obriga-se a não estabelecer cozinha no commodo onde funcionar o botequim, podendo apenas manter um fogareiro para seu serviço.

XX

O arrendatario apresentará fiadores e principais pazadores idoneos a juizo da Directoria da Estrada.

XXI

O arrendatario ficará responsavel pelos estragos que soffra ou venha a soffrer o edificio, não provenientes de força maior.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

TABELA DE PREÇOS

Botequim da estação de Jacarehy

Cervejas:	
De qualquer das marcas superiores, garrafa.....	\$200
De qualquer das marcas superiores, meia garrafa.....	\$700
De qualquer das marcas inferiores, garrafa.....	\$3000
De qualquer das marcas inferiores, meia garrafa.....	\$800
De marca Brahma Porter, garrafa..	\$5100
De marca Brahma Porter, meia garrafa.....	\$3300
De marca Columbak (Antartica), garrafa.....	\$3500
De marca Columbak (Antartica),meia garrafa.....	\$800
Vinhos:	
Madeira, Sherry, Moscatel, Porto, etc., calice.....	\$700
Bordeaux commum, garrafa.....	\$5000
Bordeaux commum, meia garrafa...	\$2 00
Virgem ou verde, garrafa.....	\$2 00
Virgem ou verde, meia garrafa.....	\$1200
Bebidas diversas:	
Agua mineral estrangeira, garrafa..	\$2000
Agua mineral nacional, garrafa..	\$1000
Refrescos, um.....	\$400
Ginger Ale nacional, um.....	\$1000
Soda e Siltz, etc., uma.....	\$800
Wisky, cognac, etc., do-c.....	\$9 00
Vermuth, dose.....	\$800
Licores, meio calice.....	\$700
Gin, meio calice.....	\$400
Aperitivo, um.....	\$700
Café, chicara pequena.....	\$100
Café, chicara grande.....	\$500
Chá, chicara.....	\$400
Chocolate, chicara.....	\$300
Chá, pão e manteiga.....	\$500

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de dezembro de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS, EM 1919

Concurrença n. 14

Do ordem da directoria, faço publico que, às 13 horas do dia 19 do proximo mez de dezembro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento do:

Quinta divisão

200 kilos de amarello de chromo, kilo 2\$000.
200 kilos de azul ultramar, kilo 2\$800.
200 brochas francezas de cabelo, n. 12, uma 4\$500.

200 brochas francezas de cabelo, n. 10, uma 4\$000.
130 brochas francezas de cabelo, n. 8, 3\$500.

200 cadeados reforçados de 3", um 0\$000.
35 duzias de limas chatas, bastardas, de 16", duzia 6\$500.
35 duzias de limas chatas bastardas de 12", duzia 4\$5000.

1 duzias de limas chatas bastardas de 8", duzia 3\$5000.

3 duzias de limas chatas bastardas de 6", duzia 12\$000.

4 duzias de limas chatas murças de 16", duzia 70\$000.

9 duzias de limas chatas murças de 12", 5\$5000.

6 duzias de limas chatas murças de 8", duzia 40\$000.

2 duzias de limas facas bastardas de 10", duzia 4\$5000.

3 duzias de limas facas bastardas de 8", duzia 10\$000.

4 duzias de limas facas murças de 12", duzia 5\$5000.

6 duzias de limas facas murças de 6", duzia 40\$100.

22 duzias de limas 1/2 canna, bastardas de 16", duzia 6\$5000.

9 duzias de limas 1/2 canna, murças, de 16", 70\$000.

5 duzias de limas 1/2 canna, murças, de 10", duzia 4\$5000.

1 duzias de limas de tres quinas, bastardas de 16", duzia 6\$5000.

2 duzias de limas de tres quinas, bastardas, de 14", duzia 5\$5000.

3 duzias de limas de tres quinas, de 12", duzia 4\$5000.

4 duzias de limas de tres quinas, bastardas, de 10", duzia 3\$5000.

5 duzias de limas de tres quinas, bastardas, de 8", duzia 30\$000.

3 duzia de limas de tres quinas, bastardas, de 6", duzia 2\$5000.

8 duzias de limatões quadrados, bastardos, de 16", duzia 6\$5000.

10 duzias de limatões quadrados, bastardos, de 12", duzia 4\$5000.

5 duzias de limatões redondos, bastardos, de 18", duzia 7\$5000.

4 duzias de limatões redondos, bastardos, de 16", duzia 6\$5000.

3 duzias de limatões redondos, bastardos, de 14", duzia 5\$5000.

6 duzias de limatões redondos, bastardos, de 12", duzia 4\$5000.

3 duzias de limatões redondos bastardos de 8", duzia 30\$000.

8 mangueiras de sola de 4", 00x0", 30, uma 200\$000.

200 mangueiras de sola de 4", 00x0", 30, uma 190\$000.

1.200 kilos de ocre nacional, kilo 2\$20.

36 pincéis redondos n. 4, um 4\$00.

50 pincéis redondos n. 6, um 5\$00.

50 pincéis redondos n. 8, um 5\$00.

12 pincéis redondos n. 14, um 1\$000.

12 pincéis chatos n. 6, um 5\$00.

12 pincéis chatos n. 8, um 5\$00.

50 pincéis chatos n. 20, um 1\$000.

24 pincéis chatos n. 24, um 2\$000.

18 pincéis de pelo de Martha, sortidos, um 3\$000.

600 kilos de pó de sanato, kilo 7\$00.

150 kilos de roxo rei, kilo 5\$00.

200 kilos de roxo terra, kilo 2\$20.

200 kilos de verde composto, kilo 2\$000.

200 kilos de verde Londres, kilo 2\$400.

100 kilos de verde nativo, kilo 4\$000.

50 kilos de vermelhão francez, kilo 9\$000.

1.100 kilos de verniz enaltar, kilo 5\$00.

5 galões de verniz coral, galão 17\$000.

17 galões de verniz crystal, galão 17\$000.

100 vidros brancos de 0", 4x0", 3.

200 vidros brancos de 0", 5x0", 4.

350 vidros brancos de 0", 6x0", 5.

400 vidros brancos de 0", 8x0", 6.

50 vidros brancos de 0", 5x0", 5.

A espessura desses vidros será de 0",003, sendo o preço maximo do decimetro quadrado 280 réis.

100 vidros de 0", 50x0", 0",003 encarnados e verdes, partes iguaes, decimetro quadrado, 700 réis.

2.500 kilos de zarcão, kilo 1\$700.

3ª Divisão

10.000 kilos de bracaadeiras de ferro fundido, de duas linhas, bitola larga, iguaes a amostra, kilo 7\$50.

150 griseitas completas para lanternas, tipo VI, VII e do chefe de trem, iguaes às amostras, partes iguaes, uma 3\$000.

1.000 folhas de fixa esmeril em panno numeros 0,00, F, FF e 1, partes iguaes, uma 1\$60.

600 folhas de liva Navarre, em pannel, ns. 0, 1, 1 1/2, 2, 5 e 6, partes iguaes, uma 1\$60.

1 kilo de marfim, kilo 120\$000.

80 vidros de oleo fino para relojoaria, iguaes á amostra, um 3\$000.

50 duzias de panno esconia, duzia 1\$5000.

24 regadores de folha iguaes á amostra, um 9\$00.

300 canolios, um 4\$00.

150 kilos de solda de estanho, kilo 6\$000.

60 kilos de tinta Ripolin em latas, vermelha e verde, partes iguaes, kilo 10\$000.

2 tornos paralelos, de correção, para bancada, com 6" de abertura, um 180\$000.

2 tornos paralelos, de correção, para bancada, com 4" de abertura, um 150\$000.

30 metros de tubo de latão, de 3/8", 1/2 e 1, partes iguaes, kilo 7\$000.

12 galões de verniz isolante, branco e preto, Compound, partes iguaes, galão 2\$5000.

6 galões de verniz crystal, Blundel Spencer, Vobles & Hoare ou Stender, galão 21\$000.

120 vidros brancos, lisos, de 0", 50x0", 50x0", 002.

200 vidros brancos, lisos, de 0", 50x0", 40x0", 002.

Preço médio do decimetro quadrado, 520.

240 vidros lisos, encarnados e verdes, 0", 50x0", 50x0", 002, partes iguaes, decimetro quadrado 5\$00.

100 vidros de aumento para lanternas tipo 8, brancos e encarnados, partes iguaes, iguaes às amostras, um 4\$000.

50 kilos de pontas de paris com cabeça

1 1/4", 1 1/2", 2", 2 1/4", 2 1/2",

2 3/4", partes iguaes, kilo 1\$500.

4ª divisão

Parafuso de ferro com porcas de cabeça sextavada:

400 kilos de 3 1/2"x3/8"

400 kilos de 4"x3/8"

500 kilos de 6"x3/8"

25 kilos de 7"x3/8"

30 kilos de 8"x3/8"

200 kilos de 4"x1/2"

275 kilos de 5"x1/2"

1.800 kilos de 2"x5/8"

750 kilos de 7"x5/8"

400 kilos de 2 1/2"x3/4"

300 kilos de 3 1/2"x3/4"

600 kilos de 4"x3/4"

500 kilos de 5"x3/4"

1.100 kilos de 6"x3/4"

750 kilos de 7"x3/4"

1.000 kilos de 8"x3/4"

10 kilos de 2"x7/8"

65 kilos de 2 1/2"x7/8"

25 kilos de 3 1/2"x7/8"

450 kilos de 4"x7/8"

225 kilos de 5"x7/8"

175 kilos de 6"x7/8"

150 kilos de 7"x7/8"

175 kilos de 8"x7/8"

200 kilos de 18 1/2"x3/4"

200 kilos de 19"x3/4"

200 kilos de 20"x3/4"

400 kilos de 1 3/4"x3/8"

600 kilos de 2"x3/8"

500 kilos de 3"x3/8"

400 kilos de 4 1/2"x3/8"

400 kilos de 7 1/2"x3/8"

200 kilos de 15"x1"

275 kilos de 15 1/2"x7/8"

200 kilos de 18"x1 1/4"

200 kilos de 21"x1 1/8"

200 kilos de 22"x1 3/8"

250 kilos de 21"x1 3/4"

200 kilos de 26"x1 1/2"

200 kilos de 27"x1 1/4"

75 kilos de 1"x1 1/4"

85 kilos de 1 1/2"x1 1/4"

200 kilos de 11 1/2"x3/4"

400 kilos de 12"x3/4"

200 kilos de 12 1/2"x3/4"

200 kilos de 13"x3/4"

200 kilos de 13 1/2"x3/4"

475 kilos de 14"x3/4"

400 kilos de 14 1/2"x3/4"

400 kilos de 15"x3/4"

400 kilos de 15 1/2"x3/4"

500 kilos de 16"x3/4"

400 kilos de 16 1/2"x3/4"

200 kilos de 17"x3/4"

200 kilos de 17 1/2"x3/4"

300 kilos de 18"x3/4"

400 kilos de 1"x1/2"

125 kilos de 1 1/2"x5/8"

25 kilos de 1"x5/16"

45 kilos de 1 1/2"x3/8"

50 kilos de 14 1/2"x1 1/2"

600 kilos de 2 1/2"x3/8"

600 kilos de 3"x3/8"

O preço será médio, sendo o maximo para o kilo 2\$600.

comprehendendo qualquer das dimensões acima citadas, não se o tomados em consideração os preços que apparecerem em desalhe;

Cobre em chapa:

40 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/16"

75 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/16"

750 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/32"

600 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/16"

4.000 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/2"

325 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/8"

12 kilos de 10 pés x 8 pés x 1/2"

3.000 kilos de 5/8"

- 100 kilos de 104 pollegadas $\times 48'' \times 1/8''$.
 100 kilos de 106 pollegadas $\times 48'' \times 3/16''$.
 175 kilos de 203 pollegadas $\times 48'' \times 5/16''$.
 325 kilos de 8 pés $\times 4$ pés $\times 1/4''$.
 75 kilos de 6 pés $\times 6$ pés $\times 5/8''$.
 300 kilos de 6 pés $\times 6$ pés $\times 3/8''$.
 75 kilos de $1/32''$.
 90 kilos de $1/16''$.
 1.250 kilos de $1/8''$.
 50 kilos de $5/16''$.
 4.750 kilos de $1/2''$.
 100 kilos de $3/16''$.
 475 kilos de $3/8''$.
 1.000 kilos de 8 pés $\times 4$ pés $\times 1/2''$.
 1.400 kilos de 6 pés $\times 4$ pés $\times 7/8''$.
 3.900 kilos de chapas de cobre doce, de 12 pés $\times 6$ pés $\times 1/2''$.
 475 kilos de chapas de cobre doce, de $1/64''$.
 75 kilos de chapas de cobre doce, de $1/8''$.
 O preço será médio, sendo o maximo para o kilo 5\$700, comprehendendo qualquer das dimensões acima citadas, não sendo tomadas em consideração os preços que apparecerem em detalhe.
 1.500 metros de anilagem, metro, 1\$600.
 475 kilos de azul ultramar, R. U. kilo 2\$800.
 40 kilos de anilina amarella em pó, kilo, 4\$5000.
 3.500 kilos de agua-raz, kilo, 3\$500.
 25 latas de kilo de aluminium liquido, S. W. P., lata, 16\$000.
 400 papeis de aluminium em pó, papel, 600 réis.
 40 vidros de anilina, encarna-la e mar-ron, partes iguaes, vidro, 3\$000.
 30 kilos de amarello flor, kilo, 3\$000.
 3 kilos de amarello extra-fino, Castello, kilo, 5\$000.
 25 kilos de amarello ordinario, kilo, 2\$000.
 50 kilos de amarello Jaune Chrome, kilo, 2\$000.
 2 1/2 kilos de alumen em pó, kilo, 900 réis.
 4.000 kilos de ocre amarello, kilo, 220 réis.
 3.000 kilos de ocre lavado em pó, kilo, 600 réis.
 350 kilos de ocre francez, escuro e claro, partes iguaes, kilo, 600 réis.
 200 kilos de ocre nacional, claro, kilo, 220 réis.
 270 kilos de pedra pome em grão, kilo, 1\$200.
 1.500 kilos de pedra pome, em pó, kilo, 1\$200.
 3.000 kilos de pó de sapato Hancock, kilo 2\$000.
 400 kilos de preto leve francez, kilo, 3\$800.
 50 livros de pão de ouro francez Houlout, livro, 4\$200.
 10 livros de pão de prata francez Houlout, livro 4\$500.
 250 papeis de purpurina ouro, papel, 600 réis.
 30 papeis de purpurina, prata, cobre, bronze, partes iguaes, papel, 600 réis.
 6 pinceis redondos pello de Martha, n. 18 um, 3\$000.
 10 pinceis pello de Martha, n. 20, um, 3\$200.
 6 pinceis pello de Martha, n. 24, um, 4\$000.
 25 pinceis de cabello para letra, rama comprida, um- 3\$000.
 5 gallões de verniz mordente Le France, gallão de kilo, 14\$000.
 6 litros de verniz marron. Asfy Roberts, legitimo, litro, 8\$000.
 6 litros de verniz branco para metaes, incolor, Pascalis, litro, 8\$000.
 3 litros de verniz de ouro, Pascalis, litro, 8\$000.
 25 vidros de verniz branco francez Shone Frères, vidro, 3\$000.

- 50 vidros de verniz preto francez, Shone Frères, vidro, 350 0.
 35 kilos de verde Londres, Hard Millori, kilo, 3\$000.
 40 kilos de verde, marca Castello, composto, claro, kilo, 250 0.
 4.130 kilos de zarcão, kilo, 4\$700.
 2.100 kilos de areia franceza, kilo, 500 réis.
 41.160 kilos de areia de molhar, Porto, kilo, 500 réis.
 70 foles de mão de 12'', para fundição, um, 12\$500.
 12 foles de mão de 20'' $\times 10''$, um, 10\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O espaço de tempo para entrega das brachadeiras de ferro fundido, parafusos de ferro com porca e cobre em chapa será de 90 dias.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital; e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresntar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de novembro de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 8

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 18 do proximo mez de dezembro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha de 1.^{ma} de comprimento:

- 40.000^{ms} para S. diogo, sendo entregue nos ramaes de Santa Cruz e Paracamy e linha do centro do Central a Belém.
 140.000^{ms} para Barra, sendo a entrega do Tunnel Grande a Rezende e do Barra a Juparanã.
 88.000^{ms} para Entre Rios, sendo a entrega de Juparanã a Retiro e no ramal de Porto Novo.
 90.000^{ms} para Palmyra, sendo a entrega do Juiz de Fora a Chapéo d'Uvas, Palmyra a Carandahy e no ramal Mercês.

105.200^{ms} para Lafayette, sendo a entrega na linha Paraopeba do ramal de Bello Horizonte.

165.000^{ms} para Cachoeira, sendo a entrega do Rezende a Sabauna.

90.000^{ms} para Norte, sendo a entrega do Sabauna a Norte.

Lenha de 0^{ma} 80 de comprimento:

- 400.000^{ms} para Lafayette, sendo a entrega de Pedra do Sino a Burnier, Rio Acima a General Carneiro e nos ramaes de Bello Horizonte (linha Paraopeba), Ouro Preto e Santa Barbara.
 82.000^{ms} para Seto Lagoas, sendo a entrega do General Carneiro a Pirapora e no ramal de Montes Claros.
 33.600^{ms} para Portella, sendo a entrega de Belém a Werneck e ramaes do Vassouras a Porto Novo.
 45.000^{ms} para Valença, sendo a entrega em Valença e ramaes.
 48.000^{ms} para Alfredo Maia, sendo a entrega de Alfredo Maia a Belém.

A entrega da lenha será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções mensaes eguaes, taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro de 1920.

I

As condições para o fornecimento são as seguintes;

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, si, de boa qualidade, secca o carregada nos vagões da estrada, depois de medida e aceita;

b) terá o comprimento de um metro ou oitenta centimetros, conforme se destinar á bitola larga ou estreita, variando a grossura de 6 a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1^{ma} 00 e 1^{ma} 50, na bitola estreita, e de 1^{ma} 00, 1^{ma} 50 e 2^{ma} 00, na bitola larga, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por ocasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito a apresentação da conta mensal;

f) não se aceitará a lenha proveniente das espécies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestáveis como combustível.

Araticum, araticum, bacuburu ou pau do breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, cachofa branca ou farinha secca, cacheta amarolla, cachão branco, cajueiro, carrapa-tira, caribá, chicarra, coqueiro, cajá, cutieira ou indyassú, esporta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pau d'aino, itatiba, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibua, imbibese, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, maria molle ou pau de cebolla, muque gueira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espicho, paineiras lisas, palmito, pau de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazimibiba, sana manandú ou salvajão, dsí sanindú, sangue do drago, tatibua, toucinheira, urina de anta e urina de boi.

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso aumente o seu volume aparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção da percentagem conveniente, até o maximo de 10 %.

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta, ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depositos ou pateos da estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lhe permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1.000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito á reclamação do espocio alguma.

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será, deduzida essa importância da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, a vista das informações da intendencia.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente para os pontos pedidos, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter, sob uma formula de com letta submissa a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, conta los da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores a:

75300 para S. Diogo;
75 para Barra;
63800 para Entre Rios;
63600 para Palmyra;
63000 para Lafayette, lenha de 1^a 00;
75 para Cachoeira;
75 para Norte;
63600 par Lafayette, lenha de 0^m 80;
53500 para Seta Ligeas,
63800 para Portella;
63800 para Valença;
75300 para Alfredo Maia.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não prescritas neste edital, nem as propostas que contiverem o otterecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. No caso de empate de ser a quantidade, proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100.000\$, a caução será calculada á razão de 5% sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

XII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro 25 de novembro de 1920.

— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO PARA PRODUÇÃO DE GAZ, PARA A 3^a DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 13

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 22 do proximo mez de dezembro, na intendencia, desta estrada na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1920, de 400.000 litros de oleo para produção de gaz, conforme o caderno de encargo, prevalecendo, porém, para este fornecimento as seguintes modificações:

Densidade a 15° centigrados será 0,800 a 0,92; com litros de oleo deverão produzir no minimo quarenta e oito metros cubicos de gaz; o ponto de fulgor em vaso fechado (Pensky) será no minimo de 60° centigrados.

O preço maximo para o litro será 400 réis, não sendo aceitas as propostas que apresentarem preços superiores.

Os concorrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora marcada para concorrência, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, na quantidade de uma quartola, para serem as mesmas devidamente examinadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o litro, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vazes da estrada, direitos aduaneiros por conta desta, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será em partidas de 100.000 litros, dentro do espaço de tempo succivos de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A falta da entrega nos prazos marcados, ou a entrega do oleo que não satisfaça as condições estabelecidas no caderno de encargo, com as alterações acima citadas, darão á estrada o direito de compra no mercado, correndo por conta do contractante em falta a diferença do preço para mais, ficando ainda sujeito a uma multa que poderá variar de 200\$ a 2.000\$, conforme entendimento da administração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir lo recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

No caso de ser a caução acima insufficiente para as penalidades em que o fornecedor incorrer, será a falta garantida pelas contas em processo.

Sempre que a caução for de-falcada será integralizada immediatamente ao recebimento do aviso enviado pela administração.

A falta de cumprimento de qualquer condição estabelecida poderá dar lugar a que seja o contracto rescindido do independente de interposição judicial e por simples aviso ou notificação da directoria.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas cu annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de igualdade entre preços de propostas caberá a preferencia ao proponente que o apresentar menor no desempate que for providenciado.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil 28 de novembro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS E MATERIAL PYLE EM 1920

(Alteração do edital de 28 de novembro de 1919)

Concurrencia n. 12

De ordem da directoria, faço publico que ás 18 horas do dia 20 do corrente mez do dezembro, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

5ª divisão

Aço em vergalhão redondo:

1.000 kilos de 5/8; 200 kilos de 1 3/8; 30 kilos de 3/32; preço médio, máximo do kilo, \$0,48.
200 kilos de aço em vergalhão batido, 2", kilo, \$0,48.

Aço oitavado:

700 kilos de 1 1/8; 1.000 kilos de 1 1/2; 1.000 de 1 3/4; preço médio, máximo do kilo, \$0,48.

Aço em barra:

1.000 kilos de 1 1/2 x 1"; 400 kilos de 3" x 1/2"; 1.000 kilos de 3" x 3/4"; 200 kilos de 4 x 2"; preço médio, máximo do kilo, \$0,70.

Aço em barra para moir:

100 kilos de 1 1/4 x 1/2"; 300 kilos de 2 1/2 x 1/2; preço médio, máximo do kilo, \$0,70.

Aço rapido:

250 kilos de 1" x 1"; 500 kilos de 1 1/4" x 1 1/4"; preço médio, máximo do kilo, \$1,60.
292 chapas de aço de 8 pés x 4 pés x 1/16", kilo, \$0,70.
10.000 kilos de alvaia de zinco conforme caderno de Encargos, kilo, \$0,45.
2.000 rolos de arame farpado para cercas, com dois fios e quatro farpas, diametro do fio 0,0028 e distancia entre as farpas 0,08 a 0,10, de-tendo o rolo regular 360 metros, sendo indicado pelo proponente na proposta o peso liquido de cada rolo, peso máximo do rolo, \$7,80.
7.500 metros do cannos de ferro galvanizado de 1", lura e rosea, kilo, \$0,28.
3.000 enxadas de 4 1/2 libras, calçadas de aço, uma, \$ 0-8-0.
200 enxós da Ribeira, uma, \$ 0-2-0.
2.000 kilos de escapulas galvanizadas para postas de ferro, kilo, \$0,0.
500 kilos de ferro B. B. de 1/2" x 1/4", \$0,25.
450 kilos de ferro, quadrado de 1 1/4", kilo, \$0,20.

Ferro em barra:

3.500 kilos de 1" x 5 1/2".
500 kilos de 1 3/4" x 3/8".
2.000 kilos de 1 3/4" x 1/2".
500 kilos de 1 3/4" x 1/4".
1.000 kilos de 2" x 3/8".
700 kilos de 2" x 5/8".
5.000 kilos de 2 1/2" x 3/4".
1.000 kilos de 2 1/2" x 1".
4.500 kilos de 3" x 1".
1.500 kilos de 3" x 2 1/2".
1.400 kilos de 4" x 5/8".
1.500 kilos de 4" x 1 1/2".
1.200 kilos de 4" x 3".
1.000 kilos de 7" x 1/2".
1.000 kilos de 7" x 7/8".
4.760 kilos de 10" x 3/4".

Preço médio, máximo do kilo, \$0,11.

Ferro em chapas:

1.000 kilos de 7 pés x 4 pés x 1/4".
1.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/16".
Preço médio, máximo do kilo, \$0,44.
500 kilos de ferro patente de 2" x 1/4", kilo \$0,30.
2.000 kilos de ferro redondo de 1/2", kilo \$0,30.
1.000 kilos de ferro suco de 1" x 1/2", kilo \$0,60.
2.000 kilos de ferro suco de 3" x 1", kilo \$0,60.
1.500 pás de bico, com cabo uma, \$ 0-9-0.
3.550 trados, Greaves ou de igual qualidade, sendo 250 de 1/2", 3.000 de 5/8", 100 de 3/4", 100 de 7/8", 100 de 1", preço médio, um, \$ 0-7-00

200 folhas de zinco, liso, B.W.G., n. 21, de 12,00 x 24,00, pesando 4,5 kilos por metro quadrado, kilo \$ 0,30.
1.700 folhas de zinco, rugado, de seis pés, oito gomos, n. 18, ou 12,00 x 24,00, folha \$ 4,00.

400 folhas de zinco rugado, de sete pés, oito gomos, n. 18, ou 12,00 x 24,00, folha, \$ 5,00.

Os preços marcados médio comprehendem qualquer das dimensões pedidas a que se referem, não sendo tomados em consideração os que apparecerem em detalhe.

4ª Divisão

3.500 kilos de alvaia de zinco W. Montagne, kilo, \$ 0,55.
400 kilos de alvaia de chumbo, kilo, \$ 0,60.
10.000 kilos de óleo de linhaça cru, conforme caderno de encargos, kilo \$ 0,75.
15.000 kilos de óleo de linhaça fervido, conforme caderno de encargos, kilo, \$ 0,75.
200 galões de verniz Gold Size, N. H., galão, \$ 1-3-0.
150 galões de verniz Chrystal, N. H., galão, \$ 1-3-0.
350 galões de verniz Wearing Body, N. H., galão, \$ 1-8-0.
350 galões de verniz Hard-Body, N. H., galão, \$ 1-3-0.
300 galões de verniz Black-Japan, N. H., galão, \$ 1-3-0.
300 galões de verniz Dryer, N. H., galão, \$ 1-3-0.
150 galões de verniz Knoting, N. H., galão, \$ 1-3-0.
300 galões de verniz Copal, N. H., galão, \$ 1-3-0.
75 galões de verniz Black Valentine, galão, \$ 1-3-0.
400 galões de verniz Flatting, galão, \$ 1-3-0.
9 galões de verniz Feribeu Standar, galão, \$ 0,00.

Os vernizes acima também poderão ser da marca Llewellyn Ryland Ltd.

1.000 kilos de antimónio, kilo, \$ 0,90.
2.100 kilos de aluminium em barra, kilo, \$ 2,50.
10.000 kilos de bronze phosphoretado, Ancora, ou semelhante, kilo, \$ 0,90.
5.180 kilos de chumbo em barra para solda, kilo, \$ 0,20.
30.000 kilos de cobre em barra, identico a marca Ancora, kilo, \$ 0,85.
8.000 kilos de estanho em verguinha, marca Carneiro, kilo, \$ 0-10-0.
1.000 kilos de metal nickel em barra XXXX, ou semelhante, kilo, \$ 0,80.
20.000 kilos de metal patente em barra, de Railroad n. 1, especial, ou semelhante, kilo, \$ 0,80.
6.000 kilos de metal Magnolia, ou semelhante, kilo, \$ 0,70.
15.000 kilos de ferro guza, inglez, kilo, \$ 0-0-6.
2.000 kilos de ferro silicium, kilo, \$ 1,80.
Material para instalações Pyle:
6 induzidos completos Pyle, um, \$ 112,50.
26 inductores typó E, um \$ 91,30.
8 inductores typó K, um, \$ 67,50.
100 pares de cleats com parafusos, par, \$ 0,50.
400 lampadas electricas, filamento de carvão, de 16 x 32, uma, \$ 1,12.
50 lampadas electricas de oito velas, 32 volts, Pyle, incandescentes, uma, \$ 0,92.
50 lampadas electricas de 50 velas, para pharol, uma, \$ 3,40.
50 lampadas electricas de 100 velas, para pharol, uma, \$ 6,20.
50 lampadas de 500 velas, para pharol Pyle, uma, \$ 9,30.
300 lampadas incandescentes, de 16 velas, 35 volts, uma, \$ 1,12.

- 6 pharões completos com dynamo eléctrico Pyle, type E, um \$ 588,00.
 10 pharões incandescentes National 18", Pyle, para locomotivas, type C, um, \$ 125,75.
 30 pharões completos lampada de arco, type C, um, \$ 205,00.
 6 pharões type K, completos, um, \$ 393,00.
 3 pharões type E, completos, um, \$ 583,50.
 8.000 carvões cobrados de 12"×5/8", para pharol Pyle, um, \$ 0,12.
 100 cobros positivos para pharol Pyle, um, \$ 1,25.
 100 caixas de vapor n. 635 A e 560 e 627, type E, uma \$ 21,37.
 4 collectores, um, \$ 42,50.
 15 instalações Pyle, type C, uma \$ 605,00.
 200 escovas de carvão graphite, de 2"×1 1/4"×5/8", Bateria, uma, \$ 1,12.
 200 escovas de carvão graphite, de 2"×1 1/2"×1/2", uma \$ 1,12.
 90 escovas para dynamo Pyle, uma, \$ 1,12.
 30 escovas de arame de aço para induzidos Pyle, uma, \$ 3,25.
 50 eixos type E, n. 624, um, \$ 16,25.
 5 eixos type K, um \$ 11,20.
 2 instalações completas type E com quatro pharões e 150 metros de fio para as mesmas, uma \$ 81,00.
 50 metros de fio de cobre com isolamento de antanho e gutta percha para instalações deapparehos Pyle, total \$ 32,50.
 12 centros esphéricos para dynamo Pyle, um \$ 19,50.
 57 rotores com eixo para dynamo Pyle, type E, um \$ 97,10.
 2 rotores com eixo para dynamo Pyle, type F, um \$ 97,10.
 2 rotores completos para dynamo Pyle, um \$ 97,50.
 6 rotores com eixo e bucha, um \$ 105,40.
 5 rotores, type K, um \$ 62,50.
 50 colomans para turbina Pyle, um \$ 19,50.
 40 turbinas electricas National Pyle para locomotivas, uma \$ 479,25.
 50 turbinas type C, uma \$ 491,30.

Os preços estabelecidos são os máximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, e libras esterlinas, conforme a moeda estabelecida para o máximo, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mim que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:00 \$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido

recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de a provado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer de isão, serão publicas las.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, a sim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de dezembro de 1919.— O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO BOTEQUIM RESTAURANTE DA ESTAÇÃO DE ENTRE-RIOS.

De ordem da directoria faço publico que serão recebidas, nesta secretaria, ás 13 horas do dia 22 do corrente m. z., propostas para o arrendamento do botequim restaurante da estação de Entre-Rios.

A concorrência versará:

- a) idoneidade do proponente;
- b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida 750\$ por trimestre.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e dos nomes do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (600 réis).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, e caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim. A caução poderá ser devolvida dessa data até ás 12 horas do dia do recebimento das propostas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, ficando entendido que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicas las.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuradores.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de dezembro de 1919.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Bases para o contracto de arrendamento do botequim-restaurante da estação de Entre-Rios, a que se refere o edital de 13 de dezembro de 1919

O contracto durará pelo tempo de cinco annos, a contar da data de sua assignatura.

O arrendatario ficará obrigado a pagar á Estrada de Ferro Central do Brasil, adiantada o trimestralmente, a quantia de\$..... correspondente ao aluguel de cada trimestre, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro.

O arrendatario fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com iluminação, agua, hygiene sanitaria e impostos que corresponderem aos serviços installados nos commodos, bem como os concertos e pinturas de que o mesmo necessitar.

Obriga-se o arrendatario a ter generos e bebidas de primeira qualidade e a cobrar do publico os preços indicados na lista affixada no estabelecimento e de que trata a clausula seguinte.

Os preços dos generos vendidos no estabelecimento serão os constantes da lista annexa, que será impressa em typos de corpo grande, exposta nos logares mais accessiveis ao publico. Essa lista poderá ser revista pela administração toda vez que for isso julgado conveniente.

V.

O arrendatário fará em todos os preços da lista a que se refere a clausula IV redução de 50 % nas refeições, excepto nas bebidas alcoolicas ou não, que funcionarios da Estrada façam pessoalmente no estabelecimento, desde que se apresentem uniformizados. Nas despesas de 100 réis o abatimento será de 40 réis, si o consumidor não fizer o pagamento de 50 réis em moeda deste valor.

VII

Fica prohibido ao arrendatário vender bebidas alcoolicas ao pessoal da Estrada que esteja uniformizado, ou em serviço, sob pena de rescisão do contracto, independente de acção ou interposição judicial.

VIII

Não será permittido a pessoa alguma ingresso nas plataformas da estação para a venda de generos, refrescos e fructas aos viajantes, ficando só este direito reservado ao arrendatário; para tal fim a Estrada de Ferro empregará todos os meios ao seu alcance.

IX

Obriga-se o arrendatário a ter sempre promptos e decentemente preparados, além da sala geral para as refeições, uma outra reservada para o mesmo fim e uma sala e um quarto só para toilette de senhoras e um quarto para toilette de homens. A sala para senhoras terá o seguinte letreiro: «Sala reservada para senhoras».

X

O arrendatário conservará sempre o estabelecimento em boa ordem e asseio, devendo os empregados de servir usar uniformes que os façam distinguir, cumprindo-lhes tratar os freguezes com toda a polidez e urbanidade, mesmo quando provecados.

XI

Não permittira o arrendatário que sejam servidos em seu estabelecimento freguezes que não se achem decentemente vestidos e não consentirá dentro do mesmo aglomeração de pessoas, algazarras, desordens e pratica de actos offensivos á moral.

XII

O arrendatário obriga-se durante o prazo deste contracto a guarnecer o edificio de mobilia e utensilios necessarios para o fim a que se destina, reformando uma e outros todas as vezes que o mesmo estado o exigir (a juizo da directoria) para o conforto e bem-estar dos viajantes, bem como a fazer á sua custa os reparos de que carecer a parte arrendada.

XIII

O arrendatário observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço della Estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela sub-directoria do trafego e pelo inspector do districto, que será fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente de Entre-Rios ou por quem suas vezes fizer.

XIV

Nos casos de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula II deste contracto,

pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, incorrecção nos servicos do botequim-restaurant, pouco asseio ou má qualidade dos generos, funcionamento de jogos de qualquer especie ou outra qualquer infracção nas clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar o rescindido, independente de acção ou interposição judicial, ficando o arrendatário obrigado a desocupar os commodos dentro do prazo que lhe for marcado, sem assistir-lhe direito á indemnização alguma.

XV

Si antes de terminar o prazo deste contracto o arrendatário fechar o estabelecimento, a directoria poderá rescindir-o e exigir a desocupação do comodo dentro do prazo que lhe for concedido para esse fim, sem que por isso assista ao arrendatário direito á qualquer indemnização.

XVI

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto fica o arrendatário sujeito á multa de 200\$ (duzentos mil réis) a 500\$ (quinhentos mil réis) e, na reincidencia, á rescisão do contracto, sem direito á indemnização alguma.

Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia de multa nesta clausula prevista.

XVII

O arrendatário não poderá transferir a outrem este contracto sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo arrendatário, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo arrendatário declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

XVIII

Findo o prazo estipulado na clausula I ou quando incorrer o arrendatário na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover, á sua custa e no prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação, mobiliario, vasilhame e o mais que lhe pertencer, sem direito á reclamação de qualquer especie.

XIX

O arrendatário ficará responsável pelos estragos que soffra ou venha a soffrir o edificio não provenientes de força maior.

XX

Si o arrendatário ou seus prepostos altercarem dentro do botequim-restaurant ou qualquer ponto da estação, fica o mesmo arrendatário sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da estrada.

XXI

No Botequim-restaurant não será admittido nenhum outro ramo de commercio sinão o previsto no presente contracto.

XXII

O arrendatário apresentará fiadores e principaes pagadores idoneos, a juizo da directoria da estrada.

E, tendo assim contractado, lavrou-se o presente termo, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1919. — José Ricardo de Albuquerque.

TABELLA DE PREÇOS

BOTEQUIM-RESTAURANTE DA ESTAÇÃO DE ENTRE-RIOS

Refeições

No salão da entrada (salão geral),
Almoço, nunca menos de 3 pratos, sem vinho... 2\$000
Jantar, nunca menos de 4 pratos e sobremesa, sem vinho... 2\$500

Salão reservado

Almoço, nunca menos de 3 pratos, sem vinho... 3\$070
Jantar, nunca menos de 4 pratos e sobremesa, sem vinho... 3\$500

Fôra da mesa geral

Almoço de chá, pão e manteiga \$500

Na mesa geral ou fôra della

Almoço ou jantar ao pessoal da estrada, uniformizado, servido nas condições acima, do salão geral... 1\$000

Cervejas

De qualquer das marcas superiores, garrafa... 1\$200
De qualquer das marcas superiores, meia garrafa... \$700
De qualquer das marcas inferiores, garrafa... 1\$000
De qualquer das marcas inferiores, meia garrafa... \$600
Da marca «Brahma Porters», garrafa... 2\$400
Da marca «Brahma Porters», meia garrafa... 1\$300
Da marca «Columback» (Antarctica), garrafa... 1\$500
Da marca «Columback» (Antarctica), meia garrafa... \$800
Chopp, um... \$500

Vinhos

Madeira, Sherry, Moscatel, Porto, etc., calice... \$700
Bordeaux commum, garrafa... 3\$300
Bordeaux commum, meia garrafa... 1\$500
Virgem ou verde, garrafa... 2\$000
Virgem ou verde, meia garrafa... 1\$200

Bebidas diversas

Agua mineral estrangeira, garrafa... 2\$000
Agua mineral nacional, garrafa... 1\$000
Refrescos, um... \$400
Ginger Ale nacional, um... 1\$000
Soda e Biltz, etc., uma... \$500
Whisky, cognac, etc., dose... \$900
Vermouth, dose... \$800
Licores, meio calice... \$700
Gin, meio calice... \$400
Apperitivo, um calice... \$700
Café, chicara pequena... \$100
Café, chicara grande... \$300
Chá, chicara... \$400
Chocolate, chicara... \$500
Leite, copo... \$200

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de dezembro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO BOTEQUIM DA ESTAÇÃO DE VALENÇA

De ordem da directoria faço publico que serão recebidas, nesta secretaria, ás 12 horas do dia 22 do corrente mez, pro-

postas para o arrendamento do botequim da estação de Valença.

A concorrência versará:

a) idoneidade do proponente;
b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida 200\$ por trimestre.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (600 réis).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias conta os da data da entrega do convite que for expedido para esse fim. A caução poderá ser feita nessa data até ás 12 horas do dia do recebimento das propostas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, ficando entendido que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuradores.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de dezembro de 1919.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Bases para o contracto de arrendamento do botequim da estação de Valença.

O contracto durará pelo tempo de cinco annos, a contar da data de sua assignatura.

O arrendatario ficará obrigado a pagar á Estrada de Ferro Central do Brasil, adiantada e trimestralmente, a quantia de\$..... correspondente ao aluguel de cada trimestre, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro.

O arrendatario fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com iluminação, agua, hygiene sanitaria e impos-

tos que corresponderem aos serviços installados nos commodos, bem como os concertos e pinturas de que os mesmos necessitarem.

IV

Obriga-se o arrendatario a ter generos e bebidas de primeira qualidade e a cobrir do publico os preços indicados na lista affixada no estabelecimento e de que trata a clausula V.

V

Os preços dos generos vendidos no estabelecimento, serão os constantes da lista annexa, que será impressa em typos de corpo grande, exposta nos logares mais accessiveis ao publico. Essa lista poderá ser revista pela administração toda vez que for isso julgado conveniente.

VI

O arrendatario fará em todos os preços da lista a que se refere a clausula IV redução de 50 % aos funcionarios da Estrada que se apresentarem uniformizados, excluidas as bebidas alcoolicas ou não. Nas despesas de 100 réis o abatimento será de 40 réis, si o consumidor não fizer o pagamento de 50 réis em moeda deste valor.

VII

Fica prohibido ao arrendatario vender bebidas alcoolicas ao pessoal desta Estrada que esteja uniformizado, ou em serviço, sob pena de rescisão do contracto, independente de acção ou interpellação judicial.

VIII

Não será permittido a pessoa alguma ingresso nas plataformas da estação para a venda de generos, refrescos e fructas aos viajantes, ficando só este direito reservado ao arrendatario; para tal fim a Estrada empregará todos os meios ao seu alcance.

IX

O arrendatario obriga-se durante o estabelecimento em boa ordem e asseio, devendo os empregados de servir usar uniformes que os façam distinguir, cumprindo-lhes tratar os freguezes com toda polidez e urbanidade, mesmo quando provocados.

X

Não permittirá o arrendatario que sejam servidos em seu estabelecimento freguezes que não se achem decentemente vestidos e não consentirá dentro do mesmo, aglomeração de pessoas, algazarras, desordens e pratica de actos offensivos á moral.

XI

O arrendatario obriga-se durante o prazo deste contracto a guarnecer o botequim de mobilia e utensilios necessarios para o fim a que se destina, reformando uma a outros todas as vezes que o mau estado o exigir (a juizo da directoria) para o conforto e bem-estar dos viajantes, bem como a fazer á sua custa os reparos da que carecer a parte arrendada.

XII

O arrendatario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço desta Estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela sub-directoria do tráfego e pelo inspector do districto, que será fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio

ou por intermedio do agente da estação ou por quem suas vezes fixer.

XIII

Nos casos de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula II deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, incorrecção nos serviços do botequim; pouco asseio ou má qualidade dos generos; funcionamento de jogos de qualquer especie, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar o rescindido, independente de acção ou interpellação judicial, ficando o arrendatario obrigado a desocupar os commodos dentro do prazo que lhe for marcado, sem assistir-lhe direito á indemnização alguma.

XIV

Si antes de terminar o prazo deste contracto o arrendatario fechar o estabelecimento, a directoria poderá rescindir o e exigir a desocupação do comodo dentro do prazo que lhe for concedido para esse fim, sem que por isso assista ao arrendatario direito á qualquer indemnização.

XV

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente termo, fica o arrendatario sujeito á multa de 200\$ (duzentos mil réis) a 500\$ (quinhentos mil réis) e, na reincidencia, á rescisão do contracto, sem direito á indemnização alguma.

Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa nesta clausula.

XVI

O arrendatario não poderá transferir a outrem este contracto sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo arrendatario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo arrendatario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

XVII

Findo o prazo estipulado na clausula I ou quando incorrer o arrendatario na pena de rescisão, ficara elle obrigado a remover, á sua custa e no prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação, mobiliario, vasilhame e o mais que lhe pertencer, sem direito á reclamação de qualquer especie.

XVIII

Si o arrendatario ou seus prepostos altercarem ou promoverem conflictos dentro do estabelecimento ou em qualquer ponto da estação, fica o mesmo arrendatario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da estrada.

XIX

No botequim não será admittido, nem nhum outro ramo de commercio, não previsto neste contracto.

XX

O arrendatario obriga-se a não estabelecer cozinha no comodo onde funcionar o botequim, podendo apenas manter um fogareiro para seu serviço.

XXI

O arrendatario apresentará fiador e principaes pagadores idoneos, a juizo da directoria da estrada.

XXII

O arrendatario ficará responsável pelos estragos que soffra ou venha a soffrer o edificio não provenientes da força maior.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de dezembro de 1919.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

TABELLA DE PREÇOS

ROTEQUIM DA ESTAÇÃO DE VALESÇA

Refeições

No salão da entrada (salão geral)

Almoço, nunca menos de 3 pratos, sem vinho.	2\$000
Jantar, nunca menos de 4 pratos e sobremesa, sem vinho.	2\$500

Salão reservado

Almoço, nunca menos de 3 pratos, sem vinho.	3\$000
Jantar, nunca menos de 4 pratos e sobremesa, sem vinho.	3\$500

Fôra da mesa geral

Almoço de chá, pão e manteiga	\$500
-------------------------------	-------

Na mesa geral ou fôra della

Almoço ou jantar ao pessoal da estrada, uniformizado, servido nas condições acima, no salão geral.	1\$000
--	--------

Cervejas

De qualquer das marcas superiores, garrafa.	1\$200
De qualquer das marcas superiores, meia garrafa.	\$700
De qualquer das marcas inferiores, garrafa.	1\$000
De qualquer das marcas inferiores, meia garrafa.	\$600
Da marca «Brahma Porter», garrafa.	2\$400
Da marca «Brahma Porter», meia garrafa.	1\$300
Da marca «Columback» (Antarctica), garrafa.	1\$500
Da marca «Columback» (Antarctica), meia garrafa.	\$800

Vinhos

Madeira, Sherry, Moscatel, Porto, etc., calice.	\$700
Bordeaux commum, garrafa.	3\$000
Bordeaux commum, meia garrafa.	1\$500
Virgem ou verde, garrafa.	2\$000
Virgem ou verde, meia garrafa.	1\$200

Bebidas diversas

Aguas minerais estrangeiras, garrafa.	2\$000
Aguas minerais nacionaes, garrafa.	1\$000
Refrescos, um.	\$400
Ginger Ale nacional, um.	1\$000
Soda e Billz, etc., uma.	\$500
Whisky, cognac, etc., dose.	\$900
Vermouth, dose.	\$800
Licores, meio calice.	\$700
Cin, meio calice.	\$400
Apperitivo, um calice.	\$700
Café, chicara pequena.	\$100
Café, chicara grande.	\$300
Chá, chicara.	\$400
Chocolate, chicara.	\$500

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de dezembro de 1919.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO POR CONTRACTO DE LENHA A ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, DURANTE O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 19 do mez de dezembro, ao meio dia, no edificio desta repartição á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de lenha de 1ª qualidade para ser empregada como combustível nas locomotivas da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes clausulas:

1ª

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço do metro cubico, por extenso, relativamente ao fornecimento em cada um dos pontos de entrega da lenha conforme se encontra estabelecido no quadro da clausula 6ª, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação da residência. Em outro involucro, também lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 500\$ (quinhentos mil réis) em moeda corrente ou em letras de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 20 de agosto de 1915, conforme disposição contida no aviso n. 54, de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida, pela Secção do Expediente dessa repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de industria e profissões.

2ª

A idoneidade será julgada a vista dos documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concorrência.

3ª

Os involucros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois neste caso a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídos os documentos bem como os involucros contendo as suas propostas, que não serão abertas.

4ª

As propostas serão lidas, rubricando cada concorrente ou seu preposto as outras a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official*, e, após essa formalidade, fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento de cada um dos pontos de entrega da lenha, por por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço, para um ou mais dos fornecimentos, terá preferencia o proponente que fizer maior redução, e, não dando resultado este alvitre, decidirá a sorte feita em presença dos empataantes.

5ª

As caucões serão restituídas, pelos tramites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que as do concorrente ou concorrentes escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concorrentes apresentar o conhecimento do deposito, feito no Thesouro Nacional, de 5 % (cinco por cento) da importancia dos respectivos fornecimentos para garantia e execução do dito contracto. Si os concurren-

tes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a caução de 500\$ (quinhentos mil réis) que reverterá para os cofres publicos.

6ª

De accôrdo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorado pelo art. 129 da lei n. 3.614, de 31 de dezembro de 1919, que orça a receita geral para o corrente anno, esta repartição estipula, no quadro abaixo, os preços maximos para metro cubico de lenha e a sua quantidade a ser entregue em cada um dos pontos indicados no dito quadro.

Quadro que acompanha a clausula 6ª	
Preços maximos acima dos quaes não se acceptará propostas	Pontos de entrega
18\$500 (oito mil e quinhentos réis).	Pateo da estação de Belfort Roxo.
8\$000 (oito mil réis).	Pateo das estações de Tingua, Xerem e São Pedro.
7\$500 (sete mil e quinhentos réis).	Na margem da linha em tráfego entre as estações de Belfort Roxo, Xerem, Tingua, São Pedro e ramal de Mantiqueira até o kilometro 60.
	Fornecimento mensal
	450 ^m 3,00
	250 ^m 3,00
	4.200 ^m 3,00

7ª

A partir do mez em que o contracto for registrado no Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 1920, os contractantes (que poderão concorrer somente a um, a mais de um ou a to os os fornecimentos do quadro contido na clausula 6ª) ficarão sujeitos ás condições seguintes:

- a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade e secca;
- b) a lenha deverá ser entregue, carregada nos vagões da estrada e empilhada nos logares citados no quadro acima como sendo de entrega;
- c) a lenha será de 1^m,60 de comprimento, variando a sua grossura de sete (0^m,07) a vinte centímetros (0^m,20);
- d) o fornecimento mensal poderá ser augmentado até o dobro do contractado com o aviso prévio de trinta dias;
- e) a lenha será empilhada á margem da linha, afim de ser facilmente medida antes de seu carregamento;
- f) as medições soffrerão sempre um desconto de 5 a 2 % para corrigir os vãos.

empilhamentos defeituosos, toras tortas ou fora das dimensões; podendo, entretanto, a repartição recusar as pilhas que, a seu juízo, não estiverem em condições de ser medidas, ainda mesmo com esses descontos;

2º, o empilhamento será feito em terreno previamente preparado, escolhido pela administração e de modo que não prejudique os encanamentos, aguardando da linha a distancia estabelecida pela mesma administração;

f) a modificação será feita por ocasião do recebimento, quer na linha, quer no pátio das estações, recebendo o fornecedor nessa ocasião, um documento que será apresentado ao almoxarifado;

g) o carregamento dentro dos vagões da estrada será feito pelo fornecedor, assim como o empilhamento e transporte até o vagão.

1º, o almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, a isará com antecedencia minima de 24 horas a hora do carregamento;

2º, a estrada ficará responsável pelo prejuizo que ao fornecedor acarretar por falta ou demora do trem especial no local e hora marcada. Por sua vez o fornecedor ficará responsável para com a repartição pelo prejuizo que a ella causar pela demora do carregamento e pelo não aproveitamento do trem especial;

h) não será recebida lenha das madeiras abaixo indicadas e outras reconhecidas imprestaveis como:

Araticum, articum, bacuburú ou pão de brou, bacubú, bandarara, cedro, corindiba, caxeta branca ou fariinha secca, caxeta amarella, caixão branco, cajueiro, carrapateira, ciribá, chuchá, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamalleira, guararema ou pão d'alho, itaúca, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibua, imbibosó, imbio branco, imbiramba branca, muluro, mulula, maria mole ou pão cebolla, muquoqueira ou fructa do pombo, paineiras lisas ou de espinhos, palmitos, pão terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresma, sindiba, sanandim, sanandim ou salvação, sanindú, sangua de drazo, tabibua, toucinheira, unhas do anta e do boi.

8º

O fornecimento mensal de lenha obedecerá ao quadro que acompanha a clausula 6ª; sendo porém subordinado ás seguintes proporções o fornecimento no pateo das estações de Tinguá, Xorém e S. Pedro: Tinguá 120^m3,90, Xorém 100^m3,00 e S. Pedro 30^m3,00.

No caso de não se em satisfeitos, pelo fornecedor, os fornecimentos parciais mensalmente, fica o mesmo sujeito á multa de trinta por cento sobre a importância atizada, imposta pelo Sr. director geral, sob proposta do engenheiro chefe da 2ª Divisão, podendo a repartição mandar comprar, independente do contracto, em qualquer parte, a lenha que não tiver sido entregue dentro do referido prazo.

9º

A differença do preço da lenha comprada, conforme estabelece a condição 8ª (oitava) a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou caução do contracto, no caso de não haver conta a processar.

10º

Si o fornecedor incidir nas penalidades constantes da condição 8ª (oitava) relativamente a dois fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, revertendo á Fazenda Nacional o depósito de que trata a clausula 5ª (quinta). Essa

rescisão ainda será levada a effeito por fallencia do fornecedor; morte do mesmo, cessão do contracto sem pr'via autorização, ou extracção de lenha em terrenos a montante das represas dos mananciaes captados para abastecimento de agua a esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade do fornecedor ou do terceiro, independente de interpellação judicial.

11º

Em cada mez receberá o fornecedor uma guia relativa a lenha a fornecer no mez seguinte, sendo o recebimento da lenha feito pelo almoxarifado, de accordo com o contracto.

12º

A lenha recolhida será retirada pelo fornecedor do local prepara'o pela repartição, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da data em que for recolhida.

Fimdo este prazo a estrada cohrará armazemagem, podendo dispor della como lhe aprouver.

13º

Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, apresentando o fornecedor, para tal fim, contas em tres vias, acompanhadas das guias de compra com o competente recibo e declaração do almoxarifado da Estrada.

14º

As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas ou vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; ficando, á repartição, reservado o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou annullar a concorrência.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 3 de dezembro de 1919. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

PROPOSTAS

Os abaixo assignados propõem, fornecer á Repartição de Aguas e Obras Publicas, os seguintes artigos durante o 1º semestre de 1920;

12 Aros de borracha massica United-States, de 1.060x120, com collocação, um.....	423\$000
8 Aros de borracha massica United-States, de 955x90, com collocação, um.....	376\$000
6 Aros de borracha massica United-States, de 870x100, com collocação, um.....	346\$000
4 Aros de borracha massica United-States, de 850 x 0,85, com collocação, um.....	306\$000
3 Pares de correntes de 1, 3/4" x3/4"x1" para auto-caminhão "Saurer", par.....	496\$000

Os proponentes declaram que se sujeitam a todas as clausulas do edital de 2 do corrente mez, publicado no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919. — Isnard & C.

Os abaixo assignados, submettendo-se a todas as clausulas do edital de 2 do corrente, apresentam a seguinte proposta:

12 Aros de borracha massica United-States de 1060x120 com collocação, cada um.....	422\$000
8 Ditos de dita, dita de 955 x 90 com collocação, cada um....	373\$000
6 Ditos de dita, dita de 870x100 com collocação, cada um.....	341\$000
4 Ditos de dita, dita de 850x85 com collocação, cada um....	300\$000
3 Pares de correntes de 1, 3/4" x3/4" x1" para auto caminhão "Saurer", o par.....	491\$000

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919. — Castro d'Almeida & C.

Preços para a repartição de Aguas e Obras Publicas:

6 Businas para auto-caminhão, uma.....	15\$500
12 Camaras de ar 37x5, uma.....	52\$700
10 Camaras de ar 76x103, uma.....	27\$600
10 Camaras de ar, 880 x 120, uma.....	42\$500
10 Camaras de ar 895x135, uma.....	44\$900
10 Pneumaticos anty Goodyear 37x5, um.....	303\$000
12 Peras de borracha n. 12 para businas, uma.....	5\$000
36 Veias explosão Pognou platina-das, uma.....	8\$900

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1919. — Por procuração de Moreira Braga & C., Serafim F. Almeida.

Os abaixo assignados, propõem fornecer á Repartição de Aguas e Obras Publicas, os seguintes artigos:

Materiaes entregues na garage á rua Estacio de Sá n. 4:

12 aros de borracha massica United-States de 1.060x120 com collocação, um.....	423\$000
12 aros de borracha massica United-States de 955x0,90, com collocação, um.....	373\$000
10 aros de borracha massica United-States de 870x100, com collocação, um.....	343\$000
10 aros de borracha massica United-States de 850x0,85, com collocação, um.....	303\$000
27 kilos de arruelas de aço de pressão do 1/4" e 1", kilo....	8\$900
12 camaras de ar de 37"x6", uma.....	41\$000
10 camaras de ar de 76"x103, uma.....	23\$000
10 camaras de ar de 880x120, uma.....	36\$000
10 camaras de ar de 895x135, uma.....	43\$200
6 pares de correntes de 1, 3/4" x 3/4" x1", para auto caminhão "Saurer", par.....	474\$000
40 kilos de fibra em pasta de 1/2" o 1, 1/4", kilo.....	14\$500
10 pneumaticos anty Goodyear de 37"x5", um.....	291\$000
6 pneumaticos anty United-States de 76"x103, um.....	144\$000
6 pneumaticos anty United-States de 88"x120, um.....	198\$000
6 pneumaticos anty United-States de 895"x 35, um.....	218\$000
12 peras de borracha para businas n. 12, uma.....	4\$100
10 metros de tubo de borracha de 2" m/m para agua quente, metro.....	6\$000

36 velas de explosão Pognon platinadas, uma..... 8\$300

Os proponentes declaram que se sujeitam a todas as cláusulas do edital de 2 do corrente mez, publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1919. — Por procuração do Isnard & Comp., Antonio de Oliveira Bento.

Os abaixo assignados submettendo-se a todas as cláusulas do edital de 2 do corrente, apresentam a seguinte proposta :

12 aros de borracha massica United-States de 1080x120, com collocação, um..... 122\$000
12 aros de borracha massica United-States de 955x90, com collocação, um..... 373\$000
10 aros de borracha massica United-States de 870x100, com collocação, um..... 311\$000
10 aros de borracha massica United-States de 830x85, com collocação, um..... 300\$000
12 camaras de ar de 037x6, uma.. 54\$000
10 camaras de ar de 765x103, uma..... 28\$000
10 camaras de ar de 880x120, uma.. 48\$000
10 camaras de ar de 893x136, uma.. 48\$400
6 pares de correntes de 1.3/4"x3/4"x1", para auto-caminhão Saurer, par..... 493\$000
10 pneumáticos anti-Goodyear de 37x5, um..... 370\$000
6 pneumáticos anti-United-States de 76x103, um..... 150\$000
6 pneumáticos anti-United-States de 880x120, um..... 215\$000
6 pneumáticos anti-United-States de 89x135, um..... 207\$000
36 velas de expl. são Pognon platinadas, uma..... 118\$000

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1919. — Carlos d'Almeida & Comp.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Pronostas apresentadas em 15 de dezembro do corrente, à Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de accordo com o edital de concorrência de 23 de novembro de 1919, o que se publica na integra de accordo com a cláusula 3ª, do edital acima.

Terceira secção, 16 de dezembro de 1919. — Manoel da Silva Costa, chefe da 3ª secção.

Proposta que fazem Villas Boas & Comp., negociantes estabelecidos à rua Sete de Setembro ns. 219 a 223, à Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes para fornecimento de material de expediente durante o anno de 1920, de accordo com o edital de 23 de novembro do corrente anno, publicado no *Diario Official*.

Quantidade—Artigo—Unidade—Preço

Terceira secção
23 duzias de borrachas Ruby n. 221 para lapis, duzia..... 5\$000
19 duzias de borrachas Ruby n. 210 para tinta, duzia..... 5\$500
12 duzias de borrachas para machina com eixo, duzia..... 5\$800
30 blocos quadriculados milimetrados, um..... 2\$700
300 blocos lisos em quarto, um..... 3\$50

220 blocos pautados grandes e largos, um..... 1\$100
100 blocos lisos grandes e estreitos, um..... 5\$60
60 novellos do barbante de algodão grandes, um..... 3\$500
15 duzias de canetas Eagle Pencil ns. 1, 2 e 3, duzia..... 2\$100
4 mil colchetes O. K. grandes e pequenos, milheiro..... 12\$000
31 copiladores de 500 folhas conforme modelo, um..... 7\$200
24 costaneiras de 100 folhas, uma.. 4\$100
40 centos de cheques para pagamentos de pessoal, cento..... 3\$200
8 caixas de papel para cartas e envelopes timbrados, caixa..... 8\$000
30 centos de envelopes brancos de 12x24 com impressos, cento.. 3\$000
40 centos de envelopes brancos de 18x24 com impressos, cento.. 4\$000
10 centos de envelopes brancos de 26x37 com impressos, cento.. 5\$000
5 centos de envelopes brancos de 28x40 com impressos, cento.. 6\$000
10 centos de envelopes de cor para telegrammas, cento..... 2\$000
28 caixas de grampos The Holmes Booth & Haydins Co. (caixa de 10), caixa..... 13\$000
66 vidros de gomma arabica Torray's formato grande, vidro.. 2\$800
100 folhas grandes de mata-borrão branco grosso, folha..... 1\$100
300 folhas grandes de mata-borrão de cor, fina, folha..... 5\$200
50 centos de mata-borrão para buvard largo, cento..... 1\$600
100 duzias de lapis preto John Faber ou A. W. Faber n. 1, 2 e 3, duzia..... 1\$700
30 duzias de lapis bi-color do John Faber ou A. W. Faber, duzia..... 8\$000
5 duzias de lapis preto Castell 2 H, duzia..... 4\$800
55 duzias de lapis preto H, III, HHH, OHHH, duzia..... 4\$000
40 vidros de tinking liquido, vidro..... 1\$200
50 caixas de persegijos de metal amarello grandes, caixa..... 2\$700
40 resmas de papel almasso Royal Buck Vellum, resma..... 18\$500
5 resmas de papel almasso de linho Royal Buck Vellum, resma..... 18\$500
30 resmas de papel almasso, liso timbrado Royal Buck Vellum, para officios, resma..... 22\$500
20 resmas de papel liso almasso sem timbre, resma..... 18\$500
12 resmas de papel almasso liso em meias folhas grossas para machina, resma..... 16\$000
40 resmas de papel almasso liso em meias folhas finas para machina, resma..... 12\$000
12 resmas de papel almasso para autuação impresso, resma.... 22\$000
15 resmas de papel pardo para embulho folhas grandes, resma..... 30\$000
10 resmas de papel pardo para embulho folhas pequenas, resma..... 30\$000
200 pacotes de papel hygienico, pacote..... 8\$00
36 caixas de papel carbono Weather, caixa..... 12\$800
180 rolos de papel ferro prussiato de 1º, 00 Norton & Gregory Ltd. rolo de 10m, 00, rolo..... 24\$500
8 rolos de papel vegetal superior de 10m, 00, rolo..... 7\$500
14 rolos de papel quadriculado milimetrado, rolo de 10m, 00, rolo..... 9\$500
12 rolos de papel tela de 1º, 20, rolo de 20m, 00, rolo..... 1\$100
10 rolos de papel tela de 1º, 10, rolo de 20m, 00, rolo..... 1\$100
10 rolos de papel tela de 1º, 30, rolo

de 20m, 00, rolo..... 1\$100
100 caixas de pennas Malliat ns. 10 e 12, caixa..... 4\$800
12 caixas de pennas Perry 420 E. F., 150 E. F., caixa..... 3\$000
30 caixas de pennas Leonardt n 516 E. F., 503 E. F. e 505 E. F., caixa..... 4\$500
2 caixas de pennas John Heats numero 808 douradas, caixa..... 4\$800
17 caixas de pennas Gillet ns. 170 e 450, caixa..... 3\$600
6 duzias de raspadeiras Rodgers cabo de osso, duzia..... 48\$000
72 litros de tinta de escrever Stephens, litro..... 6\$000
12 litros de tinta de escrever Sardinha, litro..... 3\$100
15 litros de tinta de copiar Stephens, litro..... 6\$000
50 quartos de tinta carmin Stephens, quarto de litro, 1/4 litro..... 2\$200
Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919. — Villas Boas & Comp.

Proposta que fazem J. L. Costa & Comp., negociantes matriculados estabelecidos nesta praça às ruas da Quitanda n. 103 e Buenos Aires n. 38, à Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, para fornecimento de artigos de expediente em 1920, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*, a saber:

Quantidade—Artigos—Unidade—Preço

23 borracha ruby n. 224 para lapis, duzia..... 4\$800
19 borracha ruby n. 210 para tinta, duzia..... 5\$800
12 borracha para machina com es-cova, duzia..... 5\$200
30 blocks quadriculados milimetrados, um..... 4\$000
300 blocos lisos em 1/4, um..... 3\$100
220 blocos pautados grandes e largos, um..... 3\$30
100 blocos lisos grandes e estreitos, um..... 5\$800
60 barbante de algodão branco novellos grandes, um..... 3\$000
15 canetas Eagle Pencil ns. 1, 2 e 3, duzia..... 2\$200
4 colchetes OK grandes e pequenos, mil..... 8\$000
31 copiladores de 500 folhas conforme o modelo, um..... 8\$500
24 costaneiras de 100 folhas, uma.. 1\$500
40 cheques para pagamento do pessoal, cento..... 2\$500
8 papel para cartas e envelopes timbrados, caixa..... 6\$000
30 envelopes brancos de 12x24 com impressos, cento..... 2\$800
40 envelopes brancos de 18x24 com impressos, cento..... 3\$200
10 envelopes brancos de 26x37 com impressos, cento..... 3\$800
5 envelopes brancos de 28x40 com impressos, cento..... 3\$500
10 envelopes de cor para telegrammas, cento..... 1\$500
28 grampos The Holmes Booth & Haydins Co. (caixa de 10), caixa..... 12\$000
66 gomma arabica Torray's formato grande, vidro..... 3\$000
100 mata-borrão branco grosso e folhas grandes, uma..... 3\$400
300 mata-borrão de cor, fino e folhas grandes, uma..... 3\$300
50 mata-borrão para buvard largo, cento..... 2\$200
100 lapis preto John Faber ou A. W. Faber ns. 1, 2 e 3, duzia..... 3\$000
30 lapis bicolor dos mesmos fabricantes, duzia..... 5\$500

5 lapis preto Cast II III, duzia....	4\$00
85 lapis preto graphite II, III, IIII, IIII, duzia.....	4\$000
40 Nankin liquido, vidro.....	1\$300
50 percevejos de metal amarello grandes, caixa.....	2\$800
40 papel almasso Royal Bucks Vellum, resma.....	20\$000
6 papel almasso do linho, idem, resma.....	20\$000
50 papel almasso liso timbrado Royal Bucks Vellum para officios, resma.....	21\$000
20 papel almasso liso sem timbre, resma.....	20\$000
12 papel almasso liso em 1/2, folhas grossas, para machina, resma..	14\$000
40 papel almasso liso em 1/2 folhas finas, para machina, resma..	12\$000
21 papel almasso para autuação impresso, resma.....	28\$000
15 papel pardo para embrulhos, folhas grandes, resma.....	48\$000
10 papel pardo para embrulhos, folhas pequenas, resma.....	32\$000
200 papel hygienico, pacote.....	\$980
36 papel carbono Wenhester, caixa..	9\$500
180 papel ferro prussiato de 1,00 Northon & Gregory Ltd, rolo de 10 metros.....	22\$000
100 pennas Mallat ns. 10 e 12, caixa..	4\$000
12 pennas Perry 420 E. F. 150 E F, caixa.....	4\$000
20 pennas Leonardt n. 516 E. F. 503 E. F. e 508 E. F., caixa.....	3\$200
2 pennas John Heats n. 808, douradas, caixa.....	5\$000
17 pennas Gilot n. 170 e 420, caixa.....	2\$800
6 raspadeiras Rodgers, cabo de osso, duzia.....	36\$000
72 tinta de escrever Stephens, litro.....	6\$600
12 tinta de escrever Sardinha, litro.....	3\$000
45 tinta de copiar Stephens, litro...	6\$000
50 tinta carmin Stephens, 1/4 do litro.....	1\$800
Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1910.—	
J. I. Costa & Comp.	

Proposta que fazem Arnaldo Braga & Comp., negociantes brasileiros, estabelecidos á rua da Assembléa 90, á Inspectoria de portos, rios e Canaes, para o fornecimento dos artigos de expediente abaixo mencionados, durante anno de 1920, conforme o edital publicado no *Diario Official*:

Quantidade—Artigo—Unidades—Preço	
23 duzias de borrachas Ruby n. 221, para lapis, duzia..	5\$800
10 duzias de borrachas Ruby n. 210, para lapis, duzia..	5\$990
13 duzias de borrachas para machina com eserva, duzia..	5\$930
30 blocks quadriculados millimetrados, um.....	4\$500
200 blocks lisos em quarto, um..	\$830
220 blocks pautados grandes e largos, um.....	1\$100
100 blocks lisos grandes e estreitos, um.....	\$810
50 novelos grandes de barbante de algodão branco, um...	13\$000
13 duzias de canetas Eagle Pen-cil ns. 1, 2, e 3, duzia....	2\$300
1.000 colchetes O K grandes e pequenos, cada milheiro....	11\$500
34 copiadores de 700 folhos, conforme modelo, um.....	8\$930
21 costaneiras de 100 folhas, uma.....	4\$800
1.000 cheques para pagamento de pessoal, cada cento.....	2\$820

8 caixas de papel de carta e enveloppes timbrados, caixa.....	8\$900
3.000 enveloppes brancos de 12 x 24, com impressos, cada cento.....	3\$480
3.000 enveloppes brancos de 18 x 24, com impressos, cada cento.....	3\$930
1.000 enveloppes brancos de 26 x 37, com impressos, cada cento.....	\$
500 enveloppes brancos de 28 x 40, com impressos, cada cento.....	\$
1.000 enveloppes de cores para telegrammas, cada cento....	12\$300
28 caixas de grampos The Holmes Booth & Baylins Co., (caixa de 10, cada uma....	\$
66 vidros formato grande gomma arabica Torray's, cada vidro.....	2\$680
100 folhas grandes de mata borrão branco grosso, cada folha.....	\$300
300 folhas grandes de mata borrão de cor, finas, cada folha..	\$250
5.000 tiras de mata borrão para buvard, cada cento.....	2\$100
100 duzias de lapis preto J. Faber ou A. W. Faber, ns. 1, 2 e 3, duzia.....	1\$850
30 duzias de lapis bicolor dos mesmos fabricantes, duzia..	7\$850
5 duzias de lapis preto Castoll II, duzia.....	4\$500
55 duzias de lapis pretos graphites, II, III, IIII, IIII, duzia.....	3\$000
40 vidros de nankin liquido, vidro	1\$250
5 resmas do papel almasso de linho, Royal Buck Vellum, resma.....	21\$000
30 resmas de papel almasso liso timbrado Royal Buck Vellum, para officios, resma..	32\$000
20 resmas de papel almasso liso sem timbre, resma.....	25\$000
12 resmas de papel almasso liso em 1/2 folhas grossas para machina, resma.....	17\$500
40 resmas de papel almasso liso em 1/2 folhas finas para machina, resma.....	12\$500
42 resmas de papel almasso para autuação impressos, resma	33\$300
13 resmas do papel pardo para embrulho, folhas grandes, resma.....	52\$000
10 resmas de papel pardo para embrulho, folhas pequenas, resma.....	36\$000
200 pacotes de papel hygienico, pacote.....	1\$090
36 caixas de papel carbono Deabester, caixa.....	10\$800
180 rolos de papel ferro prussiatco de 1m.00 Northon & Gregory Ltd., cada rolo de 10 metros.....	21\$000
8 rolos de papel vegetal superior, rolo de 10 metros...	9\$000
44 rolos de papel quadriculado millimetrado, rolo de 10 metros.....	10\$800
12 rolos de papel tela de 1m.20 (rolo de 20 metros) rolo..	\$
10 rolos de papel tela de 1m.10 rolo de 20 metros.....	\$
10 rolos de papel tela de 1m.30 rolo de 20 metros.....	\$
100 caixas de pennas Mallat ns. 10 e 12, caixa.....	4\$900
12 caixas de pennas Perry 420 E/F 150 E. F., caixa.....	3\$600

30 caixas de pennas Leonardt 516 F. F. 508 E. F. 505, caixa.....	4\$100
2 caixas de pennas John Heats n. 808 douradas, caixa..	5\$000
17 caixas de pennas Gilot n. 170 e 420, caixa.....	3\$100
6 duzias de raspadeiras Rodgers cabo de osso, duzia.....	44\$300
72 litros de tinta do escrever Stephens, litro.....	5\$100
12 litros de tinta do escrever Sardinha, litro.....	3\$200
15 litros de tinta do copiar Stephens, litro.....	6\$900
50 quartos de litros de tinta carmin Stephens, cada um...	2\$600
Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1910.—	
Arnaldo Braga,	

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal AVISO AO PUBLICO

A Inspectoria de Esgotos da Capital Federal previne ao publico que, em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements o regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as addicionaes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor. Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspectoria por meio de petições convenientemente solladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstruccões deverá tambem o publico dirigir-se a esta inspectoria, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, rua D. Manoel n. 10, 28 de março de 1919.—
O official, Octaviano Felix de Carvalho.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

Tendo S. Ex. o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, resolvido negar a licença solicitada pelo 3º official desta directoria geral Adolpho Neri, da ordem do Sr. Dr. director geral, convido esse funcionario a assumir o exercicio de seu cargo dentro de 15 dias, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de dezembro de 1919.—J. Pedrosa, secretario.

Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço de Prophylaxia Rural do Districto Federal fica pelo presente intimado o proprietario do predio sito á rua Andrade Araujo n. 27, para, no prazo de 10 dias, contados da data da primeira publicação, tomar conhecimento da intimação n. 222 expedida pelo posto de Madureira, do contrariq ficará sujeito ás penalidades da lei.

Secretaria do Serviço de Prophylaxia Rural, no Districto Federal, em 15 de dezembro de 1919.—O secretario, Heitor Pedro de Farias.

Policia do Districto Federal
INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada, para o dia 17 do corrente, ás 9 horas da manhã, nesta Inspectoria:

William Roberts Woolf, Alberto Quintella, Manoel José Ramalho, Manoel João Cabanas, Olympio José de Pinho, Ricar'o Justino do Oliveira e De-sdeleth Porfiro Teixeira.

Turna suplementar:

Manoel Candido, Bernardo Luiz Kranser, Alberto Amoroso, Eugenio Chaves, Antonio Lopes Cardoso, Ponciano Amaral e Antonio Joaquim Moreira.

Prova pratica:

Domingos Silva Alvarenga.

Prova regulamentar e pratica:

Antonio Carvalho de Oliveira:

Inspectoria de Vehiculos, em 16 de dezembro de 1919. — O Inspector, capitão J. Muller.

Policia do Districto Federal

A Policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de alimentação aos presos recolhidos ao deposito da Policia durante o anno proximo vi-douro, o qual constará de 26.004 almoços e 35.424 jantares.

Quem quizer encarregar-se desse fornecimento deve, no dia 26 do corrente, ao meio dia, apresentar, em lista que esta secretaria fornecerá, sua proposta, em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço da unidade por extenso e em algarismo, sem razuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição, até á vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência.

Por esta occasião será scienciado das condições do contracto e depositará na thesouraria da Policia a quantia de 200\$, para garantia não só da assignatura do mesmo, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída, quando terminar o prazo do contracto e que revertirá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle ressindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Previno-se ainda de que, nos termos do artigo 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, nenhuma proposta será aceita se estiver o preço superior a 400 réis para o almoço e 700 réis para o jantar.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 10 de dezembro de 1919. — O secretario, Damazo de Proença Gomes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Patentes de invenção:

N. 10.648, de Camillo Cristaldi;

N. 10.649, de Emilio Victor de Lima;

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta directoria geral na proxima quarta-feira, 17, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios, amostras e desenhos das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 15 de dezembro de 1919. — O director geral.

Directoria do Serviço de Povoamento
PATRONATO AGRICOLAS

Faço publico, que no dia 8 do corrente mez, ás 13 horas, foram abertas as propostas apresentadas, em concorrência publica, pelos proponentes julgados idoneos, e constantes do edital de 5 deste mez, para a prestação de serviços dentarios aos menores recolhidos aos Patronatos Agricolas «Monção», «Wenceslau Braz», «Pereira Lima» e «Anitapolis», e que são publicadas de accordo com a condição 11ª do edital, de 30 de outubro ultimo.

Directoria do Serviço de Povoamento, 12 de dezembro de 1919. — Dulphe Pinheiro Machado.

N. 1 — O abaixo assignado, cirurgião dentista pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, morador á rua do Riachuelo n. 60, estando de accordo com o edital de concorrência da Directoria do Serviço de Povoamento, para prestar serviços cirurgicos dentarios aos menores recolhidos aos Patronatos Agricolas, apresenta a V. Ex. seus serviços profissionais, submettendo-se ás clausulas do respectivo edital, mediante a importância de quinhentos mil réis (500\$000). P. deferimento. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1919. — (Assignado) Onias Salathiel Pereira.

N. 2 — Olympio Cardoso de Carvalho Rocha, cirurgião dentista pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, domiciliado nesta Capital, á rua General Canabarro n. 450, propõe-se de accordo com o edital da Directoria do Serviço de Povoamento, do 30 de outubro ultimo, a prestar os seus serviços profissionais aos menores recolhidos a um dos Patronatos Agricolas, «Wenceslau Braz» ou «Pereira Lima», situados no Estado de Minas Geraes, mediante a gratificação mensal de quatrocentos mil réis (400\$000). O proponente declara sujeitar-se á todas as exigências contidas nas clausulas do edital acima referido e junt, em outro envolvero, os documentos referentes ás suas habilitações profissionais e idoneidade moral, bem como o atestado medico provando que não soffre de molestia contagiosa ou incuravel. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1919. (Assignado) Olympio Cardoso de Carvalho Rocha, cirurgião dentista.

N. 3 — De accordo com o edital publicado no *Diário Official*, apresento a seguinte proposta: Clausula 1ª — A minha residencia será na cidade de Camambú, obrigando-me eu a permanecer na sede do Patronato os 15 dias exigidos por esta clausula e seguindo o horario determinado pelo director. Clausula 2ª — Comprometto-me a comparecer ao patronato sempre que for chamado para a intervenção immediata do exercicio do meu cargo. Clausula 3ª — Prestarei, no exercicio do cargo, ao director do Patronato, ao qual serei subordinado, quaesquer informações que por elle me forem solicitadas. Clausula 4ª — Farei todos os serviços exigidos nesta clausula, empregando para este fim materias de primeira qualidade. Clausula 5ª — Quando, em serviço no Patronato, obrigo-me a não attender particulares. Clausula 6ª — Faço a presente proposta, de accordo com esta clausula, que determina seja o contracto firmado para o anno de 1920, a partir de 1 de janeiro a 31 de dezembro, época em que apresentarei nova proposta. Clausula 7ª — De accordo com esta clausula prestarei os meus serviços profissionais e fornecerei todo material necessario para a execução dos traba-

lhos constantes na clausula 5ª, mediante a gratificação mensal de 600\$000 (seiscientos mil réis). Rio Branco, 20 de novembro de 1919. — (Assignado) Arias toteles Esteves, cirurgião dentista.

N. 4 — De accordo com o que estabelece o art. 26 do regulamento annexo ao decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919, relativo á prestação de serviços dentarios aos Patronatos Agricolas, eu abaixo assignado declaro-me de accordo com todas as clausulas do edital annexo, pelo que estabeleço os honorarios mensaes de 1:4303 (um conto quatrocentos e trinta mil réis), sendo minha residencia, nesta Capital, á rua Dr. José Hygino n. 245. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1919. (Assignado) Oswaldo de Azevedo.

N. 5 — João Laurentino de Medeiros, cirurgião dentista, residente á rua Her-mengarda n. 92, Meyer, em pleno gozo de seus direitos, desejando exercer sua profissão no Patronato Agrícola Anitapolis, Santa Catharina, de accordo com todas as clausulas exaradas em o edital de concorrência para prestação de serviços dentarios, publicado no *Diário Official*, ás quaes se submete, requer a V. Ex. se digne mandar inscrever o en-os demais concorrentes a esse fim. De accordo com todas as instruções contidas na clausula 8 do edital acima, sua gratificação mensal será de 1:1903 (um conto cento e noventa mil réis). Sua residencia fixa será na cidade de Florianopolis. Rio de Janeiro, 2 de novembro de 1919. (Assignado) João Laurentino de Medeiros.

N. 6 — José Cunha da Gama Abreu, cidadão brasileiro, cirurgião dentista pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, residente nesta Capital, á rua Delphin n. 32, Botafogo, propõe á Directoria do Serviço do Povoamento prestar os seus serviços profissionais em algum dos patronatos agricolas «Monção», «Wenceslau Braz», «Pereira Lima» e «Anitapolis», a que se refere o edital de 30 de outubro do corrente anno, publicado no *Diário Official* n. 260, de 9 de novembro do mesmo anno, de accordo com as clausulas constantes desse edital, ás quaes se submete, obrigando-se mais a residir no local que for indicado pelo director do patronato, caso seja aceita a sua proposta. Indica o supplicante, como remuneração de seus trabalhos profissionais, inclusive o fornecimento de que trata a clausula 8ª do edital, a quantia mensal e fixa de quatrocentos e quarenta mil réis (440\$000). Em firmeza do que apresenta, em duplicata, esta proposta, indo a primeira via devidamente sellada. Em envolvero separado vão os documentos comprobativos das suas habilitações profissionais e idoneidade moral para o exercicio do cargo, bem como atestado medico de que não soffre de molestia contagiosa ou incuravel (cinco documentos). Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1919. (Assignado) José Cunha da Gama Abreu.

N. 7 — O abaixo assignado, cirurgião dentista e pessoa idonea, como prova com os documentos annexos, residente nesta Capital, á Avenida Rio Branco n. 174, promptificando-se, caso a sua proposta seja aceita, a residir em local proximo ao patronato, comunicando então a sua nova moradia a essa Directoria ou ao director do Patronato, como for de direito. O proponente obriga-se a executar todas as clausulas do presente edital de concorrência como sejam: a) a apresentar-se ao director do Patronato para o qual for designado, ficando-lhe subordinado; b) a dedicar-

se com todo zelo aos misteres de sua profissão durante o horário que for marcado; c) a attender os chamados em casos urgentes e extraordinários; d) a apresentar relatórios, boletins ou informações que lhe forem solicitadas; e) a executar os seus trabalhos profissionais, empregando as substâncias especificadas na concorrência, sempre de accordo com a sciencia e segundo o caso apre-sentado; f) a não attender, quando em serviço no Patronato a pessoas estran-geiras; g) a sujeitar-se em caso de falta de qualquer obrigação ás penas impostas nos regulamentos vigentes. A gratifica-ção mensal fixa para remuneração de seu trabalho profissional, inclusive fornecimento de medicamentos, material e montagem do consultorio cirurgico-dentario (enquanto permanecer contra-tado por essa Directoria, será: para o Patronato «Monção», em S. Paulo, com 100 menores: 800\$ (oitocentos mil réis); para o Patronato «Wenceslau Braz», em Minas Geraes, com 85 me-nores: 750\$ (setecentos e cinquenta mil réis); para o Patronato «Pereira Lima», em Minas Geraes, com 200 menores: 1:200\$ (um conto e duzentos mil réis); para o Patronato «Annapolis», em San-ta Catharina, com 200 menores: 1:200\$ (um conto e duzentos mil réis). O pro-pONENTE não estipula uma unica gratifi-cação para os quatro patronatos, visto terem elles numero differente de meno-res, accetando, pois, o que, a sua re-muneração marcada venha a ser a me-nor entre a dos outros concurrentes, si tal se der na leitura das propostas. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1919. (Assignado) Octavio Moreira Alves.

N. 8 — Affonso de Souza Guimarães, cirurgião dentista, residente na cidade de Bananal, Estado de S. Paulo, propõe-se, de accordo com o edital de concu-rrencia de 25 de outubro do corrente an-no, prestar seus serviços cirurgico-den-tarios, aos menores do Patronato Agri-cola «Pereira Lima», no Estado de Mi-nas Geraes, mediante a gratificação mensal de quinhentos mil réis (500\$000). Bananal, 25 de novembro de 1919. (Assignado) Affonso de Souza Guimarães.

N. 9 — Andréino Chalcão Corrêa, cirurgião dentista, formado pela Faculda-de de Medicina do Rio de Janeiro, vem, nos termos do edital de 30 de outubro do corrente anno, da Directoria do Serviço do Povoamento, do Ministerio da Agri-cultura, Industria e Commercio, e de accordo com o estabelecido no art. 26 do regulamento annexo a decreto nu-mero 13.706, de 25 de julho de 1919, offerecer a prestação de serviços den-tarios ao Patronato «Wenceslau Braz», e, assim: declara: Aceitar todas as condições do mesmo edital, a elle se sub-mittendo; residir actualmnte nesta Ca-pital, á rua Pinto Guedes n. 88, Tijuca, compromettendo-se, porém, a transfe-ri-la a sua residencia para o local onde se acha o dito patronato, desde que a sua proposta seja aceita; prestar seus serviços e fornecimentos constantes da condição 8.ª, pela gratificação mensal de 600\$ (seiscentos mil réis). Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1919. (Assigna-do) Andréino Chalcão Corrêa.

N. 10 — Theophilo de Oliveira, abai-xo assignado e cirurgião dentista, resi-dente em Diamantina, Estado de Minas Geraes, apresentando os documentos exigidos, propõe á Directoria do Servi-ço de Povoamento prestar assistencia e serviços dentarios aos menores recolhi-dos ao Patronato Agricola «Pereira Li-ma», situado em Minas Geraes, de ac-cordo com as condições estabelecidas pelo edital publicado, pela citada Di-

rectoria, no *Diario Official*, de 11 de no-vembro de 1919 e mediante a gratifica-ção mensal de 350\$ (trescentos e cinco-enta mil réis). Para os devidos effei-tos junta á esta proposta os documentos necessarios, exigidos pelo referido edi-tal: Diamantina, 26 de novembro de 1919. (Assignado) Theophilo de Oli-veira.

N. 11 — Augusto José Alves Souto, cirurgião dentista, ex-interno do Hospi-tal Central do Exercito e cirurgião den-tista gratuito do Hospital de Marinha, se propõe para o logar de dentista de um dos patronatos agricolas, nos Esta-dos de S. Paulo, Minas Geraes ou Santa Catharina, sendo a installação do con-sultorio debaixo de todos os proceitos da technica moderna, bem como, o ma-terial para obturações, tudo por conta do proponente. Sendo assim, o Governo me gratificará com um conto de réis (1:000\$) por mez; ou, então, si o Go-verno tomar a si, a installação e custeio de material, me sujeitarei á gratifica-ção de trescentos mil réis (300\$) por mez. Outrossim, preferindo o Estado de S. Paulo. Nestes termos espera deferimento. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1919. (Assignado) Augusto José Al-ves Souto.

N. 12 — O abaixo assignado, resi-dente no cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, cirurgião dentista pela Escola de Odontologia d'O Granbery, da cidade de Juiz de Fora, reconhecida pelo Governo federal, e lente da Escola de Odontologia de Ouro Preto, de accordo com o edital de concorrência, publicado no *Diario Official* para prestação de ser-viços profissionais aos patronatos agri-colas, propõe-se a prestar os ditos ser-viços em um dos patronatos dos Estados de Minas ou de S. Paulo, mediante a gratificação mensal fixa de quinhentos mil réis (500\$), compromettendo-se a se submeter, tão integralmente como neilas se contém, ás clausulas do referi-do edital de concorrência. Ouro Preto, 28 de novembro de 1919. (Assignado) Nelson Gonçalves.

Contabilidade da Directoria do Ser-viço de Povoamento, 12 de dezembro de 1919. — A. Costa Bastos, 3.º official. Visto. — E. Simoes, chefe da 3.ª se-ção.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Combustivel Economico

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos cinco dias do mez de dezembro de 1919, nesta cidade do Rio de Janeiro, á avenida Rio Branco ns. 110 e 112, 1.º andar, ás 14 horas, ahi presentes os Srs. Dr. Rodolpho Furquim Lahmeyer e Antero Pinto de Almeida, o primeiro director presidente interino da Companhia Combustivel Economico e o segundo director commercial exercendo tambem interinamente o cargo de director thesourero da mesma companhia, e os accionistas conde Ernesto Pereira Carneiro, D. Guilhermina de Almeida, Marcos de Castro, Carlos Kendal e os demais cujos nomes constam do livro de presença, possuidores de 900 acções das 1.000 em que está dividido o capital social, assumiu a presidencia da assembléa o Dr. Rodolpho Furquim Lahmeyer que convida para os cargos de 1.º e 2.º secretarios os Srs. accionistas Antero de Almeida e Marcos de Castro.

Em seguida, o Sr. presidente declara que estando presentes accionistas que represen-tam quasi a totalidade do capital social, poderá

a presente assembléa legalmente funcionar e deliberar.

O Sr. 2.º secretario procede á leitura do annuncio da convocação publicado no *Jornal do Brasil* desde o dia 21 do mez passado.

«Companhia Combustivel Economica — As-sembléa Geral Extraordinaria — São co-ni-dados os Srs. accionistas a se reunir em assembléa geral extraordinaria no dia 5 de dezembro proximo futuro, ás 14 horas, á Avenida Rio Branco ns. 110 e 112, 1.º andar, afim de deliberarem sobre a reforma dos es-tatutos o sobre interesses immediatos da so-ciedade.

Rio, 20 de novembro de 1919. — Pela admi-nistração. Antero Pinto de Almeida, director.»

Lido o annuncio, o Sr. Antero de Almeida, pela ordem, expõe á assembléa que o accio-nista Dr. Augusto Carlos da Silva Telles havia renunciado a presidencia da directoria da companhia e que, a convite, o Dr. Rodolpho Furquim Lahmeyer passou a exercer interina-mente o dito cargo.

O Sr. Dr. Rodolpho F. Lahmeyer expoz igualmente á assembléa que tendo o digno accionista Conde Ernesto Pereira Carneiro renunciado o cargo de director thesourero, as funções deste cargo passaram a ser exer-cidas interinamente pelo Sr. Antero de Al-meida, director commercial da companhia.

Passando-se á ordem do dia, o Sr. accionista Antero de Almeida demonstrou a convenien-cia inadiavel da reforma dos estatutos da companhia e a necessidade imprescindivel de ser integralizado immediatamente o capital social, e concluiu propondo que a assembléa tomasse conhecimento o approvasse o pro-jecto de estatutos que offereceu á discussão e deliberação da casa, e a immediata integra-lização do capital social.

O Sr. 2.º secretario passa a ler o projecto dos novos estatutos da companhia, concebido nos seguintes termos:

Estatutos da Companhia Combustivel Economico

TITULO I

DA SOCIEDADE, SUA DENOMINAÇÃO, SÉDE, OBJECTIVO E PRAZO DE SUA DURAÇÃO

Art. 1.º A sociedade anonima Companhia Combustivel Economico, com séde e domicilio nesta cidade do Rio de Janeiro, reger-se-ha por estes estatutos e, nos casos omissos, pelas leis referentes ás sociedades anonyms e mais disposições de direito.

Art. 2.º A sociedade tem por objecto a in-dustria da extracção da turfa e sua explora-ção commercial.

Art. 3.º O prazo da sua duração é de 10 annos, prorogavel na forma do direito vi-gente.

TITULO II

DO CAPITAL, DO FUNDO DE RESERVA E DOS DIVIDENDOS

Art. 4.º O capital social é de duzentos contos de réis, divididos em mil acções de du-zentos mil réis cada uma.

Art. 5.º Dos lucros liquidos apurados se-mestralmente, feita a deducção de 10 % para o fundo de reserva, será fixado o dividendo a distribuir-se pelos accionistas.

§ 1.º A deducção para o fundo de reserva de-corrá a 5 %, desde que o mesmo fundo atinja a um terço do capital social, cessando quando lhe seja igual.

§ 2.º Os dividendos não reclamados serão depois de cinco annos, contados da data da distribuição, levados a credito do fundo de reserva.

TITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 6.º A sociedade será administrada por uma directoria composta de dois membros,

sob a designação de director-presidente e director-thesoureiro.

Art. 7º. Nas attribuições da directoria comprehendem-se todos os actos da gestão relativos ao fim e ao objecto da sociedade, e aquelles que por direito se incluem na administração das sociedades em geral.

Art. 8º. O mandato da directoria durará por quatro annos, podendo ser renovado.

Art. 9º. Cada director, antes de entrar em exercicio, cautionará a responsabilidade da sua gestão com 50 acções, e perceberá a remuneração que for determinada pela assembleia geral.

Art. 10º. A correspondencia e o expediente da sociedade serão assignados por um dos directores: os actos, porém, de responsabilidade e os declarados expressamente na lei levarão a assignatura de ambos os directores.

TITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 11º. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, com as attribuições definidas na lei, e egeitos pelo modo nella estabelecido.

Art. 12º. O conselho fiscal tomará parte na reunião da directoria em que for fixado o dividendo a ser distribuido pelos accionistas.

Art. 13º. Quando houver discordancia absoluta entre os membros da directoria, será convocado o conselho fiscal para, em reunião conjunta da administração, ser dirimida a divergencia.

TITULO V

DAS ASSEMBLEAS

Art. 14. Anualmente, no decurso do mez de fevereiro, reunir-se-ha a assembleia geral ordinaria dos accionistas.

As assembleas geraes extraordinarias serão convocadas com antecedencia de cinco dias, pelo menos, por meio de annuncios publicados pelos jornaes.

Art. 15. As assembleas serão presididas por um dos directores da companhia ou, no impedimento dos directores, pelo accionista que for eleito ou aclamado na occasião.

A mesa directora dos trabalhos será constituída pelo presidente e por dous secretarios que por elle forem designados.

Quando houver eleições, a assemblea acclamará dous escrutinadores.

Art. 16. Nas assembleas guardar-se-ão, as normas de uso geral, observadas as disposições do direito.

Art. 17. As votações serão sempre pela representação do capital, contando-se um voto por grupo de dez acções.

Art. 18. As acções ao portador deverão ser depositadas na thesouraria da sociedade, mediante recibo, pelo menos tres dias antes do designado para a reunião da assemblea.

Art. 19. O accionista inscreverá o seu nome e o numero das acções que possuir no livro de presença, sempre que quizer assistir á assemblea e tomar parte nas deliberações.

Art. 20. As actas das assembleas serão assignadas pelo presidente, pelos secretarios e pelos accionistas que quizerem assignal-as, valendo assim para todos os effectos.

TITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 21. O anno social coincide com o anno civil.

Art. 22. A dissolução e liquidação da sociedade far-se-ha segundo for deliberado em assemblea pela maioria de votos dos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1919. — Antero Pinto de Almeida.

O Sr. presidente pôe em discussão a proposta do Sr. Antero de Almeida, isto é, a reforma dos estatutos, segundo o projecto lido e a integralização immediata do capital social.

Ninguém podendo a palavra, o Sr. presidente sujeita á votação não só o projecto dos estatutos como a providencia de se integralmente integralizado o capital social, sendo tudo unanimemente aprovado pela assemblea.

Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. presidente levanta a sessão enquanto se lavra a presente acta.

Reaberta a sessão, o Sr. 2º secretario procede á leitura da acta que é sem debate approvada.

Do que, para constar, lavrou-se a presente acta que vai assignada pela mesa, pelos accionistas presentes commigo Marcos de Castro, 2º secretario.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1919. — Dr. Rodolpho Furquim Lahmeyer. — Antero Pinto de Almeida. — Carlos Kendal. — Conde Ernesto Pereira Carneiro. — Marcos de Castro. — Por procuração de D. Guilhermina de Almeida, Antero Pinto de Almeida.

Companhia Fabrica de Papel Petropolis

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo	
Materia prima e manufactura.....	68.877\$960
Caixa.....	7.261\$ 20
Premios do seguros.....	144\$ 00
Combustiveis.....	2.450\$000
Machismos e accessorios.....	58.033\$130
Moveis e utensilios.....	4.067\$ 00
Brmfeitorias.....	4.458\$350
Semoventes.....	540\$000
Acções.....	600\$000
Bens immoveis.....	46.500\$000
Carros e arreios.....	2.050\$00
Contas correntes.....	87.959\$370
	30.138\$440

Passivo	
Capital:	
Realizado.....	109.400\$000
A realizar.....	600\$000
	110.000\$000
Folha do pessoal.....	3.541\$990
Impostos.....	320\$000
Gatificações.....	1.000\$000
Fundo de reserva.....	3.920\$100
Fundo concertos e reparações.....	3.923\$400
Lucros suspensos.....	52.835\$810
Honorarios da directoria.....	3.500\$000
Dividendo:	
Anterior.....	440\$000
2º semestre de 1919.....	4.400\$000
	4.840\$000
Contas correntes.....	117.338\$940
	301.138\$440

Petropolis, 15 de dezembro de 1919. Companhia Fabrica de Papel Petropolis. — O director-secretario, Mario A. Silva.

SOCIEDADES CIVIS

União Beneficente dos Militares

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

(1ª convocação)

Convoco os Srs. socios para se reunirem em assemblea geral extraordinaria na proxima sexta-feira, 19 do corrente, ás 16 1/2 horas, na sede social, á rua Buenos Aires n.º 194, sobrado.

Motivo da convocação: reforma de estatutos sem restricções.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1919. — Dr. Mario de Albuquerque Lima, presidente.

PATENTES DE INVENÇÃO

10.639 — Memorial descriptivo da invenção de um novo material para calçamento, para que pretende privilegio Herman Lévy, domiciliado na capital do Estado de São Paulo.

A invenção tem por objecto um novo material para calçamento.

Este novo material consiste em tijolos queimados feitos de uma mistura cuja composição é a seguinte:

Areia.....	60 partes
Argilla silicea.....	20 partes
Oxydo de ferro.....	20 partes

Com estes ingredientes forma-se uma massa homogenea pelo modo usual no fabrico de tijolos de argilla, e submette-se esta massa a alta pressão em moldes apropriados. Removem-se dos moldes os tijolos crus assim formados, seccam-se e queimam-se.

Com estes tijolos obtém-se um pavimento muito resistente, capaz de durar muitos annos.

Estes tijolos podem ter a forma de parallelepipedos, ou forma quadrangular, ou hexagonal ou qualquer outra forma desejada.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um novo material para calçamento que consiste em tijolos compostos de uma mistura de argilla, argilla silicea e oxydo de ferro, substancialmente nas proporções indicadas acima, sendo esta mistura reduzida pelo modo usual a uma massa plastica homogenea, e moldada sob alta pressão para produzir tijolos crus, que, depois de seccos, são queimados.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1919. — Por procuração, Leclerc & Cº.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Nova edição, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919:

Vende-se na Thesouraria da Imprensa Nacional, um volume a 2\$000

Obras que se acham á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional por Affonso Duarte Ribeiro:

Anuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1916..... 6\$000

Anuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1917..... 10\$000

Promptuario dos impostos do consumo..... 6\$000

Sello: (Abecedario do imposto do)..... 6\$000

Manual do collector federal — G. Catramby e Adolpho Curio (funcionarios de Fazenda)..... 5\$000

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 5\$000 cada exemplar.

General Electric

(SOCIEDADE ANONYMA)

São convidados os Srs. subscriptores de acções a se reunirem em assembleia geral constitutiva no dia 17 do corrente, ás 14 horas, á rua General Camara n. 24, sobrado, para os fins de deliberarem sobre a constituição da sociedade e nomeação de tres louvados para avaliarem os seus bens, cousas e direitos que entram para a formação do capital social.

Pela Companhia General Electric do Brasil (Inc). incorporadora.—Arnold S. Durrant. (*)

Quadro geral dos credores da fallencia de Jorge Saade

Credores privilegiados:

O Juizo, Dr. Curadores de Massas avaliadores, etc., por suas custas e salarios..... \$
Os syndicos e liquidatarios por suas commissões..... \$

Credores chirographarios:

Araujo Serpa & Cia.....	3:991\$100
Henrique & Leal.....	601\$800
Hassem Salim.....	4:130\$370
Salim Uama & Irmão.....	2:538\$80
Calil Haddad & Irmão.....	5:497\$000
Irmãos Matar.....	48 \$ 00
Machine Cottons Limited.....	1:739\$700
Jorge Bacha.....	828\$600
M. C. Pinheiro & Comp.....	347\$000
Pedro Nunes.....	397\$288
Miguel Iabrudi.....	3:596\$000
Elias Dinana.....	2:230\$000

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1919.—
Por procuração, dos liquidatarios Calil Haddad & Irmão, José Balthazar Ferreira Paes.

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria no dia 18 do corrente, no escriptorio central da companhia, á rua da Candelaria n. 91, pavimento terreo, ás duas horas da tarde, para tratarem do assumpto de interesse social e autorizar a emissão de um empréstimo por debentures.

As transferencias de acções ficam suspensas até o dia em que se realizar a assembleia.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1919.—
Thomas José da Silva Cunha, director-presidente. (*)

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

Rua de S. Pedro n. 18

Tendo-se extraviado 70 acções nominativas desta companhia, de ns. 15.310 a 15.319, 16.203 a 16.209, 20.500 a 20.532 e 21.834 a 21.833, pertencentes ao Sr. Gustavo Kaufmann, declara-se que será entregue á ordem do mesmo senhor uma cautela relativa áquelles titulos, si não apparecer reclamação em contrario no prazo de 30 dias, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1919.—
O presidente, A. J. Pinto Osorio.

Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se constituirem em Assembleia Geral Extraordinaria na sede social, á rua General Bruce n. 37, ás 13 horas da tarde do dia 17 do corrente, abm do tratarem dos interesses sociais e deliberarem sobre uma exposição da Directoria.

Rio, 4 de dezembro de 1919.—Pela Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brazil—
P. A. M. Esbeind, director gerente.

Fallencia de Joaquim Teixeira

QUADRO GERAL DOS CREDITORES

Creditores da massa:	
O juiz.....	\$
O escriptivo.....	\$
O curador.....	\$
Os syndicos, por sua commissão.....	\$
Creditores chirographarios:	
Adão Gaspar.....	464\$000
Aurelio da Fousoca.....	124\$000
Bordallo & Comp.....	16:72\$300
Jorge Bastos.....	55\$360
Neves & Florencio.....	30\$8000
ra Martins & Comp.....	32:80\$570

Rio, 9 do dezembro de 1919—Os syndicos,
Vieira Martins & Comp. (*)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Miguel Bargut

AVISO AOS CREDITORES

Aos liquidatarios da fallencia de Miguel Bargut, nos termos do art. 83, da lei numero 2.024, de 17 do dezembro de 1908, fazem publicar na imprensa o quadro geral dos credores da fallencia admittidos pelo Meritissimo Juiz.

Rio de Janeiro, 15 do dezembro de 1919.—
Henrique & Leal.

QUADRO GERAL DOS CREDITORES

Classificação de creditos da fallencia de Miguel Bargut

Creditores da massa:	
O. M. M. Juiz, por seus emolumentos.....	\$
O escriptivo, por suas custas.....	\$
O Dr. curador das Massas Fallidas, por seus emolumentos...	\$
Os peritos e avaliadores, por seus salarios.....	\$
O aluguel da casa, no periodo da fallencia.....	\$
Os syndicos, por sua commissão	\$
Os liquidatarios, por sua commissão.....	\$
	\$

Credores chirographarios:

Mathes & Comp.....	11:991\$510
Casa Wollisch, S. A.....	4:620\$190
Machine Cottons, Limited.....	4:878\$ 00
Antonio da Silva Pinheiro & Comp.	1:975\$300
José Chamé & Comp.....	4:728\$600
Santos Carneiro.....	2:787\$800
Arp & Comp.....	1:461\$100
Henrique & Leal.....	16:529\$680

Réis.... 48:978\$280

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

Ficam suspensas as transferencias de seções desta banco, de 25 do corrente até o dia em que for pago o 1º dividendo.

Rio de Janeiro, 16 do dezembro de 1919.—
João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente.

Companhia Federal de Fundição

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convitamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 27 do mez corrente, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 50, para resolverem sobre a emissão de um empréstimo por debentures e modificações dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919.—
Os directores, Rodolpho Hins Stoltz. — Carlos P. de Noronha

Companhia de Seguros A Amparadora

Avenida Rio Branco n. 137, 3º andar

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr presidente, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 21 do corrente, ás 4 horas da tarde, em sua sede, á avenida Rio Branco n. 137, 3º andar, para tratarem da modificação dos estatutos e mudança de nome.

As transferencias de acções ficam suspensas até o dia em que se realizar a assembleia. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919.—
O director, gerente, Dioclecio B. Borges (*)

Companhia Pequena Propriedade

Rua da Candelaria n. 55

Convidam-se os Srs. accionistas para comparecerem no escriptorio, ás 12 horas do dia 20 do corrente, para o fim de elegorem em assembleia geral extraordinaria, uma nova directoria e conselho fiscal, devendo depositar suas acções, ao portador, neste escriptorio com tres dias de antecedencia.— O director secretario, A. Paranhos.

Sociedade Anonyma Casa Leuzinger

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não se tendo reunido numero legal para a assembleia convocada para hoje, são de novo convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 21 do corrente, ás 15 horas, no salão do predio da rua do Lavradio ns. 162/166 (o heinas, para deliberarem sobre uma proposta de dissolução da sociedade e determinar o modo de sua liquidación.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919.—
A directoria. (*)

The Rio Preto das Torres Laud Comp.

ASSEMBLÉAS GERAES

São convidados todos os accionistas da The Rio Preto das Torres Land Comp. para uma assemblea geral extraordinaria, que terá lugar no dia 13 de dezembro de 1919, ás 2 p. m. na rua Sachol n. 27, afim de tomar em conhecimento do estado geral da companhia, prestar contas e elger nova directoria.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1919.—
H. L. N. Sincen, director-presidente.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

IMPrensa NACIONAL

Obras que se acham a' venda

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas de selo adesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.524, de 10 de março de 1915. \$500

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$500

Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... 6\$000

Anno de 1917..... 10\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais. 6\$000

Automoveis (Tabellas para os preços dos) \$200

B

Colas dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.219, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento interno. 6\$000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções, ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... 2\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907. 1\$000

Carros (Tabellas para os preços dos) (réis) \$200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 1\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Chorographia da Provincia de Ceará. 1\$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume 10\$000

2º volume 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandro Soares de Mello (M). 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 1\$000

Consolidação das leis das Alfandegas. 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciarias do Districto Federal (M) 3\$000

Consolidação das leis da Justiça Federal 5\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica. 1\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 \$500

Collector Federal (Manual do) G. Calamby & Adolpho Curio..... 5\$000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Castano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1899..... 2\$000

de outubro de 1899..... 7\$200

de dezembro de 1899..... 3\$000

de janeiro de 1891..... 1\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 3\$000

3º e ultimo..... 2\$000

Additamento. 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... 5\$000

de 1833..... 3\$000

de 1850..... 3\$000

de 1891..... 4\$500

de 1892..... 4\$000

de 1893..... 2\$500

de 1894..... 4\$000

de 1895..... 3\$000

de 1896..... 3\$000

de 1897..... 3\$000

de 1898..... 2\$000

de 1899..... 3\$500

de 1900..... 3\$000

de 1901..... 3\$000

de 1902..... 3\$000

de 1903..... 4\$000

de 1904..... 4\$500

de 1905..... 4\$500

de 1906..... 4\$500

de 1907..... 5\$000

de 1908..... 5\$000

de 1909..... 5\$000

de 1910..... 6\$000

de 1911..... 4\$000

de 1912..... 3\$000